Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 27 de Junho de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVI | Nº 3885

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE PARECER PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA DE AMATURÁ.

A Câmara Municipal de Amaturá, torna público o resultado da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do proponente Dr. Anderson Freitas da Fonseca, CPF nº 636.715.142-72 e OAB/AM nº A1222, que se sagrou vencedor com o valor global de R$ 1.000,00 (hum mil reais). O inteiro teor do resultado da inexigibilidade de licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Amaturá, situada na Av. 21 de junho, nº 1740 - Centro - Amaturá/AM.

Amaturá/AM, 07 de janeiro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:1C01E561

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Gestão Pública.

A Câmara Municipal de Amaturá, torna público o resultado da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do proponente Cleuto Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 52.194.285/0001-42, que se sagrou vencedor com o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O inteiro teor do resultado da inexigibilidade de licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Amaturá, situada na Av. 21 de junho, nº 1740 - Centro - Amaturá/AM.

Amaturá/AM, 10 de janeiro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:6CE6ECAE

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a **L. DE JESUS LEITE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.13.550.814/0001-41, como **CONTRATADA.**

2) OBJETO:
Contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo do tipo: Gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha, expediente, processamento de dados e elétrico e eletrônico.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:

Contratação oriunda do Procedimento Licitatório n.º 001/2025 - DGLC, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 001/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor da presente contratação é de **R$ 12.029,93** (Doze mil, e vinte nove reais e noventa e três centavos).

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato n.º 001/2025, conforme requisição de retirada.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 17 de junho de 2025.

Pela Contratante
Câmara Municipal de Apuí/AM,
Inscrita sob o n.º CNPJ34.528.869/0001-25
JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí/AM

Pela Empresa Contratada
L. de Jesus Leite LTDA,
Inscrita no CNPJ sob o n.º 13.550.814/0001-41
ANDRÉ DA SILVA DE OLIVEIRA
Representante/Procurador

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:137D5CB3

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a empresa **LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 02.338.791/0001-90, como **CONTRATADA.**

2) OBJETO:
Contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo do tipo: Gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha, expediente, processamento de dados e elétrico e eletrônico.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:
Contratação oriunda do Procedimento Licitatório n.º 001/2025 - DGLC, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 001/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor da presente contratação é de **R$ 6.124,13** (Seis mil, cento e vinte e quatro reais e treze centavos).

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato n.º 002/2025, conforme requisição de retirada.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 17 de junho de 2025.

Pela Contratante
Câmara Municipal de Apuí/AM,
inscrita sob o n.º CNPJ34.528.869/0001-25
JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí/AM

Pela Empresa Contratada
Lisboa Comercio de Materiais de Construção LTDA,
Inscrita no CNPJ sob o n.º 02.338.791/0001-90
JOILCE STEFANSKI CAMPANA LIMA
Representante/Procuradora

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:B73D0586

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a empresa **I9 SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.859.885/0001-72, como **CONTRATADA.**

2) OBJETO:
Contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo do tipo: Gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha, expediente, processamento de dados e elétrico e eletrônico.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:
Contratação oriunda do Procedimento Licitatório n.º 001/2025 - DGLC, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 001/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor da presente contratação é de **R$ 362,04** (Trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato n.º 003/2025, conforme requisição de retirada.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 17 de junho de 2025.

Pela Contratante
Câmara Municipal de Apuí/AM,
Inscrita sob o n.º CNPJ34.528.869/0001-25
JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí/AM

Pela Empresa Contratada
I9 Soluções Comércio de Equipamentos de Informática LTDA,
Inscrita no CNPJ sob o n.º 26.859.885/0001-72
VANILTON FERRARINI IUNG
Representante/Legal

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:7DF7E19D

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a empresa **PAPELARIA AMOR EM PAPEL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 55.384.039/0001-41, como **CONTRATADA.**

2) OBJETO:
Contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo do tipo: Gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha, expediente, processamento de dados e elétrico e eletrônico.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:
Contratação oriunda do Procedimento Licitatório n.º 001/2025 - DGLC, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 001/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor da presente contratação é de **R$ 973,00** (Novecentos e setenta e três reais).

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato n.º 004/2025, conforme requisição de retirada.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 17 de junho de 2025.

Pela Contratante
Câmara Municipal de Apuí/AM,
Inscrita sob o n.º CNPJ34.528.869/0001-25
JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí/AM

Pela Empresa Contratada
Papelaria Amor em Papel LTDA,
Inscrita no CNPJ sob o n.º 55.384.039/0001-41
ALINE MENDES CAMPANA LIMA
Representante/Legal

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:B1E31954

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Autazes, a Procuradoria da Mulher, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**, por sua Mesa Diretora, no pleno exercício das atribuições assentadas no Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Parlamento aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Autazes, a Procuradoria da Mulher, com a finalidade de defender os direitos das mulheres, promover a igualdade de gênero, atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como garantir a efetividade das normas constitucionais e legais relacionadas aos direitos das mulheres.
Art. 2º. São atribuições da Procuradoria da Mulher:
I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II – Promover a implementação de políticas públicas de igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher no município;
III – Atuar como canal de acolhimento e encaminhamento para mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou de gênero, viabilizando apoio jurídico e psicológico, quando necessário;
IV – Fomentar a participação ativa das mulheres nas esferas política, econômica, social e cultural, estimulando a cidadania e a representatividade feminina;
V – Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, mediante campanhas, palestras, oficinas, seminários e eventos correlatos;
VI – Fiscalizar e zelar pelo cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres, inclusive no que tange à equidade no mercado de trabalho, à proteção à maternidade e à prevenção da violência;
VII – Propor e acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres;
VIII – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
IX – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.
Art. 3º. A Procuradoria da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, eleitas entre as vereadoras em exercício, mediante Votação nominal e aberta, por maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º O processo de escolha será conduzido pela Mesa Diretora, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e será registrado em ata específica.
§ 2º Na ausência ou impedimento de vereadoras, ou inexistência de vereadoras na legislatura, a Mesa Diretora poderá, de forma excepcional e temporária, designar servidoras do quadro da Câmara que detenham perfil compatível com as funções do órgão, observados os critérios de idoneidade, experiência e atuação na defesa dos direitos das mulheres.
§ 3º A designação prevista no parágrafo anterior observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.
§ 4º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.
Art. 4º. A Procuradora Presidente da Procuradoria da Mulher fica responsável por coordenar e supervisionar todas as atividades da Procuradoria, garantindo a execução das diretrizes estabelecidas para o atendimento e proteção dos direitos das mulheres, sendo suas atribuições:
I – Representar oficialmente a Procuradoria da Mulher perante os órgãos públicos e privados;
II – Coordenar a implementação das normas de atendimento ao público e tratamento de dados;
III – Supervisionar os relatórios anuais de atendimentos prestados, garantindo a transparência e eficiência dos serviços;
IV – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
V – Promover Audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher;
VI – Incentivar ações para promover a participação da mulher na política.
Art. 5º. À Procuradora Adjunta compete atuar diretamente na defesa dos direitos das mulheres, sendo suas atribuições:
I – Prestar atendimento humanizado e eficiente aos munícipes, garantindo encaminhamentos adequados aos órgãos competentes;
II – Articular com setores da Câmara Municipal e demais instituições para promover políticas de proteção à mulher;
III – Monitorar o cumprimento das diretrizes de tratamento de dados, garantindo a segurança das informações e o sigilo dos atendimentos;
IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;
Art. 6º. A Câmara Municipal proverá o suporte administrativo, técnico e estrutural necessário ao funcionamento da Procuradoria da Mulher, sem que haja criação de novos cargos ou aumento de despesas, utilizando os recursos humanos e materiais já existentes.

§ 1º. Para garantir o pleno exercício das atividades da Procuradoria da Mulher, o Presidente da Câmara Municipal poderá:
I – destinar recursos orçamentários necessários ao desempenho das atribuições da Procuradoria da Mulher;
II – assegurar estrutura física e administrativa adequada para o funcionamento da Procuradoria da Mulher.
§ 2º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.
§ 3º A identidade visual e os materiais de divulgação utilizados pela Procuradoria da Mulher serão desenvolvidos com o padrão institucional da Câmara Municipal.
Art. 7º. A Presidência da Procuradoria da Mulher apresentará semestralmente em sessão plenária, nos meses de junho e dezembro, o relatório das atividades desenvolvidas no período pelo órgão.
Art. 8º. A Procuradora da Mulher poderá convocar reuniões com entidades públicas ou privadas, bem como com organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres, com vistas à articulação e ao fortalecimento das ações e políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero.
Art. 9º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a contar de 01 de junho de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE AUTAZES, em: 23 de junho de 2025.

MARCELO DA SILVA TUPINAMBÁ
Presidente

JOSENILDO DA COSTA SERRÃO
1º Vice-Presidente

RAMON RODRIGUES CAMPOS
2º Vice-Presidente

CECÍLIO CORREA FILHO
1º Secretário

EMILSON SALES DE FRANÇA
2º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES BATALHA
Vereador

CLAUDIONOR CAVALCANTE BRELAZ
Vereador

FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA
Vereador

JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS
Vereador

JOSIVAN PINHEIRO LIMA
Vereador

MARIANE COSTA NOBRE
Vereadora

NAILÊ DA COSTA SILVA
Vereadora

RENÊ BENEDITO DE SOUZA MELO
Vereador

Publicado por:
Sanderley Maia de Alcântara
Código Identificador:BBC4BBBC

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2025-CMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025-SEADMG/CMB
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025-CMB
OBJETO: ADESÃO DA CÂMARA DE BARREIRINHA AO NOVO MODELO DE ACESSO AO DIÁRIO ELETRÔNICO, FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICIPIOS- AAM, PARA A MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS.
ADERENTE: CÂMARA MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.227.342/0001-53, situada na RODOVIA BH1 NILO PEREIRA, Nº 985, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o senhor RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE, brasileiro, casado, portador do RG nº 1197305-6 SSP/AM e do CPF nº 59463414215, residente e domiciliado à rua Cametá nº 226, são Judas Tadeu, Barreirinha-AM
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICIPIOS CNPJ nº 04.020.426/0001-68, com sede na Rua Elin Virtonen , nº 35, Conjunto Shangrilá II, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM.
VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da funcional programática Ano: 2025.
Unidade: Câmara Municipal
Classificação Programática: 01.031.001.2001
Elemento da Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições.
Fonte: 0100-Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Adesão tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/03/2028.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso LV, e Art. 174 da Lei Federal nº 14133/2021, c/c Art. 12 da Lei nº 4.320/64
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do procedimento de Termo de Adesão nº 001/2025-CMB

Barreirinha/AM, 25 de abril de 2025.

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Adrea Dos Santos Araújo
Código Identificador:9A68AD84

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
DECRETO LEGISLATIVO 012/2025 GP - CMBVR, 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, Vereador AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 39 Regimento Interno e art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a realização do 58º Festival Folclórico de Parintins, com início em 27 de junho de 2025 (sexta-feira);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de 18 de junho de 2025, que declarou ponto facultativo em todas as repartições públicas do Estado do Amazonas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo no Município de Boa Vista do Ramos, no dia 27 de junho de 2025, pelo transcurso das comemorações alusivas ao 58º Festival Folclórico de Parintins.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 26 de junho de 2025.

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Dassaévy da Silva Ono
Código Identificador:6CF22FBC

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2025

EMENTA: Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Jutaí e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo e dá outras providências.*''*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, no uso de suas atribuições legais em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução.
Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de suas convicções sobre o tema.
Jutaí-Am, 25 de fevereiro de 2025

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS
Presidente

ARTENIZIA SILVA DE OLIVEIRA
1ª Secretária

ALCIONE PROTASIO DE SOUZA
Vice-Presidente

ELBIA TEIXEIRA AQUINO
2ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2025

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Jutaí e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jutaí-Am, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, aprovou e eu, Edmundo Almeida Zevallos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jutaí, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.
Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:
I – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;
II – receber reclamações ou representações sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b) ilegalidade ou abuso de poder;
c) mau funcionamento dos serviços públicos.
III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
IV – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;
V – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;
VI – responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;
VIII – verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;
IX – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
X – solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;
XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;
XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;
XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;
XIV – desenvolver outras atividades correlatas.
Art. 3º As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.
Art. 4º. A Ouvidoria legislativa divulgará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
Art. 5º. A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7° da Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017.
Art. 6º A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
I - prioridades de atendimento;
II - previsão de tempo de espera para atendimento;
III - mecanismos de comunicação com os usuários;
IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.
Art. 7º. Para fins dos artigos anteriores, ficam criados os Cargos de Ouvidor Legislativo, e assessor de Ouvidoria, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que passará a integrar à Resolução n. 004/2023 que dispõe sobre a Reorganização do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jutaí, e dá outras providências.
Art. 8º. O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 4º desta Resolução, está descrito no Anexo III da Resolução n. 004/2023.
Art. 9°. As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo I desta resolução, que passarão a integrar o Anexo II da Resolução n. 004/2023.
Art. 10. A permanência no cargo de Ouvidor será de dois anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
Art. 11. As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Jutaí.
Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jutaí assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.
Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jutaí-Am, 25 de fevereiro de 2025.

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS
Presidente

ALCIONE PROTASIO DE SOUZA
1º Vice-Presidente

JOÃO MARQUES MENDES
2º Vice-Presidente

ARTENIZIA SILVA DE OLIVEIRA
1º Secretário

ELBIA TEIXEIRA AQUINO
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº. 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, determina a necessidade de regulamentação específica das ouvidorias de todos os poderes e entes federados.
Em face disso, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio de Inspeção in loco no ano de 2024, alertou à Presidência desta Casa sobre tal previsão existente e a necessidade, por conseguinte, de regulamentação da questão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
Portanto, em cumprimento a Lei Federal nº. 13.460/2017, justifica-se a criação da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Jutaí-Am.
Desta forma, remetemos o incluso Projeto de Lei à esta Egrégia Casa de Leis para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Nobres Edis, e que seja aprovado na íntegra.

Jutaí-Am, 25 de fevereiro de 2025

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí-AM

OUVIDOR LEGISLATIVO

CARREIRA: Ouvidor Legislativo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atuar como mediador entre o cidadão e o legislativo, receber reclamações, sugestões, elogios e denúncias, e encaminha essas manifestações aos setores competentes.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;
manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à da Ouvidoria;
desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
desenvolver outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior
Instrução: Ensino Superior
Conhecimentos específicos:
Ter capacidade de assumir as funções, envolvendo responsabilidade, discrição e organização
Ter desenvoltura para se comunicar com as diversas unidades da casa legislativa
Conhecer a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e o Decreto 9.492 de 5 de setembro de 2018;
Deter conhecimento das rotinas da ouvidoria ou certificação na área

5. FORMAS DE PROVIMENTO: Por nomeação, Cargo em Comissão.

ASSESSOR DE OUVIDORIA LEGISLATIVA

CARREIRA: Assessor de Ouvidoria Legislativa

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Garantir o recebimento de comunicados e o encaminhamento para os responsáveis, prezando pela sigilosidade das informações e pessoas envolvidas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Organizar o serviço de atendimento
Receber as demandas de ouvidoria
Orientar os usuários sobre seus direitos e deveres
Auxiliar na elaboração de relatórios e indicadores
Realizar atividades administrativas
Encaminhar solicitações, reclamações e sugestões para tratativa das Diretorias e Supervisões.
Manter a Direção Geral informada de assuntos relativos a reclamações, elogios e sugestões.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo ou nível Superior
Conhecimentos específicos:
Noções de organização municipal;
Bons conhecimentos à Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e o Decreto 9.492 de 5 de setembro de 2018;
Desejável conhecimento das rotinas da ouvidoria ou certificação na área.

5. FORMAS DE PROVIMENTO: Por nomeação, Cargo em Comissão.

Publicado por:
Jeferson Elias Caetano
Código Identificador:4052C99E

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 016/2025

Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jutaí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ – AM., usando dos direitos legais que lhes são atribuídos;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou, eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jutaí é constituído de Funcionários Efetivos, nomeados através de Concurso Publico, Funcionários Estáveis, amparados pelo artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e por Pessoal ocupante de Cargos em Comissão.

Art. 2º - Fica instituído no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jutaí, as Funções Gratificadas, que é a única vantagem de Assessoria e Chefia e de cargos isolados e somente poderá ser recebida por funcionários de caráter efetivo, ficando vetado este direito para os ocupantes de Cargos em Comissão.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jutaí fica composto com a seguinte estrutura:

I. – Cargos de Provimento Efetivo, constante no anexo I: Agente Administrativo, Motorista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Digitador, Técnico de Sonorização.

II. Cargos de Provimento em Comissão, constante no anexo I: Secretário Geral – Nível CC01; Tesoureiro – Nível CC01; Procurador Chefe – Nível CC01; Técnico em Contabilidade – Nível CC02; Assessor Parlamentar – Nível CC02; Ouvidor Legislativo – Nível CC01; Assessor de Ouvidoria Legislativa – Nível CC2;

Art. 4º – As vantagens atribuídas aos Cargos de Chefia ou isoladas, desempenhadas por funcionários efetivos constam no anexo II, que faz parte da presente Resolução Legislativa e são: Encarregados do Serviço de Pessoal; encarregados do Serviço de Material, Patrimônio, e Serviços Gerais, encarregados dos Serviços de Arquivo e Protocolo.

Art. 5º - O Sistema de Organização dos Cargos da Câmara Municipal de Jutaí serão disciplinados e regulamentados por Nível e Classe.

Art. 6º - Classe é um agrupamento de Cargos da mesma natureza funcional, como os mesmos graus de responsabilidade, dispondo de 3 níveis distintos, e são:

a) – Agente Administrativo – composto pelo pessoal que exercem Cargos de Chefia e Cargos Comissionados, devidamente instituídos por Lei.

b) – Auxiliares de Serviços Gerais – é uma classe, que é constituída por pessoal de Nível único, e que desempenham funções de atividades de apoio, com vencimentos na base do Salário-Mínimo Regional.

c) – Classe Técnica ou Profissionalizante – é composto por pessoal de Nível Técnico ou que exercem funções profissionalizantes.

Art. 7º - Nível é o grau de instrução ou promoção atribuída ao Funcionário da Câmara Municipal de Jutaí, servindo inclusive como base de referência para classificação de vencimentos.

Art. 8º - Os Níveis serão atribuídos em 3 escalas para cada classe, com contagem regressiva para cada Promoção, não podendo, o funcionário deixar de observar este escalonamento: Nível A, Nível B e Nível C.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONÁRIO

Art. 9º - O funcionário para efeito desta Resolução Legislativa, é a pessoa legalmente investida em Cargo Publico, de Provimento Efetivo ou de Comissão.

PARAGRAFO ÚNICO – É de natureza Estatutária, o Regime Jurídico dos Funcionários da Câmara Municipal de Jutaí.

Art. 10º - O ingresso de Pessoal no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Jutaí, obedecerá aos princípios estabelecidos no Artigo 37, inciso I e II, da Constituição Federal, artigo 109, inciso I e II, da Constituição do Estado do Amazonas e o artigo 81, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO

Art. 11 - No ato de nomeação dos Cargos Públicos devidamente criados por Lei, será obedecido o seguinte:

I. Efetivo, quando exigida habilitação em Concurso Público, para o referido provimento.

II. Em Comissão, quando expressamente declarado ser de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Art. 12 - No ato dos provimentos dos Cargos, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

a) – Denominação do Cargo vago e demais elementos de identificação;

b) – O caráter do provimento ou nomeação, efetivo ou em nomeação;

c) – O fundamento Legal, bem como, a indicação do vencimento.

Art. 13 - As nomeações para Cargos em Comissão, obedecerão aos seguintes critérios:

a) – Capacidade profissional;

b) – Preenchimento dos requisitos legais a investidura em função pública;

c) – Idoneidade moral e comprovada;

PARAGRAFO ÚNICO – As nomeações para os Cargos de Chefia e as designações para as Funções, obedecerão ao seguinte:

a) – Os Cargos em Comissão dispostos pela Resolução Legislativa, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

b) – O grau de instrução exigido para a nomeação dos Cargos em Comissão – é ao nível Médio ser de avaliação, os cursos de capacitação, que o candidato disponha em seu *currículo funcional;*

Art. 14 - As funções gratificadas serão designadas por Decretos do Presidente da Câmara Municipal, para atender os encargos de Chefia previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jutaí, para os quais não tenha se criado Cargos em Comissão.

PARAGRAFO ÚNICO – A Função Gratificada não constitui situação permanente ou efetiva, e sim, uma ação transitória pelo exercício de Chefia, podendo a qualquer momento ser extinta através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS

Art. 15 - Os vencimentos dos Servidores ou Funcionários da Câmara Municipal de Jutaí obedecerão aos valores determinados por Lei, dentro do que é disposto à Classe e Nível em que se encontra, enquadrados.

Art. 16 - Os Funcionários ou Servidores da Câmara Municipal de Jutaí farão jus ao direito de pagamento de horas extras de serviço, não podendo estas serem superiores a 20 % (vinte por cento) do horário semanal que é de 30 (trinta) horas, e somente exercidas quando forem requeridas pelos Chefes de Setores, com autorização da Presidência da Câmara e dado ciente pelo Secretário Geral.

Art. 17 - Os Servidores ou Funcionários da Câmara Municipal de Jutaí, titulares de Cargos de Comissão, com atribuições ou Funções

que envolvam responsabilidades, de chefia, assessoramento, coordenação ou supervisão, receberão uma gratificação de tempo integral, quando estes cumprirem, até o limite de 30 % (trinta por cento) dos seus vencimentos, ficando a critério do Presidente da Câmara para definir.

Art. 18 - Defini – se como tempo integral de serviços àquele que, para atender às necessidades administrativas em caráter permanentes, o servidor se obriga a cumprir uma jornada superior estipulado, com o horário normal até o limite diário de 06 (seis) horas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais.

Art. 19 - Os vencimentos dos Cargos estipulados por Lei, ficam estabelecidos nas tabelas de vencimentos, constantes desta matéria da qual fazem parte integral. Anexo III.

Art. 20 - O Funcionário Municipal que for nomeado para os Cargos em Comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo que ocupa em caráter efetivo.

Art. 21 - Não será prejudicado o funcionário ou Servidor que seja designado par responder por Cargos, ou funções de Níveis inferiores, ao que lhe é outorgado, não podendo sofrer em seus vencimentos, nenhuma modificação gozando de todos direitos e privilégios para a sua promoção funcional.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Funcionário ou Servidores da Câmara Municipal de Jutaí, somente sofrerão desclassificação do seu Nível, mediante resultado imposto por inquérito administrativo quando for comprovada a culpa do mesmo, dentro de um processo em que lhe deverá ser assegurada ampla defesa.

Art. 22 - Os Vencimentos atribuídos aos Servidores ou Funcionários da Câmara Municipal de Jutaí, não poderão ser pagos, a qualquer título, ou condições em bases inferiores ao valor atribuído ao Salário-Mínimo Regional, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica deste Município.

Art. 23 - A Classificação de Níveis dos Servidores Municipais, dentro da classe em que se encontram enquadrados é regulamentada através de ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 24 - A Lotação de Pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Jutaí, em órgãos e setores de serviços da administração, obedecerá a normas determinadas por ato Administrativo do Presidente da Câmara Municipal de Jutaí.

CAPUTILO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Ficam extintos os Cargos vagos na data da vigência desta Resolução e ao que forem vagando em virtude do enquadramento dos seus ocupantes nos novos Cargos.

Art. 26 - Os Direitos, vantagens e obrigações dos Servidores da Câmara Municipal de Jutaí, além dos previstos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, se encontram estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jutaí.

Art. 27 - Aos Servidores da Câmara Municipal de Jutaí, fica assegurado isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes aos do Poder Executivo, não podendo ser inferior ou superior aos pagos ao Pessoal lotado na Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Vencimentos dos Servidores com base no Salário-Mínimo terão seus vencimentos corrigidos quando seja decretado novo Salário-Mínimo.

Art. 28 - Esta Resolução Legislativa, entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ – AM, ao vigésimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS
Presidente da CâmaraMunicipal de Jutaí

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL I – Atividades de Apoio

NÚMERO DE CARGOS

CLASSE 01 – Agente Administrativo

Nível A 03
B
C

CLASSE 02 – Auxiliar de Serviços Gerais

Nível A 06
B
C

CLASSE 03 – Digitador

Nível A 01
B
C

GRUPO OCUPACIONAL II – Atividades Operacionais

CLASSE 01 – Motorista

Nível A 02
B
C

CLASSE 02 – Técnico de Sonorização

Nível A 01
B
C

GRUPO OCUPACIONAL III – Atividades de Guarda

CLASSE 01 – Vigia

Nível A 04
B
C

CARGOS COMISSIONADOS

NÚMERO DE CARGOS

CLASSE CC. 02 – Assessor Parlamentar

Nível A 09

CLASSE CC. 01 – Secretário Geral

Nível A 01

CLASSE CC. 01 – Tesoureiro

Nível A 01

CLASSE CC. 01 – Procurador Chefe

Nível A 01

CLASSE CC. 02 – Técnico em Contabilidade

Nível A 01

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Atribuições Típicas
Requisitos Mínimos para Provimento
Perspectiva de Promoção e Acesso

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARREIRA: Auxiliar de Serviços Gerais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de limpeza, conservação e portaria.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Executar serviços gerais de limpeza, mantendo os móveis e equipamentos em estado de limpeza e conservação;
Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado;
Receber e transmitir mensagens;
Ligar e desligar ar-condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente;
Servir água, café e lanches rápidos;
Conduzir objetos, utensílios, correspondências, documentos de expediente interna e externamente;
Movimentar e arrumar móveis, mercadorias e materiais, de acordo com ordem superior;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Alfabetização
Conhecimentos Específicos: Endereços de Órgãos Públicos da esfera Federal, Estadual ou Municipal, localizados no Município.
Localização dos diversos setores de trabalho da Câmara.
Lotação dos Servidores Municipais.
Outros requisitos: condições físicas compatíveis com o esforço exigido.

5. FORMA DE PROVIMENTO: Habilitação em Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Serviço "A".

6. PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO E ACESSO: Possibilita promoção ao cargo de Auxiliar de Serviços "B" e Auxiliar de Serviços "C", bem como acesso a Carreira de Agente Administrativo Nível "A", desde que concluído o nível de escolaridade exigido.

AGENTE ADMINISTRATIVO

1. CARREIRA: Agente Administrativo

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, tarefas de rotina administrativa em geral.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Protocolar entrada e saída de documentos, autuar os documentos recebidos, preencher e arquivar fichas de registros de processos;
Controlar empréstimos e devolução de documentos;
Distribuir material na unidade onde exerce as funções, registrando a diminuição de estoque e solicitar providências para sua reposição, através de requisição de material;
Zelar pelo equipamento de escritório;
Executar outras tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.
Conhecimentos específicos:
Português para redação simples.
Matemática elementar.

5. FORMA DE PROVIMENTO: Habilitação em concurso público para o cargo de Agente Administrativo "A" ou dentre os ocupantes de Auxiliar de Serviços, por acesso.

6. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO E ACESSO: Possibilita a promoção ao cargo de Agente Administrativo "B" e, posteriormente "C".

MOTORISTA
1. CARREIRA: Motorista

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Dirigir veículos e embarcações de propriedade da Câmara Municipal de Jutaí e manusear seus equipamentos. Cuidar da manutenção dos veículos/embarcações, controlar quilometragem e consumo.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Cumprir normas de procedimento técnicos administrativos, vigentes na Câmara;
Transportar funcionários a serviços externos dentro do itinerário estabelecido;
Cuidar da manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, comunicando a seu superior toda e qualquer irregularidade quanto ao seu funcionamento;
Manter o veículo e/ou embarcação em perfeito estado de limpeza interna e externa;
Controlar o consumo, quilometragem, lubrificação e limpeza dos veículos;
Anotar a quilometragem na saída e na chegada, e registrar em formulários os serviços executados;
Manter os documentos pessoais atualizados (Carteira de Habilitação e outros);
Cumprir ordens da chefia;
Executar tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Alfabetização;
Conhecimento elementar de mecânica;

5. FORMA DE PROVIMENTO: Habilitação em concurso público para o cargo de motorista Nível "A".

6. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO E ACESSO: Possibilidade de promoção ao Cargo de Motorista Nível "B" e, posteriormente Nível "C"

VIGIA

1. CARREIRA: Vigia

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de segurança dos prédios públicos, orientação e proteção do patrimônio público municipal.
3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Fazer a vigilância diurna e noturna dos prédios públicos pertencentes ao patrimônio Municipal;
Controlar a entrada e saída de pessoas estranhas ao serviço;
Tomar providências imediatas em casos de emergência;
Exercer vigilância sobre veículos, máquinas e equipamentos;
Proteger e guardar praças jardins e logradouros públicos;
Proteger o patrimônio histórico-cultural local.
Orientar o público sobre localização dos órgãos municipais;

Exercer tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Alfabetização;
Outros Requisitos: Condições físicas compatíveis com o esforço exigido;

5. FORMA DE PROVIMENTO: Habilitação em concurso público para o cargo de vigia Nível "A".

6. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO E ACESSO: Possibilita promoção ao Cargo de Vigia Nível "B" e, posteriormente Nível "C".

DIGITADOR

1. CARREIRA: Digitador

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, de digitação e transmissão de dados, operando impressoras e microcomputadores.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Digitação dos trabalhos Legislativos;
Zelar pelo equipamento;
Executar outras tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.
Conhecimentos específicos:
Português para redação simples.
Curso de informática Básica.
5. FORMA DE PROVIMENTO: Habilitação em concurso público para o cargo de Digitador "A" ou dentre os ocupantes de Agente Administrativo, por acesso.

6. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO E ACESSO: Possibilita a promoção ao cargo de Digitador "B" e, posteriormente "C".

TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO

1. CARREIRA: Técnico de sonorização

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destina a executar, sob supervisão, as tarefas relativas à montagem e operação de sistema de sonorização e gravação.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Preparar e instalar equipamentos de áudio e acessórios;
Cuidar da manutenção dos aparelhos sob sua responsabilidade, comunicando a seu superior toda e qualquer irregularidade quanto ao seu funcionamento;
Manter os aparelhos em perfeito estado de limpeza interna e externa;
Cumprir ordens da chefia;
Executar tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Completo;
Conhecimento elementar de técnicas de sonorização;

5. FORMA DE PROVIMENTO: Habilitação em concurso público para o cargo de motorista Nível "A".

6. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO E ACESSO: Possibilidade de promoção ao Cargo de Técnico de Sonorização Nível "B" e, posteriormente Nível "C".

AUXILIAR TÉCNICO DE CONTABILIDADE

CARREIRA: Auxiliar Técnico de Contabilidade

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destina a executar, sob supervisão, as tarefas relativas à contabilidade, escrituração de despesa e receitas da Câmara.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Elaborar folhas de pagamento e balancetes mensais;
Escriturar movimento de cheques;
Organizar boletins de receitas e despesas;
Fazer averbações e conferir mapas de consumo e de receitas;
Efetuar cálculos financeiros e de custos;
Colaborar na organização de planos de contas;
Proceder à prestação aos acertos e ajustes de contas em geral;
Executar outras tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Técnico de Contabilidade.
Conhecimentos específicos:
Português para redação própria;
Bons conhecimentos de matemática;
Conhecimento de matemática financeira;
Conhecimento de Legislação que rege a contabilidade pública dos municípios;
Noções de organização Municipal;

5. FORMAS DE PROVIMENTO: Por nomeação, Cargo em Comissão.

ASSESSOR PARLAMENTAR

1. CARREIRA: Assessor Parlamentar

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, as tarefas relativas ao acompanhamento dos trabalhos Legislativos de cada Vereador.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Acompanhamento dos trabalhos legislativos;
Elaboração de discursos;
Organização das tarefas de gabinete;
Executar outras tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo
Conhecimentos específicos:
Português para redação própria;
Bons conhecimentos em processo legislativo;
Conhecimento da legislação que rege ao processo legislativo e legislação própria dos municípios;
Noções de organização municipal;

5. FORMA DE PROVIMENTO: Por nomeação, Cargo em Comissão.

SECRETÁRIO GERAL

1. CARREIRA: Secretário Geral

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, as tarefas pertinentes ao Poder Legislativo.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Acompanhamento dos trabalhos legislativos;
Assessoramento do Gabinete da Presidência;
Organização das tarefas de gabinete;
Executar outras tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo
Conhecimentos específicos:
Português para redação própria;
Bons conhecimentos em processo legislativo;
Conhecimento da legislação que rege ao processo legislativo e legislação própria dos municípios;
Noções de organização municipal;

5. FORMA DE PROVIMENTO: Por nomeação, Cargo em Comissão.

TESOUREIRO

1. CARREIRA: tesoureiro

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, as tarefas relativas ao acompanhamento dos trabalhos contábeis e pagamentos da Câmara.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Acompanhamento dos trabalhos contábeis;
Efetuar pagamentos;
Organização das tarefas de contabilidade;
Executar outras tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo
Conhecimentos específicos:
Português para redação própria;
Bons conhecimentos de matemática;
Conhecimento de matemática financeira;
Conhecimento da Legislação que rege a contabilidade pública dos municípios;
Noções de organização municipal;

5. FORMA DE PROVIMENTO: Por nomeação, Cargo em Comissão.

PROCURADOR CHEFE

1. CARREIRA: Assessor Jurídico

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, as tarefas relativas ao acompanhamento dos trabalhos jurídicos do Poder Legislativo, no âmbito Judicial e Extra Judicial.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Acompanhamento dos processos administrativos e judiciais;
Emissão de Parecer técnico jurídico;
Organização dos trabalhos judiciais;
Executar outras tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior
Conhecimentos específicos:
Português para redação própria;
Bons conhecimentos em legislação municipal;
Conhecimento em legislação própria do município;
Noções de organização municipal;

5. FORMA DE PROVIMENTO: Por nomeação, Cargo em Comissão.

OUVIDOR LEGISLATIVO

1. CARREIRA: Ouvidor Legislativo

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atuar como mediador entre o cidadão e o legislativo, receber reclamações, sugestões, elogios e denúncias, e encaminha essas manifestações aos setores competentes.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;
manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à da Ouvidoria;
desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
desenvolver outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Bacharel em Direito e ser Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
Conhecimentos específicos:
Ter capacidade de assumir as funções, envolvendo responsabilidade, discrição e organização
Ter desenvoltura para se comunicar com as diversas unidades da casa legislativa
Conhecer a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e o Decreto 9.492 de 5 de setembro de 2018;
Deter conhecimento das rotinas da ouvidoria ou certificação na área

5. FORMA DE PROVIMENTO: Por nomeação, Cargo em Comissão.

ASSESSOR DE OUVIDORIA LEGISLATIVA

1. CARREIRA: Assessor de Ouvidor Legislativo

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Garantir o recebimento de comunicados e o encaminhamento para os responsáveis, prezando pela sigilosidade das informações e pessoas envolvidas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Organizar o serviço de atendimento

Receber as demandas de ouvidoria
Orientar os usuários sobre seus direitos e deveres
Auxiliar na elaboração de relatórios e indicadores
Realizar atividades administrativas
Encaminhar solicitações, reclamações e sugestões para tratativa das Diretorias e Supervisões.
Manter a Direção Geral informada de assuntos relativos a reclamações, elogios e sugestões.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio
Conhecimentos específicos:
Noções de organização municipal;
Bons conhecimentos à Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e o Decreto 9.492 de 5 de setembro de 2018;
Desejável conhecimento das rotinas da ouvidoria ou certificação na área.

5. FORMA DE PROVIMENTO: Por nomeação, Cargo em Comissão.

ANEXO I I I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO CÓDIGO VENCIMENTOS

Auxiliar de Serviços Gerais 01.2
A 1.518,00
B 1.669,80
C 1.821,60
Agente Administrativo 01.2
A 1.518,00
B 1.669,80
C 1.821,60
Digitador 01.2
A 1.518,00
B 1.669,80
C 1.669,80
Motorista 01.3
A 1.518,00
B 1.669,80
C 1.821,60
Técnico de Sonorização 01.2
A 1.518,00
B 1.669,80
C 1.821,60
Vigia 01.4
A 1.518,00 B 1.669,80
C 1.821,60

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO CÓDIGO VENCIMENTOS

Assessor Parlamentar CC.02 1.518,00

Secretário Geral CC.01 5.000,00

Tesoureiro CC.01 5.000,00

Ouvidor Legislativo CC.01 5.000,00

Assessor Jurídico CC.01 5.000,00

Auxiliar Técnico em Contabilidade CC.02 2.500,00

Assessor de Ouvidor Legislativo CC.02 2.500,00

Publicado por:
Jeferson Elias Caetano
Código Identificador:D77BC0BD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 058/2025 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Incisos XVIII e XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA,** do Quadro de Provimento Efetivo, ocorrido no dia 15/06/2025, conforme Certidão de Óbito, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR por motivo de falecimento o Senhor **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA,** portador do CPF nº. 280.795.902-49 e Matricula nº. CE-006-A no cargo de **Assistente Técnico /AT-3,** Anexos I, IV e V, do Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo a data de 15/06/25, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Comunique-se,
publique-se e
registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 26 de junho de 2025.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:018EFE32

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da transparência e do direito à negociação antes do protesto de contas de energia elétrica no município de Manacapuru e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53, parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica vedado à concessionária de energia elétrica que atua no município de Manacapuru encaminhar débitos de consumidores para protesto em cartório antes do prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, a concessionária deverá seguir os requisitos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, especialmente os artigos 2º e 9º, garantindo ampla transparência e notificação prévia ao consumidor.
Art. 2º A concessionária de energia elétrica deverá cumprir as seguintes exigências antes de encaminhar qualquer débito para protesto:
I - Notificação formal do consumidor inadimplente por meio de comunicado escrito e digital (SMS, e-mail ou aplicativo próprio), com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao protesto;
II - Oferecimento de renegociação ou parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas, sem necessidade de entrada mínima;
III - Disponibilização de canais de atendimento acessíveis para que o consumidor possa esclarecer dúvidas e regularizar sua situação antes do protesto.
Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo PROCON Manacapuru e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas (IPEM-AM), que terão as seguintes atribuições:
I - Receber e investigar denúncias de consumidores sobre protestos realizados antes do prazo de 90 dias;
II - Exigir que a concessionária comprove o cumprimento das notificações prévias antes do protesto;
III - Aplicar penalidades em caso de descumprimento, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
IV - Encaminhar casos graves ao Ministério Público do Estado do Amazonas para as medidas judiciais cabíveis.
Art. 4º A concessionária de energia elétrica que descumprir esta Lei estará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência formal por escrito na primeira infração;
II - Multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por protesto indevido, dobrando-se o valor em caso de reincidência;
III - Suspensão temporária do direito de protestar contas no município caso haja reincidência grave e contínua.
Art. 5º Esta Lei respeita a competência da Lei nº 9.492/1997, que regulamenta o protesto no Brasil, atuando apenas na defesa do consumidor, conforme permitido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e pelas normas municipais de proteção ao usuário de serviços públicos essenciais.
Art. 6º O disposto nesta Lei não impede a concessionária de cobrar seus créditos, mas garante que o faça de maneira transparente, razoável e respeitando os direitos dos consumidores.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de junho de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:78BE8D6B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA

A Câmara Municipal de Novo Aripuanã /AM, vem por meio deste **retificar** a **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVI / Número: 3884 no dia 26 de junho de 2025.

Onde se lê:
"03 DE FEVEREIRO DE 2025"

Leia – a -se:
"18 DE FEVEREIRO DE 2025"

Novo Aripuanã/Am, 26 de junho de 2025

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:13EC2A0B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA

A Câmara Municipal de Novo Aripuanã /AM, vem por meio deste **retificar** a **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVI / Número: 3862 no dia 26 de maio de 2025.

Onde se lê:
"PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003, DE 16 DE MAIO DE 2025"

Leia – a -se:
"RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004, DE 16 DE MAIO DE 2025"

Novo Aripuanã/Am, 26 de junho de 2025

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:5C0B06D0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA

A Câmara Municipal de Novo Aripuanã /AM, vem por meio deste **retificar** a **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVI / Número: 3878 no dia 17 de junho de 2025.

Onde se lê
"RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004, DE 16 DE JUNHO DE 2025"

Leia – a -se:
"RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005, DE 16 DE JUNHO DE 2025"

Novo Aripuanã/Am, 26 de junho de 2025

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:69731C79

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA

A Câmara Municipal de Novo Aripuanã /AM, vem por meio deste **retificar** a **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVI / Número: 3879 no dia 18 de junho de 2025.

Onde se lê
"RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005, DE 17 DE JUNHO DE 2025"

Leia – a -se:
"RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006, DE 17 DE JUNHO DE 2025"

Onde se lê
"Art. 1º Torna sem efeito a Resolução Legislativa nº 004, de 16 de junho de 2025"

Leia – a -se:

"Art. 1º Torna sem efeito a Resolução Legislativa nº 005, de 16 de junho de 2025"

Novo Aripuanã/Am, 26 de junho de 2025

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:9E48B287

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2025 – CLCP

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 094/2025 – CMTBT**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 023/2025 – CLCP**, com base no inciso V do Art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, em nome do Sr. **GILDASIO PINHEIRO VELOSO, RG nº. 11368330 – SSP/BA, CPF: 258.250.384-34**, Rua CMTE Paulo Varela, nº. 122, bairro da Paz, Cep: 69049-120, Manaus/AM, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE REPRESENTAÇÃO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM NA CAPITAL DE MANAUS/AM,** no valor global de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I – A Diretoria Financeira para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Diretoria Administrativa, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Presidente, em 03 de junho de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:029F2712

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 023/2025 – CMTBT - INEXIGIBILIDADE Nº 008-2025 - CLCP

TERMO CONTRATO nº 023/2025 – CM/TBT - Oriundo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 – CLCP.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
Contratado: GILDASIO PINHEIRO VELOSO, RG nº. 11368330 – SSP/BA, CPF: 258.250.384-3

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE REPRESENTAÇÃO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM NA CAPITAL DE MANAUS/AM

Valor do Contrato: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara de Vereadores
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 500 – STN

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato nº 023/2025 – CMTBT tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 01 de junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 05 DE JUNHO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:A42FED0B

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 024/2025 – CMTBT, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-2025 - CLCP

TERMO CONTRATO nº 024/2025 – CM/TBT - Oriundo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 – CLCP/CMTBT.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
Contratado: WEVERTON DA SILVA DOS SANTOS 024851800202, inscrita no **CNPJ sob n.º 45.762.169/0001-17**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.

Valor do Contrato: R$ 62.220,00 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara de Vereadores
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 500 – STN

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato nº 024/2025 – CMTBT tem validade de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 26 de junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:FCDDA708

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001-2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

DISPÕE sobre a Emenda a Lei Orgânica acrescentando o Art. 121-A, para tornar

obrigatória a execução da programação orçamentária, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Tapauá, em sua 16ª Legislatura(2025-2028), em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte emenda a Lei Orgânica.

LEI:

Art. 1º - Fica inserido o Art. 121-A na lei Orgânica do Município de Tapauá com a seguinte redação.

Art. 121-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide § 1º do Art. 166 da CF).

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei Orçamentária serão aprovadas nos limites de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do Art. 166 da CF) e 1% para emendas de bancadas (vide Art. 166 §12).

I – As emendas individuais serão divididas em montantes iguais para os 11 vereadores que compõe o parlamento.

II – As emendas de bancadas serão divididas em montantes iguais de acordo com o número de partidos que compõe o parlamento e o valor desse montante dividido por numero de vereador que compõe o partido.

§ 2º* As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnicas, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas. (vide § 12 e § 14 do Art. 166 da CF)

I - Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o VEREADOR indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide §18 do Art. 166 da CF)

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - Fiscalizada e avaliada, pelo vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.
§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2025 para o exercício de 2026.

Plenário Manoel Costa, 26 de Junho de 2025.

VER. RAINISLON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da CM de Tapauá

VER. ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO
Vice- Presidente da cm de Tapauá

VER. JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Secretário da Mesa

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:F87FB367

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 096/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 30 de Maio de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR ELIZETH COELHO SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ELIZETH COELHO SOUZA*, matricula 66***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos Reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:F1FBCE62

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 097/2025 - COHASB

Humaitá-AM, 02 de Maio de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR ANTONIO LOBO LELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ANTONIO LOBO LELO, *matricula 58***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:1405615C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258 /2025 -GAB/PMA

Concede diária ao Coordenador de alimentação Escolar do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVARÃES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Srº. **CLEUCIVAN COELHO PINHEIRO,** Coordenador de alimentação Escolar do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **28/06/2025 a 07/07/2025**, conforme solicitado no Memorando nº 268/2025-SEMED/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Para participar de uma Capacitação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo CECANE, nos dias 01 e 02 de Junho, e reunião na AMT Consultoria e Assessoria Ltda, nos dias 03 e 04, na Capital Manaus.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 26 de Junho de 2025.

CLAUDECY BRITO FRAZÃO
Prefeita Municipal de Alvarães em Exercício

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:E20CD801

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0216/2025-GP/PMA, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 103, de 13 de Dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – **CMA**S, no dia 12 de Maio de 2025, e no uso de duas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 103 de 13 de Dezembro de 2013**;**

DECRETA:
Art. 1º – Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS."

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: "20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência".

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

EIXO 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTINUO DO SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: Fortalecendo a participação social no SUAS;

EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO CO FIANCIAMENTO DO SUAS.

Art. 4º - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial nos dias 26 e 27 de junho de 2025.

Art. 5º - A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e

da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização e operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da Conferência Municipal o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 7º- O município durante a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 8º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita do Municipal de Amaturá/AM, em 25 de junho de 2025.

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

ALEXANDRE FIRMINO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de junho de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:F4E69077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2025-GP/PMA, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Concede diárias em favor da Prefeita, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor Rodeney Rabelo Torres, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, a necessidade da Prefeita, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, CPF Nº 622.863.582-49, Conta Bancária Bradesco, Agência: 1999-2 C/C Conta: 0039807-1, ter que se ausentar do Município de Amaturá, para realizar trabalhos de interesse da municipalidade, com Objetivo cumprir agendas administrativas em Manaus/AM, junto a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para participar da reunião de alinhamento, afim de realizar levantamento das necessidades pedagógicas dos municípios do Estado do Amazaonase e abertura das atividades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 5 (cinco) diárias para a Sra. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, conforme apresentado abaixo, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem no Município de Manaus/AM, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. A diária são a partir da saída do município de Amaturá/AM, com destino a Manaus/AM, até o retorno a cidade, a partir do dia 16 de março a 21 de março de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Amaturá/AM, em 14 de março de 2025.

CIENTE: RODENEY RABELO TORRES
Em___/___/____**.** *Prefeito em Exercício*
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 14 de março de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:72CC6CBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2025-GP/PMA, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a recontratação excepcional de servidores contratados temporariamente para a função de vigia, cuja rescisão contratual ocorreu em 31 de março de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na legislação municipal vigente sobre contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e

CONSIDERANDO que os contratos temporários firmados com servidores na função de vigia foram rescindidos em 31 de março de 2025, por decurso do prazo contratual;

CONSIDERANDO que havia previsão legal e contratual para prorrogação por até 90 (noventa) dias, a qual não foi formalizada oportunamente pela Administração;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade da prestação do serviço de vigilância patrimonial em prédios e equipamentos públicos do município;

CONSIDERANDO que a medida ora autorizada será custeada com recursos das Secretarias Municipais demandantes, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, que realizou processo seletivo simplificado (PSS) próprio;

CONSIDERANDO que nem todos os servidores anteriormente contratados terão seus vínculos reativados, ficando a critério da

Administração Pública convocar apenas o número estritamente necessário à continuidade do serviço, conforme a necessidade de cada órgão e disponibilidade orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a **recontratação temporária de servidores na função de vigia**, anteriormente vinculados ao Município de Amaturá e com contratos encerrados em 31 de março de 2025.

Art. 2º A recontratação terá vigência de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de publicação desta Portaria, vedada nova prorrogação, salvo autorização legal expressa.

Art. 3º A medida abrangerá somente o quantitativo de servidores necessário à continuidade dos serviços, conforme avaliação das Secretarias Municipais interessadas, ressalvada a Secretaria Municipal de Educação, que realizou seleção própria e não será abrangida por esta Portaria.

Art. 4º Os custos decorrentes da recontratação serão suportados pelas Secretarias solicitantes, nos limites das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para a formalização dos contratos, observando os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, 01 de abril de 2025.

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 01 de Abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:630D36DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2025-GP/PMA, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Concede diárias em favor da Prefeita, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor Rodeney Rabelo Torres, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, a necessidade da Prefeita, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, CPF Nº 622.863.582-49, Conta Bancária Bradesco, Agência: 1999-2 C/C Conta: 0039807-1, ter que se ausentar do Município de Amaturá, para realizar trabalhos de interesse da municipalidade, com Objetivo cumprir agendas administrativas em Manaus/AM junto a contabilidade e participar do Fórum Estadual das Casas Legislativas do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias para a Sra. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, conforme apresentado abaixo, no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem no Município de Manaus/AM, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. A diária são a partir da saída do município de Amaturá/AM, com destino a Manaus/AM, até o retorno a cidade, a partir do dia 01 a 11 de abril de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício de Amaturá/AM, em 31 de março de 2025.

Ciente:
RODENEY RABELO TORRES

Em___/___/____**.**

Prefeito em Exercício

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-Am, em 31 de março de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:3A318E83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2025-GP/PMA, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Concede diária em favor do (a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ARLINGTON DA COSTA MAURICIO e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o MEMO nº 020/2025 – SEMF/PMA;

CONSIDERANDO, a necessidade do servidor, Secretária Municipal de Finanças, **ARLINGTON DA COSTA MAURICIO**, RG nº 3112305-8 e CPF nº 037.548.132-00, Conta Bradesco, Agência: 3749, Conta: 0006787-3, ter que se ausentar do Município de Amaturá, nos dias 04 a 10 de abril de 2025, para exercer o ALINHAMENTO NAS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE AMATURÁ, JUNTAMENTE COM O SETOR DE CONTABILIDADE E LICITAÇÃO, no município de Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 07 (sete) diárias para o (a) servidor (a) **ARLINGTON DA COSTA MAURICIO**, no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM e o seu retorno ao Município de Amaturá, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, no dia 10 de abril de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício de Amaturá/AM, em 04 de abril de 2025.

CIENTE

Em**___/___/____.**

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício

_____
ARLINGTON DA COSTA MAURICIO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 04 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:1AFC780A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2025-GP/PMA, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Concede carga horária de aula suplementar de 20 horas, ao professor (a) ERCILANE AREVALO RAMIRES da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO EM EXERCÍO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a inexistência de professores do quadro de pessoal do Magistério Municipal disponíveis para suprir a deficiência apontada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, o § 3º do art. 7 da Lei Complementar nº 149/2018, de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO, ao contido no MEMO Nº 106/2025-SEMED;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder carga horária de aula suplementar de 20 horas semanais ao Servidor(a) ***ERCILANE AREVALO RAMIRES***, ocupante do cargo de Professor efetivo (20H) – matrícula nº 1917-4, portador (a) do RG nº 1837779-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 04 de abril de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 04 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:1FD83A28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2025-GP/PMA, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Concede carga horária de aula suplementar de 20 horas, ao professor (a) BENILDO MANDUCA FLORES da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO EM EXERCÍO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a inexistência de professores do quadro de pessoal do Magistério Municipal disponíveis para suprir a deficiência apontada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, o § 3º do art. 7 da Lei Complementar nº 149/2018, de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO, ao contido no MEMO Nº 106/2025-SEMED;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder carga horária de aula suplementar de 20 horas semanais ao Servidor(a) ***BENILDO MANDUCA FLORES***, ocupante do cargo de Professor efetivo (20H) – Matrícula nº 1949-5, portador (a) do RG nº 1971993-0, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 04 de abril de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício /Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 04 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:CB4C859A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2025-GP/PMA, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Concede diária em favor do (a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviço e Política Fundiária, ENILSON RUBEM CARVALHO e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o MEMO nº 065/2025 – SEMINFRA/PMA;

CONSIDERANDO, a necessidade do servidor, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviço e Política Fundiária, **ENILSON RUBEM CARVALHO**, RG nº1647238-1e CPF nº 794.200.012-53, Conta Bradesco, Agência: 3749, Conta: 22332-8, ter que se ausentar do Município de Amaturá, nos dias 09 a 10 de abril de 2025, para participar de uma visita in locu na área de risco da Orla do Município de São Paulo de Olivença e obter orientações de capacitação de recurso federal com a Defesa Civil Nacional e Estadual, no município de São Paulo de Olivença/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 02 (duas) diárias para o (a) servidor (a) **ENILSON RUBEM CARVALHO**, no valor de R$ 602,90 (Seiscentos e dois reais e noventa centavos), conforme a necessidade da permanência no Município de São Paulo de Olivença/AM e o seu retorno ao Município de Amaturá, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, no dia 10 de abril de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício de Amaturá/AM, em 08 de abril de 2025.

CIENTE

Em___/___/____**.**

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício

_____
ENILSON RUBEM CARVALHO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 08 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:DDAF1025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2025-GP/PMA, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Concede diária em favor do (a) COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, MARCIO CORRÊA CUMAPA e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o OFICIO nº 019/2025 – COMDEC;

CONSIDERANDO, a necessidade do servidor, Coordenador de Defesa Civil, **MARCIO CORRÊA CUMAPA**, RG nº 1335624-0 e CPF nº 610.934.082-00, Conta Bradesco, Agência: 3749-4 Conta: 401333-6, ter que se ausentar do Município de Amaturá, no dia 09 de abril de 2025, para participar de uma visita in locu na área de risco da Orla do Município de São Paulo de Olivença e obter orientações de capacitação de recurso federal com a Defesa Civil Nacional e Estadual, no município de São Paulo de Olivença/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 01 (uma) diária para o (a) servidor (a) **MARCIO CORRÊA CUMAPA**, no valor de R$ 147,54 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a necessidade da permanência no Município de São Paulo de Olivença/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 10 de abril de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 08 de abril de 2025.

CIENTE

Em___/___/____**.**

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício/AM

_____
MARCIO CORRÊA CUMAPA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI ORGÂNICA DE AMATURÁ-AM, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:9797F6E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2025-GP/PMA, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Concede diária em favor do servidor (a) Assessor Técnico I - Código AD4, NICOLAS TORRES DE CASTRO e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o OFICIO nº 021/2025 – SEMF/PMA;

CONSIDERANDO, a necessidade do servidor, Assessor Técnico I – código AD4, **NICOLAS TORRES DE CASTRO**, portador do RG/CPF 059.218.852-31, Conta Bradesco, Agência: 3749 Conta: 15845-3, ter que se ausentar do Município de Amaturá, nos dias 10 a 19 de abril de 2025, para exercer o ALINHAMENTO NAS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE AMATURÁ, JUNTAMENTE COM O SETOR DE CONTABILIDADE E LICITAÇÃO, no município de Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 10 (dez) diárias para o (a) servidor (a) **NICOLAS TORRES DE CASTRO**, no valor de R$ 1.967,30 (mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 19 de abril de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 10 de abril de 2025.

CIENTE

Em___/___/____.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício/AM

_____
NICOLAS TORRES DE CASTRO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI ORGÂNICA DE AMATURÁ-AM, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:65330C75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2025-GP/PMA, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Concede diária em favor do (a) Secretário Municipal de Educação, ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o MEMO nº 125/2025 – SEMED/PMA;

CONSIDERANDO, a necessidade do servidor, Secretário Municipal de Educação, **ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador do novo RG/CPF 688.596.272-49, Conta Bradesco, Agência: 3749-4, Conta: 0400750-6, ter que se ausentar do Município de Amaturá, nos dias 14 e 15 de abril de 2025, para participar da **Reunião de Planejamento e Organização da XXVIII Edição dos Jogos Estudantis do Alto Solimões(JEAS) e, da Reunião Ordinária do Conselho do FORDIME – AS/AM**, no município de Santo Antônio do Içá/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 02 (duas) diárias para o (a) servidor (a) **ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no valor de R$ 603,90 (seiscentos e três reais e noventa centavos), conforme a necessidade da permanência no Município de Santo Antônio do Içá/AM e o seu retorno ao Município de Amaturá, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias é a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, no dia 15 de abril de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício de Amaturá/AM, em 11 de abril de 2025.

CIENTE

Em___/___/____.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício

_____
ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 11 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:08E7B11F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2025-GP/PMA, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Concede diária em favor do Vice-Prefeito, RODENEY RABELO TORRES e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhora **MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o OFÍCIO nº 078/2025 – GP/PMA;

CONSIDERANDO, a necessidade do Agente Político, Vice-Prefeito, **RODENEY RABELO TORRES**, portador do CPF 839.801.052-53, Conta Bradesco, Agência: 3749, Conta: 0401560-6, ter que se ausentar do Município de Amaturá, nos dias 14 e 15 de abril de 2025, para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, com objetivo de cumprir agendas administrativas no Município de Santo Antônio do Içá/AM, onde participará **da Reunião Ordinária do Conselho do FORDIME – AS/AM**, no município de Santo Antônio do Içá/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 02 (duas) diárias para o Vice-Prefeito **RODENEY RABELO TORRES**, no valor de R$ 786,90 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme a necessidade da permanência no Município de Santo Antônio do Içá/AM e o seu retorno ao Município de Amaturá, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias é a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, no dia 15 de abril de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 14 de abril de 2025.

CIENTE

Em____/____/_____**.**

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

_____
RODENEY RABELO TORRES

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI ORGÂNICA DE AMATURÁ-AM, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:9FA433F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2025-GP/PMA, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Concede diária em favor do (a) SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE CULTURA E TURISMO, ELILSON AUGUSTO RUBEM DA SILVA e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhora **MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o OFICIO nº 10/2025 – SEECT/PMA;

CONSIDERANDO, a necessidade do servidor, Secretário Executivo Especial de Cultura e Turismo, **ELILSON AUGUSTO RUBEM DA SILVA**, RG nº 2185633-8 e CPF nº 945.073.922-68, Banco Next 237, Agência: 6176 e Conta:750727-5, ter que se ausentar do Município de Amaturá nos dias 14 a 17 de abril de 2025, para participar de REUNIÕES ESTRATÉGICAS DO G9 DO ALTO SOLIMÕES E TAMBÉM RECEBER CAPACITAÇÕES REFERENTES A SECRETARIA EXECUTIVA ESPECIAL DE CULTURA E TURISMO, em Santa Antônio do Içá/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 04 (quatro) diárias para o (a) servidor (a) **ELILSON AUGUSTO RUBEM DA SILVA**, no valor de R$ 590,16 (quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Santo Antônio do Içá/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 14 a 17 de abril de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 14 de abril de 2025.

CIENTE

Em___/___/____**.**

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

_____
ELILSON AUGUSTO RUBEM DA SILVA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:05958270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2025-GP/PMA, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Concede diária em favor do (a) SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER, CARLINHO FERREIRA PESSOA e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhora **MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o OFICIO nº 21/2025 – SEEEL/PMA;

CONSIDERANDO, a necessidade do servidor, Secretário Executivo Especial de Esporte, **CARLINHO FERREIRA PESSOA**, RG nº 2382109-4 e CPF nº 012.461.292-05, Conta Bradesco, Agência: 3749-4 Conta: 0402005-7 ter que se ausentar do Município de Amaturá nos dias 14 a 15 de abril de 2025, para participar da **REUNIÃO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA XXVIII EDIÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS DO ALTO SOLIMÕES(JEAS)**, no município de Santo Antônio do Içá/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 02 (duas) diárias para o (a) servidor (a) **CARLINHO FERREIRA PESSOA**, no valor de R$ 295,08 (duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), conforme a necessidade da permanência no município de Santo Antônio do Içá/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 14 a 15 de abril de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 14 de abril de 2025.

CIENTE

Em___/___/_____.

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

_____
CARLINHO FERREIRA PESSOA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:C0E1F35D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2025-GP/PMA, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Concede diária em favor do (a) servidor efetivo, CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhora **MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o OFICIO nº 21/2025 – SEEEL/PMA;

CONSIDERANDO a necessidade do servidor, lotado na Secretaria Executivo Especial de Esporte, **CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN**, RG nº 1837760-2 e CPF nº 839.800.752-49, Conta Bradesco, Agência: 3749-4 Conta: 0600379-6, ter que se ausentar do Município de Amaturá nos dias 14 a 15 de abril de 2025, para participar da **REUNIÃO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA XXVIII EDIÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS DO ALTO SOLIMÕES(JEAS)**, no município de Santo Antônio do Içá/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 02 (duas) diárias para o (a) servidor (a) efetivo **CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN**, no valor de R$ 295,08 (duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), conforme a necessidade da permanência no município de Santo Antônio do Içá/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 14 a 15 de abril de 2025.
Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 14 de abril de 2025.

CIENTE

Em___/___/_____.

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

_____
CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:F050FC75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2025-GP/PMA, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Concede Licença Para Tratamento De Saúde Do Servidor Jones Braga Litaiff e, da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMZAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Inciso I, Art. 103 e Art. 112 da Lei nº 25/1994, de 8 de Março de 1994, do Estatuto dos Funcionários Público do Município de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, que o servidor teve o beneficio de auxilio por incapacidade temporária, deferido pelo INSS de 09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de Licença Para Tratamento de Saúde do Servidor **Jones Braga Litaiff**, Matrícula nº 321-1, no Cargo Efetivo (a) de Motorista de Auto A, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período **de 01 abril de 2025 até 30 de abril de 2026.**

Art. 2º- Findo o prazo previsto no artigo anterior o servidor deverá apresentar-se para retornar as atividades laborais, salvo se houver prorrogação do beneficio concedido.

Art. 3º - O encargo financeiro ficará por conta do INSS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 15 de abril de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal /Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 15 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:24DDEE11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2025-GP/PMA, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Concede carga horária de aula suplementar de 20 horas, ao professor (a) MARIA LEONEIA PINTO SIMÃO da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO EM EXERCÍO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a inexistência de professores do quadro de pessoal do Magistério Municipal disponíveis para suprir a deficiência apontada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, o § 3º do art. 7 da Lei Complementar nº 149/2018, de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO, ao contido no MEMO Nº 132/2025-SEMED;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder carga horária de aula suplementar de 20 horas semanais ao Servidor(a) ***MARIA LEONEIA PINTO SIMÃO***, ocupante do cargo de Professor(a) efetivo (20H) – matrícula nº 480-1, portador (a) do RG nº 0859439-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 22 de abril de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:13DCA4BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2025-GP/PMA, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) Servidor (a) SYNTHIA SUELEM GOMES SIMÃO e, da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Art. 103, Inciso VI, da Lei nº 25/1994, de 8 de março de 1994, do Estatuto dos Funcionários Público do Município de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado no dia 22 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão da **Licença para Tratar de Interesse Particular**, do (a) Servidor (a) **Synthia Suelem Gomes Simão**, Matrícula nº 1675-1, no cargo de Efetivo (a) Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, iniciando o período de gozo no dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 23 de abril de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 23 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:349EB4C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2025-GP/PMA, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) Servidor (a) ALDENIRA SOUZA DA COSTA e, da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICÍO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da

competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Art. 103, Inciso VI, da Lei nº 25/1994, de 8 de março de 1994, do Estatuto dos Funcionários Público do Município de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o Memorando N°143/2025 SEMED, protocolado no dia 23 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão da **Licença para Tratar de Interesse Particular**, do (a) Servidor (a) **Aldenira Souza da Costa**, Matrícula nº 1800-1, no cargo de Efetivo (a) Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, iniciando o período de gozo no dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 28 de abril de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 28 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:525D2755

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2025-GP/PMA, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) Servidor (a) CELSON FRANCO SEABRA e, da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Art. 103, Inciso VI, da Lei nº 25/1994, de 8 de março de 1994, do Estatuto dos Funcionários Público do Município de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o Memorando N°143/2025 SEMED, protocolado no dia 23 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão da **Licença para Tratar de Interesse Particular**, do (a) Servidor (a) **Celson Franco Seabra**, Matrícula nº 1069-1, no cargo de Efetivo (a) Secretário de Escola, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, iniciando o período de gozo no dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 28 de abril de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 28 de abril de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:C328E057

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRENCIA DE FALECIMENTO DE SERVIDOR.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Declarar **VACÂNCIA** de cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – I,** em decorrência do falecimento do Servidor **ANTONIO WEVERSON DOS SANTOS FLORES,** matricula nº 280-1, portador do CPF nº 010.***.***-01, ocorrido na data de 08 de junho de 2025, conforme Certidão de Óbito – Matricula nº 0046220155 2025 4 00003 085 0000761 36.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de junho de 2025.**
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 25 de junho de 2025.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:AAB6E290

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE JUNHO 2025

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE JUNHO 2025

CRIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Anamã, no uso de suas competências conferidas pela Lei nº 036, de 16 de julho de 1997, em Reunião Ordinária de 17 de junho de 2025, considerando que o Decreto nº 016, publicado no dia 24 de junho de 2025, que convocou a Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Anamã/AM, no dia 03 de julho de 2025, tendo como Tema: "20 do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistencia",

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos Presidente e Vice-Presidente do CMAS de -AM, e pelos Conselheiros e (as):
Aldilene da Mata de Souza
Cristiane Vasconcelos Henrique
Tiago Correa Moraes
Eliatrice Veras da Silva
Fátima Cordeiro da Silva
Daiane Paixão dos Santos
indicados para compor a comissão organizadora da conferência.
Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS e terá como competência:

I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, SMAS;
II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, SMAS;
III - Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social;
IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal de Assistência Social;
V - Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Assistência Social;
VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal de Assistência Social;
VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
VIII - Manter o CMAS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal de Assistência Social;
Art. 3º - Para operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos: Secretaria-Executiva do CMAS; Unidades da SMAS- CRAS; Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças; Associações Comunitárias.
Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.
Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

JOABI DA SILVA COSTA
Secretaria de Assistência Social

ALICIA MARIA DA SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:1CCE8BC2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1 CONFERENCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
REGULAMENTAÇÃO DA 1A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE ATALAIA DO NORTE/AM.

DEFINE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO E OS TRÂMITES DA 1a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE ATALAIA DO NORTE/AM, CONVOCADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE E NORMATIZADA PELO SEU REGIMENTO INTERNO APROVADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A 1a Conferência Municipal da Cidade de Atalaia do Norte será realizada nos dias 30 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Atalaia do Norte, situada na Rua Augusto Luzeiro, s/n, Centro, com no mínimo 8 horas de duração, e será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, ou seu suplente, e por mais dois membros eleitos da Comissão Organizadora Municipal, que comporão a Mesa Diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA CONFERÊNCIA

Art. 2º. Conforme o Regimento Interno, são finalidades da 1a Conferência Municipal da Cidade de Atalaia do Norte/AM:
I - Avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano de Atalaia do Norte/Am;
II - Debater a aplicação do Estatuto da Cidade e da legislação urbanística em Atalaia do Norte/Am;
III - habilitar o Município para participar das etapas Estadual e Nacional da 6ª conferência das Cidades;
IV - Eleger os delegados(as) do Município de Atalaia do Norte para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;
V - Aprovar as propostas de Atalaia do Norte para a conferência Estadual;
VI - Eleger os membros para compor o Conselho Municipal de Habitação, nas vagas destinadas à sociedade civil;
VII - Propor a criação do Conselho Municipal das Cidades e eleger as entidades que o comporão; e,
VIII - apresentar proposta de minuta sobre a estrutura legal do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III
DO TEMÁTICO E DOS EIXOS DE DEBATE

Art. 3º. A 1a Conferência Municipal da Cidade de Atalaia do Norte, terá como temática central: "Construindo a Política Municipal, Estadual e Nacional: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
Parágrafo Único: O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas nas três esferas de governo, em consonância com as diversidades locais e amazônicas.
Art. 4º. A conferência será dividida nos seguintes eixos temáticos para os Grupos de Trabalho**:**

Habitação e periferia;
Regularização fundiária;
Saneamento básico;
Mobilidade urbana; e,
Estruturação do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º. Em todos os eixos, o tema deverá ser tratando com articulação entre os outros setores urbanos e os seguintes temas travessais:
Planejamento, orçamento e articulação com as políticas públicas;
Sustentabilidade ambiental e emergência climáticas;
Transformação, inclusão digital no território;
Segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios;
Emancipação social das periferias; e,
Povos originários;

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO
Art. 5º. A Conferência terá até 100 participantes nas seguintes categorias:

Delegados(a), com direito a voz e voto em todas as instâncias deliberativas;
Observadores(as), com direito a voz e voto apenas na votação das propostas, não tendo direito a voto na eleição de delegados(as);
Convidados(as), com direito apenas a voz; e,
Expositores(as) e palestrantes.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Organizadora da 1a Conferência Municipal da Cidade de Atalaia do Norte são delegados(as) natos nesta conferência e serão delegados(as) na 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Amazonas.
Art. 7º. As inscrições serão realizadas nos dias 30 de junho, das 08h às 10h, de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DOS TRABALHOS

Art. 8º. A conferência será composta de mesa de abertura, Grupos de Trabalho (GTs) e plenárias deliberativa e final.

SEÇÃO I
DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTS)

Art. 9º. Os GTs têm como objetivo debater os eixos temáticos e formular propostas para a Plenária Final.
§1º Cada GTs contará com facilitadores e relatores designados pela Comissão Organizadora para conduzir os debates e registrar as deliberações.
§2º Cada GT deverá aprovar até 5 (cinco) propostas prioritárias para serem encaminhadas a Plenária Final.

SEÇÃO II
DOS PLENÁRIAS

Art. 10º. São competências da plenária final:

Deliberar sobre propostas consolidadas dos grupos de trabalho;
Apreciar e votar as moções admitidas pela comissão organizadora;
Homologar os resultados da eleição de delegados(a) para a conferência estadual; e,
Homologar os resultados da eleição de membros para os conselhos municipais.

CAPÍTULO VI
DAS VOTAÇÕES PROPOSTAS

Art. 11º. O processo de votação contará com a participação dos delegados e observadores, respeitando-se seus respectivos direitos, conforme o Art. 6º deste regulamento.
§1º As votações serão aprovadas por maioria simples do presente com direito a voto.
§2º A contagem dos votos será por contraste visual.
§3º Em caso de dúvida, a Mesa Diretora poderá solicitar a contagem por meio nominal.
Art. 12º. A aprovação das propostas dos GTs na Plenária Final seguirá o seguinte rito:
Leitura das propostas prioritárias de cada GT;
As propostas que não receberam pedido de destaque serão consideradas aprovadas; e,
As propostas destacadas serão submetidas a debate e votação individual.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 13º. Os delegados(as) poderão apresentar moções pertinentes aos temas da conferência.
§1º As moções deverão ser entregues por escrito à Comissão Organizadora até o final do primeiro dia da conferência e devem ser subscritas por, no mínimo, 10% dos delegados credenciados.
§2º A Comissão Organizadora avaliará a pertinência das moções, e as admitidas serão lidas e votadas na Plenária Final.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS E CONSELHEIROS

Art. 14. A eleição dos delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual das Cidades seguirá os trâmites detalhados no Capítulo VI do Regimento Interno da 1a conferência da Cidade de Atalaia do Norte.
Art. 15. A eleição dos membros para o Conselho Municipal de Habitação e para o proposto Conselho Municipal das Cidades ocorrerá em plenária própria de cada segmento, seguindo os trâmites que serão apresentados pela Comissão Organizadora, em conformidade com o Regimento Interno e a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Será assegurado aos(às) delegados(as) o direito de apresentar questão de ordem à Mesa Diretora, em caso de descumprimento deste Regulamento ou do Regimento Interno.
§1º A Mesa analisará a pertinência da questão de ordem.
§2º Não serão admitidas questões de ordem durante os processos de votação.
Art. 17. Os casos omissos neste regulamento, referentes à condução dos trabalhos durante o evento, serão resolvidos pela Mesa Diretora, com recursos à Comissão Organizadora Municipal, cuja decisão será final no âmbito operacional da Conferência.
Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:4FFBCC5F

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1 CONFERENCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
REVOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES – MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas Prerrogativas;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o Código Identificador: **F0166BED.** Site: https://www.diariomunicipal.com.br/aam/, Data de Circulação da Matéria: **25/06/2025** e Edição: **3883.**

QUE DISPÕE SOBRE: "REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES – MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, ATALAIA DO NORTE/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:93DC8449

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/GP/PMATN 2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Atalaia do Norte/AM, em virtude do aumento do volume das chuvas, elevação do nível dos rios da região e represamento dos igarapés e córregos, provocando alagações em bairros e ruas da zona urbana e nas comunidades da zona rural deste município, gerando ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre e crise climática classificada como COBRADE Nº 1.2.1.0.0 INUNDAÇÕES. Conforme Portaria nº 260/2022 e DECRETO Nº 022/GP/ATN 2025, de 25 de abril de 2025 e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMOSENHOR DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, Prefeito do Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 27 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atuação da Vigilância em Saúde através da Gerencia da Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte -AM, que auxilia no monitoramento e planejamento das ações em saúde pública para o combate as doenças, com disponibilização e atualização de dados, levando em conta para as análises, o contexto local de comportamento da das doenças causadas pelos diversos agentes etiológicos;

CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidindo ainda com o período de intensa cheia dos Rios Javari, Itacoaí, Curuça, Ituí, Branco, Quixito, Pardo, Jaquirana e Solimões, que assola as bacias hidrográficas do município, no período compreendido entre os meses de dezembro a abril (inverno amazônico);
CONSIDERANDO que os Rios: Javari, Itacoaí, Curuça, Ituí, Branco, Quixito, Pardo, Jaquirana e Solimões que ultrapassaram a conta de alarme de 12,35 metros e provocaram a inundação dos bairros na sede do município e das comunidades na zona rural, situadas abaixo deste nível, observados na data de 22 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem;

CONSIDERANDO o elencado no decreto municipal de emergência pela inundação, datado de 25 de abril de 2025, que "Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Atalaia do Norte -AM, afetadas pela ocorrência de inundação.";

CONSIDERANDO a identificação de um número significativo de síndromes febris, cujas causas prováveis são arboviroses; malária, dengue, zika, chikungunya, oropuche e febre mayaro, dermatites e infecções na pele, que são potencializados com a presente enchente, em razão da alta proliferação de vetores, sendo estes casos concentrados tanto na Zona Urbana quanto Rural;

CONSIDERANDO iminente risco de aumento de doenças de veiculações hídricas como: diarreias, vômitos, hepatites, leptospirose e toxoplasmose;

CONSIDERANDO que a situação traz grandes riscos de acidentes com animais peçonhentos, com a rede elétrica, com materiais perfuro cortantes e afogamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento dessas questões por parte da Administração Pública, notadamente na redução das ocorrências e prevenção de novos casos;

CONSIDERANDO que o aumento súbito e expressivo de pessoas vivendo em aglomerados, juntamente com o momento epidemiológico vivenciado, potencializa o risco de surtos de doenças. Demandando medidas urgentes de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação de doenças, bem como impedir o colapso no sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que o município de Atalaia do Norte -AM necessita de apoio para arcar com os custos das ações e serviços públicos de saúde na prevenção, promoção e assistência aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.495, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 que a ltera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio para preparação e resposta a emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a PORTARIA GM/MS Nº 6.495, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 define desastre os casos de emergências em saúde pública:
~~I - Situações epidemiológicas, considerando os seguintes fatores: a) risco de disseminação nacional;~~
~~b) agentes infecciosos inesperados; c) reintrodução de doença erradicada:~~
~~d) gravidade elevada;~~
~~e) extrapolação da capacidade de resposta municipal ou estadual.~~
lI - Situações de desastres de nível II e crises climáticas, considerando os seguintes fatores:
a)-emergência ou calamidade pública por desastres que impliquem atuação direta na área de saúde pública; e
b)-ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre; e
~~IlI - situações de desassistência à população, considerando os seguintes fatores:~~
~~a) risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde; e~~
~~b) extrapolação da capacidade de resposta municipal ou estadual:~~

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, no âmbito do Município de Atalaia do Norte -AM, a existência de anormalidade caracterizada como a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, em virtude de desastre e classificada como COBRADE Nº 1.2.1.0.0 INUNDAÇÕES. Conforme Portaria nº 260/2022 e DECRETO Nº 022/GP/ATN 2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Art. 2°. Fica autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação em caráter emergencial, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este decreto.
Parágrafo 1º. As contratações aludidas no caput deste artigo serão processadas com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina que: "é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso", sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
Parágrafo 2º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o cenário de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.
Art. 4°. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

Art. 5°. O município adotará outras medidas de contenção necessárias para interrupção da transmissão de passiveis doenças, bem como a revisão, a qualquer momento, das medidas previstas nesse Decreto, de acordo com a situação epidemiológica do município e as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE –AM, em 28 de Abril de 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito do Município de Atalaia do Norte

ANDERSON JERRY SOUZA GOES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 209/GP-ATN

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:A03EA123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **3412/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e cem reais)** a Paciente **ADRIANA DA SILVA RIOS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:C2C50BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **3413/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** a Acompanhante ORLENARA DE SOUZA CHAGAS, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM das Pacientes **MARIA AYLA CHAGAS RIVERA e EMANUELLE CHAGAS DA SILVA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:6BAB9ED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **3434/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e cem reais)** a Paciente **SINGRYD RAYANNE DOS SANTOS DE ANDRADE**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:0D979BAA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITIVO -TCT N° 036/2025 - PMATN

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃODE IMÓVELN° 025/2021 - PMATN.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE E a Sr(a) VALDILENE TAVARES MORAIS.
OBJETO "Locação de imóvel para ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE SERVIR COMO MORADIA DE MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA**",** referente a Dispensa de Licitação n° 025/2021-SEMAD/PMATN.
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a**PRORROGAÇÃODO PRAZO DE VIGÊNCIADO CONTRATO DE LOCAÇÃODE IMÓVELN° 025/2021 - PMATN** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 20 de Junho de 2025 a 20 de Junho de 2026, nos termos da Lei n° 8.666/93, conforme valores abaixo descritos:
DA DESPESA:
A despesa oriunda deste termo aditivo será de **R$ 2.355,66 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensal e valor global de R$ 28.267,92 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).**
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2025

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0011.2026.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00

DAS RATIFICACOES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da dispensa de licitação n° 025/2021 - **SEMAD/PMATN** e do **CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL N° 025/2021 - PMATN,** como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação e feita pelas partes.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Junho de 2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 20 DE JUNHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C6F01897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS/2025.

Cria Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Atalaia do Norte/AM, no uso de suas competências conferidas pela Lei Nº, 232/2022 – GP/PMATN, de 24 de novembro de 2022, em Reunião Extraordinária de 18 de junho de 2025, considerando que o Decreto nº , 033/GP/PMATN de 18 de junho de 2025, que convocou a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Atalaia do Norte, no dia 27 de junho de 2025, tendo como Tema**: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**".
RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS de Atalaia do Norte - AM, e pelos Conselheiros (as):
Leylane Nunes de Lima – Presidente;
Andreia Xavier de Melo – Representante – Usuários:
Ericka Cunha Guedes – Representante – SEMSA;
Manuel Saldanha Barbosa – Representante – SEMED
Mariquinha Gomes Pontes – Representante Sociedade Civil
Rosa Perez Quirino – Secretária Executiva
Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS e terá como competência:
I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nos territórios;
II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nos territórios;
III - Preparar e acompanhar a operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
V - Organizar e coordenar a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
VIII - Manter o CMAS informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
Art. 3º - Para operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos: Secretaria-Executiva do CMAS; Unidades da SEMAS- CRAS e CREAS; Coordenação de Cultura, Guarda Municipal e Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças.
Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.
Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

LEYLANI NUNES LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:112474B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, através da Comissão de Contratação – CC, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** com a abertura da sessão em **08/07/2025**, às **10:00h (horário de Brasília),** através da Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0, visando a escolha de proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do Município de Autazes, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br.

Autazes/AM, 25 de junho de 2025.

AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES FILHO
Agente de Contratação
Portaria nº 021/2025

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:2F41047D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, através da Comissão de Contratação – CC, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SRP**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** com a abertura da sessão em **09/07/2025**, às **10:00h (horário de Brasília),** através da Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0, visando a escolha de proposta mais vantajosa para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do Município de Autazes, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br.

Autazes/AM, 25 de junho de 2025.

AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES FILHO
Agente de Contratação
Portaria nº 021/2025

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:BBC0A203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2025, 26 DE JUNHO DE 2025.

"Tornar sem Efeito a Concessão de licença não remunerada e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, Lei Municipal nº 271, de 04 de julho de 2024, combinado com o Art. 68, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Autazes.

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a portaria de nº 201/2025, de 10 de junho de 2025, que concede **LICENÇA NÃO REMUNERADA** a servidora ANA PAULA RAMOS SOARES.

Art. 2º. Determinar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, objetivando o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, vigorando seus efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 26 de junho de 2025.

MARCLEY LIMA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício de Autazes/AM

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:875A232D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 05 DE JUNHO DE 2024 – CME

Autoriza normas operacionais para a Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM, com base na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e no Decreto n° 014/2024 de 30 de abril de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES – AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 024/2006/PMA-GP e o Decreto nº 054/2007-PMA-GP, confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96.
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, O Plano Municipal de Educação de Autazes, a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Território Amazonense;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/CME – Autazes/2022, estabelece normas regulamentares para a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades superdotação nas turmas regulares de educação no Sistema Municipal de Ensino de Autazes.
CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2024 – CME Autazes/2024, estabelece normas regulamentares para o acesso, permanência e continuidade da aprendizagem para a vida na Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM.
CONSIDERANDO que a Escola de Tempo Integral são organizações de ensino Municipal na qual o tempo de permanência do estudante se amplia em turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante gestão curricular e administrativa próprias, conforme regulamentação, na perspectiva da Educação Integral;
CONSIDERANDO a Portaria n° 022/2024/SEMED-GS DE 07 DE MAIO DE 2024, que nomeia a Equipe Técnica responsável pelo Programa em Educação Integral no Município de Autazes-AM,
RESOLVE: Autorizar normas operacionais para a Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 1º Ficam autorizadas normas complementares e operacionais para a Educação em Tempo Integral no município de Autazes – AM, que visa:
I - assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;
II - garantir a melhoria da qualidade do ensino;
III - afirmar o respeito à diversidade;
IV - garantir as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes; e
V - ampliar a oferta da jornada escolar em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.
§ 1º A educação básica em tempo integral assegura a jornada escolar de 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Autazes tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, considerando as legislações legais e as condições de oferta, respeitado a conveniência e a dotação orçamentária do Município.
Art. 2º Os professores das escolas em tempo integral estarão sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares, e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas:
I - a estudos;
II - planejamentos;
III - elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros);
IV - formações continuadas; e
V - preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino, Diário Escolar, correção de atividades, atendimento aos pais, entre outras ações pedagógicas).
§ 1º Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.
§ 2º Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola.
Art. 3º São princípios da Educação Integral e Integrada:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - valorização do profissional da educação;
VI - gestão democrática do ensino público;
VII - valorização da experiência extraescolar;
VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - consideração com a diversidade étnico-racial.
Art. 4º São objetivos da Educação em Tempo Integral:
I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens do Sistema Municipal Ensino de Autazes;
II - garantir a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
III - assegurar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
IV - possibilitar aos estudantes o acesso:
aos conhecimentos da humanidade;
a ampliação do repertório cultural;
a transformação social; e
a formação para o mundo do trabalho, o que possibilitará a alteração de sua condição socioeconômica;
V - garantir a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos:
das ciências;
das artes;
das linguagens; e
da cultura corporal.
VI - assegurar que o currículo seja agente articulador entre:
o mundo acadêmico;
as práticas sociais; e
a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes.
VII - ampliar o uso de atividades didático-participativas em metodologias ativas e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
VIII - garantir o uso de Metodologias Ativas, e dos demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que serão planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar;
IX - assegurar que o protagonismo do estudante tenha espaço assegurado em sua formação, possibilitando participação ativa, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
X - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
XI - assegurar que as unidades escolares sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, que desenvolvam suas competências e habilidades em todas as dimensões humanas:
física;
cognitiva;
emocional;
espiritualidade;
afetividade;
social ou sociopolítico; e
corporeidade.
XII - reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
XIII - ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, assegurado aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.
Art. 5º São estratégias para a afirmação da Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Autazes – AM:
I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos, e as diversas formas de organização escolar;
III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprenda:
a falar;
a ouvir;
a respeitar; e
a valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo.
VII - garantir formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.
Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçada em cinco princípios educativos, que são:
I - o Protagonismo - Permite ao estudante, práticas educativas que dizem respeito aos problemas ligados ao bem comum, tanto no contexto escolar, quanto na sociedade em geral, agir com autonomia, solidariedade e competência, perceber-se como parte da solução e não como parte do problema.
II - a compreensão dos Pilares da Educação - Aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
III - a Pedagogia da Presença - Está alicerçada na ideia de proximidade e reciprocidade, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir, encorajar o crescer e a agir com liberdade e responsabilidade e saber afastar-se no momento oportuno;
IV - a Educação Interdimensional - Princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante; e
V - a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Tem a cidadania como exercício social democrático que converge com a diversidade, a fim de que o direito aEducação seja respeitado e reconheça que as oportunidades de aprendizagens e de convivência favorecem o desenvolvimento integral de todos.
Art. 7º O currículo será integrado tendo como foco o trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.
Art. 8ºA Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardado as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares nacionais.
§ 1º A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento fundamentado na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:
I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira;
II - Matemática: Matemática;
III - Ciências da Natureza: Ciências;
IV - Ciências Humanas: História e Geografia; e
V - Ensino Religioso.
§ 2º A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base comum, assegura o estudo das características regionais e locais, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.
I - a proposta da Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:
Recomposição/Português e Matemática;

Informática: Educação/Tecnologia e Ética;
Robótica;
Desporto: Atividades Esportivas e Recreativas;
Atividades Artísticas e Culturais;
Projeto Horta/Jardinagem; e
Economia de Autazes
II - a Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular garante a ampliação do repertório cultural do educando e favorece a busca pelo prazer em aprender.
Art. 9º As turmas que compõem as unidades escolares de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:
I - ano/série, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
II - forma de equilibrar competências, habilidades, atitudes e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa; e
III - turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.
Art. 10. Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar diariamente os princípios e conceitos de Gestão Escolar, usar as ferramentas estratégicas e operacionais para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.
Art. 11. São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:
§ 1º A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta, por:
I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola e garantir a integração dos resultados gerados por todos;
II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxilia e assegura o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral:
articula as ações previstas no Plano de Ação da Escola em consonância, com:
a Gestão Geral;
a Supervisão Pedagógica; e
a equipe de professores, a fim de dar condições para que ensino aconteça de maneira eficaz, com foco no Projeto de Vida do estudante;
orienta e observa o atendimento ao currículo integrado;
acompanha o desenvolvimento das práticas pedagógica de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular;
acompanha a execução dos componentes integradores da Parte Diversificada; e
monitora e orienta as Práticas e Rotinas Pedagógicas Mais Integral;
III - Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de:
apoiar os gestores escolares na articulação educativa e coordenação dos professores e demais servidores da instituição;
focar nas práticas pedagógicas significativas; e
projetos atender ao currículo integrado, com prioridade no desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento, na Parte Diversificada e nos de cunho pedagógicos;
IV - Docentes - são responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem e devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem intencionalmente o desenvolvimento da formação integral do estudante;
V - Secretaria Escolar - responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;
VI – Merendeiros(as) – responsáveis, por:
manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária;
preparação e manejo dos alimentos;
bem como, de todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes.
VII - Equipe de Serviços Gerais - responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar; e
VIII - Equipe da Portaria/vigilância - responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.
Art. 12. A equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores de rendimento, com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re)avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar, garantindo a melhoria contínua dos processos educacionais.
Art. 13. A Equipe Técnica Municipal da Secretaria de Educação de Autazes, deve:
acompanhar o plano de ação da unidade escolar;
monitorar os planejamentos elaborados pelas equipes;
avaliar as ações realizadas, observado as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral;
acompanhar as orientações e recomendações das ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos processos pedagógico; e
assegurar o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, **constante na Portaria n° 01 de maio/2024 da SEMED.**
Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Autazes-AM, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Conselheiros (a) presentes:
Waldezon Lima Pereira_____
Lóide Brandão Vasconcelos _____
Ana Maria Silva dos Santos _____
Regina Correa Pereira _____
Diego Garcia Filgueira _____

DIEGO GARCIA FILGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Decreto Nº 007/2023/PME - GRAPE

HOMOLOGADO EM:_____/_____/_____

Secretário (a) Municipal de Educação: _____

* Publicado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, por afixação, em 05/06/2024, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:FBBFBF8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2025 – GAB/PMB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente conforme previsto na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores municipais, lotados na Secretária Municipal de Saúde, para atuar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1.º da Lei n.º 14.133/2021:
I – Willian Manoel de Souza Macedo, Função: Auxiliar de Escritório matrícula: 18962
II – Diogo de Araújo Daniel, Função: Agente de Endemias, matrícula: 1428
III – Shelzia Kelli Macêdo da Fonseca, Função: Coordenadora, matrícula: 13720
Art. 2º Designar a servidora Raquel Lourenço Sadigir, Coordenadora da Secretaria de Sáude, matrícula nº 1404 , para atuar como fiscal do

contrato, com as atribuições previstas na legislação vigente, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021
Art. 3º Publique-se, com efeito *ex tunc* da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barcelos, 01 de janeiro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:2D6712FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025

O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, Estado do Amazonas, através do seu Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, decide **REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025**, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 021/2025 emitida pela acessória jurídica do município;

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades podendopor razões de mérito – conveniência e oportunidade – retirar o ato que não mais atende ao interesse público;

CONSIDERANDO que a "*nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados*" previsto pelo art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/21, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO que as empresas participantes: **THIAGO RONDONA GOMES-EPP**, sob o CNPJ nº 41.571.990/0001-03, **NORIEGA COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA-EPP**, sob o CNPJ nº 58.573.392/0001-68 e **M.C. DOS SANTOS LTDA-EPP**, sob o CNPJ nº 06.191.586/0002-86, após notificados, não houve manifestação;

DECIDE:

REVOGAR o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025**, referente a **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado. Retornem-se os autos à Comissão Municipal de Contratações Públicas para fins de publicação do presente Ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2025.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO
Prefeito do Município de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:7EAB6B1F

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AVISO - HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - Nº 001/2025-CMCP/PMBC**, do tipo **MENOR VALOR GOBAL,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCULTURA NO ESPAÇO CULTURAL E GASTRONOMICO RAIMUNDO DIMAS NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**;

CONSIDERANDO que a autoridade superior tem o dever de produzir uma revisão dos atos do procedimento, exercitando um juízo de legalidade e conveniência (artigo 71 da Lei 14133/2021);
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:
I - **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** a decisão final da CMCP em favor da empresa: **PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, sob o CNPJ nº 04.824.603/0001-69, vencedora do item: **01**, no valor total global de **R$ 68.826,64 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme ata circunstanciada nos autos.

II - Publique-se, observando o disposto na Lei Nº 14.133/21, convocando a empresa vencedora a assinar a ARP do Objeto Licitado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de junho de 2025.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:975C3869

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EXTRATO DE ADESÃO DE ARP Nº 085/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE – oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 012/2024.

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, **RESOLVE,** respeitando o limite máximo legal de até 50% (cinquenta por cento) **ADERIR** itens da **Ata de Registro de Preços nº 085/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE ADAPTADOS, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODANORTE,** tendo como detentora da ARP a empresa **MABELÊ VEICULOS ESPECIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ **35.457.127/0001-19**.

Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
11	Veículo tipo van passageiro com acessibilidade 16 pessoas	Renault/Master L2H2	02	R$ 320.072,52	**R$ 640.145,04**
seiscentos e quarenta mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos					

DO PRAZO DE ADESÃO: A validade da ARP deverá seguir os termos da **Ata de Registro de Preços nº 085/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, ora cedida.

DO VALOR ADERIDO: R$ 640.145,04 (seiscentos e quarenta mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

Benjamin Constant/AM, 08 de maio de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:CE739918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2025 SEMPLA/PMBC

PORTARIANº 165/2025 SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 29 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE CESSAR EFEITOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E REINTEGRAÇÃO DE CARGO A PEDIDO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A Secretária Municipal de Planejamento e Administração***,Salaniza Bermeguy da Cruz Sales**, *no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO,o que consta no processo nº 789/2025 - PMBC, datado em 06 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO,o Art. 13, Subseção IV, da Lei Complementar 004/2014 – PMBC de 22 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO,a Portaria nº 07/2025 – SEMPLA/PMBC, datado em 14 de janeiro de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º -A pedido do Servidor**CESSAR OS EFEITOS**, a partir de**31.05.2025**da Portaria nº 07/2025 – SEMPLA/PMBC de**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,**concedida ao Servidor**CARLOS HENRIQUE DA MATA FERREIRA,**ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – A I**,**matrícula funcional nº 11.644-1**,**lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLA
Art. 2º -Fica o mesmo, reintegrado ao cargo de origem, conforme Art. 1º desta Portaria, com a sua lotação naSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPLA.
Art. 3º -Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA , REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DEPORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EMOBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DOMUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:6C9559B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2025-SEMPLA/PMBC

PORTARIANº 166/2025-SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 29 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

*A Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração***, *Gabrielle Victória Sena da Silva*, *no uso de suas atribuições legais;***

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3.032/2025 – PMBC, datado em 26 de maio de 2025;
CONSIDERANDO,o Art. 7, inciso XIX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, ao Servidor **FRANCISCO CARVALHO ARIMATÉIA,**ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – A I**,** matrícula funcional 10.758-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, 05 (CINCO) dias a partir de **22.05.2025 a 26.05.2025.**
Art. 2º- Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA , REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DEPORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EMOBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DOMUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:98A7A918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2025 SEMPLA/PMBC

PORTARIANº 167/2025 SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 29 de maio de 2025.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 2.054/2025 - PMBC, datado em 15 de maio de 2025,
CONSIDERANDO,o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, a Portaria nº 79/2025 – SEMPLA/PMBC, datado em 19 de março de 2025;
CONSIDERANDO,o Laudo Médico de 16 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º-CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor **FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - C IV, matrícula funcional nº 178-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, 15 (QUINZE) dias a partir de **13.05.2025 a 27.05.2025.**
Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".
Art. 3º- Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA , REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DEPORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EMOBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DOMUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:8BB765FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2025 SEMPLA/PMBC

PORTARIANº 168/2025 SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 29 de maio de 2025.

A Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 2.095/2025 - PMBC, datado em 20 de maio de 2025,
CONSIDERANDO,o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO,o Laudo Médico de 22 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **EDUARDO BRUNO COELHO PROCÓPIO,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – A I, matrícula funcional nº 10.831-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA , 15 (QUINZE) dias a partir de **26.05.2025a 09.06.2025.**
Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a servidora acima, 05 (CINCO) dias, a partir de **10.06.2025a 14.06.2025.**
Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".
Art. 4º- Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA , REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DEPORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EMOBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DOMUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:985ECC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2025 SEMPLA/PMBC

PORTARIANº 169/2025 SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 29 de maio de 2025.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 078/2025 - SEMED, datado em 19 de maio de 2025,
CONSIDERANDO,o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, a Portaria nº 34/2025 – SEMPLA/PMBC, datado em 17 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO,o Laudo Médico de 22 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º-CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA a Servidora **HORTÊNCIA DE FREITAS PEREIRA,** ocupante do cargo efetivo de Merendeira – A III, matrícula funcional nº 11.625-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 180 (CENTO E OITENTA) dias a partir de **04.05.2025 a 30.10.2025.**
Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".
Art. 3º- Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:9B943962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2025 SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 170/2025 SEMPLA/PMBC
Benjamin Constant, 29 de maio de 2025.

A Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 077/2025 – SEMED, datado em 19 de maio de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 22 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **ALDINO ALFREDO NORIEGA**, ocupante do cargo de Professor NS, contratado, matrícula funcional nº 20.355-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **15.05.2025 a 29.05.2025.**
Art. 2º -As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.
Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:F4F30BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2025 SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 171/2025 SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 29 de maio de 2025.

A Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 080/2025 - SEMED, datado em 19 de maio de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 124/2025 – SEMPLA, datado em 05 de maio de 2025;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico 22 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **CARMÉLIA PIZANGO MOURA,** ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil – NS-PF-ESP-II-H, matrícula funcional nº 2.055-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **09.05.2025 a 07.06.2025.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:CF6BEB15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2025 SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 172/2025 SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 29 de maio de 2025.

A Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 081/2025 - SEMED, datado em 20 de maio de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 22 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **OLIVALDO DOS SANTOS VIEIRA,** ocupante dos cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-D e Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-H, matrículas funcionais nº 10.444-1 e nº 1.825-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 10 (DEZ) dias a partir de **04.06.2025 a 13.06.2025.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:8CDBCEAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2025 SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 173/2025 SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 29 de maio de 2025.

A Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 079/2025 - SEMED, datado em 19 de maio de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 22 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **SAMARA PINTO DE CASTRO,** ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil – NS-PF-ESP-II0C, matrícula funcional nº 11.736-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 14 (QUATORZE) dias a partir de **19.05.2025 a 01.06.2025.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:A55C79F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2025 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 174/2025 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 03 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no **processo Nº 3.109/2025-PMBC,** datado em 03 de junho de 2025;
CONSIDERANDO, o Art. 31 da Lei Municipal nº 1.230/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao Servidor **NIBISON MARCELINO SALVADOR**, ocupante do cargo efetivo de Professor Indígena de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-M, matrícula funcional nº 506-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED com base no Art. 31 da Lei nº 1.230/2014, referente ao período aquisitivo de 02.03.2024 a 01.03.2025, que deverão ser gozados no período de **04.06.2025 a 03.07.2025.**
Art. 2º - Em conformidade com o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 1.284, de 17 de julho de 2018, o pagamento de 2/4 (dois quartos) de férias serão pagos juntamente com a data base dos profissionais da educação no mês de setembro de 2025.
Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:F25AF6BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP N° 028/2024 - PE N° 019/2024 – PMB – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 23/2025

Processo Administrativo: 3713/2025, **Contrato n° 23**/2025**. Contratante:** Município de Boa Vista do Ramos. **Contratada: F.N. DA FROTA - EPP**. **CNPJ N°** 05.459.490/0001-02**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DIAGRAMAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM**. **Vigência:** 12 meses. Valor: R$ 920.483,50, (Novecentos e Vinte Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 02.02.02- Secretaria Municipal de Administração e planejamento, Projeto de Atividade:04.122.0011.2005.0000- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Serviço de terceiro Pessoa Jurídica, Fonte:1.701 Transferência do Estado / Fonte - 1500 – RP. **Fundamentação legal:** § 2º, art. 86, da Lei Federal 14.133/2021.

BOA VISTA DO RAMOS - AM, 25 de junho de 2025

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:E1B7C5BB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao **CONTRATO Nº 009/2024**, celebrado em: 26/03/2024, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS** e a Empresa: **EDWARDS E SOUZA ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**.

OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no Termo de Contrato original. **Período:** 12 (doze) meses, a contar de 26/03/2025 à 26/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Boa Vista do Ramos (AM), 26 de março de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINTADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:AAFF7B3D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, através da Comissão Municipal de Contratação, torna público a abertura da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos Edital e seus anexos.

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de piscina para o Centro de Fisioterapia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos".

Sessão: abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de agosto de 2025, às 10h00min** (horário de Brasília).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas. com. br.

Boa Vista do Ramos/AM, 26 de junho de 2025.

LADINE LORENA VIANA GRANA
Agente de Contratação de Compras Geral

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:A5EE1B27

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0472/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no âmbito do Município de Borba/AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Borba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Borba.
CONSIDERANDO a tradição e relevância cultural do Festival Folclórico de Parintins, evento de grande importância para o Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a expressiva participação popular e o deslocamento de munícipes para o município de Parintins durante o referido evento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Borba/AM, no dia **27/06/2025 (sexta-feira),** em razão do Festival Folclórico de Parintins. O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente no dia **30/06/2025 (segunda-feira).**

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais, tais como: **saúde, segurança, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública,** entre outros que, por sua natureza, não possam ser paralisados, deverão manter plantões ou escalas de serviço, conforme determinação das respectivas secretarias ou setores competentes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 26 de junho de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:EA052882

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2025-CPC/PMC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal Nº 003/2024, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO o teor que consta na ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO, apresentado pela Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2025-CPC/PMC,** objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Funerários, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM., conforme condições constantes no Termo de Referência e seus Anexo.

TIPO:"Menor preço por item";

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa; **WARLESSON FIGUEIRA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 48.833.272/0001-07,** todos os itens do certame, **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, e 21,** para fornecimento em período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

II - HOMOLOGARa decisão final da Comissão Permanente de Contratação - CPC, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2025-CPC/PMC,** através do Sistema de Registro de Preços.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM, 25 de junho de 2025.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM.

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:E1AAC09A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024 CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **2º Extrato de Aditivo do Termo de Contrato Nº 007/2024 - CCSC/PMC** firmado com a empresa **CONCRETAM CONSTRUTORA RIO PURUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.173.418/0001-33, oriundo da **Concorrência Pública Nº 003/2024 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a "**Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Recuperação do Sistema Viário da Sede do Município de Canutama (AM)"** com fundamento nos termos do art. 28, inciso II; art. 6º, incisos XII, XXI, alínea "a", e art. 29, caput, todos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 47.133/2023, de 10 de março de 2023 e demais normas pertinentes. O **2º Termo Aditivo** altera a **Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA)** do **Contrato nº 007/2024** oriundo da **Concorrência Pública Nº 003/2024 – CCSC/PMC.** O **PRAZO DE EXECUÇÃO** prorrogar-se-á pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar do dia **24/06/2025** com término em **22/09/2025**, enquanto o **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** será prorrogado automaticamente, com novo término em **22/09/2025**, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 20 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM
Pelo Contratante

Concretam Construtora Rio Purus LTDA
TASSIA HELENA SOUZA DA SILVA
Pela Contratada

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:5EE26211

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024 CCSC/PMC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **2º Extrato de Aditivo do Termo de Contrato Nº 008/2024 - CCSC/PMC** firmado com a empresa **R. DE S. BARBOSA LIMPEZA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 17.552.360/0001-07, oriundo da **Concorrência Pública Nº 004/2024 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a "**Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo Senador Raimundo Parente do Município de Canutama/AM"** com fundamento nos termos do art. 28, inciso II; art. 6º, incisos XII, XXI, alínea "a", e art. 29, caput, todos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 47.133/2023, de 10 de março de 2023 e demais normas pertinentes. O **2º Termo Aditivo** altera a **Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA)** do **Contrato nº 008/2024** oriundo da **Concorrência Pública Nº 004/2024 – CCSC/PMC.** O **PRAZO DE EXECUÇÃO** prorrogar-se-á pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia **24/06/2025** com término em **21/12/2025**, enquanto o **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** será prorrogado automaticamente, com novo término em **21/12/2025**, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 20 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM
Pelo Contratante

R. De S. Barbosa Limpeza LTDA
ROBSON DE SOUZA BARBOSA
Pela Contratada

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:1518BA68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, O Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de junho a 29 de agosto de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	MARICILDA DUARTE LIMA	AGENTE ADUCACIONAL III	1032/2025	2013/20218

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:BF6AC5D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar **de 02 de junho a 27 de maio de 2026.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	ROMÃO AIRES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	436/2025	2001/2006, 2006/2011, 2011/2016, 2016/2021

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E0E9F3F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias, a contar **de 04 de junho a 01 de setembro de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	MANUEL RAMOS QUEIROZ	PROFESSOR 20H	435/2025	2014/2019

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E91C1E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias, a contar **de 03 de junho a 31 de agosto de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	RACIMAR NAJAR SARGENTO DIAS	ASSISTETNTE ADMINISTRATIVO	439/2025	2018/2023

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:70DC96DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias, a contar **de 02 de junho a 30 de agosto de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	ANA MARIA BRAGA DOS SANTOS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	431/2025	2017/2022
02	VENEZA FIALHO DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL A -1	429/2025	2009/2014
03	VENEZA FIALHO DA SILVA	PROFESSOR 20H	430/2025	2006/2011

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:2822D7BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 270 (duzentos e setenta) dias, a contar **de 04 de junho a 28 de fevereiro de 2026.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	FRANCILENE DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR B - 3	432/2025	2003/2008, 2008/2013, 2018/2023

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:638AD742

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de julho a 28 de setembro de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA	PROFESSOR 20H	442/2025	2006/2011

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A1C80F2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de julho a 28 de setembro de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	EDEN QUEIROZ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	400/2025	2007/2012

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:3E52FFC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de julho a 28 de setembro de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	FRANCISCA DA ROCHA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	466/2025	2017/2022

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1F7F4F7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO do servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar **de 01 de junho a 26 de maio de 2026.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	CARLOS DA SILVA MONTEIRO	TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO	484/2025	2004/2009, 2009/2014, 2014/2019, 2019/2024

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:03957B5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, O Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias, a contar **de 02 de maio de 2025 a 30 de julho de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
1	TEREZINHA REIS DE LIMA	PROFESSORA	633/2024	2008/2013

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:726F0856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 872, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI a Política do Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados, no Município de Coari – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituída a Política do Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Coari - AM.

Parágrafo único. A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano dos estudantes/crianças nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal do estudante/criança desde a Educação Infantil até o 9.º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2o A Política do Ensino em Tempo Integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à ciências, à cultura e regionalização, à multiculturalismo, à preservação ambiental, à promoção da saúde, à arte, ao esporte e lazer, à educação digital, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à educação financeira, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio do Ensino em Tempo Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3o A Política do Ensino em Tempo Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como princípios básicos:

I – Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II – Qualidade socialmente referenciada da escola;

III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV – Reconhecimento E garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V – Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI – Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII – Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII – Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX – Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X – Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI – Intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XII – Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral;

XIII – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

XIV – Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

XV – Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

XVI – Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

XVII – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

XVIII – Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

XIX – Oferecer às estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XX – Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

XXI – Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoa, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XXII – Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XXIII – Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo do ensino em tempo integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º As diretrizes centrais da Política Municipal de Ensino em Tempo Integral são:

I – A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II – O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III – A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV – A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V – A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI – A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a

diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;
VII – O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
VIII – A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
IX – O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;
X – A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
XI – A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
XII – Melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
XIII – O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;
XIV – O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
XV – A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
XVI – A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
XVII – Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e
XVIII – A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.
Art. 5º Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais
Parágrafo único. Para atender o caput deste artigo deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.
Art. 6o As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:
I – A finalidade e os objetivos do ensino em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensinos oferecidos;
II – A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
III – A discrição da metodologia a ser utilizada pela escola;
IV – Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificaçãoe certificação.
Art. 7oO Ensino de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:
I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
II – Coordenadores pedagógicos;
III – Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
IV – Professores e mediadores dos campos integrados;
V – Equipe intersetorial;
VII – Auxiliares de serviços da educação básica.
§1º As atividades educativas são de responsabilidades dos Diretores e professores das escolas;
§2ºOs corpos docentes e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.
Art. 8o A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativas, de formaa contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.
Art. 9o O currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, artes, cultura e regionalismo, esporte e lazer, tecnologias e inovação, educação digital, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira e empreendedorismo, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.
Parágrafo único.A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.
Art. 10.O reconhecimento e valorização da diversidade ético – cultural, sociocultural, socioespacial linguístico, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoas com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático.
Art. 11. A operacionalização do currículo da Educação Integral na rede Municipal, ocorrerá de forma integrada e diversificada através das atividades complementares em conformidade com o Projeto Político pedagógico, alinhado a Base Comum Curricular- BNCC e Diretrizes Curriculares Nacional (DCN's).
Parágrafo único. A organização curricular para oferta de Educação em Tempo Integral exige como condição, para integração dos conhecimentos, uma Proposta Pedagógica Curricular que contemple todos os desdobramentos decorrentes desse regime conforme as atribuições abaixo:
I – Está em consonância com a definição do que se constitui uma disciplina escolar;

II – Está integrada às disciplinas da Base Nacional Comum e, portanto, às Diretrizes Curriculares Orientadoras para a Educação Básica;
III – possibilitar práticas pedagógicas diferenciadas;
IV – Partir de conteúdos/áreas de interesse dos estudantes e dificuldade de aprofundamento pelo professor pela carga horária restrita na matriz de tempo mínimo;
V – Contemplar um ensino que esteja em consonância com a regionalização tendo como base o RCA.
Art. 12. O horário de Funcionamento, a carga horaria semanal de estudo e atividades pedagógicas na oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal competem:
I - Carga Horaria semanal correspondem ao total, mínimo de 40 (quarenta) horas/aulas;
II - A carga hora diária, mínima, a 8 (oito) horas;
III – Horário de aula da base comum e da parte diversificada acontecerá em turnos comum com oferta de atividades complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar;
IV – A carga horária para as unidades que oferecerem Tempo Integral no município de Coari, será de 1.400 horas para os anos iniciais e 1.600 horas para os anos finais distribuídos por um mínimo de 200 dias letivos;
V – A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme circular ou portaria específica;
VI – A organização das turmas de Tempo Integral deve ser equitativa e promover a diversidade, de acordo com o Ministério da Educação (MEC);
VII – Distribuição de matrículas deve ser equitativa para mitigar desigualdades educacionais;
VIII – Deve priorizar escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
IX – As escolas da rede municipal poderão definir o quantitativo de alunos por turmas que irão compor as turmas de Tempo Integral conforme o documento de "Orientações para Implantação da Educação em Tempo Integral.
Parágrafo único. As escolas que ofertarão turmas de Tempo Integral, poderão ofertar atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural, como por exemplo, Bibliotecas Municipais, Projetos socioeducativos das instituições religiosas, associações, ONG's, entre outras.
Art. 13. Deverá ser composta preferencialmente por profissionais de 40 horas semanas e 8 horas diárias.
Art. 14. O atendimento do ensino de Tempo Integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial.
Art. 15. A Matriz Curricular da educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando aos eixos centrais, as brincadeiras e as interações.
Art. 16. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixo temáticos e Sub- eixos.
§1º Acompanhamento e avaliação em geral da implantação da escola em tempo integral garantindo:
I – Participação Plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
II – A promoção de processos adequados de escutas e diálogos sobre a percepção da educação em Tempo Integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da Educação Básica;
III – Criar instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa- financeiras e políticas.
§2º Dos registros das informações e dos resultados dos processos de avaliação:
I – Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados;
II – A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamental formativo do desenvolvimento humano em seu aspecto social, cognitivo, físico, psíquicos, emocionais e afetivos;
III - análises dos dados e dos resultados dos processos de avaliação na melhoria continua da sua proposta pedagógica;
IV – As atividades complementares/projetos/programas educacionais serão avaliadas bimestralmente e acompanhados por meio do diário de classe e relatórios acompanhados de evidências (fotos e outros), conforme indicadores de resultados sendo:
a) número de alunos participantes;
b) frequência;
c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.
Art. 17. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.
Art. 18. As ações constantes desta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.
Art. 19. Poderá ser firmada parceria público privada, acordos, convênios, com entidades nacional e internacional, pública ou privada, além do uso de tecnologias digitais, para execução desta Lei.
Art. 20. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará, os casos omissos, e o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei, assim como deliberado pelo Conselho Municipal de Educação, dentro da sua competência.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:4E1057D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 873, DE 15 DE ABRIL DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2026 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as

metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n° 101, de 2000:
I - Demonstrativo I - Metas Anuais;II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
X - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
XI - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;XII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
XIII - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
XIV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
XV - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XVI - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XVII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;
X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e
XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.
§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.
§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.
§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.
Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.
§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).
§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais - 1
II - juros e encargos da dívida - 2;
III- outras despesas correntes - 3;
IV- investimentos - 4;
V- inversões financeiras - 5; e
VI- amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.
§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.
§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.
§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;
III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:
I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº
4.320 de 1964;
II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;
V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;
VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;
IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
XI - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração - QDD;
XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIII - Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
XIV- Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XV - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
XVI- Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29. Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas
Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Seção III
Do Incentivo à Participação Popular
Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho
Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do
§ 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.
§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.
§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais; e
II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Seção V
Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou

de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal. Seção VI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes
Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.6666. de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.
Seção VII
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas
Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social,
saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica. Seção VIII
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Seção IX
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento
Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:
I - gerados pela empresa;
II - oriundos de transferências do Município;
III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e
IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores. Seção X
Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Seção XI
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.
Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 27. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.
Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.
Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.
§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos
15 dias do mês de abril de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:911C83BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
CE 001-25 – ERRATA DA ORDEM DE SERVIÇO

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/03/2025 - Nº 3828, Código Identificador: 8DAHY5ZGZ.

Onde se Lê:
Pela presente Ordem de Início de Serviços, o CONTRATADO está, AUTORIZADO executar o objeto do Termo de Contrato nº 033/2025, resultado do Processo Licitatório de Concorrência Eletrônica nº. 001/2025, de acordo com o projeto básico e Lei de Licitações, Art. 92 § 2º, da Lei 14.133/21, parte integrante do presente processo.

Leia se:
Pela presente Ordem de Início de Serviços, o CONTRATADO está, AUTORIZADO executar o objeto do Termo de Contrato nº 032/2025, resultado do Processo Licitatório de Concorrência Eletrônica nº. 001/2025, de acordo com o projeto básico e Lei de Licitações, Art. 92 § 2º, da Lei 14.133/21, parte integrante do presente processo.

Codajás - AM, 26 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.
Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:A14C786D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025 – SRP
Processo Administrativo nº 213/2025
A Prefeitura Municipal de Eirunepé, comunica aos interessados que a licitação referente ao P**REGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025 - SRP, objetivando a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, está SUSPENSA** em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Eirunepé (AM), 25 de junho de 2025.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria nº 014/2025 – GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5367933A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ERRATA
PORTARIA N° 114/2025 – GABPRE/PME, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.
Matéria publicada no dia 20/01/2025, código identificador: IFIGTYWO2. **Onde se Lê**: SUBSECREÁRIO; CC-1. **Leia-se**: SECRETÁRIO; CC-2.

Publique-se a presente errata das portarias, para fins de eficácia.
Eirunepé-AM, em 27 de junho de 2025.

DAIANA DE SOUZA CAVALCANTE
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:0E55AD00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e dá outras providências

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 327/2015 de 10 de junho de 2015, que altera a Lei nº024/1998 e 197/2008, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Politica Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 001/2025 de 03/06/2025, que dispõe sobre a aprovação da nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e controle da Política Municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência no município;

RESOLVE:

Art. 1º. FICAM NOMEADOS os seguintes membros, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2025-2026, constituído pela representação dos membros titulares e respectivos suplentes.

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

01. Secretaria Municipal De Assistência Social
Titular: Rênis Alves Gurgel
Suplente: Patrícia do Nascimento Souza

02. Secretaria Municipal De Administração
Titular: Andreia Gurgel Dourado
Suplente: Maria das Dores Morais da Silva

03. Secretaria Municipal De Educação
Titular: Maria Antônia Rodrigues da Silva
Suplente: Marizete Rodrigues da Silva

04. Secretaria Municipal De Saúde
Titular: Erisson Teixeira da Silva
Suplente: Alicia Cristina Melo de Souza

05. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Titular: Helenilson da Silva Melo
Suplente: Mateus Estevão Franco da Silva

II. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

06. Pastoral da Criança
Titular: Elimara Xavier de França
Suplente: Maria de Jesus Correia da Silva

07. Igreja Apostólica Avivada
Titular: Francisco Wemerson Viana da Silva
Suplente: Kevilyn Pinheiro de França

08. Associação Agropecuária de Envira
Titular: Joan Lima Pereira
Suplente: Francisca Jucélia Lucas da Silva

09. Centro Espírita Beneficente União Do Vegetal
Titular: Maria Marleide Maciel de Souza
Suplente: Maria Jordilene Barbosa Pinheiro

10. Sindicato Dos Trabalhadores Rurais
Titular: Cleumar Mendes de Araújo
Suplente: Fernanda Epifânio do Nascimento

Art. 2º. Fica instituída a seguinte Mesa Diretora:

Presidente - Rênis Alves Gurgel;
Vice-Presidente - Patrícia do Nascimento Souza;
Secretário Executivo - Joan Lima Pereira.

Art. 3º. A duração do mandato dos membros nomeados será de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Envira-Am, 06 de junho de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATO CASTRO ANDRADE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:2BBFF0B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE CONVOCAÇÃO DA PROPONENTES REMANESCENTES

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO DA PROPONENTES REMANESCENTES

Processo Administrativo nº 004/2025
Pregão Presencial nº 02/2025
Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares e judiciais.

O Prefeito Municipal de Guajará-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO o Despacho publicado em 20 de junho de 2025, que revogou a homologação do certame em relação à empresa originalmente classificada em primeiro lugar, diante da constatação de fato superveniente que comprometeu o interesse público, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a revogação da homologação enseja a convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação e desde que mantidas as condições de sua proposta;

CONSIDERANDO que as empresas remanescentes encontram-se devidamente habilitadas e com propostas válidas para os itens originalmente adjudicados à empresa desclassificada;

RESOLVE:

1. Convocar as empresas abaixo relacionadas, na ordem de classificação, para assumirem o fornecimento dos respectivos itens, anteriormente adjudicados à empresa desclassificada, conforme segue:
• EMPRESA O. F. DE MELO – ITENS: 08, 18, 36, 173, 182, 225;
• EMPRESA N. F. SOUZA LTDA – ITEM: 158;
• CITOLAB DISTRIBUIDORA LTDA – ITEM: 212.

2. Determinar que sejam praticados os preços e condições constantes das respectivas propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 02/2025, observada a regularidade fiscal e trabalhista atualizada das empresas convocadas.

3. Determinar a publicação deste despacho no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas para ciência dos interessados e fins de direito.

Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-AM, 26 de junho de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal

MATÉRIA PUBLICADA NO DOM em 06 de março de 2025 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIV / Número: 3812.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:00C28FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO ATO DE REVOGAÇÃO

EXTRATO ATO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guajará-AM, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento no Parecer Técnico exarado pela Comissão de Contratação no Processo Administrativo nº 46/2025;

RESOLVE revogar a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025, que tinha por objeto a Contratação de serviços mecânicos, incluindo a reposição de peças, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, em especial A falta da certidão exigida no edital, como a certidão negativa de débitos e inviabilidade econômica e ausência de diligência quanto à exequibilidade das propostas.

A revogação de um contrato administrativo ocorre quando a administração decide rescindir o contrato por razões de interesse público ou por descumprimento contratual por parte do contratado.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-AM, 26 de junho de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará-AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:222E14B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 211 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 211 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Guajará, Estado do Amazonas, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município de Guajará/AM no valor de R$ 137.424,44 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com o objetivo de viabilizar a execução de ações culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do art. 57 e pelo inciso VI do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Guajará, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte **LEI**:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Guajará – Estado do Amazonas, crédito adicional especial, no valor de R$137.424,44 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 02 – Poder Executivo **Unidade Orçamentária - 08 – Secretaria Muncipal de Educação - SEMED.**			
02.08.13.392.0009.2.030.339031.0719	**Premiações Cultural, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras**	**339031**	**R$ 68.554,44**
02.08.13.392.0009.2.030.339036.0719	**Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física**	**339036**	**R$ 6.870,00**
02.08.13.392.0009.2.030.339039.0719	**Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**	**339039**	**R$ 62.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais ESPECIAL provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Guajará, 23 de junho de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0EEB0AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 212 DE 23 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 212 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Fundo Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Guajará, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do art. 57 e pelo inciso VI do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Guajará, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte **LEI**:
Capítulo I
DOS OBJETOS
Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo proporcionar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:
I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
f) Provimento de alimentação escolar;
II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos ligados à área da educação.
V - Prestação de serviços de terceiros na colaboração ou execução de projetos específicos na área da educação.
Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Seção I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO
Art. 2º O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.
Parágrafo único. Além do Secretário Municipal de Educação, poderão movimentar os recursos depositados em nome do Fundo Municipal de Educação o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa expressamente autorizados por este.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:
I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
V - Firmar convênio, contratos referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;
VIII - Responder perante a receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;
IX - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
X - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
XI - Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrônica perante a instituição bancária credenciada as transferências financeiras e ordens bancárias;
XII - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão do Fundo Municipal de Educação – FME:
I – Elaborar semestralmente as demonstrações das receitas e despesas do Fundo, apresentando-as à Assembleia Geral, quando houver, e encaminhando-as aos órgãos de controle interno e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, compreendendo os atos de empenho, liquidação, pagamento das despesas e o recebimento das receitas.
III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social:
a) As demonstrações de receita e despesa, semestralmente;
b) Os inventários de bens materiais, móveis e imóveis, semestralmente;
c) O balanço geral do Fundo Municipal de Educação, anualmente.
IV – Assinar, conjuntamente com o responsável técnico pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo.
V – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como avaliação econômico-financeira correspondente às respectivas demonstrações.
VI – Manter, em conjunto com o órgão competente da Administração Municipal, os controles necessários dos contratos, convênios e instrumentos correlatos voltados à execução de programas e projetos vinculados ao Plano Municipal de Educação.

Seção III
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:
I - O Secretário Municipal de Educação - Presidente;
II - Um Coordenador da área de Administração Educacional - Vice-Presidente;
III - Um Diretor de Escola;
IV - Um Coordenador de Gestão Educacional ou equivalente;
V - Um Membro do Controle Interno Municipal.
§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento, sempre que necessário.
§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.
§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Seção IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:
I - Definir as normas operacionais do Fundo;
II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Seção I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:
I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
IV - As transferências da Secretaria do Estado de Educação;
V - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
VI - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;
VII - Outras verbas que forem destinadas a área de Educação.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Seção II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos, transferências ou qualquer outra movimentação efetuada com recursos do Fundo.
§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela Secretaria Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS
Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
II - Democratização da gestão da educação pública;
III - Nos programas e projetos mencionados no art. 1º desta lei.
Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 O Fundo Municipal de Educação terá duração por prazo indeterminado, mantendo-se ativo enquanto perdurar a finalidade que justificou sua instituição.
Art. 13 O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.
Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Guajará, 23 de junho de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:B822D7FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1127/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **90/2025**, celebrado em 29 de maio de 2025.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **SIMEÃO CELESTINO DE ALMEIDA LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. **36.530.684/0001-80**.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), ferramentas manuais e equipamentos diversos referente aos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 14, 15, 18, 35, 37, 38, 39, 41 e 42, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINF.

4. VALOR: R$ 99.983,50 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do objeto será de 3 (Três) meses, a contar da data de 29 de maio de 2025 até 28 de agosto de 2025.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2025 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 1938/2025, datado de 29/05/2025.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Município de Humaitá-AM.

8. ORIGEM DO CONTRATO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 1127/2025, Dispensa de Licitação nº 20/2025 (Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021).
.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1BEBFBAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1127/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **91/2025**, celebrado em 29 de maio de 2025.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **ATACADÃO POPULAR LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. **47.480.229/0001-34**.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), ferramentas manuais e equipamentos diversos referente aos itens 1, 2, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINF.

4. VALOR: R$ 424.673,50 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do objeto será de 3 (Três) meses, a contar da data de 29 de maio de 2025 até 28 de agosto de 2025.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2025 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 1939/2025, datado de 29/05/2025.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Município de Humaitá-AM.

8. ORIGEM DO CONTRATO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 1127/2025, Dispensa de Licitação nº 20/2025 (Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021).
.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6404A7FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CULTURA VIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 03/2024, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO tombado sob o número nº 03/2024 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Cultura Viva – Humaitá/AM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3886/2024.

PROJETOS: Clube de Mães: "Um recorte histórico e cultural contado em versos, prosa e expressão artística em pinturas e artesanato que retrata a história das famílias ribeirinhas que originou o Bairro Nossa Senhora do Carmo e a Associação Clube de Mães", onde será realizado oficinas no Clube de Mães e na Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo; Fortalecimento Cultural e Socialização de Idosos: Valorização e Preservação das Tradições Regionais de Humaitá-AM; Festival Arte para a Vida; Dança em foco: Ballet Clássico para Crianças de Humaitá.

Partes: O Município de Humaitá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e os proponentes: Associação Clube de Mães Unidas da Olaria (CNPJ: 14.179.840/0001-78); Diocese de Humaitá/Caritas Diocesana (CNPJ: 04.191.219/0001-76); **ASSOCIAÇÃO É PRECISO SABER VIVER (CNPJ: 42.510.424/0001-46);** Instituto de Tecnologia, Educação, Cultura e Esporte da Amazônia – ITEA (CNPJ: 32.872.386/0001-18).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399/2022, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, e demais normativos pertinentes.

OBJETO: Edital de Chamamento Público nº 03/2024 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Cultura Viva – Humaitá/AM – Apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades culturais por meio do reconhecimento e fomento a Pontos de Cultura.

VALOR GLOBAL: R$ 113.436,90 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Unidade: 013, Funcional: 13.392.36, Projeto/Atividade: 2340, Natureza de Despesa: 3.3.90.31,

Recurso: 1.719.0000 Código Reduzido: 317

Data: Humaitá 25 de junho 2025.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2E0589E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 01/2025, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO tombado sob o número nº 01/2025 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PARA PROGRAMAÇÃO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NA CASA DA CULTURA - ALDIR BLANC – Humaitá/AM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3180/2024, PROJETO: Som de Humaitá – Formação Musical

Partes: O Município de Humaitá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e a **ASSOCIAÇÃO HUMAITAENSE DE CAPOEIRA SENZALA**

CPF/CNPJ: 59.324.049/0001-42

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.399/2022, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, e demais normativos pertinentes.

OBJETO: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Humaitá/AM – Apoio à manutenção, dinamização e realização de atividades artísticas, culturais, formativas e comunitárias na Casa da Cultura de Humaitá, como estratégia de valorização da produção local, acesso à cultura e fortalecimento de espaços culturais no município, conforme previsto na Política Nacional Aldir Blanc.

VALOR GLOBAL: R$ 53.811,62 (Cinquenta e três mil, oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

Unidade: 013, Funcional: 13.392.36, Projeto/Atividade: 2340, Natureza de Despesa: 3.3.90.31, Recurso: 1.719.0000 e Código Reduzido: 317

Data: 25 de junho de 2025.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1CEC9BC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 665/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 26 de junho de 2025.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (a) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **RAIMUNDO JOEL PINHO DE SOUZA,** para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a data de 02/06/2025, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:35414F25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 666/2025 – GAB.PR

Humaitá-AM, 26 de junho de 2025.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (a) EM CARÁTER COMISSIONADO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

Considerando o disposto no Art. 211, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Considerando o disposto no Art. 70, Inciso I da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **MANUEL DO CARMO CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO,** para o cargo de **Chefe de Seção,** de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - As remunerações que se trata está portaria, serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 4º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:47FC7853

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de 1.449 água mineral com vasilhame de 20lt a ser utilizado na ação emergencial para doação as famílias afetadas pela inundação devido a cheia das águas do Rio Juruá e seus afluentes.
A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade da inundação devido a cheia das águas do Rio Juruá e seus afluentes que banham todo o território do Município de Ipixuna.
CONSIDERANDO a situação de emergência através do Decreto Municipal nº 080/2025, de 04 de abril de 2025, homologado pelo Estado do Amazonas através do Decreto Estadual nº 51.638/2025, de 29 de abril de 2025 e reconhecido através da Portaria nº 1.598, de 22 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2025.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 75, inciso VIII, trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de 1.449 água mineral com vasilhame de 20lt, para doação as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pois o município de Ipixuna continua sofrendo com a inundação e como o único meio de acesso as comunidades e outras localidades se dá via acesso fluvial e necessita-se levar água em garrafão plástico. Onde temos comunidades que ficam distante do município e leva cerca de 3 dias para chegar a essas comunidades e que devido a necessidade de água potável nesse período e atendimento também da equipe da defesa civil envolvidas nas ações de assistência humanitária, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa M DACIONY M BARROSO, (CNPJ nº 08.726.835/0001-35) no valor de R$ 69.552,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021601. 60.182.0011.2.052.
Elemento de Despesa: 33.90.32.
Fonte: 1.700-DEFESA CIVIL.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 26 de junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 26 de junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:F1C86085

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de 310 (trezentos e dez) kits de limpeza, para distribuição entre as famílias atingidas pela inundação do Rio Juruá e seus afluentes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade das cheias do Rio Juruá e seus afluentes que banham o Município de Ipixuna.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no âmbito municipal, através do Decreto Municipal nº 080/2025, de 04 de abril de 2025, homologado através do Decreto Estadual nº 51.638/2025, de 29 de abril de 2025 e reconhecido através da Portaria nº 1.598, de 22 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 75, inciso VIII, trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de 310 (trezentos e dez) kits de limpeza para distribuição as famílias atingidas pela inundação do rio Juruá, ao retornar as suas residências no pós inundação para descontaminação e desinfecção das moradias, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa CARLA F DE ARAÚJO-ME, (CNPJ nº 23.349.261/0001-17) no valor de R$ 61.070,00 (sessenta e um mil e setenta reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021601. 06.182.0011.2.052.
Elemento de Despesa: 33.90.32.
Fonte: 1.700-DEFESA CIVIL.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 26 de junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 26 de junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:A80A28E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de combustível e derivados do petróleo, destinado ao abastecimento de veículos e barcos de pequeno porte, a ser utilizado na ação de socorro e assistência as famílias afetadas pela inundação devido a cheia das aguas do Rio Juruá e seus afluentes.
A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade da inundação devido a cheia das águas do Rio Juruá e seus afluentes que banham todo o território do Município de Ipixuna.
CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº 080/2025, de 04 de abril de 2025 e homologado através do Decreto Estadual nº 51.634/2025, de 29 de abril de 2025 e reconhecido através da Portaria nº 1.598, de 22 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2025.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 75, inciso VIII, trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de combustível e derivado do petróleo, destinados ao abastecimento de veículos e barcos de pequeno porte, utilizados nas ações de socorro e assistência as pessoas isoladas em suas residências e necessitam desse apoio, utilizado também na entrega de donativos, essa operação requer em média uma considerável quantidade de combustível, onde enfrentam situação de emergência total e com isso necessitam de ajuda devido a dificuldade de logística se faz necessário tanto em questão humanitária como ajuda de insumos, para atender as famílias afetadas pela inundação do Rio Juruá, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa ESTRELA DE IPIXUNA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, (CNPJ nº 31.403.410/0001-07) no valor de R$ 5.755,39 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021601. 06.182.0011.2.052.
Elemento de Despesa: 33.90.32.
Fonte: 1.700-DEFESA CIVIL.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 26 de junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 26 de junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:1E324B08

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de 194 (cento e noventa e quatro) kits de higiene pessoal, para distribuição entre as famílias vítimas da enchente do Rio Juruá e seus afluentes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade das cheias do Rio Juruá e seus afluentes que banham o Município de Ipixuna.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no âmbito municipal, através do Decreto Municipal nº 080/2025, de 04 de abril de 2025, homologado através do Decreto Estadual nº 51.638/2025, de 29 de abril de 2025 e reconhecido através da Portaria nº 1.598, de 22 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 75, inciso VIII, trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de 194 (cento e noventa e quatro) kits de higiene pessoal para distribuição as famílias afetadas com a forte cheia do rio Juruá, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa CARLA F DE ARAÚJO-ME, (CNPJ nº 23.349.261/0001-17) no valor de R$ 54.126,00 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021601. 06.182.0011.2.052.
Elemento de Despesa: 33.90.32.
Fonte: 1.700-DEFESA CIVIL.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 26 de junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 26 de junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:64B9F829

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de 774 (setecentos e setenta e quatro) cestas básicas, para garantir a segurança alimentar das famílias afetadas pela inundação devido a cheia das aguas do Rio Juruá e seus afluentes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade da inundação devido a cheia das águas do Rio Juruá e seus afluentes que banham todo o território do Município de Ipixuna.
CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no âmbito municipal, através do Decreto Municipal nº 080/2025, de 04 de abril de 2025, homologado pelo Estado do Amazonas, através do Decreto Estadual nº 51.638/2025, de 29 de abril de 2025 e reconhecido através da Portaria nº 1.598, de 22 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2025.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 75, inciso VIII, trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de 774 (setecentos e setenta e quatro) cestas básicas, destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco alimentar, que teve sua situação agravada em função da inundação nas comunidades ribeirinhas que foram afetadas, Neste último caso, área rural a agricultura familiar é a principal fonte de renda e alimentar foram perdidas, dado a inundação nas áreas de cultivo e respectivo prejuízos na produção agrícolas, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa M DACIONY M BARROSO, (CNPJ nº 08.726.835/0001-35) no valor de R$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021601. 06.182.0011.2.052.
Elemento de Despesa: 33.90.32.
Fonte: 1.700-DEFESA CIVIL.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 26 de Junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 26 de Junho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:90B54263

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 012-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – SRP/CPL, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
CONSIDERANDO a deliberação da Presidente do Certame do Município no PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025 – SRP/CPL;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa:
- CLODOALDO DE SOUZA CARVALHO, inscrita no CNPJ: 02.902.241/0001-51, com valor global de R$ 676.140,00 (seiscentos e setenta e seis mil e cento e quarenta reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final da Presidente do Certame, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025 – SRP/CPL.
III – PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 26 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:4CE597BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 961/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 3.756-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas a contar de 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 26 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D1BBF01C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 962/2025 – GAB/PMI

CONCEDE a DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER à disposição da Sra. SEBASTIANA BERNAL DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 683-7A, servidora Efetiva Municipal, admitida em 09 de junho de 1995, na função de Agente Administrativo, com ônus para o órgão de origem, para desenvolver suas atividades trabalhistas junto ao CARTÓRIO DA 56ª ZONA ELEITORAL - IRANDUBA – AM, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, conforme Ofício nº 291/2025-REQ/GABPRES/TRE-AM e Ofício nº 841/2025-GAB/PREFEITO/PMI.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 26 de junho de 2025

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:13D9DB45

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 415 , DE 16 DE JUNHO DE 2025

Declara situação de emergência em saúde pública no munícipio de Itacoatiara/Am, em decorrência de desastre natural ambiental e crise climática, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a atuação da Vigilância em Saúde através da Gerência da Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde Itacoatira-AM, que auxilia no monitoramento e planejamento das ações em saúde pública para o combate as doenças, com base em dados atualizados e no contexto local de comportamento epidemiológico.
CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidentes ainda com cheia do Rio Amazonas e seus afluentes, que impactam fortemente as bacias hidrográficas do município
CONSIDERANDO que , em 13 de junho de 2025, o Rio Amazonas atingiu a cota de 14,41 metros
CONSIDERANDO, trata-se de evento natural, oriundo de caso fortuito e alheio à vontade do homem;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Emergência pela inundação, datado de 03 de junho de 2025, que declara situação anormal, caracterizado como situação de emergência nas áres afetadas por inundações no município de Itacoatiara/AM
CONSIDERANDO a ocorrência de um número significativo de síndromes febris, com causas prováveis realcionadas a arboviroses(malária, dengue, zika, chikungunya, oropuche e febre mayaro, dermatites e infecções cutâneas, intensificadasa pelas enchentes e em razão da alta proliferação de vetores, sendo estes casos concentrados tanto na Zona Urbana quanto Rural;
CONSIDERANDO iminente risco de aumento de doenças de veiculações hídricas como: diarreias, vômitos, hepatites, leptospirose e toxoplasmose;
CONSIDERANDO que a situação traz grandes riscos de acidentes com animais peçonhentos, com a rede elétrica, com materiais perfuro cortantes e afogamentos;
CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento dessas questões por parte da Administração Pública, notadamente na redução das ocorrências e prevenção de novos casos;
CONSIDERANDO que o aumento súbito e expressivo de pessoas vivendo em aglomerados, juntamente com o momento epidemiológico vivenciado, potencializa o risco de surtos de doenças. Demandando medidas urgentes de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação de doenças, bem como impedir o colapso no sistema de saúde local;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.495, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 que a altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e regulamenta o incremento financeiro para resposta a emergência em saúde pública no âmbito do SUS

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada, no âmbito do Município de (Nome do Município) -AM, a existência de anormalidade caracterizada como a Situação de Emergência em Saúde Pública, em virtude de desastre natural ambiental e crise climática classificado como COBRADE Nº 1.2.1.0.0 INUNDAÇÕES.
Art. 2°. Fica autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação em caráter emergencial, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este decreto.
Parágrafo 1º. As contratações aludidas no caput deste artigo serão processadas com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 deabril de 2021, que determina que: "é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso", sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
Parágrafo 2º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o cenário de Emergência em Saúde Pública.
Art. 3º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do município.
Art. 4°. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.
Art. 5°. O município poderá outras medidas de contenção necessárias para interrupção da transmissão de passiveis doenças, bem como a revisão, a qualquer momento, das medidas previstas nesse Decreto, de acordo com a situação epidemiológica do município e as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local.
Art. 6º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de junho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:904C9B95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 430, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Art. 1º.DISPENSAR, a pedido**,** o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao ***GABINETE DO PREFEITO - GP,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
DATA	**NOME**	**CARGO**
01/07/2025	ELTON DOS SANTOS BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 26 de junho de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:619210E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 27 DE MAIO DE 2025

Altera o Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 001, de 22 de outubro de 2002, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º. O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 001, de 22 de outubro de 2002, passa a vigorar conforme quadro apresentado abaixo.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 004, de 30 de abril de 2015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, em 27 de maio de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

ANEXO VI – RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE ITACOATIARA

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR DO SUBSÍDIO
Secretário Municipal	-	17	Lei Específica
Presidente da CGL		01	
Controlador-Geral do Município		01	
Procurador-Geral do Município		01	
Secretário Executivo Municipal	CC1	18	R$ 8.000,00
Diretor de Departamento	CC2	21	R$ 4.000,00
Assessor Técnico-Jurídico		06	
Chefe de Cerimonial	CC3	01	R$ 3.200,00
Ouvidor Municipal		01	
Coordenador	CC4	51	R$ 2.700,00
Administrador do Aeródromo		01	
Administrador de Feiras e Mercados	CC5	05	R$ 2.500,00
Administrador de Cemitério		01	
Administrador Escola de Governo		01	
Administrador do PAC		01	

Assessor Técnico I	AT	10	R$ 5.000,00
Assessor Técnico II		20	R$ 4.500,00
Assessor Técnico III		20	R$ 4.000,00
Assessor Técnico IV		30	R$ 3.500,00
Assessor Técnico V		30	R$ 3.300,00
Assessor Técnico VI		30	R$ 3.000,00

Assessor Especial I	AE	30	R$ 2.500,00
Assessor Especial II		30	R$ 2.100,00
Assessor Especial III		40	R$ 2.000,00
Assessor Especial IV		40	R$ 1.900,00
Assessor Especial V		40	R$ 1.800,00
Assessor Especial VI		40	R$ 1.700,00

Assessor Operacional	AAO	350	R$ 1.518,00

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:3D9CD59A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 612, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:
LEI
TÍTULO I
PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, com estrutura organizacional reformulada por esta Lei, cujo gerenciamento superior é ocupado pelo Prefeito de Itacoatiara, tem por objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante o planejamento de suas atividades.
§1º. Constituem-se, também, como elementos basilares da Ação Administrativa planejar, promover, fomentar e estimular programas e projetos que representem o interesse da coletividade que revelem a criatividade cultural do povo itacoatiarense, e que reflitam, sobretudo, acerca dos ordenamentos consequentes da Constituição Federal, em consonância com a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e legislações específicas.
§2º. Sem depreciar qualquer outro objetivo, o resultado das ações executadas pela Administração deve primar pela melhoria das condições socioeconômicas da população nos mais distintos segmentos, integrado efetivamente o Município ao cenário de desenvolvimento enviado pelas esferas governamentais do Estado e da União.

Art. 2º. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local, e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para as ações do governo municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – Plano Diretor Participativo;
II – Plano Plurianual;
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Lei Orçamentária Anual;
V – Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso.
Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Amazonas e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º. Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal ou mediante treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, estabelecendo níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal, assim como fixando observâncias a critérios e parâmetros de progressão funcional.

Art. 7º O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão, parceria público privada, consórcio e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO ÚNICO
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. A estrutura básica da administração superior do Município de Itacoatiara, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:
I – Órgãos da Administração Direta;
a) de assessoramento e assistência direta;
b) de gestão institucional;
c) de execução de políticas e serviços públicos.
II – Órgãos de Administração Indireta ou Descentralizada.

Art. 9º. Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura de Itacoatiara disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.
§1º. O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado, diretamente, pelos Secretários Municipais e estes pelos Secretários Executivos Municipais; pelo Procurador-Geral do Município e este pelo Subprocurador-Geral do Município e demais Procuradores Municipais; pelo Chefe de Gabinete e este pelo Subchefe de Gabinete; pelo Chefe da Representação do Município em Manaus e este pelo Subchefe; e pelos dirigentes principais de cada uma das entidades da Administração Indireta.
§2º. A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:
I – unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;
II – unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais;
III – Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 10. A Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de Itacoatiara será a seguinte:
I – Unidade de Administração Direta:
a) Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta:
1. Secretaria do Gabinete do Prefeito (GP):
- Secretaria do Gabinete do Prefeito
- Secretária Executivo do Gabinete do Prefeito
- Controladoria-Geral do Município
- Pronto Atendimento ao Cidadão (PAC)
- Escola de Governo Municipal
- Comissão-Geral de Licitação
- Assessoria de Comunicação (ASCOM)
- Aeródromo Municipal
- Cerimonial Público Municipal
- Ouvidoria Municipal
- Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M)
- Conselhos Municipais
- Coordenação de Tecnologia da Informação

2. Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara (PGMI):
- Procuradoria-Geral do Município
- Subprocuradoria-Geral do Município
- Procuradoria Administrativa
- Procuradoria Judicial
- Procuradoria Tributária

3. Representação do Município na Capital (REP):
- Secretária Municipal da Representação do Município na Capital
- Secretária Executivo da Representação do Município na Capital
- Coordenação de Apoio Administrativo

b) Órgãos de Gestão Institucional:
1. Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV):
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Executiva Municipal de Governo
- Assessoria Técnico-Jurídica

2. Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Executiva de Administração
- Coordenação de Recursos Humanos
- Coordenação de Perícia Médica
- Coordenação de Patrimônio
- Coordenação de Arquivo e Almoxarifado

3. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEMFIP):
- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
- Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento
- Assessoria Técnico-Jurídica
- Departamento de Tributação e Fiscalização
- Coordenação de Fiscalização
- Departamento de Contabilidade
- Departamento de Planejamento
- Coordenação de Planejamento
- Coordenação de Compras
- Coordenação de Contratos

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE):
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico

c) Órgãos de Execução de Políticas e Serviços Públicos:
1. Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Executiva de Educação
- Assessoria Técnico-Jurídica
- Departamento de Educação
- Coordenação de Gestão de Pessoas

- Coordenação de Transporte Escolar
- Coordenação de Alimentação do Escolar
- Departamento de Gestão Educacional (DGE)
- Coordenação de Gestão Escolar Urbana
- Coordenação da Gestão Escolar do Campo
- Coordenação de Gestão Escolar para a Educação de Jovens e Adultos
- Coordenação de Ensino de Creches e Educação Infantil
- Coordenação de Ensino Fundamental Séries Iniciais
- Coordenação de Ensino Fundamental Séries Finais
- Coordenação de Gestão Escolar para Educação Indígena/Quilombola

- Coordenação de Gestão Escolar para o Atendimento Especializado
- Coordenação de Gestão Escolar em Tempo Integral
- Departamento de Planejamento Estratégico (DPE):
- Coordenação de Controle Interno
- Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado
- Coordenação de Programas e Projetos Educacionais
- Coordenação de Estatística/CENSO Escolar

2. Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Executiva de Saúde
- Assessoria Técnico-Jurídica
- Departamento de Gestão de Pessoas
- Departamento Financeiro
- Departamento Técnico de Planejamento
- Coordenação de Logística
- Departamento de Atenção Básica
- Coordenação da Saúde da Família
- Coordenação da Saúde Bucal
- Coordenação da Saúde Ribeirinha
- Coordenação da Equipe Multidisciplinar (E-Multi)
- Coordenação de Unidades Básicas de Saúde
- Coordenação da Unidade Básica de Saúde do Interior
- Departamento de Assistência Farmacêutica
- Coordenação do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
- Departamento Vigilância em Saúde
- Coordenação da Vigilância Epidemiológica
- Coordenação do Programa Nacional de Imunização (PNI)
- Coordenação do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)
- Coordenação do Centro de Zoonoses
- Coordenação do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador (CEREST)
- Departamento de Média Complexidade
- Direção do Hospital Regional
- Laboratório Central Municipal (LACEN)
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
- Policlínica Municipal
- Centro de Referência do Autismo
- Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
- Centro Especializado em Reabilitação (CER)
- Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)
- Telessaúde
- Telemedicina

3. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Executiva de Assistência Social
- Assessoria Técnico-Jurídica
- Coordenação de Cadastro Único
- Departamento de Proteção Social Básica
- Coordenação de CRAS
- Coordenação do Serviço de Convivência do Idoso (SCI)
- Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional
- Coordenação do Atendimento Funerário à Família
- Departamento de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade
- Coordenação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)
- Coordenação de Serviços de Alta Complexidade

4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Executiva de Meio Ambiente
- Departamento de Registro, Monitoramento e Licenciamento
- Departamento de Zoneamento Ambiental
- Departamento de Educação Ambiental
- Departamento de Fiscalização Ambiental
- Coordenação de Resgate de Animais Silvestres

5. Secretaria Municipal do Interior (SEMIN):
- Secretaria Municipal do Interior
- Secretaria Executiva do Interior
- Coordenação de Apoio Administrativo
- Coordenação de Planejamento, Desenvolvimento e Apoio às Comunidades Rurais
- Coordenação de Transporte Rural

6. Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias (SEMPAB):
- Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias
- Secretaria Executiva de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias
- Coordenação de Associativismo e Cooperativismo das Atividades Rurais
- Coordenação de Políticas Fundiárias
- Coordenação de Defesa e Inspeção Animal
- Coordenação de Serviços Técnicos Agropecuário e Florestal Sustentável
- Coordenação de Fiscalização de Abastecimento, Feiras e Mercados
- Coordenação de Serviços Técnicos e Institucionais
- Coordenação de Ordenamento e Fiscalização das Vias Públicas

7. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA):
- Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Secretaria Executiva de Infraestrutura
- Secretaria Executiva de Limpeza Pública
- Assessoria Técnico-Jurídica
- Departamento de Obras, Projetos e Engenharia
- Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos
- Coordenação de Iluminação Pública
- Coordenação de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
- Departamento de Políticas Habitacionais
- Coordenação Estratégica de Políticas Habitacionais

8. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (SEMCTUR):
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Eventos
- Coordenação de Cultura, Turismo e Eventos
- Coordenação de Patrimônio Cultural, Artístico e Profissional
- Coordenação de Espaços Culturais
- Coordenação do Bosque Municipal

9. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL):
- Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
- Secretaria Executiva de Juventude, Esporte e Lazer
- Coordenação de Juventude e Lazer
- Coordenação de Políticas Sociais de Esporte
- Coordenação de Espaços Esportivos
- Coordenação do Estádio
- Coordenação de Quadras Poliesportivas
- Coordenação do Centro de Eventos

10. Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (SEMSEG):
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- Secretaria Executiva de Segurança Pública e Defesa Social

- Coordenação de Defesa Civil
- Departamento/Comando da Guarda Municipal
- Coordenação de Apoio Administrativo
- Coordenação de Vigilância Patrimonial
- Coordenação de Patrulhamento e Monitoramento
- Coordenação de Comunicação e Ações Operacionais

11. Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU):
- Secretaria Municipal da Mulher
- Secretaria Executiva da Mulher

II – Órgãos de Administração Indireta ou Descentralizada:
a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara (SAAE/Itacoatiara);
b) Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara (IMPREVI);
c) Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT).

§1º. Os titulares da Controladoria-Geral do Município, da Comissão-Geral de Licitação, das entidades da Administração Indireta e os Procuradores Municipais têm prerrogativas e garantias de Secretário Municipal, com atribuições, competências da pasta a qual impender.
§2º. As Secretarias Executivas das respectivas unidades têm a função de auxiliar os respectivos secretários municipais e o prefeito na gestão administrativa, coordenando e controlando as atividades de expediente e apoio administrativo, substituindo os secretários municipais nas suas ausências e garantir o bom funcionamento da administração municipal.
§3º. As Assessorias Técnico-Jurídicas são responsáveis por prestar apoio técnico e jurídico nas suas respectivas secretarias, prestando informações à Procuradoria-Geral do Município nos assuntos correlatos, atuando em questões administrativas e legais, garantindo que as Secretarias sigam as normas e leis em vigor.
§4º. É propósito dos órgãos e entidades elencados neste artigo, atuantes no âmbito do Poder Executivo Municipal, atender as necessidades coletivas, viabilizando a oferta e a funcionalidade de todos os serviços destinados ao público, estreitando, por consequência, as atuações dinâmicas e interativas com a sociedade, de modo que seja oportunizada qualidade de vida a todo cidadão.
§5º. Fica autorizado o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer as atribuições e funções de cada órgão, função dos servidores comissionados dentro de cada Secretaria Municipal ou equiparados.

Art. 11. Os órgãos de Assessoramento e Assistência Direta, de Gestão Institucional e os de Execução de Políticas e Serviços Públicos constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.
§1º. Os órgãos de Assessoramento e Assistência Direta são consultivos, propositivos, deliberativos e de orientação ao Executivo Municipal com atribuição básica, sem detrimento das demais, de assistir o Prefeito nas ações e nas relações públicas, jurídicas e institucionais do Município.
§2º. Os órgãos de Gestão Institucional e os de Execução de Políticas e Serviços Públicos possuem natureza propositivas, resolutivas e deliberativas de promoção, execução, coordenação, controle, supervisão, gerenciamento e avaliação das ações e planejamentos organizacionais com finalidades, além de outras especificadas nesta Lei, de formular diretrizes e metas da ação governamental.

Art. 12. Os órgãos colegiados vinculam-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha de coordenação.

Art. 13. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou agente delegado para tais funções.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14. Os órgãos Colegiados, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm por finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos mediante:
I – a promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;
II – o assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;
III – o fornecimento de subsídios para elaboração das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Diretor, dos Planos Plurianuais, das Leis Orçamentárias Anuais e seus desdobramentos;
IV – a ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A Secretaria do Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe:
I – a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial;
II – assessoramento e secretariamento do Prefeito nas reuniões internas ou públicas;
III – recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação;
IV – a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
V – elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal;
VI – promover as atividades de apoio à Junta de Serviço Militar; estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o perfeito desempenho dos canais de natureza formal;
VII – exercer as atividades de coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal;
VIII – gerenciar o Órgão de Imprensa Oficial do Município;
IX – assessorar o Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais;
X – manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais; planejar e executar as ações de marketing governamental;
XI – subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos, o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
§1º. É, ainda, competência do Gabinete de Prefeito assessorar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão dos negócios públicos e em todos os assuntos concernentes ao governo municipal.
§2º. A **Assessoria de Comunicação (ASCOM)** é responsável pela comunicação com a população, imprensa e outros órgãos, garantindo a transparência e a aproximação do governo municipal com os cidadãos, produzindo e divulgando notícias, administrando redes sociais, atendendo a imprensa e outros veículos de comunicação, e implementa ações para promover a imagem da prefeitura.

§3º. A **Administração do Aeródromo Municipal** visa garantir o bom funcionamento e a segurança do aeródromo, cumprindo as normas aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão ou convênio de delegação, incluindo horários de funcionamento, estabelecer e divulgar regulamentos, além de garantir a segurança operacional e a integridade da infraestrutura.
§4º. O **Cerimonial Público Municipal** é o órgão responsável pelo conjunto de regras e práticas que regem a organização e realização de eventos oficiais em nível municipal, tais como cerimônias,

solenidades e festas públicas, visando a ordem hierárquica, o respeito às autoridades e a formalidade adequada em eventos públicos bem como outras nomas definidas em legislação específica.

§5º. A **Ouvidoria Municipal** é o canal de comunicação entre a população e a prefeitura que tem por objetivo receber e tratar manifestações da população sobre os serviços públicos municipais, sendo que, através dela, os cidadãos podem apresentar reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitar informações sobre a administração local, promovendo a participação social e a melhoria dos serviços públicos.

§6º. O **Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M)** é o órgão colegiado que deverá viabilizar a ajuda e cooperação, ao nível de Município, das ações dos órgãos oficiais encarregados das funções de segurança pública, com vistas à implantação coordenada de medidas preventivas de largo espectro, e de medidas repressivas que visem à promoção de segurança pública.

§7º. Os **Conselhos Municipais,** exceto o Conselho Tutelar, serão compostos por membros de livre nomeação e exoneração do Prefeito, observando-se os critérios previstos nas leis que os instituíram.

§8º. A **Comissão-Geral de Licitação (CGL)**, com atribuições específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 é o órgão de deliberação coletiva de caráter permanente integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tendo como finalidade a execução de atividades relativas ao processo e julgamento das licitações de interesse dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Itacoatiara.

§9º. A **Controladoria-Geral do Município** é o órgão que se trata de um conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Administração Pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

§10. A **Coordenação de Apoio Administrativo** visa garantir o bom funcionamento das operações administrativas do Gabinete do Prefeito, fornecendo suporte para as atividades diárias, desde o atendimento ao público até a gestão de recursos e documentos.

§11. O **Pronto Atendimento ao Cidadão (PAC)** tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação dos cidadãos, a divulgação dos seus direitos e a promoção da educação para a cidadania, bem como a realização de serviços prestados por outros órgãos em parceria.

§12. A atuação da **Escola de Governo do Município de Itacoatiara (EGMI)** se dará por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com a situação ocupacional em que se encontra enquadrado o servidor público municipal.

CAPÍTULO II
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16. A Procuradoria-Geral do Município é o órgão permanente de representação, consultoria e assessoramento jurídico da Administração do Município de Itacoatiara, ao qual incumbe:

I – exercer em qualquer juízo, instância ou Tribunal, mesmo administrativo, a representação ativa e passiva do Município de Itacoatiara, das autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, nos assuntos jurídicos de interesse da Administração;

II – prestar consultoria e assessoramento jurídico em matéria relevante de alta indagação do Poder Executivo e da Administração Municipal em geral;

III – exercer a chefia do procuratório em todos os órgãos da administração indireta;

IV – elaborar as informações em mandados de segurança impetrados contra ato de qualquer autoridade da Administração Direta;

V – elaborar, examinar e opinar previamente sobre minutas de contratos e de convênios em que for parte o Município de Itacoatiara, lavrando ou registrando os termos em livros próprios;

VI – promover o uniforme atendimento das leis aplicáveis à Administração Municipal Direta e Indireta, através de atos normativos, prevenindo ou dirimindo conflitos de interpretação entre seus órgãos;

VII – fazer respeitar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as decisões judiciais e as disposições legais vigentes;

VIII – defender os interesses da Administração Municipal Direta e Indireta junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos;

IX – propor ao Prefeito a argüição de inconstitucionalidade de Lei Municipal em face da Constituição do Estado;

X – proceder à inscrição dos créditos da Fazenda Pública em Dívida Ativa, assim como encaminhar as respectivas Certidões de Dívida Ativa para protesto;

XI – representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa e em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;

XII – assessorar o Prefeito no processo de elaboração de anteprojetos de lei, de projetos de decreto, de vetos e de atos normativos em geral;

XIII – promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o Patrimônio Municipal;

XIV – promover a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;

XV – elaborar, quando solicitada, as informações em mandados de segurança impetrados contra ato de autoridade da Administração Indireta;

XVI – propor a alteração, a revisão e reforma de anteprojetos de Códigos e leis municipais;

XVII – requisitar, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, certidões, cópias, exames, laudos, informações, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XVIII – celebrar, com órgãos de outras unidades da Federação, ajustes que tenham por objeto a troca de informações que possam contribuir para o aprimoramento do exercício de sua atividade institucional ou ao aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XIX – representar sobre providências de ordem pública sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse coletivo e pela boa aplicação da legislação vigente;

XX – assessorar as comissões de licitação, de concurso público e todo órgão de deliberação colegiada no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, ou, ainda, integrá-las, quando assim determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXI – assessorar as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

§1º. Sem prejuízo do contido em Lei Municipal específica, compete à Procuradoria-Geral do Município assessorar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas e/ou diretrizes, assistindo-os no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública e representando a municipalidade em qualquer juízo, ativa e passivamente.

§2º. O ingresso inicial na carreira de Procurador do Município se fará mediante concurso público de provas, ou provas e títulos.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral do Município auxiliado pelo Subprocurador-Geral do Município, nomeados em comissão pelo Prefeito de Itacoatiara, dentre brasileiros, maiores de 30 (trinta) anos, com notável saber jurídico e reputação ilibada, que seja Advogado, com pelo menos 5 (cinco) anos de prática forense, ou entre integrantes do Quadro de Procuradores do Município, tendo direitos, prerrogativas e garantias de Secretário Municipal, assim como os demais integrantes da carreira.

CAPÍTULO III
SECRETARIA DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL DO ESTADO

Art. 18. A Representação do Município na Capital do Estado, com quadro próprio de pessoal, ao qual incumbe tratar de assuntos de interesse do Município de Itacoatiara e seus munícipes junto aos órgãos governamentais, instituições privadas e instituições de âmbito federal e estadual e municipal na Capital.

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Governo é o órgão ao qual incumbe:
I – coordenar as relações institucionais do Chefe do Poder Executivo com as demais unidades administrativas;
II – coordenar as relações da Administração Municipal com a comunidade, os munícipes, as entidades e as associações geográficas ou de classe;
III – estabelecer e manter canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o perfeito desempenho dos canais de natureza formal;
IV – supervisionar e prover o funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas de Poder, de atuação supletiva e conveniada;
V – estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo, na concepção de suas finalidades precípuas;
VI – propor diretrizes com vistas a consolidação do desenvolvimento institucional;
VII - coordenar o funcionamento e execução das ações da Escola Municipal de Governo
VIII – assessorar ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência que nesta condição lhe forem cometidos;
IX – fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
X – promover a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com os Parlamentares, as autoridades, órgãos e entidades do Governo federal, Estadual e de outros Municípios;
XI – promover o acompanhamento das questões locais, bem como assessoria e articulação nos assuntos relacionados ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal da Administração é o órgão ao qual incumbe:
I – exercer as atividades relacionadas à prestação de serviço-meio necessário ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura de Itacoatiara, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos;
II – a coordenação dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação;
III – a coordenação de diretrizes para treinamento e capacitação de pessoal, assim como de políticas direcionadas às atividades administrativas, viabilizando a celeridade funcional da prática de recursos humanos;
IV – o gerenciamento, com base nas normas constitucionais e infraconstitucionais, das remunerações das funções, cargos e empregos públicos;
V – formular a implantação de um banco de dados acessível a todos os órgãos municipais;
VI – a administração patrimonial;
VII – a administração de materiais;
VIII – redigir em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta;
IX – efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação;
X – o estudo e o acompanhamento das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos;
XI – a implantação, supervisão e realimentação do Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos;
XII – a definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração;
XIII – o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é o órgão ao qual incumbe:
I – o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município;
II – o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes;
III – o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
IV – a gestão da legislação tributária e financeira do Município;
V – a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos;
VI – o recebimento, a guarda, a movimentação e o pagamento dos dinheiros e outros valores do Município;
VII – o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
VIII – a fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;
IX – o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em estreita articulação com a Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração e unidades de serviço pertinentes à respectiva pasta;
X – a gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;
XI – o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão ao qual incumbe:
I – planejar, coordenar, implementar e avaliar, dentre outras atribuições, políticas e diretrizes que visem ao incremento das atividades econômicas no âmbito do território municipal, buscando, sobretudo, a geração de emprego e renda, a qualificação de mão-de-obra local;
II – implementar o financiamento de projetos empresariais;
III – otimizar os processos produtivos desenvolvidos em cada atividade econômica;
IV – proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e do comércio;
V – efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o Município que privilegiem a geração de empregos, utilizando-se tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
VI – subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;

VII – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão ao qual incumbe:
I – programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal;
II – manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
III – efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;
IV – efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático;
V – instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
VI – subsidiar informações para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual;
VII – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos:
I – pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;
II – controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;
III – ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população;
IV – ações de saúde ambiental e saneamento básico;
V – ações de assistência integral à saúde;
VI – produção de medicamentos básicos;
VII – subsidiar informações para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual;
VIII – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão ao qual incumbe:

I – a definição, implantação e execução da política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena;
II – apoio e valorização às iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população;
III – o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados, suprindo, pela ação do Poder Público, a ausência da família e superando os impedimentos da estrutura social;
IV – garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de prioridades de intervenção do poder público;
V – promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças;
VI – promover a indicação de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando a atingir à satisfação das necessidades básicas essenciais;
VII – atuar, de forma coordenada, com a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança;
VIII – subsidiar informações para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual;
IX – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe:
I – formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;
II – a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;
III – realizar a integração com a política estadual do meio ambiente;
IV – fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;
V – fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas;
VI – estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições federais e estaduais de defesa e proteção do meio ambiente;
VII – prover, em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes;
VIII – desenvolver projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;
IX – desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;
X – fiscalizar as reservas naturais urbanas;
XI – combater de forma permanente a poluição ambiental, visual e sonora;
XII – coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, a reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros;
XIII – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Art. 27. A Secretaria Municipal do Interior é o órgão ao qual incumbe:
I – elaborar programas e assistir as comunidades rurais no que diz respeito ao planejamento de suas atividades, especialmente no plano agropecuário e econômico;
II – coletar dados na área rural sobre as condições socioeconômicas e agrícolas das comunidades rurais, com a finalidade de, posteriormente, elaborar um plano de desenvolvimento de cada comunidade, tendo em vista suas características;
III – promover maior integração entre a comunidade e a Prefeitura, visando um melhor entrosamento para o desenvolvimento local;
IV – estimular e sensibilizar as comunidades rurais a participarem positivamente dos planos municipais para melhor desenvolvimento das mesmas;
V – promover a difusão de técnicas agrícolas, de modo a fortalecer e desenvolver os mecanismos de produção rural;
VI – assistir as comunidades rurais e os munícipes que procurem a sede do Município, no sentido de facilitar-lhes a resolução de seus problemas;
VII – coletar dados e informes e mantê-los atualizados em termos demográficos, socioeconômicos e agropecuários, no sentido de, harmonicamente, com as comunidades, formular planos que visem a seus desenvolvimentos;
VIII – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias é o órgão ao qual incumbe:
I – formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal do Interior e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Articulação Política;
II – de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, formular, coordenar, executar e fazer executar a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários;
III – desenvolver programas e ações junto aos produtores que consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais;
IV – desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Itacoatiara;
V – realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;
VI – desenvolver a política rural, objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;
VII – orientar e coordenar o processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;
VIII – o desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e crescimento da produção de leite e qualidade do rebanho, programas de inseminação artificial para melhorar geneticamente os rebanhos e oferecer ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos;
IX – a orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens;
X – o atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infraestrutura e estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas;
XI – o desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas;
XII – a elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquicultura, sericultura, apicultura, orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade;
XIII – viabilizar programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais;
XIV – opinar sobre matérias de interesse agrícola;
XV – dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;
XVI – efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;
XVII – realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;
XVIII – gerir, planejar e controlar a utilização do território do município, loteamentos, uso do solo, cadastro imobiliário e programas de regularização fundiária;
XIX – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão ao qual incumbe:
I – programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;
II – manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;
III – prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;
IV – a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações;
V – a conservação, a pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
VI – a coordenação e a execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;
VII – a manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos;
VIII – a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas;
IX – prover a implantação de parques, praças e jardins, bem como a sua conservação e manutenção;
X – desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e a disposição de áreas para uso da população;
XI – coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, o serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;
XII – manter o controle das administrações de Cemitérios;
XIII – efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
XIV – implantar, programar, coordenar e executar a política urbanística;
XV – o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do Código de Posturas, de Obras, de Uso e Ocupação do Solo e de Zoneamento;
XVI – o fornecimento e controle da numeração predial;
XVII – a identificação dos logradouros públicos;
XVIII – a atualização do sistema cartográfico municipal;
XIX – coibir as construções e os loteamentos clandestinos;

XX – proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo e geoprocessamento;
XXI – subsidiar informações para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual;
XXII – orientar e coordenar as atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município;
XXIII – o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos é o órgão ao qual incumbe:
I – programar, coordenar e executar a política referente às atividades culturais do Município;
II – o planejamento, a organização, a administração, a orientação, o acompanhamento, o controle e a avaliação do sistema municipal de cultura em consonância com os sistemas Estadual e Federal;
III – promover o desenvolvimento cultural, buscando parceria com organizações públicas e privadas;
IV – apoiar a formação artística e profissional;
V – zelar pela proteção do patrimônio histórico material e imaterial do Município de Itacoatiara;
VI – incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;
VII – proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os itacoatiarenses, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais;
VIII – criar instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural;
IX – orientar e coordenar as atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município;
X – propiciar o fortalecimento e o crescimento do turismo, visando intensificar sua contribuição para a geração de renda, ampliação do mercado de trabalho, integração nacional e valorização do patrimônio natural e cultural do Município;
XI – promover a divulgação de eventos econômicos, culturais, artísticos, esportivos e empresariais, em articulação com os demais órgãos municipais, visando o desenvolvimento do turismo no Município;
XII – estimular a ampliação dos negócios turísticos para gerar e atrair novos empreendimentos, visando o desenvolvimento socioeconômico do Município;
XIII – desenvolver projetos e programas de incentivo ao turismo, a cultura, ao esporte e ao lazer local;
XIV – explorar comercialmente as edificações e todos os espaços destinados a veiculação de publicidade do Município;
XV – avaliar e classificar a qualidade do serviço prestado pelas empresas cujas atividades sejam voltadas ao turismo no Município;
XVI – formar, treinar e aperfeiçoar pessoal necessário às suas atividades;
XVII – elaborar o relatório anual de atividades turísticas, que servirá de base à confecção do calendário anual de incentivo ao turismo;
XVIII - elaborar o calendário anual de incentivo ao turismo, do qual constarão todos os eventos e comemorações a serem realizados no Município, assim como programas e campanhas de incentivo ao turismo;
XIX – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Art. 31. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer é o órgão ao qual incumbe:
I – o fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, da recreação e do lazer; bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;
II – o planejamento e a promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar;
III – a realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;
IV – a promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico;
V – o estabelecimento de diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
VI – o desenvolvimento de programas de sensibilização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;
VII – a efetivação da promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;
VIII – a formulação de políticas, proposição de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens e para o desporto e lazer da população;
IX – a coordenação da implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências pelos jovens, que possam constituir a base do seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;
X – apoiar iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;
XI – o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 32. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa social tem por finalidade promover a segurança e bem-estar da população através de ações de prevenção, repressão à criminalidade especialmente em relação aos prédios e serviços públicos e gestão de emergências, como acidentes e calamidades.
Parágrafo único. Esta Secretaria poderá realizar a articulação com outros órgãos de segurança, para garantir a preservação da ordem pública, a proteção dos cidadãos, dos serviços e equipamentos públicos.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:
I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
III - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
IV - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
V - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
VI - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
VII - promover a vigilância dos logradouros públicos, inclusive através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

VIII - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;
IX - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
X - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
XI - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais e autarquias;
XII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
XIII - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;
XIV - buscar parcerias dos comerciantes da cidade para colaboração da aquisição de câmeras de monitoramento;
XV - atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes.

Art. 34. A **Guarda Municipal de Itacoatiara** exercerá suas atividades uniformizada, em toda extensão do território do Município, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I – exercer vigilância estritamente sobre os bens públicos municipais com vistas à preservação do patrimônio;
II – garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;
III – realizar, concorrentemente, com os poderes constituídos, o policiamento preventivo e disciplinar nas vias e logradouros públicos, visando ao cumprimento das leis, bem como à manutenção da ordem, à tranqüilidade e ao bem-estar da população;
IV – orientar e informar ao turista visitante, procedendo de forma a tornar sua estada a mais segura e agradável possível;
V – auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal;
VI – colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades e grandes sinistros;
VII – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
VIII – garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;
IX – auxiliar no serviço de patrulhamento escolar;
X – exercer obrigatória e diuturnamente, nas rondas normais, a fiscalização de espaços vazios, agindo prontamente para evitar invasões ou impedir as iniciadas, especialmente de áreas verdes, reservas técnicas e áreas de preservação ambiental.
XI – o desempenhar as tarefas enumeradas neste artigo, no âmbito da administração indireta municipal.
XII – regulamentar e normatizar seu regimento interno e demais normas, que serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
XIII – exercer atividades de apoio e cooperação com a Coordenação de Defesa Civil do Município, assim como o Corpo de Bombeiros Militar na ocorrência de calamidades, incêndios e grandes sinistros.

Art. 35. A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)** ordena todas as ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):
I-articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
II-promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
III-elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
IV-elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
V-prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
VI-capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
VII-promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
VIII-vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
IX-implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
X-analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo §1o do art.182 da Constituição Federal;
XI-manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
XII-realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
XIII-proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres-NOPRED e de Avaliação de Danos-AVADAN;
XIV-propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;
XV-vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
XVI-executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
XVII-planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
XVIII-participar de Sistemas previstos em legislações específicas, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
XIX-promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
XX-implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
XXI-articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil-REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo-PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

CAPÍTULO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 36. A Secretaria Municipal da Mulher é o órgão de execução instrumental, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas às áreas dos direitos e políticas públicas das mulheres.

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:
I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;
II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;
VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;
VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;
VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;
IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;
X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;
XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;
XIII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;
XIV - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
XV - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;
XVI - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;
XVII - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
XVIII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
XVIX – promover a igualdade entre mulheres e homens;
XX - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.
XXI - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;
XXII - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
XXIII - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;
XXIV - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
XXV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;
XXVI - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;
XXVII - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei criando os órgãos de nível hierárquico inferior aos Departamentos, que se fizerem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço.
Parágrafo único. As providências de que trata o *caput* deste artigo se darão mediante decreto específico ou em Regimento Interno, aprovado por decreto.

Art. 39. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:
I – as Secretarias, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
II – as Secretarias Executivas, Assessorias, Departamentos e órgãos afins, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
III – as Coordenações, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, a desdobrar ou relocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades relocadas.

Art. 42. Para execução de programas especiais ou específicos, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, Comissão Extraordinária.

Art. 43. Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Decreto, até 2 (dois) Departamentos Extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 44. Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor, da Proposta Orçamentária Anual, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar até três Secretarias Municipais, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 45. O patrimônio e o pessoal das Secretarias Municipais extintas e transformadas por esta Lei serão redistribuídos nos órgãos da novel Estrutura Organizacional em consonância com as necessidades e unidades administrativas.

Art. 46. A transformação e a extinção dos órgãos dar-se-ão com a absorção definitiva de seus objetivos e suas finalidades pelo respectivo sucessor, mediante expressa declaração em ato do Chefe do Poder Executivo, constitutivo do novo organismo.
Parágrafo único. As modificações organizacionais de entidades das Administrações Indireta serão objeto de Leis específicas, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art. 47. Fica revogada a Lei Municipal nº. 290, de 30 de abril de 2015.

Art. 48. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, em 27 de maio de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:9D5F5795

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2025
Processo Administrativo Nº 067/2025
O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 008/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preço para prestação de serviços de manutenção e recuperação de carteiras e mesas escolares, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Data da Sessão: 09 de julho de 2025 às 08h40min. A retirada do edital e seus será através: cml.itamarati@gmail.com ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios e https://www.comprasitamarati.com.br.

Itamarati, 26 de junho de 2025.

ANTÔNIO CLAUDIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR
Agente de Contratação.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:FD354890

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2025
Processo Administrativo Nº 082/2025
O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 009/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, conforme termo de referência e demais cláusulas desse edital e anexos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais. Data da Sessão: 09 de julho de 2025 às 16h00min. A retirada do edital e seus será através: cml.itamarati@gmail.com ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios e https://www.comprasitamarati.com.br.

Itamarati, 26 de junho de 2025.

ANTÔNIO CLAUDIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:0D60CBAC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2025
Processo Administrativo Nº 083/2025
O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 010/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para a aquisição de material esportivo conforme termo de referência e demais cláusulas desse edital e anexos. Data da Sessão: 11 de julho de 2025 às 09h30min. A retirada do edital e seus será através: cml.itamarati@gmail.com ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios e https://www.comprasitamarati.com.br.

Itamarati, 26 de junho de 2025.

ANTÔNIO CLAUDIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR
Agente de Contratação.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:95B3A295

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2025
Processo Administrativo Nº 084/2025
O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 011/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para a aquisição de material didático e armarinho conforme termo de referência e demais cláusulas desse edital e anexos. Data da Sessão: 11 de julho de 2025 às 15h40min. A retirada do edital e seus será através: cml.itamarati@gmail.com ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios e https://www.comprasitamarati.com.br.

Itamarati, 26 de junho de 2025.

ANTÔNIO CLAUDIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR
Agente de Contratação.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:FB67BA38

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
099-DECRETO MINUTA DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº099/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

MINUTA DE CONVOCAÇÃO

Convoca a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

A Prefeita Em Exercício do Município de Japurá-AM, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 03 e 04 de Julho de 2025, tendo

como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".
Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japurá- AM, 25 de junho 2025.

MADALENA DA SILVA CARDOSO
Prefeita Em Exercício do Município de Japurá-AM

CILANY MONTEIRO ARMAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Japurá-AM

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:FD78A989

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 099/2025-GPMJ-9ªCONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 099/2025 – GPMJ DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Convocação Ordinária da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

A Prefeita em Exercício do Município de Japurá/AM, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, tendo como tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º A Conferência terá 05 (cinco) Eixos para discussão, visando qualificar a avaliação da política de assistência social e a proposição de deliberações que tragam diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS nos Municípios:

EIXO 1 - **Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
EIXO 2 - **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
EIXO 3 – **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:** Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
EIXO 4 – **Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente:** fortalecendo a participação social no SUAS; e
EIXO 5 – **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS**.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japurá- AM, 25 de junho 2025.

MADALENA DA SILVA CARDOSO
Prefeita Em Exercício do Município de Japurá-AM

CILANY MONTEIRO ARMAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Japurá-AM

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, a partir da data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

RENILTON DOS SANTOS SOLARTH
Secretário Municipal de Administração e Coordenação
Decreto nº 001/2025 - GPMJ

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:4E3DF597

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025

Dispensa de Licitação nº 055/2025 –Contrato 084/2025**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** AMR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PÚBLICA. **Objeto:** SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO EM ESPECIAL AS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLADORIA INTERNA, FINANCEIRA E AUDITORIA INTERNA, PARA TODAS AS ENTIDADES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Valor:** R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: Secretaria Municipal de Administração, Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: Recurso Próprio. **Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 04 DE JUNHO DE 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:413D66DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025

Dispensa de Licitação nº 056/2025 –Contrato 085/2025**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratada:** FRANCINETE GUERREIRO COSTA 30942756215. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE. **Vigência:** 30 (trinta) dias. **Valor:** R$ 31.410,00 (trinta e um mil quatrocentos e dez reais). **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: Secretaria Municipal de Saúde, Natureza da Despesa: Material de Consumo, Fonte: Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 04 DE JUNHO DE 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:B491AB61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM
CNPJ Nº 04.588.596/0001-43
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025

CONTRATO Nº 086/2025**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** M C DE LIMA - **CNPJ/MF nº** 01.673.918/0001-64. **Data da Assinatura:** 26 DE JUNHO DE 2025. **Objeto:**ADESÃO A ARP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE JURUÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Valor:** R$ 129.495,00. (cento e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 12.122.0011.2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Natureza da Despesa: Material de Consumo, Fonte: FUNDEB/PNAE. **Fundamentação legal:** art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 26 DE JUNHO DE 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:8AEA0F99

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – SRP-CCSC/PMJ

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público que realizará pregão eletrônico – Objeto: *Formação de registro de preços que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades básicas dos servidores municipais, colaboradores e usuários dos serviços públicos nas secretarias e órgãos vinculados ao Município de Jutaí/AM*, de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos, por meio do Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 30/06/2025 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 08/07/2025 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11/07/2025 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2025 ÀS 09:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com. Jutaí (AM), 26 de junho de 2025.

MESSIAS CASTRO
(Pregoeiro).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:3695193F

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – CCSC/PMJ

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso II do art. 135 do Decreto Municipal 013/2024 – GP.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo da Chamada Pública nº 001/2025 – CCSC/PMJ, cujo objeto trata-se da Aquisição de Produtos Alimentícios em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a lei nº 11.947/2009, alterada pela lei nº 14.660, de 23/2023, art. 29 ao 39 da resolução FNDE nº 06/2020, de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e empreendedor familiar rural para a merenda escolar das escolas municipais da zona urbana e zona rural do Município de Jutaí/AM.

CONSIDERANDO que no procedimento foram respeitados todos os requisitos legais, bem como os prazos estabelecidos pela legislação aplicável à espécie, ou seja, conforme a Lei N.º 11.947/2009 e a Lei Federal n° 14.133/2021 de 01/04/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 013/2024 de 10 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento administrativo, conforme inciso I do art. 135 do Decreto Municipal 013/2024 – GP

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão proferida pelo Agente de Contratação constante na Ata da Sessão Pública da Chamada Pública Nº 001/2025 – CCSC/PMJ, com os valores dos projetos de venda apresentados, conforme a seguir:

COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JUTAÍ, CNPJ nº 12.984.946/0001-19, com sede localizada na Rua Seis de Fevereiro, nº 90, Bairro São José, Jutaí-AM, conforme o projeto de venda no valor global de **R$ 117.690,00 (cento e dezessete mil, cento e noventa reais).**

A Sr.ª **Josene Vieira Pissango**, inscrita no CPF sob o número 778.104.572-68, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).

A Sr.ª **Elinana Alexandre Candido**, inscrita no CPF sob o número 992.696.512-15, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais).

O Sr. **Adeilson Dos Santos Palheta**, inscrito no CPF sob o número 000.532.552-83, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais).

A Sr.ª **Raimunda Neucineide Trajano Ferreira**, inscrita no CPF sob o número 898.577.472-72, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais).

O Sr. **Nivaldo Alves De Oliveira**, inscrito no CPF sob o número 456.260.062-49, c conforme o projeto de venda no valor global de R$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

A Sr.ª **Divanete Gomes Simões**, inscrita no CPF sob o número 830.643.542-72, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 3.535,00 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

O Sr. **Pedro Gonçalves Valdivia**, inscrito no CPF sob o número 010.363.222-03, conforme o projeto de venda no valor global de R$21.040,00 (vinte e um mil e quarenta reais).

O Sr. **Jackson Cordeiro Ramos**, inscrito no CPF sob o número 002.988.172-25, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

A Sr.ª **Damiana Marques De Oliveira**, inscrita no CPF sob o número 436.898.842-68, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

O Sr. **Jandreson Dourado Porto**, inscrito no CPF sob o número 840.636.962-00, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

A Sr.ª **Ana Cleide Alexandre Candido**, inscrita no CPF sob o número 872.626.222-34, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 8.245,00 (oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

A Sr.ª **Lucilene Trajano Ferreira**, inscrita no CPF sob o número 889.607.572-68, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

O Sr. **Erionilson Ferreira Arevalo**, inscrito no CPF sob o número 062.483.962-13, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

A Sr.ª **Maria Lucilene Ferreira**, inscrita no CPF sob o número 718.081.752-04, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 5.485,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

O Sr. **Aluísio Alexandre Simões**, inscrito no CPF sob o número 915.605.512-91, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 10.785,00 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

A Sr.ª **Xaiane Candido Hilário**, inscrita no CPF sob o número 071.965.522-61, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

O Sr. **Jessione Ferreira Lopes**, inscrito no CPF sob o número 015.817.372-46, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 36.760,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais).

O Sr. **Antonio Alexandre Candido**, inscrito no CPF sob o número 719.130.172-49, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

O Sr. **Gabriel Mardone Pires Marinho**, inscrito no CPF sob o número 052.815.942-90, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais).

O Sr. **Sesiom Da Costa Filgueira**, inscrito no CPF sob o número 078.777.332-83, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 12.165,00 (doze mil, cento e sessenta e cinco reais).

A Sr.ª **Josefa da Silva Rodrigues**, inscrita no CPF sob o número 908.458.112-15, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

O Sr. **Anderson Cordeiro Moreno**, inscrito no CPF sob o número 041.711.592-02, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

A Sr.ª **Maysa Neres Brasil**, inscrita no CPF sob o número 080.356.682-42, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 8.245,00. (oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

A Sr.ª **Vanuzia Torres Cardoso**, inscrita no CPF sob o número 881.772.892-68, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais).

A Sr.ª **Verônica Cardoso Alexandre**, inscrita no CPF sob o número 080.483.972-77, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

A Sr.ª **Graceny de Oliveira Correa**, inscrita no CPF sob o número 973.121.852-15, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais).

O Sr. **Agnaldo Ribeiro Aparicio**, inscrito no CPF sob o número 898.578.522-20, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

A Sr.ª **Mariza Ribeiro Paiva**, inscrita no CPF sob o número 048.861.342-62, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

O Sr. **José Nascimento do Rosario**, inscrito no CPF sob o número 343.184.102-34, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

O Sr. **Manoel da Silva Rodrigues**, inscrito no CPF sob o número 960.354.552-04, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

O Sr. **Mario Jorge Jacques Ferreira**, inscrito no CPF sob o número 000.250.282-86, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 9.125,00 (nove mil, cento e vinte e cinco reais).

O Sr. **Rodrigo de Oliveira Ferreira**, inscrito no CPF sob o número 085.009.042-32, o projeto de venda no valor de R$ 9.155,00 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais).

O Sr. **Erismar da Costa Feitoza**, inscrito no CPF sob o número 991.919.382-87, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

O Sr. **Valdeci Ferreira Carvalho**, inscrito no CPF sob o número 436.894.002-44, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

A Sr.ª **Shelly Salves de Araújo**, inscrita no CPF sob o número 047.600.582-57, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 20.125,00 (vinte mil, cento e vinte e cinco reais).

O Sr. **Rodimilson Bonet Palheta**, inscrito no CPF sob o número 010.059.652-50, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

A Sr.ª **Maria Lidirene Fereira de Souza**, inscrita no CPF sob o número 078.832.062-25, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

A Sr.ª **Erizangela Ferreira Arevalo**, inscrita no CPF sob o número 030.888.772-75, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

A Sr.ª **Maria de Aquino Gonçalves**, inscrita no CPF sob o número 636.978.152-53, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

O Sr. **Geldo Nascimento da Silva**, inscrito no CPF sob o número 036.210.472-71, conforme o projeto de venda no valor global de R$ 6.430,00 (seis mil, quatrocentos e trinta reais).

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Desportos de Jutaí (AM), em 26 de junho de 2025.

ELIMAR JOSÉ DE PAULA ROL
Secretário Municipal de Educação e Desportos
Port. 007/2025 – GP, 03/01/2025

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:AEC95A78

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 045/2025-GP, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE sobre a exoneração da Senhora SIRLEIDE FERNANDES COELHO MACEDO do cargo de Secretária de Saúde do Município de Jutaí (AM) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, a**Sra. MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM).

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, a Senhora **SIRLEIDE FERNANDES COELHO MACEDO**, inscrita no CPF sob o n°

510.535.5**-15, do cargo de Secretária de Saúde do Município de Jutaí (AM), nos termos do art. 54, I c/c 55, I da Lei Municipal n° 51/2001 (Estatuto do Servidor Público do Município de Jutaí/AM).

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM), ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natália di Paula Araújo de Aquino
Código Identificador:E314AA8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

Ref.: Processo Administrativo nº 145/2025-PML

A Prefeitura Municipal de Lábrea, por meio desta, vem retificar a informação constante no Despacho de Adjudicação e Homologação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/06/2025, Código Identificador: 72CFA995, do referido processo administrativo, referente a redação descrita.

Correção:
Onde se lê:

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 145/2025-PML, na modalidade Pregão Eletrônico n° 032/2025-CPC/PML;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2025-CPL/PML, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para a reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Zacarias Xavier, CNPJ nº 05.398.789/0001-02, declarada vencedora no item 1, pelo valor total de R$ 298.744,26 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial Final e demais documentos integrantes do processo licitatório, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Lábrea/AM, 25 de junho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Leia-se:

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 145/2025-PML, na modalidade Pregão Eletrônico n° 032/2025-CPC/PML;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E:
I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2025-CPL/PML, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para a reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Zacarias Xavier, em favor da empresa Tolkien Engenharia Ltda, CNPJ nº 42.914.485/0001-79, declarada vencedora no item 1, pelo valor total de R$ 298.744,26 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial Final e demais documentos integrantes do processo licitatório, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Lábrea/AM, 25 de junho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Solicitamos que as devidas providências sejam tomadas para que a informação correta passe a constar nos autos do processo.

Lábrea/AM, 26 de junho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:330B5F3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 328/2025- GPML

PORTARIA N° 328/2025- GPML LABREA, 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Lábrea/AM, no âmbito da 6ª Conferência Estadual das Cidades e dá as devidas providências.

O Sr. **GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
CONSIDERANDO que ao chefe do Executivo Municipal compete zelar e promover todos os demais atos necessários e ações que visem o interesse público;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, que aprova o Regime Interno e convoca a 1a Conferência Municipal das Cidades de **LÁBREA/AM**; e
CONSIDERANDO que conforme a Lei nº 342/2010-GPML, de 24 de dezembro de 2010, as atribuições relacionadas ao CONCIDADES/AM são de competências da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;
CONSIDERANDO a Lei 342/2010-GPML, de 24 de dezembro de 2010, que dispões sobre a criação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, para atuar no âmbito do Município de **LÁBREA -AM**, e das outras providências;

CONSIDERANDO Finalmente o teor da Portaria Municipal nº 319-2025/GPML , de 12 de junho de 2025. Que dispõe sobre a Convocação da 1a Conferência Municipal das Cidades do Município de Lábrea/AM;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade Lábrea/AM - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio da Portaria Municipal nº 319/2025-GPML, de 12 de junho de 2025, Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/06/2025, Edição 3876, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024 e do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, publicado por meio da Portaria 012/2024/SEPLAN.
Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
PONTO FOCAL
Bruno Quintino Duarte
ENTIDADES PROFISSIONAIS ACADÊMICAS E DE PESQUISA.
1º membro: Isabella Cristina dos Santos Ribeiro Rico
2º membro: Luzinaldo Barreiros de moura
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.
1º membro: Dângelo Paz Freitas
2º membro: Maria Lúcia Xavier da Silva
MOVIMENTOS POPULARES / MÃES ATÍPICAS.
1º membro: Francinéia Souza da Silva
2º membro Cosma Gomes de Sousa
TRABALHADORES POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS.
1º membro: Francisca Batista Renovato
2º membro Naiara Martins de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
1º membro: Kelyson Maia Rodrigues
2º membro Sebastião Rodrigues da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
1º membro: Raimundo Nonato Oliveira dos Santos
2º membro Cleane Santos Falcão
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO.
1º membro: Maria José Souza Batista
2º membro: Dr Lourivaldo Calisto Beleza
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
1º membro: Ronnivon Paz Camurça
2º membro Gabriela Marinho dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
1º membro: Deivedy da Silva Lima
2º membro Cleudemir Cavalcante do Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
1º membro: Adalgiza de Souza Oliveira
2º membro Rodrigo da Silva de O. Rebouças
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
1º membro: Cicero Batista de Souza
2º membro Dheymison Araújo Barreto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
1º membro: Milena Viana dos Santos
2º membro Tárcila de Oliveira da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
1º membro: Anny Belle Araújo de Oliveira
2º membro Monaliza Sales Marinho
REPRESENTANTE DA CLASSE EMPRESARIAL.
1º membro: Natanael Olegário dos Santos
2º membro: Clemildo Sena Maciel
Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:
I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento nacional e do regimento estadual;
a) De definição da data, local e pauta;
b) De participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
c) Para a eleição de delegadas e delegados municipais para as Conferências Estaduais.
II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades; COMISSÃO ORGANIZADORA, conferenciacidades@seplan.sc.gov.br
IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 da Portaria Cid. 175/2024; e
V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 da Portaria Cid. 175/2024.
Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, 26 de junho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6BCD1AFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0277/2025-GPML

PORTARIA Nº 0277/2025-GPML LABREA, 15 DE MAIO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:

ART. 1º- NOMEAR O SENHOR WEMESON DEMETRIO DE OLIVEIRA, RG: 1603607, CPF: 036.384.272-18, para exercer o cargos comissionado de **ASSESSOR MUNICIPAL,** do Município de Lábrea, simbologia CC-12, anexos II, da Lei Municipal nº 504/2025 de 18/03/2025, Altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 370/2013, Que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Lábrea e dá outras Providências, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 01/05/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 15 de maio de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:DE48C893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0320/2025-GPML

PORTARIA Nº 0320/2025-GPML LABREA, 12 DE JUNHO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR o Senhor **VALDOMIR RODRIGUES DA SILVA, RG: 1735691-1; CPF: 737.226.182-15,** para responder pelo cargo de Coordenador Interino da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sem geração de ônus para o Munícipio.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 01/06/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 12 de junho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:606F608D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0325/2025-GPML

PORTARIA Nº 0325/2025-GPML LABREA, 24 DE JUNHO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ART.1º- NOMEAR os (as) senhores (as) abaixo descritos (as) para exercerem os Cargos Comissionados de: **Assessor Municipal e Coordenador de Departamento,** simbologia CC, anexos II, da Lei Municipal nº 504/2025 de 18/03/2025, que Alterou o Anexo II da Lei Municipal Nº 370/2013, Que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Lábrea e dá outras Providências.

Nº DE ORD.	ADMISSÃO	SERVIDORES	CPF	CARGO/ CÓDIGO	LOTAÇÃO
1	01/06/2025	JANAINA SILVA BRITO	018.734.592-97	ASSESSORA MUNICIPAL CCC - 12	DEP. DE TERRAS E TRIBUTOS
2		ANTONIO CARLOS SILVA FREITAS	006.008.472-33	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO NIVEL II CC-11	SEMAD
3		GENILTON DA SILVA AMANCIO	9086963234	DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CC 05	SEMSA

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria possui efeito retroativo a contar de 01/06/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 24 de junho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B76E6184

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2025-GPML

PORTARIA Nº 082/2025-GPML LABREA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao chefe do Executivo Municipal compete zelar e promover todos os demais atos necessários e ações que visem o interesse público;

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o Termo de Compromisso de Gestão nº 01/2025, que entre si, celebraram o Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Lábrea, para fortalecer a regionalização dos serviços de saúde por meio de financiamento tripartite dos serviços de Atenção Primaria à Saúde, média e alta complexidade, no Município de Lábrea/AM.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear a senhora **SUELLEN ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o no 032.929.872-02, para responder pelo **CARGO DE GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE LÁBREA**, sem geração de ônus para este município.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria possui efeito retroativo a contar de 08/02/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 28 de fevereiro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:089BCDC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2025-GPML

PORTARIA Nº 089/2025-GPML LABREA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao chefe do Executivo Municipal compete zelar e promover todos os demais atos necessários e ações que visem o interesse público;

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o Termo de Compromisso de Gestão nº 01/2025, que entre si, celebraram o Estado do Amazonas e a

Prefeitura Municipal de Lábrea, para fortalecer a regionalização dos serviços de saúde por meio de financiamento tripartite dos serviços de Atenção Primaria à Saúde, média e alta complexidade, no Município de Lábrea/AM.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear o senhor **JOSÉ RAIMUNDO RACHID**, portador do CPF sob o no 322.301.842-53, para responder pelo cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL REGIONAL DE LÁBREA**, sem geração de ônus para este município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria possui efeito retroativo a contar de 08/02/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 28 de fevereiro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E4732ADC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2025 – GPL

PORTARIA Nº 315/2025 – GPL Lábrea, 10 de junho de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do OFICIO nº 502/2025- SEMEC, solicitando rescisão contratual da servidora **DEBORA DE SOUZA SILVA,** do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e a servidora infra relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Nº de Ordem	Matrícula	Data DEMISSÃO	Nome	CPF.	UNIDADE ORÇAMENTARIA
1	5060	30/06/2025	DEBORA DE SOUZA SILVA	702.745.752-05	FUNDEB 70% TEMPORARIOS DIVERSOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia **30/06/2025.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 10 de junho de 2025**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7CB72EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2025 – GPL

PORTARIA Nº 321/2025 – GPL Lábrea, 16 de junho de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do OFICIO nº 060/2025- HRL, solicitando rescisão contratual da servidora **ELMA FREITAS DA COSTA,** do cargo Assistente Social**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e a servidora infra relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL.

Nº de Ordem	Matrícula	Data DEMISSÃO	Nome	CPF.	UNIDADE ORÇAMENTARIA
1	4276-1	31/05/2025	ELMA FREITAS DA COSTA	95139141272	TEMPORARIO HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia **31/05/2025.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 16 de junho de 2025**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6A4F7882

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2025 – GPL

PORTARIA Nº 326/2025 – GPL Lábrea, 25 de junho de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor dos **requerimentos** dos servidores abaixo descritos, solicitando desligamento funcional a contar de 01 de julho

de 2025, bem como o teor do oficio nº 065/2025- HRL, datado de 25 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que os servidores **FLENSDEIA BEZERRA DE LIMA,** funcionária pública municipal contratada, inscrito RG Nº 14403986 SSP/AM, CPF nº 69339953215; **FABIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, funcionário público municipal contratado, inscrito RG nº 1440820-1 SSP/AM, CPF nº 677.407.152-04; **ZILMA RUFINO DA SILVA**, funcionária pública municipal contratada, inscrito RG: 1590919-0 SSP-AM, CPF: 685668322-72, ambos exercendo a função de enfermeiros, com lotação no Hospital Regional de Lábrea, foram selecionados no Processo Seletivo da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR A PEDIDO OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, celebrado entre o Município de Lábrea e os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

HOSPITAL REGIONAL DE LABREA – HRL

Nº de Ordem	CARGO	Data DEMISSÃO	Nome	MAT	UNIDADE ORÇAMENTARIA
1	ENFERMEIRA	30/06/2025	FLENSDEIA BEZERRA DE LIMA	1766-3	HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL
2	ENFERMEIRO	30/06/2025	FABIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	4019-2	HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL
3	ENFERMEIRA	30/06/2025	ZILMA RUFINO DA SILVA	4926-1	CONVENIO ENFERMAGEM

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 25 de junho de 2025**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6B4FF650

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2025 – GPL

PORTARIA Nº 327/2025 – GPL Lábrea, 25 de junho de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o teor dos **requerimentos** dos servidores abaixo descritos, solicitando desligamento funcional por motivos restritos e particular, a contar de 01 de junho de 2025, bem como o teor do oficio nº 058/2025 -HRL, de 16 de junho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR A PEDIDO OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, celebrados entre o Município de Lábrea e os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL

Nº de Ordem	CARGO	Data DEMISSÃO	Nome	MAT	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	AUXILIAR DE SAÚDE	01/06/2025	DOUGLAS ARAUJO DE OLIVEIRA	4958-1	HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL
	AUXILIAR DE SAÚDE	01/06/2025	ELIANGELA TAVARES GONÇALVES	4959-1	HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 25 de junho de 2025**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E71848F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 582/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, a Servidora, a Sra. Clycia Pereira Araújo – CPF: 635.192.912-15, para exercera função de Fiscal do **Contrato n° 029/2025**, referente a "Contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) embarcação tipo balsa para o transporte de animais da área de várzea, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA, oriundo do Processo Administrativo nº 00010304.2025.0009 - SEMPRA".
.
Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 09 de junho o de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:395442B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Convocação Ordinária da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10º Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 10 e 11 de julho, tendo como tema "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".

Art. 2º A Conferência terá 05 (cinco) Eixos para discussão, visando qualificar a avaliação da política de Assistência Social e a proposição de deliberações que tragam diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS no Município:

EIXO 1 - **Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
EIXO 2 - **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
EIXO 3 – **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:** Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
EIXO 4 – **Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente:** fortalecendo a participação social no SUAS; e
EIXO 5 – **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS**.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE MANAQUIRI, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:3155286D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, do Município do Manaquiri.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 673 de 16 de abril de 2024, que Institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Manaquiri, define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 17 de abril de 2024, que nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manaquiri;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 052 de 18 de junho de 2024, que regulamenta a composição da representatividade dos órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e dispõe sobre a presidência que compõem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manaquiri;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, do Município do Manaquiri, que dispõe sobre a eleição e a formação da Diretoria do COMSAN – Manaquiri,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as pessoas nomeadas para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município do Manaquiri:

Presidente: FRANCINILSON BERNARDO DA SILVA, representante da sociedade civil, vinculado a entidade Paróquia São Pedro Apóstolo.

Secretária: WAINA VITÓRIA BRUNO, representante do Poder Público, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE MANAQUIRI, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:F5A5C4F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.

O Prefeito de Manaquiri, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único.O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo Conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – terá como objetivos:

I –cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;
II –defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;
III –incentivar e acompanhar a execução de programas;
IV –incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
V –defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
VI –incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;
VII –promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;
VIII –propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;
IX –Monitorar a aplicação no Município do Plano de políticas para mulheres;

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I -organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;
II –promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
III -instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;
IV -promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos;
V -realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do Conselho, buscando realizar a integração direta da população com o COMDIM;
VI -elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo COMDIM no respectivo ano;
VII -analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;
VIII -estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
IX -propor ao Chefe do Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
X -fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
XI -zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
XII – propor a regulamentação de dispositivos desta lei mediante decreto do Poder Executivo;
XIII – propor e instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados;
XIV -Elaborar seu regimento interno, que disciplinará a organização funcional e o detalhamento de competência do respectivo Conselho.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Direitos da Mulher deverá elaborar o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM - será constituído por no mínimo cinco (5) membros titulares e oito (5) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo de órgãos governamentais e cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes da sociedade civil, não governamentais, eleitos em assembleia, assim indicado.

I– Representantes dos Órgãos Governamentais:

• 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
• 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
• 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
• 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
• 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo;

II– Representantes da Sociedade Civil organizada – organização não governamentais:

• 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidades e/ou Fóruns e/ou Conselhos Profissionais;
• 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidades ou representações religiosas que desenvolvam programas sociais no âmbito municipal;
• 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de associações civis/comunitários e/ou associações de Bairros;
• 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante das usuárias dos serviços da Assistência Social;
• 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de organização e/ou entidade do setor rural ou pesqueiro;

§ 1º Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão serem adotados os seguintes procedimentos:

I– os representantes dos órgãos governamentais, titular e suplente, serão indicados através de Ofício expedido pelos titulares de cada pasta ao COMDIM;
II -a indicação dos representantes da sociedade civil – organizações não governamentais, garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas, devendo atender as seguintes regras:

• Será realizada assembleia geral extraordinária, realizada a cada dois (2) anos, convocada oficialmente pelo COMDIM, do qual participarão com direito a voto, dois membros de cada uma das instituições não governamentais;
• A representação da sociedade civil no Conselho, diferente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
• O COMDIM, deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até trinta (30) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
• Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo de quinze (15) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação em diário oficial dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
• Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no COMDIM deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito pela entidade que ocupa a vaga, para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

§ 2º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois (2) anos, permitida uma recondução de seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM terá a seguinte estrutura:

I –Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral;
II – Comissões Temáticas de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho Municipal;
III –Plenário;
§ 1º Na data da primeira sessão plenária será eleita, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Diretoria Executiva;
§ 2ºO mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, permitida uma recondução de seus membros;
§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva de que trata este artigo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º A função de membro do COMDIM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 8º Dentre as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I –assessorar o governo municipal, emitir pereceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

II –propor ao Poder Executivo projetos que contemplem a questão de gênero;
III –estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
IV –receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
V –manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
VI –estabelecer e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art. 11 Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12 Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 13 Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art. 14 Perderá a representatividade a instituição:

I –que extinguir sua base territorial de atuação no Município;
II –em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
III –que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 15 Fica instituída Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher equidade de gênero, que realizará a cada dois (2) anos.

§ 1º Os (as) delegados (as) da Conferência da conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos (as) em reuniões próprias do conselho, convocadas para este fim específico, no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com a voz e voto.

§ 2ºA inscrição dos (as) delegados (as) deverá ser feita no prazo de dez (10) dias anteriores Conferência.

Art. 16 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

I –fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
II –avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
III –aprovar seu regulamento interno; e
IV –aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 17 O Regulamento interno da Conferencia Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18 O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher no prazo de 10 dias, a contar da data da constituição dos membros do Conselho.

Art. 19 Poderá o Conselho Municipal de Direitos da Mulher propor ao Poder Executivo a realização de parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher no âmbito do município de Manaquiri.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e deverão ser aplicados em:

I –financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;
II –pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;
III –aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;
IV –construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;
V –desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;
VI –desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;
VII –realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;
VIII– aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
IX – Capacitação dos conselheiros.

Art. 22 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 23 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I –recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
II –dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III –transferência do Município;
IV –doações, auxílios, contribuições, subvenções E transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
V –rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
VI –advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII –receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;
VIII– transferências de outros fundos;
IX– outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras bancárias, em conta específica sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2ºA proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 24 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasse de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 26 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas ao orçamento municipal.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 26 de Junho de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:9C9CC318

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui as diretrizes para a formulação e implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Manaquiri e dá outras providências.

O Prefeito de Manaquiri, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da formulação e implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no município de Manaquiri, pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para o período de quatro anos.

§1º - O Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de que trata esta Lei deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
§2º - O primeiro Plano de Políticas Públicas para as Mulheres será, obrigatoriamente, incluído no primeiro Plano Plurianual seguinte, respeitando as disposições orçamentárias vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será estruturado conforme os seguintes eixos de intervenção:
I – igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
II - educação para igualdade e cidadania;
III - saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
IV - enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
V - fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
VI - desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social;
VII - direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta;
VIII - cultura, esporte, comunicação e mídia;
IX - enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;
X - igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.

Parágrafo único. Os eixos de intervenção compreenderão, necessariamente, os objetivos gerais e específicos, as prioridades, as metas e os respectivos planos de ação, deixando claro, em relação a cada eixo, os órgãos municipais responsáveis pelas ações políticas propostas.

Art. 3º A elaboração do Plano de Políticas Públicas para as Mulheres deverá ocorrer no primeiro bimestre do ano de elaboração do Plano Plurianual, de forma a subsidiar os seus programas.

§1º - Será constituída Comissão para elaboração do plano, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - A Comissão de que trata o §1º será composta preferencialmente por mulheres, sob a presidência da primeira, respeitando a seguinte composição:
I – Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Administração;
III – uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – uma representante indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
V – uma representante dos órgãos de Segurança Pública ou do Poder Judiciário;
VI – duas representantes de movimentos sociais com atuação comprovada às pautas da mulher.

§3º - As ações dispostas pelo Plano, deverão contemplar o período de execução de 4 (quatro) anos, devendo ser revisadas anualmente para estar em compatibilidade às leis orçamentárias vigentes.

§4º - A forma de escolha das representantes descritas no §2º, VI, será regulamenta por Decreto do Poder Executivo.
Art. 4º Após a elaboração, o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher até 31 de julho do primeiro ano de cada mandato do Poder Executivo Municipal e será instituído por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações necessárias ao plano deverão ser fundamentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.
Art. 5º A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será responsável pela formulação, implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal.

§1º - Compete à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres:
I - estabelecer a metodologia de monitoramento do Plano Municipal;
II - apoiar, incentivar, subsidiar tecnicamente a implementação do Plano Municipal;
III - acompanhar e avaliar as atividades de implementação do Plano Municipal;
IV - promover a difusão do Plano Municipal junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
V - efetuar ajustes com objetivo de atingir metas e acompanhar prioridades e ações do Plano Municipal.

§2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher subsidiar a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres na formulação, implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal.

Art. 6º Após aprovada a presente Lei e instituída a Comissão de que trata o artigo 3°, os estudos preparatórios para a formulação do

primeiro Plano Municipal de Políticas para Mulheres serão iniciados em até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 26 de Junho de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:FDAAC86C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 416/2025)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviço de Conclusão do Centro Social da Comunidade Andiroba, Zona Rural do Município de Manaquiri, conforme o Edital e seus anexos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 416/2025, referente ao certame licitatório da Concorrência nº 001/2025.
CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação, declarou vencedora do referido certame a empresa **CONSTRUTORA LINEAR LTDA, CNPJ nº 14.297.746/0001-13**, com valor global de **R$ 201.397,40**, conforme a Ata da sessão pública e a proposta vencedora;
CONSIDERANDO que no processo licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação e adjudicação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado.
II – ADJUDICAR o objeto licitado por meio da Concorrência nº 001/2025, à empresa CONSTRUTORA LINEAR LTDA, CNPJ nº 14.297.746/0001-13.
III - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI, em 16 junho de 2025.

NELSON PEREIRA DOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:0A15B35A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 011/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95 e EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 03.093.776/0006-04.
DO OBJETO:O presente termo tem por objeto a RESCISÃO CONSENSUAL do Contraton°011/2024- AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 02/06/2025.
DO VALOR R$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais).
DA RESCISÃO:A presente rescisão se dá por comum acordo entre as partes, de forma amigável, mediante o presente INSTRUMENTO, com fulcro no art.138,inciso IIda LeiFederaln°14.133/21 e suas alterações.
Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 02 de junho de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:5506B4CC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

(Concorrência Pública nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 416/2025)

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, CNPJ nº 04.641.551/0001-95 e a empresa CONSTRUTORA LINEAR LTDA, CNPJ nº 14.297.746/0001-13.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar serviço de Conclusão do Centro Social da Comunidade Andiroba, Zona Rural do Município de Manaquiri, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor global: R$ 201.397,40.
O prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0091.1018 0000 Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos e Logradouros Públicos – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte: 500 – Ficha: 406.

Manaquiri (AM) 20 de junho de 2025

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:5F78A1B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2025 / APOIO AO XLVII FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, ANO 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente a **CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2025/ APOIO AO XLVII FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, ANO 2025,** COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei da 14.133 de 01 de Abril de 2021, Licitações e contratos, **TORNA PÚBLICO,** a Homologação da **CHAMADA**

PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2025, com o Processo Administrativo nº 008/2025 / para: **APOIO AO XLVII FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, ANO 2025**.

1. ASCAM ASSOCIACAO DA QUADRILHA JUNINA OS CAIPIRAS NA ROCA DO MUNICIPIO DE MANICORE-AM | Tipo: DEMAIS-LC123: Não - Documento 17.330.786/0001-08 - Endereço: R15 DE AGOSTO - CEP: 69280000-UF:AM-Município:Manicoré - Telefone: (92)9365-8526, vencedor do item nº 005, no Valor Global de: R$ 35.000,00.
2. ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DE AUXILIADORA - A.C.B.A. |Tipo: DEMAIS-LC123: Não - Documento 20.514.389/0001-09 - Endereço: AV SANTOS DUMONT-CEP: 69280000-UF: AM - Município: Manicoré-Telefone: (97)9842 1448, vencedor do item nº 006, no Valor Global de: R$ 35.000,00.
3. ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DE MAZZARELLO A.C.B.M | Tipo: DEMAIS - LC123: Não-Documento 20.025.480/0001-52 - Endereço: RDOMPEDROI-CEP:69280000-UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (97)9611-8676, vencedor do item nº 002, no Valor Global de: R$ 35.000,00
4. ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DE SANTA LUZIA -A.C.B.S.L. |Tipo: DEMAIS-LC123: Não - Documento 15.116.947/0001-30 - Endereço: AV EDUARDO RIBEIRO-CEP: 69280000-UF: AM - Município: Manicoré-Telefone: (97)9903 8575, vencedor do item nº 007, no Valor Global de: R$ 35.000,00
5. ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DO MANICOREZINHO | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 20.399.777/0001 88 - Endereço: R CAPANANZINHO - CEP: 69280000-UF: AM-Município: Manicoré-Telefone: (97)8402-6252, vencedor do item nº 003, no Valor Global de: R$ 35.000,00
6. ASSOCIACAO DA QUADRILHA JUVENTUDE NA ROCA DE SÃO SEBASTIAO | Tipo: DEMAIS-LC123: Não - Documento 20.299.011/0001-21 - Endereço: R JOSE DIONISIO DA CUNHA - CEP: 69280000 - UF: AM-Município: Manicoré - Telefone: (97) 99902-4236, vencedor do item nº 004, no Valor Global de: R$ 35.000,00
7. ASSOCIACAO FOLCLORICA EXPLOSAO JUNINA DE ANDARAI E SANTO ANTONIO | Tipo: DEMAIS-LC123: Não Documento 26.632.242/0001-91 - Endereço: R RIO MARIEPAUA-CEP:69280000-UF: AM-Município: Manicoré-Telefone: (97)8401-0566, vencedor do item nº 001, no Valor Global de: R$ 35.000,00

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 26 de Junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:4FEF4EE1

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA 015/2025 – CPC/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à Licitação na modalidade de Dispensa nº. 015/2025 – CPC/PMM;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente a dispensa de licitação nº 015/2025, pelo menor preço por item, para a **Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de reparo, manutenção e adaptação no prédio do Centro Catequético Nossa Senhora do Rosário, utilizado como unidade escolar.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação a empresa **R P BITENCOURT LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ n° 27.546.774/0001-79**, para o item 1.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 26 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:62E890CC

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2025 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 - PMM

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ e o senhor Andrey Prestes do Nascimentos, inscrito no CPF n° 064.787.032-07, residente na Travessa Padre Torquato, n° 799, bairro Santo Antônio, Manicoré – Amazonas.
OBJETO: Contratação direta de 6 (seis) Agentes de Segurança (Pessoa Física) para prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, visando garantir a proteção do público e do patrimônio durante a realização das "Festividades Juninas Municipais" nos meses de junho e julho de 2025, conforme especificações do Termo de Referência.
VALOR: R$ 3.520,00 (Três mil, quinhentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade: 2.043 – Realização de Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 500
CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.
Manicoré – Amazonas, 17 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré/AM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:880D69FB

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2025 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 - PMM

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ e o senhor Alan da Costa Cordeiro, inscrito no CPF n° 070.512.052-00, residente na Rua Democracia, n° 109, bairro Manicorezinho, Manicoré – Amazonas.
OBJETO: Contratação direta de 6 (seis) Agentes de Segurança (Pessoa Física) para prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, visando garantir a proteção do público e do patrimônio durante a realização das "Festividades Juninas Municipais" nos meses de junho e julho de 2025, conforme especificações do Termo de Referência.
VALOR: R$ 3.520,00 (Três mil, quinhentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade: 2.043 – Realização de Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 500
CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.
Manicoré – Amazonas, 17 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré/AM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:87C99D3E

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 - PMM

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ e o senhor LORIVALDO RODRIGUES VAZ JUNIOR, inscrita no CPF n° 004.611.602-85.
OBJETO: Contratação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo pickup 4x4, cabine dupla, com motorista, visando atender às demandas operacionais e de deslocamento do Sistema Autônomo de Abastecimento de Água – SISÁGUA.
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE MESES)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 04.00 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
UNIDADE: 04.02 – SIST.AUTONO. DE ABAST. DE AGUA MUN. MANICORÉ PROJETO/ATIVIDADE: 2.054 – MANUTENÇÃO E FUNC. SISÁGUA
ELEMENTO: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES: 501
CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.
Manicoré – Amazonas, 26 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré/AM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:16D26042

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 274/2024, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – CPC/PMM

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 274/2024, que gerou a Ata nº 003/2024 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS (ALBENDAZOL, AMPICILINA, CLORETO DE SÓDIO, PARACETAMOL, DIPIRONA, RANITIDINA, CLONAZEPAM, FLUOXETINA, ÁLCOOL EM GEL, ATADURA, NIMESULIDA, BISTURÍ, DENTRE OUTROS), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA**. Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **E J S COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede nesta cidade de Manicoré, na sede neste Município, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.197.166/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, residente na cidade de Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Maria Adriana Moreira, casada, residente e domiciliada em Manicoré/AM, portadora da C. I. Nº 1117908 SSP AL e do CPF Nº 776.664.374-04, e de outro lado a firma **E J S COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.536.030/0001-92, estabelecida à R RITA TELES - CEP: 69098353 - UF: AM - Município: Manaus, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **STELA LIMA DE ARAÚJO**, CPF: 701.360.692-82, identidade: 31131204, residente na Avenida André Araújo, número 2721, bairro Aleixo, município Manaus - AM, CEP: 69.060-000, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual do Termo de Contrato nº 274/2024, e que gerou a Ata nº 003/2024, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **07 de Julho de 2025, ficando sua vigência até o dia 07 de Julho de 2026.** Podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original e da Ata de Registro de Preço nº 003/2024 celebrado em 05/07/2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Manicoré/Am; 05 de Junho de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

E J S COM. DE PROD. E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 44.536.030/0001-92
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:B92FF874

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 275/2024, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – CPC/PMM

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 275/2024, que gerou a Ata nº 003/2024 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS (ALBENDAZOL, AMPICILINA, CLORETO DE SÓDIO, PARACETAMOL, DIPIRONA, RANITIDINA, CLONAZEPAM, FLUOXETINA,**

ÁLCOOL EM GEL, ATADURA, NIMESULIDA, BISTURÍ, DENTRE OUTROS), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA. Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **MANI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede nesta cidade de Manicoré, na sede neste Município, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.197.166/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, residente na cidade de Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Maria Adriana Moreira, casada, residente e domiciliada em Manicoré/AM, portadora da C. I. Nº 1117908 SSP AL e do CPF Nº 776.664.374-04, e de outro lado a firma **MANI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.189.818/0001-81, estabelecida à Travessa 7 de Setembro, 593, Bairro Mazarello - CEP: 69280000 - UF: AM - Município: Manicoré, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELE DA COSTA CORREIA**, RG nº 27288323, CPF: 018.283.762-99, residente na Travessa 7 de Setembro, 593, Bairro Mazarello, Manicoré-Am, proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual do Termo de Contrato nº 275/2024, e que gerou a Ata nº 003/2024, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **07 de Julho de 2025, ficando sua vigência até o dia 07 de Julho de 2026.** Podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original e da Ata de Registro de Preço nº 003/2024 celebrado em 05/07/2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 05 de Junho de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

MANI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.189.818/0001-81
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:91A0D64F

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 276/2024, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – CPC/PMM

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 276/2024, que gerou a Ata nº 003/2024 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS (ALBENDAZOL, AMPICILINA, CLORETO DE SÓDIO, PARACETAMOL, DIPIRONA, RANITIDINA, CLONAZEPAM, FLUOXETINA, ÁLCOOL EM GEL, ATADURA, NIMESULIDA, BISTURÍ, DENTRE OUTROS), EM ATENDIMENTO** AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA. Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA.**

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede nesta cidade de Manicoré, na sede neste Município, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.197.166/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, residente na cidade de Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Maria Adriana Moreira, casada, residente e domiciliada em Manicoré/AM, portadora da C. I. Nº 1117908 SSP AL e do CPF Nº 776.664.374-04, e de outro lado a firma **ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.597.128/0001-08, estabelecida à Rua Jupurutu - CEP: 69042100 - UF: AM - Município: Manaus, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA**, CPF: 633.151.572-00, identidade: 14097524, órgão expedidor: SSP-AM, residente na Avenida Fernão Dias Paes Leme, Número 160, Bairro Dom Pedro I, Município Manaus - AM, CEP: 69.042-490, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual do Termo de Contrato nº 276/2024, e que gerou a Ata nº 003/2024, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **07 de Julho de 2025, ficando sua vigência até o dia 07 de Julho de 2026.** Podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original e da Ata de Registro de Preço nº 003/2024 celebrado em 05/07/2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 05 de Junho de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA.
CNPJ: 31.597.128/0001-08
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:DD2E3236

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 277/2024, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – CPC/PMM

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 277/2024, que gerou a Ata nº 003/2024 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS (ALBENDAZOL, AMPICILINA, CLORETO DE SÓDIO, PARACETAMOL, DIPIRONA, RANITIDINA, CLONAZEPAM, FLUOXETINA, ÁLCOOL EM GEL, ATADURA, NIMESULIDA, BISTURÍ, DENTRE OUTROS), EM ATENDIMENTO** AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA. Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede nesta cidade de Manicoré, na sede neste Município, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.197.166/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, residente na cidade de Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Maria Adriana Moreira, casada, residente e domiciliada em Manicoré/AM, portadora da C. I. Nº 1117908 SSP AL e do CPF Nº 776.664.374-04, e de outro lado a firma **ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.491/0001-86 estabelecida à Avenida Rodrigo Otavio, N° 61, Sala 01, Bairro Japiim, CEP: 69.077-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA DILOMAR LIMA DO NASCIMENTO**, portadora da carteira de identidade nº. 1201584-9, CPF sob n°. 572.647.832-00, residente no Beco do Trabalhador, 23, 2º Andar, Cachoeirinha, CEP. 69.065-230, Manaus - AM, CEP: 69.060-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual do Termo de Contrato nº 277/2024, e que gerou a Ata nº 003/2024, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **07 de Julho de 2025, ficando sua vigência até o dia 07 de Julho de 2026.** Podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original e da Ata de Registro de Preço nº 003/2024 celebrado em 05/07/2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 05 de Junho de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 07.555.491/0001-86
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:B56F08D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2025-CME/MARAÃ

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2025, QUE SUBSTITUI O DECRETO Nº 0015/2024-GPMM.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAÃ-AM,** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), no Plano Municipal de Educação e no Regimento Interno deste colegiado,
CONSIDERANDO que a Politica Municipal de Educação Integral foi inicialmente instituída no Município de Maraã por meio do Decreto Municipal nº 0015/2024-GPMM, com ampliação restrita aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
CONSIDERANDO que o município optou por consolidar essa politica por meio de lei, conferindo-lhe maior segurança jurídica, estabilidade institucional e ampliando seu alcance para todas as etapas de educação básica, conforme disposto na minuta do Projeto de Lei Municipal nº 002/2025-GPMM de 22 de abril de 2025;
CONSIDERANDO que a nova redação legal contempla expressamente a Educação Infantil, os Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e os Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, promovendo uma politica de educação integral articulada e abrangente;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 14.640/2023, da Portaria MEC nº 1.495/2023, e os fundamentos constitucionais da equidade do ensino e da formação integral do estudante;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprova, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Maraã/AM, AM, a consolidação e ampliação da Politica Municipal de Educação Integral, anteriormente por decreto, e agora regulamentada por meio de lei, com abrangência estendida à Educação Infantil e a todos o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - Reconhece-se que a nova legislação municipal fortalece os princípios de continuidade pedagógica, educacional e formação integral, permitindo a estruturação de políticas públicas de longo prazo, independente de mudanças e governo.
Art. 3º - Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação a atualização dos documentos curriculares, instrumentos pedagógicos, planejamento estratégicos e ações intersetoriais que assegurarem a plena implementação da politica em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Amazonense (RCA) e o Plano Municipal de Atividades Complementares.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maraã-AM, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

ALICE DE APARÍCIO AIDEM
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME/Maraã-AM

Conselheiros presentes:

- DENNISSON ROBERTO COELHO
- ADEMILDE CATUABA DO NASCIMENTO
- LILIAN MARIA DE ABREU VIEIRA
- EVANICE FERREIRA DA SILVA
- SARA DA SILVA LIMA TEIXEIRA
- MARIA JULLYANE ARAUJO RAMOS
- JHON HEBERT DA SILVA DUARTE
- EVÂNIA MARQUES DA ROCHA
- ALICE DE APARÍCIO AIDEM
- FRANCISCA MIRANDA DA SILVA

Homologado em: 25/06/2025.

RAIMUNDO RAMOS FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:7A76C36D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.019/2025
Espécie: Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 019/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa ACR MIX LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 15.782.881/0001-17.
Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, em caráter temporário e emergencial, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo, compreendendo itens de escritório, expediente, descartáveis, papelaria e similares para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 04 (quatro) meses.

Município de Maués/AM, 20 de junho de 2025.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

ACR MIX LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:26D53B61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.020/2025
Espécie: Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 020/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa ROSADIR LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 12.753.175/0001-59.
Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, em caráter temporário e emergencial, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de limpeza, compreendendo produtos e utensílios de higiene e conservação para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 04 (quatro) meses.

Município de Maués/AM, 20 de junho de 2025.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

ROSADIR LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:438CEB96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº002/2022- TOMADA DE PREÇO Nº006/2021.
ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato nº002/2022**, celebrado em: 03/01/2022, entre a Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa: A L GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no termo de contrato original.
Período: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03/03/2025 à 30/08/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.

Município de Maués/AM, 27 de fevereiro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:345E9016

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE - AM
EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 052/2024
Pregão Presencial Nº 087/2023
OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE MEIO FLUVIAL E TERRESTRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.
CONTRATADA: AMAZON CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 10.521.906/0001-05.
Fica REAJUSTADO o presente termo no valor de R$ 626.567,77 (seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos) mensais, com base no índice percentual anual de 4,424740 % do IPCA-IBGE.
DATA: 01/06/2025a31/12/2025

ARACI RODRIGUE DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:5CF36C01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 680/2025 – PMNON

Anula o Edital nº 001/2025/SEMED, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Olinda do Norte, em razão de vícios formais e materiais, e dá outras providências.

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do

Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, especialmente quanto à competência para expedir atos administrativos e zelar pela legalidade dos procedimentos administrativos; e
CONSIDERANDO o teor do **Parecer Jurídico nº 041/2025 – PGM/NON**, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 2162/2025 – PMNON, que identificou vícios de legalidade no Edital nº 001/2025/SEMED, especialmente quanto à ausência de critérios objetivos em fase classificatória, cláusulas com conteúdo excludente não amparado em norma, omissões quanto à publicidade de atos essenciais e desconsideração de orientações técnicas anteriores da Procuradoria-Geral;
CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, que autoriza a anulação ou revogação de atos administrativos próprios, quando eivados de vícios que os tornam ilegais pela própria Administração;
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo garantir a observância dos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência**, previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**;
DECRETA:
Art. 1º Fica **anulado, em sua integralidade**, o **Edital nº 001/2025/SEMED**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em **16 de junho de 2025, sob o Código Identificador A25A6070**, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Olinda do Norte, por vícios de legalidade identificados em parecer técnico da Procuradoria-Geral do Município.
Art. 2º Consideram-se **suspensos todos os atos administrativos** derivados do edital ora anulado, incluindo inscrições realizadas, etapas de avaliação, divulgações e demais procedimentos conexos.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em conjunto com os órgãos oficiais de comunicação institucional do Poder Público Municipal, **deverão providenciar a ampla e imediata divulgação deste Decreto**, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, do portal eletrônico da Prefeitura e dos murais informativos das unidades escolares da rede municipal.
Art. 4º Determina-se à SEMED a elaboração de nova minuta de edital, devidamente saneada e ajustada às normas legais e às orientações constantes dos Pareceres Jurídicos nº 036/2025 e nº 041/2025 – PGM/NON, a qual deverá ser previamente submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município antes de eventual republicação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 26 dias do mês de junho e 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita do Município de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:75E5B359

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418 - SEMGOV, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de servidor(a), que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **OTÁVIO DA CRUZ FARIAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos II, IX, XI e XII.
CONSIDERANDO os procedimentos do Processo Nº 00003643-67.2025.6.04.0034.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a Servidora: **NALICE DOS SANTOS CABRAL,** CPF: 938.608.202-06, cargo: **AGENTE ADMINSTRATIVO**, matrícula: 860-6, para ficar à disposição da justiça eleitora na 34ª Zona eleitoral pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável com ônus para o Órgão de origem, a fim de prestar serviços à Justiça Eleitoral junto ao Cartório Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral – Novo Airão/AM.

Art. 2º -Esta **Portaria** entra em vigor no dia 10 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raisse Vinhorte da Silva
Código Identificador:8903E67D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419 - SEMGOV, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **OTÁVIO DA CRUZ FARIAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 444,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear o (a) Senhor(a): **ESMERALDA MAIA DE SOUZA,** CPF N° 034.***.**2-48, para exercer o cargo de provimento em comissão na função de **COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**, com vencimentos e vantagens que o (a) servidor(a) fará jus.
Art. 2º -Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raisse Vinhorte da Silva
Código Identificador:7FDFA541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 420 - SEMGOV, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor(a) que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **OTÁVIO DA CRUZ FARIAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 444,
RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR o(a) Senhor(a): **MARIA ELZA MARTINS DA SILVA**, CPF N°: 434.318.360-20, servidora Efetiva, cargo/ função: **PROFESSORA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**
Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raisse Vinhorte da Silva
Código Identificador:974A162A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o ofício formulado pela Ilma. Senhora Livia Pinheiro Bezerra, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, que formalizou o pedido a esta Municipalidade.

R E S O L V E

Art. 1º. **CEDER** a servidora **MARIA RITA DA FONSECA SILVEIRA**, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã, para prestar serviço no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Novo Aripuanã, a partir de 01 de julho de 2025, por período indeterminado, fazendo jus ao vencimento ou remuneração.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:8BE289EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 01/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 –PE Nº 015/2024

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a Adesão parcial à Ata de Registro de Preços Nº 029/2024, Pregão Eletrônico N. 015/2024. Unidade Gestora: Município de Nhamundá/AM. Objeto: Aquisição de medicamentos. Fornecedor: FIGUEIREDO FARMA Comercio de Produtos Hospitalares LTDA inscrita no CNPJ Nº 21.878.578/0001-15, sediada na Av Jonathas Pedrosa, Nº 2071, Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-110, MANAUS/AM. ITENS ADERIDOS: 0007-amoxicilina (R$ 0,85), 0015-cloridrato ciprofloxacino (R$ 0,79), 0016-ciprofibrato (R$ 0,80), 0017-dapagliflozina (R$ 14,00), 0026-ibuprofeno..; (R$ 0,69), 0028-ibuprofeno.; (R$ 0,68), 0030-loradatina (R$ 0,31), 0041-omeprazol (cartelado/blister próprio para francionamento) (R$ 0,28), 0043-paracetamol ; (R$ 0,46), 0045-prometazina (R$ 0,78), 0053-tenoxicam (R$ 4,69), 0057-ácido fólico (R$ 18,25), 0070-dexclorfeniramina; (R$ 9,00), 0073-hidróxido de alumínio (R$ 8,19), 0077-loratadina (R$ 11,30), 0097-miconazol (creme vaginal com 10 aplicadores) (R$ 15,00), 0112-ciprofloxacino (R$ 30,00), 0115-complexo b sol. inj. (R$ 3,65), 0122-enoxaparina sodica;; (R$ 165,00), 0123-escopolamina (butilbrometo) solução inj. (R$ 3,84), 0124-heparina sodica (R$ 53,00), 0125-fluconazol; (R$ 24,00), 0127-gentamicina sol. inj. (R$ 4,20), 0131-gluconato de calcio (R$ 3,90), 0136-lidocaína (com hemitartarato de epinafrina) (R$ 97,00), 0166-clonazepam 2 mg (R$ 0,28), 0202-memantina (R$ 2,30), 0208-olanzapina (R$ 1,50), 0212-paroxetina.;; (R$ 1,22), 0236-zolpidem; (R$ 1,85), 0237-ácido acetilsalicílico (R$ 0,27), 0243-cloridrato de metformina (R$ 0,35), 0250-hidroclorotiazida (R$ 0,13), 0258-nifedipino; (R$ 0,40) e 0259-sinvastatina (R$ 0,34), para atender o Município de Parintins/AM. Vigência: 19/9/2025. Fundamento: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.
Parintins/AM, 26 de junho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:613FA349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/04/05/2025 –PP Nº 05/2025

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a Adesão parcial à Ata de Registro de Preços Nº 03/2025 –PP Nº 05/2025. Objeto: Aquisição de medicamentos e correlatos (farmacia básica, controlado e químico cirúrgico). Unidade Gestora: Município de Tapauá/AM. Fornecedor: JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES inscrita no CNPJ: 26.434.440/0001-40. ITENS ADERIDOS ARP Nº 03/2025: 5-aciclovir, comprimido (R$ 0,77), 6-aciclovir, creme (R$ 5,84), 7-ácido acetilsalicílico 100mg (R$ 0,10), 8-ácido ascórbico 500mg (R$ 0,55), 11-ácido fólico 5mg (R$ 0,25), 19-alopurinol 100mg (R$ 0,60), 32-amoxicilina pó p/ suspensão oral 250mg/5ml (R$ 19,67), 39-atenolol, comprimido (R$ 0,49), 41-atropina (sulfato) solução injetável 0,25mg/ml (R$ 2,36), 42-azitromicina 500mg (R$ 3,21), 64-caverdilol, (R$ 0,77), 70-cefepima (R$ 23,24), 87-claritromicina (R$ 75,00), 99-cloridrato de ondansetrona di-hidratada 2 mg /ml (R$ 3,46), 103-dexametasona creme 1 mg / g (R$ 5,22), 130-espironolactona, comprimido (R$ 2,19), 135-fluconazol solução inj. (R$ 21,15), 167-iodopovidona solução aquosa tópico 10% (R$ 110,44), 182-magnésio (sulfato) solução injetável 10% (R$ 2,65), 184-mebendazol 100mg (R$ 0,93), 187-metformina, comprimido (R$ 0,38), 193-metoclopramida solução oral (cloridrato)4mg / ml (R$ 3,81), 201-miconazol creme dermatológico 20 mg/g (R$ 10,38), 225-paracetamol solução oral 200 mg /ml (R$ 4,55), 231-polivitaminico, gota oral (R$ 8,66), 265-vitaminas do complexo b (R$ 9,84). ITENS ADERIDOS ARP Nº 04/2025: 310-olanzapina , comprimido (R$ 1,45), 311-olanzapina, comprimido (R$ 4,07), 312-paroxetina, comprimido (R$ 0,65), 315-risperidona, comprimido. (R$ 0,43). ITENS ADERIDOS ARP Nº 05/2025: 345-avental descartável, tamanho único (R$ 70,82), 384-fio cirúrgico nylon monofilamentar n º 4-0 de 45cm c (R$ 257,77), 385-fio cirúrgico nylon n º 3-0, (R$ 257,77), 386-fio cirúrgico nylon nº 0, (R$ 257,77), 387-fio cirúrgico nylon nº 2- 0, fio c/ 45cm, (R$ 257,77), 423-luva p/ procedimento tam. g (R$ 53,80), 442-sonda de aspiração traqueal nº 14 (R$ 15,49), 443-sonda de aspiração traqueal nº 16 (R$ 15,49), 444-sonda de aspiração traqueal nº 18 (R$ 15,49), 469-sonda uretral nº 10 (R$ 20,00) e 470-sonda uretral nº 16 (R$ 20,00), para atender o Município de Parintins/AM. Vigência: 28/5/2026. Fundamento: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.
Parintins/AM, 26 de junho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9A896606

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025. DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, de acordo com o art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, a certidão de óbito nº 005025 01 55 2025 4 00003 268 0000967 47, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Pauini/AM, protocolada na Seção de Protocolo no dia 25/06/2025, informando o falecimento da servidora SUZETE DA SILVA COELHO;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de auxiliar administrativo, ocupada pela servidora **SUZETE DA SILVA COELHO**, matrícula 1.551, CPF nº 561.066.612-00, em decorrência do falecimento da servidora ocorrido no dia **06 de maio de 2025**, nos termos previsto no art. 53, inciso VIII do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Pauini/AM.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, 25 de junho de 2025.

PAULO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pauini/AM, em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:25DC32A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0100/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025 AUTORIZA SERVIDOR A AUSENTAR-SE DO CARGO GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado, que solicita autorização para gozo de férias em consonância com a Secretaria de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o Servidor **MANOEL FRANCISCO NONATO DA SILVA,** a ausentar-se do Cargo de Gestor da escola Municipal Professor Rubens Pereira de Meneses, para gozar do direito de férias entre os dias 01/05/2025 a 01/06/2025.

Art. 2° - DESGNAR o Servidor **RAIFRAN LIMA VASCONCELOS**, para exercer a função de Gestor da escola Municipal Professor Rubens Pereira de Meneses, de 01/05/2025 a 01/05/2025.

Art. 3º - Seja cientificado o Departamento de Pessoal, vinculado à Secretaria de Administração, para a adoção das medidas cabíveis ao cumprimento desta Portaria, para as devidas informações no Sistema de Folha.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em 13 de maio de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:64EB8ECD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Casa Civil e em consonância com a Secretaria de Administração, requerendo Licença Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANDREA GOMES BANDEIRA,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016 na matrícula n° 1534 a serem gozadas no período de **09/04/2025** à **09/07/2025**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício 09 de abril de 2025.

PAULO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pauini/AM, Em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:12C79819

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Casa Civil e em consonância com a Secretaria de Administração, requerendo Licença Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MARCOS ALMEIDA DA SILVA,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016 na matrícula n° 1716 a serem gozadas no período de **09/04/2025** à **09/07/2025**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício 09 de abril de 2025.

PAULO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pauini/AM, em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:94CE8250

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025
AUTORIZA SERVIDOR PUBLICO A VIAJAR A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O Senhor **PABLO ARCHANGELO CASTRO LOPES, Assessor Especial II – Engenheiro Fiscal de Obras, CPF: 805.737.032-72,** para viajar a cidade de Manaus/AM, entre os dias 10/04/2025 à 19/04/2025, para tratar de assuntos junto as Secretarias do Governo Estadual de Manaus.

Art. 2º - CONCEDER, ao Servidor Público em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).

Art. 3º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º - DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno, ressaltando que o não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, 11 de abril de 2025.

PAULO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pauini/AM, em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:F451BC08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DESIGNA SERVIDOR AO OCUPAR CARGO DE COMISSÃO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária o Senhor **ANTONIO RONES DUTRA DE SOUZA**, para a exercer a função de **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** corresponde ao nível de simbologia DAS - 5 da tabela de vencimento do anexo I da lei municipal nº 276 de 17 de abril de 2020.

Art. 2° -. Revogada as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete do Prefeito de Pauini, 16 de abril de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:ED11B053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DESIGNA SERVIDOR AO OCUPAR CARGO DE COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Senhora **LAÍS ARAÚJO DE ANDRADE**, para a exercer a função de **CONSULTORIA DO GABINETE DO PREFEITO** corresponde ao nível de simbologia FC - 11 da tabela de vencimento do anexo II da lei municipal nº 276 de 17 de abril de 2020.

Art. 2° -. Revogada as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete do Prefeito de Pauini, 16 de abril de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:44441111

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025
AUTORIZA SERVIDOR A AUSENTAR-SE DO CARGO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI,** no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado, que solicita autorização para se ausentar em consonância com a Secretaria de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o Servidor **FRANCISCO INACIO BARROS,** a ausentar-se do Cargo de Diretor da UBS MARIO SAID, para tratamento de saúde no período de 3 meses a partir do dia 08/04/2025.

Art. 2° - DESGNAR a Servidora **EDNA OLIVEIRA DA SILVA,** para exercer a função de Diretora da UBS MARIO SAID, no período de 3 meses a partir do dia 08/04/2025.

Art. 3º - Seja cientificado o Departamento de Pessoal, vinculado à Secretaria de Administração, para a adoção das medidas cabíveis ao cumprimento desta Portaria, para as devidas informações no Sistema de Folha.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 16 de abril de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:1FE01552

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que o art. 82, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR no âmbito da Secretaria de Administração, função gratificada, a Senhora **ANTONIA EDNEIA OLIVEIRA TEXEIRA,** para a exercer a função de Supervisora da Guarda Civil Municipal.

Art. 2° -. Revogada as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 16 de abril de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:192E9DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que o art. 82, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR no âmbito da Secretaria de Administração, função gratificada, a Senhora **CLEONICE FERREIRA VASCONCELOS,** para a exercer a função de Inspetora da Guarda Civil Municipal.

Art. 2° - Revogada as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 16 de abril de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:094CE7EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Casa Civil e em consonância com a Secretaria de Administração, requerendo Licença Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **LUIS PEREIRA DA ROCHA,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbano, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2019 na matrícula n° 420 a serem gozadas no período de **22/04/2025** à **22/07/2025**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini 16 de abril de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:1BABAF21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Casa Civil e em consonância com a Secretaria de Administração, requerendo Licença Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MARGARIDA BALBINO RODRIGUES,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2014 na matrícula n° 508 a serem gozadas no período de **22/04/2025** à **22/07/2025**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini 16 de abril de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:657012EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Casa Civil e em consonância com a Secretaria de Administração, requerendo Licença Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **FRANCISCO ELÓI DA SILVA,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2019 na matrícula n° 0269 a serem gozadas no período de **22/04/2025** à **22/07/2025**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini 16 de abril de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:899414BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Casa Civil e em consonância com a Secretaria de Administração, requerendo Licença Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANA MARIA DO NASCIMENTO SAID,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2019 na matrícula n° 1220 a serem gozadas no período de **22/04/2025** à **22/07/2025**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini 16 de abril de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:894E24B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025 AUTORIZA SERVIDOR PUBLICO A VIAJAR A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Senhor **MARCELO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA, Secretário Municipal de Cultura, CPF: 011.540.182-29**, para viajar a cidade de Lábrea/Am, entre os dias 22/04/2025 à 01/05/2025, para participar do Centenário da Prelazia de Lábrea a convite da Paroquia de Santo Agostinho.

Art. 2º - CONCEDER, ao Servidor Público em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º - DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo de 15(quinze) dias do seu retorno, ressaltando que o não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, 22 de abril de 2025.

JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pauini/AM, Em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:1D55D865

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025 AUTORIZA SERVIDOR PUBLICO A VIAJAR A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Senhor **ERCLIUTON SOARES DO NASCIMENTO, Procurador Geral do Município de Pauini, CPF:**

741.138.522-00, para viajar a cidade de Manaus/Am, entre os dias 24/04/2025 à 03/05/2025, para resolver demandas de interesse do município no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado das Cidade e territórios – SECT e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2º - CONCEDER, ao Servidor Público em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º - DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo de 15(quinze) dias do seu retorno, ressaltando que o não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, 23 de abril de 2025.

JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pauini/AM, Em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:9276B210

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2025, DE 02 DE MAIO DE 2025.
AUTORIZA AGENTE POLÍTICO A VIAJAR A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Senhor **ANTONIO JUSTO SALVADOR, Secretário Municipal de Educação, CPF: 160.735.922-72**, para viajar a cidade de Manaus/Am, entre os dias 03/05/2025 à 14/05/2025, para participar do 8º Fórum Estadual Ordinário da UNDIME.

Art. 2º - CONCEDER, ao Servidor Público em tela, 15 (quinze) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º - DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo de 10 (dez) dias do seu retorno, ressaltando que o não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, 02 de maio de 2025.

JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pauini/AM, em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:111ED68C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER nos termos do art. 72, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Pauini/AM, e em consonância coma a legislação nacional, **LICENÇA MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 07/04/2025, a servidora **MARIA DE NAZARE FRANCO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, matrícula nº 1968, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 05 de maio de 2025

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:46F339B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025 AUTORIZA AGENTE POLÍTICO A VIAJAR A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Senhor **DAWEHALLESON MACENA PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, CPF: 754.732.162-34,** para viajar a cidade de Rio Branco/AC, entre os dias 04/05/2025 à 13/05/2025, para realizar a compras de matérias para UBS Fluvial, com a finalidade de atender as demandas do município.

Art. 2º - CONCEDER, ao Servidor Público em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º - DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno, ressaltando que o não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 05 de maio de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:8DA0E112

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que o art. 82, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora **OMARA NUNES MAMED,** para a exercer a função de Assistente Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, para visitas e averiguação das famílias notificadas pelo MDS.

Art. 2° - Revogada as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 06 de maio de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:9FDB3C27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025 AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O Senhor **ALAN MAIA FIGUEIRA, Pregoeiro, CPF: 833.144.232-68,** para viajar a cidade de Manaus/AM, entre os dias 06/05/2025 à 25/05/2025, para tratar de assuntos junto a Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE do Governo Estadual e Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - CONCEDER, ao Servidor Público em tela, 10(dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).

Art. 3º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º - DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo de 10 (dez) dias do seu retorno, ressaltando que o não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 06 de maio de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:6A70C297

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Casa Civil e em consonância com a Secretaria de Administração, requerendo Licença Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2014 na matrícula n° 0133 a serem gozadas no período de **14/05/2025** à **14/08/2025**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini 13 de maio de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:3C44115C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Casa Civil e em consonância com a Secretaria de Administração, requerendo Licença Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2019 na matrícula n° 1224 a serem gozadas no período de **14/05/2025** à **14/08/2025**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini 13 de maio de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:D3406AF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Casa Civil e em consonância com a Secretaria de Administração, requerendo Licença Especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA SÔNIA VIEIRA DOS SANTOS,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2022 na matrícula n° 145 a serem gozadas no período de **14/05/2025** à **14/08/2025**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini 13 de maio de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:817182F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025- SRP/CC

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC**, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - SRP/CC - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GELO E REFRIGERANTE PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLAF.** Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ABERTURA:14/07/2025 às **10h00min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico esta disponível no site: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo , a partir de 27/06/25.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 27 de junho de 2025.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:98F11788

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 016/2025- SRP/CC E Nº 017/2025- SRP/CC

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC**, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP/CC - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF. Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ABERTURA: **11/07/2025** às **10h00min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - SRP/CC - OBJETO: F**ORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA EVENTOS A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.** Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**

ABERTURA:11/07/2025 às **13h00min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

Os Editais dos Pregões Eletrônicos estão disponíveis no site: https://www.licitanet.com.br e https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidente-figueiredo a partir de 27/06/25.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 27 de junho de 2025.

ANGÉLICA AUXILIADORA DA COSTA PINTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:3AF64289

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0215/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025
ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
PARTES: LOCADOR: G. P. DA SILVA LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE ARQUIVO ATIVO E ARQUIVO INATIVO.
VALOR TOTAL: R$ 53.400.000,00 (CINQUENTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
Projeto Atividade: 04.122.0011.2003 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de recurso: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:B03FD2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2008 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **EDIVALDA ALVES DA SILVA,** para exercer à função de **Professor de Educação Infantil,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AF98411E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2009 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **GLEICE PEREIRA CUNHA,** para exercer à função de **Professor de Educação Infantil,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6E4E2A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2010 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a)

através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **HILDARLANE RAMOS FERREIRA,** para exercer à função de **Professor de Educação Infantil,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AF125BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2011 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JUSSARA LOPES CASTILHO,** para exercer à função de **Professor de Educação Infantil,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:CE6D5481

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2012 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **LUCIANA DE ASSIS MACHADO,** para exercer à função de **Professor de Educação Infantil,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0045CFB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2013 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **PATRICIA FELIX DA CUNHA,** para exercer à função de **Professor de Educação Infantil,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1E51BD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2014 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ALONSO FRANCYS DE CASTRO LOPES,** para exercer à função de **Professor de Ensino Fundamental I,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F7B6B91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2015 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **CARLA CHRISTIAN COSTA GOMES,** para exercer à função de **Professor de Ensino Fundamental I,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7A4DA76B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2016 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de

fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **FERNANDO PACHECO DAS NEVES,** para exercer à função de **Professor de Ensino Fundamental I,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:762D788A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2017 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **GLAUCIA REJANE DE OLIVEIRA REDMAN,** para exercer à função de **Professor de Ensino Fundamental I,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:66E55A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2018 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JEANE DOS SANTOS GOMES,** para exercer à função de **Professor de Ensino Fundamental I,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7E3C2F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2019 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Edital n° 001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, homologado pelo Decreto nº 3675 de 10 de março de 2025, publicado no diário oficial em 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.165/2025, datado de 30 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação de Candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo acima considerado, convocado (a) através do Edital nº 02 de 24 de abril de 2025, publicado no diário oficial em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **LEILA SILVA DE OLIVEIRA,** para exercer à função de **Professor de Ensino Fundamental I,** na **Zona Rural do Município,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sob a égide do Regime Temporário, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D2992C4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 672, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA a pedido, servidora que menciona, do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE, e dá outras providencias.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005, e de acordo com o **Parecer Nº 086/2025, referente ao Processo Nº 694/2025-PGM,**

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a senhora **RAQUEL MACEDO DO NASCIMENTO** do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SAÚDE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA,** da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 23 de junho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:F642F346

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 676, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE Licença para tratar de Interesse Particular, a servidora que menciona, no amparo da Lei específica em vigor.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no **Parecer Nº 087/2025–PGM, referente ao Processo Nº 686/2025-PMRPE,**

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **VALCIRA MENDES DA SILVA FERREIRA,** funcionária pública efetiva, como **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, **licença para tratar de interesse particular, sem ônus** para a Prefeitura, a ser gozada pelo **período de 02 (dois) anos,** a partir de **18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2027**, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1, 2, 3,4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 18 de junho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:CFF63A65

SETOR DE COMPRAS
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 022/2025 CMC-PMRPE

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público o seguinte procedimento licitatório.

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 022/2025 – CC/PMRPE

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Tipo: SERVIÇO EXCLUSIVO

Início da Contratação: 26/06/2025 **às** 09:46.

Valor Contratado: 12.000,00 (Doze mil reais)

Demais esclarecimentos serão prestados através do endereço de e-mail: **licitacaopmrpe@gmail.com** ou no site oficial da Prefeitura: **https://www.riopretodaeva.am.gov.br**.

Rio Preto da Eva, 26 de junho de 2025.

JHEREMY MONTEIRO MOREIRA
Agente de Apoio – PMRPE
Portaria Nº 215/2025

Publicado por:
Jheremy Monteiro Moreira
Código Identificador:14C7BF99

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no que dispõe:

A **Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022**, que institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**;

O **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, que regulamenta a execução da PNAB;

O **Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023**, que trata do fomento à cultura no âmbito da Lei Complementar nº 195/2022;

As disposições constantes do **Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – PNAB/SIRN**;

A **designação da Comissão de Seleção** e os pareceres emitidos após análise técnica das propostas;

A **necessidade de remanejamento de vagas**, em virtude da insuficiência de inscritos nas categorias de Demais Linguagens, nos termos previstos no próprio edital;

O **Resultado Preliminar** publicado, bem como o **resultado da análise de recursos** protocolados dentro do prazo estabelecido;

RESOLVE:

I – TORNAR PÚBLICO o RESULTADO FINAL do **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**, conforme listagem de projetos culturais selecionados por categoria, a ser publicada em anexo.

II – INFORMAR que os(as) proponentes selecionados(as) serão convocados(as) para assinatura do **Termo de Execução Cultural**, conforme cronograma a ser divulgado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

III – RATIFICAR que os critérios, prazos, obrigações e regras estabelecidos no edital permanecem inalterados, devendo os projetos contemplados ser executados dentro do período previsto no plano de ação aprovado.

RESULTADO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA
	CULTURA POPULAR		
CONTEMPLADO	JOSIANE FONTES LOPES	QUADRILHA JUNINA SÃO JUDAS "ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS" – UMA VIAGEM JUNINA AO MUNDO DA FANTASIA	235
CONTEMPLADO	ANGELA VANIRA REIS PASCOAL	JUNINA DOM BOSCO	235
CONTEMPLADO	ISABELE FONTES TEIXEIRA	O UIRAPURU, O CANTO SAGRADO	235
CONTEMPLADO	CRISTIANA REZENDE ROCHA	QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO SANTA INÊS	235
CONTEMPLADO	CRISTIANE DA SILVA WYSER	JUNINA GUARDIÕES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO	235
CONTEMPLADO	SANDERSON NASCIMENTO AGUIAR	QUADRILHA INDEPENDENTE DE APARECIDA	230
CONTEMPLADO	RAIMUNDO NONATO ARAUJO MENDONÇA	DEUS ME PROTEJA DE MIM, E DA MALDADE DE GENTE BOA - GUERREIROS DE SANTA ANA 2025	230
CONTEMPLADO	ELILTON COLARES MARTINS	OS SANTOS JUNINOS FÉ TRADIÇÃO E DEVOÇÃO	230
	DEMAIS LINGUAGENS MÓDULO 1		
CONTEMPLADO	CIBELY DA SILVA MAXIMIANO	"ENCANTO E AMOR EM CENA – CASAL DE NOIVOS NO PAÍS DAS MARAVILHAS"	230
CONTEMPLADO	MANOEL JOSÉ BATISTA VIANA	PARINTINS ART'S ELEMENTARES	225
CONTEMPLADO	ROBERTO DA GAMA MELGUEIRO	MURAKI WAMBÉ SIWARA	225
CONTEMPLADO	LUIZ CLAUDIO DA SILVA MACIEL	RIO NEGRO VISTO DE CIMA	220
	DEMAIS LINGUAGENS MÓDULO 2		
CONTEMPLADO	JOICE RODRIGUES DA CRUZ	MÃOS DO RIO NEGRO- O ARTESANATO COMO EXPRESSÃO CULTURAL FEMININA NO RIO NEGRO	230
CONTEMPLADO	FRANCIRENE GUILHERME DOS SANTOS	PASSOS PORANGA	230
CONTEMPLADO	VANDO MARQUES DE SOUZA	CAPOEIRA É SHOW	225
CONTEMPLADO	CLEONILDO UGARTE DA SILVA	"DANÇA, COR E MOVIMENTO – ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS EM CENA"	225

Santa Isabel do Rio Negro, 26 de Junho de 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Em Exercício Do Município De Santa Isabel Do Rio Negro-AM

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:8DCF8402

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Içá/AM, torna público o Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, o qual será efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos na Prova Nacional Docente (PND), referente ao ano de 2025, aplicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
1.2 A PND é destinada a estudantes de licenciatura e profissionais licenciados nas áreas específicas previstas em edital nacional do INEP.
1.3 O provimento das vagas decorrentes deste PSS será efetuado mediante contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão temporária de pessoal para atender à necessidade excepcional de interesse público.
1.4 A contratação temporária não gera estabilidade e extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo contratual, salvo prorrogação expressamente prevista no contrato, dentro dos limites legais.

2. DOS CARGOS E VAGAS
2.1 Serão ofertadas vagas para os seguintes cargos, conforme quadro a seguir:

CARGO	ÁREA	REQUISITOS	JORNADA	VENCIMENTO
Professor de Matemática	Exatas	Licenciatura em Matemática ou afins	20 horas	R$ 2.433,89
Professor de Pedagogia	Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	20 horas	R$ 2.433,89
Professor de Educação Física	Educação Física	Licenciatura em Educação Física	20 horas	R$ 2.433,89
Professor de Geografia	Geografia	Licenciatura em Geografia	20 horas	R$ 2.433,89
Professor de História	História	Licenciatura em História	20 horas	R$ 2.433,89
Professor de Letras Português	Letras Português	Licenciatura em Letras Português	20 horas	R$ 2.433,89
Professor de Ciências Sociais	Ciências Sociais	Licenciatura em Ciências Sociais ou afins	20 horas	R$ 2.433,89

2.1 DO ATO AUTORIZATIVO E VENCIMENTO
Este certame está autorizado pelo [ATO/PORTARIA/LEI MUNICIPAL Nº 234/2023, de 13 abril de 2023, que institui e regulamenta os cargos ofertados. O vencimento inicial para os cargos será de R$ 2.433,89, composto pelas seguintes parcelas: vencimento-base, gratificação de regência e outras vantagens previstas em legislação municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para participar do processo seletivo, o candidato deverá obrigatoriamente ter realizado inscrição na Prova Nacional Docente (PND), observando os prazos e procedimentos definidos no edital próprio publicado pelo INEP no Diário Oficial da União e no site: https://www.gov.br/inep.
3.2 As inscrições neste processo seletivo municipal serão realizadas no período de 07/07/2025 a 10/07/2025, exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico [site oficial do município ou da banca organizadora].

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO
4.1 A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado será gratuita.
4.2 Ressalta-se que essa gratuidade se aplica exclusivamente ao processo seletivo promovido pelo Município de Santo Antônio do Içá/Am, não abrangendo a inscrição na Prova Nacional Docente (PND), que possui processo próprio, com eventuais taxas, prazos e procedimentos definidos em edital do INEP.

5. DA PROVA
5.1 O processo seletivo constará de uma única etapa, baseada nos resultados obtidos pelos candidatos na Prova Nacional Docente (PND), ano 2025.
5.2 A aplicação da PND, bem como a emissão do boletim de resultados, é de responsabilidade exclusiva do INEP.
5.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação do edital da PND e realizar os trâmites para sua participação.

5.4 O candidato deverá informar à Comissão Organizadora, por meio de formulário eletrônico disponível em [site do município], no prazo de até X dias após a divulgação oficial dos resultados pelo INEP, o código de verificação constante no boletim da PND.
5.5 O candidato que não informar o código no prazo será automaticamente excluído do processo seletivo.
6. DA CLASSIFICAÇÃO
6.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente conforme nota final obtida na PND, respeitadas as cotas previstas em legislação vigente (PCD, cotas raciais etc.).
6.2 Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:
a) Maior idade;
b) Maior pontuação em Formação Geral Docente (se disponível);
c) Residência no município.

6.3 DAS RESERVAS DE VAGAS
Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão indicar essa condição no momento da inscrição e apresentar laudo médico atualizado conforme instruções do formulário de inscrição.

6.4 DO ATENDIMENTO ESPECIAL
Os candidatos que necessitarem de atendimento especial para a participação neste certame deverão informar essa condição no ato da inscrição, anexando documentação comprobatória da necessidade e indicando os recursos requeridos. O Município analisará os pedidos e divulgará a lista dos atendimentos concedidos no site oficial.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA
7.1 A organização, acompanhamento e fiscalização deste Processo Seletivo simplificado ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que será designada por meio de ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
7.2 Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar e publicar comunicados e orientações complementares ao presente edital;
II – Receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de atendimento especial;
III – Verificar a documentação enviada pelos candidatos, incluindo o código de verificação da Prova Nacional Docente (PND)
IV – Julgar os recursos interpostos nas fases previstas neste edital, ouvida a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município;
V – Garantir a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante todo o certame.

8. DOS RECURSOS
8.1 Será admitida a interposição de recurso contra o resultado preliminar da classificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do Diário Oficial do Município.
8.2 Os recursos deverão ser protocolados por meio [***inserir se por meio eletrônico ou presencial]***, contendo exposição de motivos, documentos comprobatórios e identificação completa do candidato.
9. DA VIGÊNCIA
9.1 O Prazo de validade deste PSS será de 1 (um) ano, contado da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.
10. DO CRONOGRAMA PREVISTO
10.1 Cronograma:

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	**23/06/2025**
Período de Inscrições	**07 a 10/07/2025**
Solicitação de Atendimento Especial	**11/07/2025**
Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos	**15/07/2025**
Homologação das inscrições	**18/07/2025**
Período de inscrições na Prova Nacional Docente	**Definido pelo INEP**
Aplicação da PND	**Definido pelo INEP**
Divulgação dos resultados da PND	**Definido pelo INEP**
Prazo para envio do código de verificação da PND	**Dezembro 2025**
Divulgação do resultado preliminar da classificação	**Dezembro 2025**
Prazo para interposição de recurso	**Dezembro 2025**
Divulgação do resultado final	**Janeiro 2025**
Homologação do resultado final	**Janeiro 2025**
Convocação	**Fevereiro 2025**

10.2 O presente cronograma poderá sofrer alterações conforme necessidade da administração municipal e divulgação oficial do INEP.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 Este edital é regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.965/2024, pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), pelo Decreto nº 12.358/2025, pela Portaria MEC nº 96/2025 e demais legislações correlatas.
11.2 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
11.3 As decisões da Comissão Organizadora terão efeito administrativo e serão passiveis de revisão mediante provocação fundamentada, desde que haja justificativa formal apresentada no prazo legal ou recomendação expressa da Secretaria Municipal de Educação ouvida a Assessoria Jurídica do Município
11.4 O resultado final será publicado no site oficial do município e no Diário Oficial.
11.5 A homologação do resultado e a convocação ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade da administração.
Santo Antônio do Içá/Am, 12 de junho de 2025.

JORGE CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Santo Antônio do Içá/AM

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:A7019DE6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá – AM, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que referente à publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/03/2023 - Nº 3328, **Código Identificador:**TWNBZFIZJ:
Onde se lê: "**Ata De Registro De Preço Nº 02/2022**."

Leia-se: "**Ata De Registro De Preço Nº 02/2023**."

As demais informações permanecem inalteradas.

MARCELO DA CRUZ ALVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:A14979DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. REGIANE COSTA FONSECA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º. **Conceder** 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora efetiva, **Sra. REGIANE COSTA FONSECA,** no cargo de Cozinheira Geral/Merendeira.

Art. 2º. A concessão será no período de **09 de junho de 2025 à 05 de dezembro de 2025**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **08 de dezembro de 2025**.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C633641F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. IRINEIA DE JESUS PILOTO FREITAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º. **Conceder** 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora contratada a **Sra. IRINEIA DE JESUS PILOTO FREITAS,** na função de Auxiliar de Ensino.

Art. 2º. A concessão será no período de **15 de junho de 2025 à 11 de dezembro de 2025**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **12 de dezembro de 2025**.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 15 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:B8F1EC1B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SRA. ALEXSANDRA MARIA MELGUEIRO D'ELIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 274 da Lei nº 159 de 10 dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1°. **Conceder** a **Sra. ALEXSANDRA MARIA MELGUEIRO D'ELIA,** servidora pública municipal efetiva, no cargo de Nutricionista, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2°. O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento da servidora.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:129C4BA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SRA. CRISTIANE LAGOS BENOLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127

da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 274 da Lei nº 159 de 10 dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1°. **Conceder** a **Sra. CRISTIANE LAGOS BENOLO,** servidora pública municipal efetiva, no cargo de Assistente Social, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2°. O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento da servidora.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:0425CC6C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SRA. MARIA EDNA ALVES MACIEL

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 274 da Lei nº 159 de 10 dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1°. **Conceder** a **Sra. MARIA EDNA ALVES MACIEL,** servidora pública municipal efetiva, no cargo de Assistente Social, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2°. O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento da servidora.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:4C76BA73

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SRA. NATHALIA THAISY DE GUSMÃO FERREIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 274 da Lei nº 159 de 10 dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1°. **Conceder** a **Sra. NATHALIA THAISY DE GUSMÃO FERREIRA,** servidora pública municipal efetiva, no cargo de Assistente Social, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2°. O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento da servidora.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:2D40AF98

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SRA. SALETE BRAGA GOMES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 42 da Lei nº 048 de 22 dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1°. **Conceder** a **Sra. SALETE BRAGA GOMES,** servidora pública municipal efetiva, no cargo de Professora, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2°. O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento da servidora.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A342A06D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SR. EDILSON DA SILVA FERNANDES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 42 da Lei nº 048 de 22 dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1°. **Conceder** ao **Sr. EDILSON DA SILVA FERNANDES,** servidor público municipal efetivo, no cargo de Professor, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2°. O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:5CFC3A0E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SR. JOÃO FRANCISCO MORENO TEIXEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 42 da Lei nº 048 de 22 dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1°. **Conceder** ao **Sr. JOÃO FRANCISCO MORENO TEIXEIRA,** servidor público municipal efetivo, no cargo de Professor, 25% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2°. O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:6BB57516

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SR. MANOEL SANTOS REIS NETO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 274 da Lei nº 159 de 10 dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1°. **Conceder** ao **Sr. MANOEL SANTOS REIS NETO,** servidor público municipal efetivo, no cargo de Técnico Administrativo, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2°. O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:43D33DA7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SRA. EDNEUZA CARNEIRO BRAZÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 42 da Lei nº 048 de 22 dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1°. **Conceder** a **Sra. EDNEUZA CARNEIRO BRAZÃO,** servidora pública municipal efetiva, no cargo de Professora, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2°. O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento da servidora.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:2C121977

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 664/2025

DECRETO Nº 664, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 169, de 10 de dezembro de 1998 e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no ano de 2020, foi de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), e acarretou o reajuste da Unidade Fiscal do Município – UFM de R$ 57,62 (cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para R$ 60,76 (sessenta reais e setenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no ano de 2021, foi de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento) e acarretou o reajuste da Unidade Fiscal do Município – UFM de R$ 60,76 (sessenta reais e setenta e seis centavos) para R$ 66,93 (sessenta e seis reais e noventa e três centavos);

CONSIDERANDO que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no ano de 2022, foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento);

CONSIDERANDO que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no ano de 2023, foi de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) e acarretou o reajuste da Unidade Fiscal do Município – UFM de R$ 60,76 (sessenta reais e setenta e seis centavos) para R$ 70,89 (setenta reais e oitenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no ano de 2024, foi de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento);

CONSIDERANDO que a última atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM, se deu no ano de 2023, por meio do Decreto Municipal nº 497/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO ainda, o teor do art. 133 da Lei Orgânica do Município de Silves,

DECRETA:

Art. 1º REAJUSTAR em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, estabelecida no art. 114 da Lei Municipal nº 169/98, levando em conta as atualizações do INPC de 2020 a 2024.

Art. 2º. Fixar em R$ 74,27 (setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o ano 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, em 01 de abril de 2025.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:276D50A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N 676/2025

DECRETO N°676, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA A 11° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENTÊNCIA SOCIAL DE SILVES/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil na formulação e controle da Política de Assistência Social no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que institui a Conferência como instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDO as orientações metodológicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelo Conselho Estadual de Assistência Estadual do Amazonas (CEAS/AM), notadamente por meio do Ofício Circular nº 027/2025 – CEAS/AM;
CONSIDERANDO a importância do processo conferencial como instrumento de construção democrática e avaliação das políticas públicas de Assistência Social;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do calendário nacional e estadual das conferências de Assistência Social em sua etapa municipal;
CONSIDERANDO que a conferência é um espaço legítimo de debate e deliberação sobre as diretrizes da política de Assistência Social no âmbito local, e que a sua realização representa o compromisso do Município com o fortalecimento do SUAS.
RESOLVE:
Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 03 e 04 de julho de 2025, no Teatro Josafá Da Silva Penha, localizado neste Município, tendo como tema central: **"20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".**
Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Silves/AM, 25, de junho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:02711AD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N 677, DE 25 DE JUNHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N 678, DE 25 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO PARA OS MUNICÍPIOS FAIXA 01
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE SILVES
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves:

•
- promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município, os demais entes federativos e os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano.

•
- mobilizar a sociedade silvense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município.

•
- propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência, para a formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas.

•
- propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como um instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves, convocada pela Prefeitura Municipal de Silves, terá as seguintes finalidades:

•
- a avaliação e proposição de diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano de Silves;

•
- a avaliação da aplicação da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), e da legislação aplicável ao desenvolvimento urbano em Silves;

•
- efetivar o processo de gestão democrática e controle social da Lei nº 11.124/05, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; IV - habilitação do Município para participar da 6ª Conferência Estadual das

Cidades e 6ª Conferência Nacional de Cidades;

•
- indicar prioridades de atuação ao Poder Executivo Municipal e subsidiar a delegação do Município para a Etapa Estadual;

•
- eleger os delegados do Município de Silves para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;

•
- aprovar as propostas da Capital do Estado para a conferência estadual, conforme o regimento interno desta;

•
- eleger os membros para compor o Conselho Municipal de Habitação, nas vagas destinadas à sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 11.124/05;

•
- apresentar propostas para otimizar e adequar as leis e decretos, em conformidade com a legislação que permeia o Conselho Nacional das Cidades;

X - propor ao Poder Executivo e Legislativo a criação do Conselho Municipal das Cidades e eleger as entidades que o comporão;
XI - apresentar proposta de minuta sobre a estrutura legal para ser aporte do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano que integrará o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano; e,
XII - criar e eleger o Conselho da Cidade de Silves.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter a dimensão municipal, dialogando com as dimensões estadual e nacional.
§1º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas relevantes para a cidade, em consonância com o temário da etapa estadual e nacional.
§2º Todos os delegados com direito a voz e voto presentes à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador, propositivo e deliberativo.

Art. 3º A realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves é uma etapa preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Amazonas e, por conseguinte, para a 6ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 4º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves será realizada no dia 30 e de junho de 2025, no Auditório da Prefeitura, com no mínimo 8 horas de duração.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO
Art. 5º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves terá como temática central: "Construindo a Política Municipal, Estadual e Nacional: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas em nível municipal, de maneira transversal, e em consonância com as diversidades locais e amazônicas.

Art. 6º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves se responsabilizará pela elaboração dos documentos sobre os eixos temáticos e demais textos de apoio que subsidiarão as discussões.
§1º A Comissão Organizadora da conferência poderá consolidar contribuições e diagnósticos prévios da sociedade civil e de órgãos municipais para subsidiar as discussões.
§2º A Comissão Organizadora sistematizará as resoluções da Conferência Municipal.

Art. 7º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves será composta de mesa de abertura, grupos de trabalho e plenárias deliberativa e final.

Art. 8º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves será dividida nos seguintes eixos:

•
- articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas;

•
- gestão estratégica e financiamento; e,

•
- grandes temas transversais.

Parágrafo único. Em todos os eixos, o tema deverá ser tratado com a articulação entre os outros setores urbanos e temas transversais a seguir:

•
- planejamento, orçamento e articulação com outras políticas públicas;

•
- sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;

•
- transformação e inclusão digital no território;

•
- segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios;

•
- emancipação social das periferias; e,

•
- povos originários.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A organização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves será presidida pelo Poder público municipal e comissão organizadora da conferência.

Art. 11. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves contará com a Comissão Organizadora Municipal e sociedade civil organizada, instituída pelo Decreto nº 674, de 23 de junho de 2025.

Art. 12. A Comissão Organizadora Municipal será composta por 6 membros titulares.

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora da conferência :

•
- coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos administrativos, técnicos e políticos;

•
- elaborar ou adaptar documentos sobre o temário central e textos de apoio;

•
- elaborar a proposta de programação da Conferência Municipal;

•
- estimular a participação social e divulgar a Conferência;

•
- organizar as atividades preparatórias de discussão do temário;

•
- consolidar os relatórios e propostas oriundas dos grupos de trabalho e debates;

•
- definir critérios para validação de participantes e delegados;

•
- definir os nomes dos expositores, mediadores e a pauta detalhada;

•
- designar facilitadores e relatores para os grupos de trabalho e plenárias;

•
- mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas Conferências Estadual e Nacional;

•
- acompanhar e deliberar sobre as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalhos (GTs), devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias;

•
- propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local e data da realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves;

•
- estimular, apoiar e acompanhar as atividades preparatórias (como oficinas e debates) para garantir apoio e engajamento para realização da Conferência Municipal;

•
- elaborar o relatório final da Conferência Municipal de Silves, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

•
- preencher o formulário da Conferência Municipal de Silves, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

•
- efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação;

•
- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e,

em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal; e,

•
- julgar os casos omissos e eventuais recursos apresentados referentes aos processos internos da Conferência Municipal, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. O resultado dos grupos de trabalho da Comissão Organizadora da conferencia será submetido à Plenária da Comissão Organizadora para aprovação e encaminhamento.

Art. 14. Ao GT Municipal de Metodologia e Sistematização compete:

•
- elaborar a proposta de regulamento e a programação da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves em conformidade com as diretrizes emanadas da Comissão Organizadora Municipal e das normativas superiores;

•
- dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal no que couber à organização da Conferência Municipal;

•
- propor nomes dos expositores e relatores e a pauta detalhada da Conferência Municipal;

•
- designar facilitadores e relatores para os Grupos de Trabalho e Plenárias da Conferência Municipal;

•

- participar da elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e dos anais da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves; e,

•
- sistematizar os relatórios e propostas recebidos dos grupos de trabalho e debates da Conferência Municipal.

Art. 15. Ao GT de Mobilização e Divulgação compete:

•
- divulgar e mobilizar os diversos segmentos da sociedade manauara para participarem da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves e,

•
- elaborar e executar o plano de ação para divulgação da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves.

Art. 16. Ao GT de Infraestrutura e Logística compete articular e providenciar a estrutura necessária para viabilizar a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 17. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

Art. 18. Os 100 (cem) participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves se distribuirão em:

•
- Delegados;

•
- Observadores;

•
- Convidados; e

•
- Expositores e palestrantes.

§1º Para o credenciamento como delegado (a), no ato do credenciamento, o participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

•
- ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

•
- carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

•
- declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo

•
deste Regimento Interno; ou

•
- Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§2º A Comissão Organizadora da conferência terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§3º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.
§4º Os delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitados a votar e serem votados como delegados para a Conferência Estadual, desde que possuam 75% de presença.
§5º Os observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.
§6º Os critérios para escolha dos convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora da conferência.

Art. 19. As inscrições serão feitas no dia da conferência das cidades do Município Silves, 30 de junho de 2025, na sede da Prefeitura, presencialmente, no endereço Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro.
§1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos a que alude o §1º do art. 18.

Art. 20. A Comissão Organizadora da conferência validará as inscrições, cujos resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município.

Art. 21. A representação dos diversos segmentos na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves, em todas as suas etapas, deverá ter a seguinte composição:

•
- gestores, administradores públicos e legislativo: 42,3%;

•
- movimentos sociais e populares: 26,7%;

•
- trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

•
- empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

•
- entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e,

•
- ONGs com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%.

§1º Caso algum segmento não preencha todas as suas vagas por falta de candidatos, a Comissão Organizadora da conferência deliberará sobre o critério de preenchimento, podendo realizar nova chamada de candidatos dentro do segmento ou redistribuir a vaga, sempre buscando garantir a máxima participação e o respeito à proporcionalidade geral entre os segmentos.
§2º O quantitativo de vagas por segmento constará no Anexo IV deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 22. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves elegerá delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Amazonas, respeitando a seguinte distribuição de vagas por segmento, conforme a proporcionalidade estabelecida no art. 21 deste Regimento:

•
- gestores, administradores públicos e legislativo (42,3%);

•
- movimentos sociais e populares (26,7%);

•

- trabalhadores, por suas entidades sindicais (9,9%);

•
- empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano (9,9%);

•
- entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais (7%);

•
- ONGs com atuação na área do desenvolvimento urbano (4,2%).

§1º O Município de Silves terá direito a 20 vagas de delegados, conforme Ata da Reunião Extraordinária da 6ª Conferência das Cidades do Estado do Amazonas realizada em 11 de junho de 2025, a serem distribuídas conforme o Anexo I.
§2º Poderão ser eleitos delegados para a Conferência Estadual:

•
- os participantes credenciados e eleitos dentro de seus respectivos segmentos, conforme os trâmites definidos neste artigo; e,

•
- os representantes indicados pelo Poder Público Municipal, para o preenchimento das vagas destinadas ao segmento "Gestores, administradores públicos e legislativo", conforme o inciso I do caput deste artigo.

§3º A distribuição de vagas detalhada no caput deste artigo foi calculada com base nos percentuais de representatividade de cada segmento, conforme estabelecido no art. 21 deste Regimento.
§4º Caso novas vagas para a etapa estadual venham a ser disponibilizadas para o Município de Silves, sua distribuição entre os segmentos deverá, imperiosamente, respeitar a mesma proporcionalidade definida no referido art. 21.
§5º A eleição dos delegados de cada segmento da sociedade civil organizada será realizada pelos próprios integrantes credenciados do respectivo segmento presentes na Conferência Municipal.

Art. 23. O trâmite para a eleição de delegados por segmento da sociedade civil observará as seguintes fases:

•
- Convocação e Coordenação da Eleição do Segmento:

•
a Comissão Organizadora da Conferência designará um horário e locais específicos durante a programação da Conferência para que cada segmento da sociedade civil se reúna e realize sua respectiva eleição;

•
cada segmento, reunido em plenária própria, indicará ou elegerá entre seus membros presentes um coordenador e um secretário para conduzir os trabalhos eleitorais do segmento, sob a supervisão geral de um membro da Comissão Organizadora da Conferência Municipal, se está assim o designar.

•
- Apresentação de Candidaturas:

•
poderão candidatar-se a delegados os participantes devidamente credenciados no respectivo segmento e que manifestem seu interesse no momento da plenária do segmento;

•
a Comissão Organizadora da conferência Municipal poderá estabelecer um formulário ou lista de inscrição prévia de candidaturas, a ser divulgado e preenchido durante a Conferência, para organização do processo;

•
será garantido um tempo para que os candidatos de cada segmento se apresentem aos seus pares;

•
no momento da apresentação da candidatura, o participante deverá indicar seu suplente para compor a chapa, que também deverá atender os requisitos para participação como delegado.

•
- Processo de Votação no Segmento:

•
a votação será por voto aberto, mediante identificação do crachá de delegado;

•
apenas os integrantes credenciados do respectivo segmento, e que atendam ao critério de presença mínima na conferência (conforme art. 18, §4º), terão direito a serem votados;

•
serão eleitos como delegados os candidatos mais votados dentro de cada segmento, até o preenchimento do número de vagas destinadas àquele segmento, conforme distribuição no caput do artigo 22;

•
o suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos na Conferência Estadual, mediante comunicação à organização do evento.

•
- Registro e Comunicação dos Resultados:

•
Ao final do processo eleitoral de cada segmento, o coordenador e o secretário da plenária do segmento preencherão uma ata simples contendo os nomes dos candidatos, o número de votos recebidos, os nomes dos delegados titulares eleitos e dos respectivos suplentes;

•
Esta ata deverá ser assinada pelo coordenador e secretário do segmento e por, no mínimo, mais dois membros do segmento presentes, e entregue à Comissão Organizadora da conferência Municipal imediatamente após o término da eleição do segmento.

•
- Vagas Remanescentes e Casos Omissos na Eleição por Segmento:

•
Em caso de empate na votação para a última vaga de delegado de um segmento, uma nova rodada de votação deverá ser realizada imediatamente entre os candidatos empatados, com a participação apenas dos membros votantes do respectivo segmento;

•
Persistindo o empate, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal poderá definir um critério adicional;

•
Caso algum segmento não preencha todas as suas vagas de delegados (as) titulares ou suplentes por falta de candidatos, ou para outros casos omissos ou conflitos não resolvidos pelo segmento durante seu processo eleitoral, a questão será encaminhada imediatamente à Comissão Organizadora da conferência Municipal, que deliberará sobre o critério de preenchimento, podendo realizar nova chamada de candidatos dentro do segmento ou redistribuir a vaga, sempre buscando garantir a máxima participação e o respeito à proporcionalidade geral entre os segmentos.

Parágrafo único. Os delegados representantes do Poder Público Municipal serão indicados oficialmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal, conforme as vagas destinadas a este segmento no caput deste Artigo 22, e seus

nomes serão informados à Comissão Organizadora da confereência Municipal.

Art. 24. Somente poderão ser credenciados como delegados com direito a voto os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO VII
Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 25. Ao fim da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves, a Comissão Organizadora desta produzirá um relatório final, a ser divulgado pelo Município de Silves, contendo as principais deliberações, propostas e nomes dos delegados eleitos, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Amazonas, nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades (Concidades).

Art. 26. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal deve enviar as informações relevantes sobre a organização e os resultados da Conferência Municipal à Comissão Organizadora Estadual, conforme prazos estipulados por esta.

Art. 29. Os resultados da Conferência Municipal, incluindo propostas e lista de delegados para a etapa estadual, devem ser sistematizados e remetidos à Comissão Organizadora Estadual em, no máximo, 10 (dez) dias após sua realização, ou conforme prazo definido pela instância estadual, em formulário e/ou instrumento próprio.

Art. 30. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Organizadora da Conferencia Municipal.

ANEXO I
Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal de Silves para a Etapa Estadual

Poder Público Municipal	08
Movimentos Populares	06
Trabalhadores, por suas entidades sindicais	02
Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	02
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	01
Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano:	01
Total	20

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades do Amazonas onde adota se definição das Faixas Populacionais e Quantitativo de Delegados. A eleição de delegados municipais seguirá o seguinte critério, baseado no número de habitantes do município:

ANEXO II
Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Silves:

Entidade	Segmento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais)
Secretaria Municipal do Interior	
Associação de Educadores Comunitários do Amazonas – ADECAM	Movimentos populares
Associação Vida Verde da Amazônia - AVIVE	
Associação dos Produtores Rurais do Assentamento da AM 363 - ASSOPRAS	
Central de Movimentos Populares - CMP	

ANEXO III
Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, , CPF , dirigente/responsável/servidor da entidade
, pertencente ao segmento
da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a).
, CPF , é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração. XXXXXXXXXXXXX, de de 2025.

Nome do dirigente:_____
Cargo do Dirigente:_____

ANEXO IV
Distribuição da quantidade de participantes por segmento na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Silves: (Segundo estimativa populacional do último senso do IBGE)

Segmento	Percentual (%)	Quantidade de Participantes
Gestores, administradores público e legislativo	42,3	08
Movimentos sociais e populares	26,7	06
Trabalhadores, por suas entidades sindicais	9,9	02
Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	9,9	02
Entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais	7,0	01
ONGs com atuação na área do desenvolvimento urbano	4,2	01
Total	100	20

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:07C736FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 400/GP-PMT DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDITADOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 003/2024 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e incisos VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Edital n.º 003/2024 do Concurso Público publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16 de abril de 2024;
CONSIDERANDO, as normas contidas na Lei Municipal n.º 993/2025 que disciplina as vagas no cadastro reserva para os concursos realizados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1.º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados no concurso público n.º 003/2024, conforme relação abaixo, constante do presente Decreto Municipal, para assinatura do **TERMO DE POSSE**.

CARGO: AGENTE DE ARRECADAÇÃO

POSIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1.º	JESUS ALBERTO ARAÚJO REATEGUI
2.º	MARCELEIO LOPES RODRIGUES
3.º	ANTHONY BRUNO PEREIRA SALINDO
4.º	GRASIELE COELHO ALVES - PCD

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

POSIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1.º	DAMASCINCLYTO GOMES DE MENEZES
2.º	CLEUDSON DA SILVA JANUÁRIO

Art. 2.º - Comparecer no dia 01 de julho de 2025, às 10h:00min no Prédio da Prefeitura Municipal de Tabatinga, localizada à Avenida da Amizade, 1770 – Centro.

Art. 3.º - Os convocados que não tomarem posse nesta data, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Decreto para tomar posse, conforme Estatuto do Servidor Público.

Art. 4.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 25 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:D3645495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 401/GP-PMT DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDITADOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 003/2024 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO DE SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 137/2025, de 25 de fevereiro de 2025, dispõe sobre alteração da comissão do Concurso Público de Tabatinga/AM e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Edital n.º 003/2024 do Concurso Público publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, as normas contidas na Lei Municipal n.º 993/2025 que disciplina as vagas no cadastro reserva para os concursos realizados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/Am;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1.º Ficam convocados os aprovados no concurso público n.º 003/2024, conforme relação abaixo no presente Decreto Municipal, para a realização do exame toxicológico.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

POSIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1.º	DJAN CHAGAS BARROSO
2.º	BRUNO CRUZ DA SILVA
3.º	DANIEL BILLY NOGUEIRA VALENTIN
4.º	ULISSES JUNIO PATEIS SILVA
5.º	WILLIAM CARVALHO DA SILVA
6.º	MAURICIO DOS SANTOS
7.º	GLEISON GARCIA DE SOUZA
8.º	LAZARO NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO
9.º	SEBASTIÃO RAMOS PEREIRA
10.º	ALESSANDRO PARENTE ABENSUR

Art. 2.º O exame será realizado no período de 30 de junho a 02 de julho de 2025, no Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga-IMTT, localizado à Rua Santos Dumont n.º 107, Comunicações no prédio da Igreja Wesleyana.

Art. 3.º - É obrigatória a presença dos convocados nas datas estipuladas, sendo que o não comparecimento implicará na desistência do processo seletivo.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 25 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:FBA665A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 403/GP-PMT DE 26 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO DE SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a gestão, supervisão e representação administrativa do serviço Rodoviário Municipal;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DELEGA poderes ao Senhor **DANIEL NASCIMENTO DA SILVA**, servidor público municipal, matrícula nº. 4619-1, Diretor do Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga – IMTT, para responder pelo SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE TABATINGA, com observância às normas legais e regulamentares.

Art. 2º - O servidor acima terá pleno poderes para prática dos atos administrativos, operacionais e representativos acerca do Serviço Rodoviário Municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 26 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:0B69AC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL SRP Nº 020/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL SRP nº 020/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER ASNECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA-AM".**
Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 09/07/2025 às 08:00hs (horário local).
Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br

Tabatinga (AM), 25 de junho de 2025

WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação de Tabatinga

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:3D947559

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PP Nº 008/2025 - SEMSA/PMT - SRP

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o **extrato de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 008/2025 para Registro de Preço**. Determinar ao setor competente a convocação da(s) proponente(s) adjudicada(s) para assinatura da ata de registro de preços, e providenciar o extrato da publicação na forma preconizada pela lei de licitação para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

Modalidade: Pregão Presencial
Processo Administrativo Nº 031/2025 - CCSC/PMT
Pregão Presencial Nº 008/2025 - SEMSA/PMT - SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS (CATARATA E PTERÍGIO), COMPREENDENDO CONSULTA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA, RISCO CIRÚRGICO E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
Tipo: Menor Preço Global

Empresa vencedora do certame:
A B ADORNO, CNPJ.: 46.377.607/0001-96, vencedora dos itens 1, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Tapauá, aos 23 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:993B6540

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PP Nº 009/2025 - SMHU/PMT - SRP

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **extrato de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 009/2025** para Registro de Preço. Determinar ao setor competente a convocação da(s) proponente(s) adjudicada(s) para assinatura da ata de registro de preços, e providenciar o extrato da publicação na forma preconizada pela lei de licitação para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

Modalidade: Pregão Presencial
Processo Administrativo Nº 035/2025 - CCSC/PMT
Pregão Presencial Nº 009/2025 - SMHU/PMT - SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ISSO INCLUI A SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESCARTE ADEQUADO DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, SUMIDOUROS E SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM.
Tipo: Menor Preço Global

Empresa vencedora do certame:
R DA S FERNANDES SERVICOS, CNPJ.:42.527.522/0001-96, vencedora do item: 1

Tapauá, aos 23 de junho de 2025.

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025 - GP/PMT

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:23E72FB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127, DE 26 DE JUNHO DE 2025

"Revoga a Portaria Municipal nº 122, de 23 de junho de 2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, **ESTADO DO AMAZONAS**, como Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica **REVOGADA** a Portaria Municipal nº 122, de 23 de junho de 2025, que concede diárias a Servidora Municipal Daiana Fernandes da Costa Germano.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 26 de junho 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:5F41AAEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO -CC AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

O município de Tonantins/AM, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 , para Contratação de Médico Cirurgião Geral para as Intervenções Cirúrgicas de Emergências e Eletivas para o Hospital Frei Francisco do Município de Tonantins/AM, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, que estarão disponível na integra no Portal da Transparência de Tonantins, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: 30/06/2025 as 17:00 endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação cpl.contratostonantins@gmail.com.

Tonantins/AM, 26 de junho de 2025.

ROMÁRIO SILVA GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:DDF630FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 113/2025 - GP-PMTNT, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Eventos de Tonantins – CONSECEV, para o Biênio 2025/2027, do Município de Tonantins, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, ***ex vi***, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, em consonância com a Lei Municipal n.º 119/2013, de 27 de Março de 2013.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Conselho Municipal de Cultura e Eventos de Tonantins - CONSECEV/TNT.
CONSIDERANDO o Ofício nº 033/2025 - SECEV, de 10 de junho de 2025.
DECRETA
Art. 1º - Ficam nomeados, os membros integrantes do Conselho Municipal de Cultura e Eventos de Tonantins - CONSECEV/TNT, para o Biênio 2025/2027, tendo em vista processo de escolha através de indicação das entidades para esse fim, conforme segue:
I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS;
- Cristiano Maricaua Martins – Titular – **PRESIDENTE**
- Kevin Pereira do Nascimento – Suplente – **VICE-PRESIDENTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Kelen Patricio de Lima – Titular – **1ª SECRETÁRIA**
- Maria Aparecida Coelho Lopes – Supente
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
- Eldo Martins – Titular
- Ruberval Xavier Castelo Junior – Suplente
PODER LEGISLATIVO
- Manoel Reis da Silva – Titular
- Jayro Faia Garcia – Suplente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- Jones Augusto Cametá – Titular **- 1º TESOUREIRO**
- Osvaldo Matias Braga – Suplente
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE TONANTINS
DA CÂMARA DE DANÇA
- Randerson Ramos Pereira – Titular – **2º TESOUREIRO**
- Dérzia da Silva Cordeiro – Suplente
DA CÂMARA DE LICENCIATURA E BIBLIOTECA
- Risoneide Franco Castelo Branco – Titular
- Inácio Rodrigues Rocha – Suplente
DA CÂMARA DE FOLCLORE
- Marcelo Gabriel dos Santos Braga – Titular – **2º SECRETÁRIO**
- Erison Sevalho Nogueira – Suplente
DA CÂMARA DE ARTESANATO
- Nercineide Maria Araujo Vasconcelos – Titular
- Manoel Castro Gomes – Suplente
Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Eventos será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por um mandato consecutivo.
Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na Lei que instituiu o Conselho Municipal de Cultura e Eventos.
Art. 4º - Os membros do Conselho, não serão remunerados, a qualquer título, por sua participação, sendo considerado serviço público relevante.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 24 de junho de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JONAS DA MATA PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura e Eventos

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:20E07607

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI MUNICIPAL Nº 246/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Revoga a lei 145/2015 de abril de 2015, e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo **as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência**, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Tonantins/Amazonas será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim discriminados no âmbito municipal:
I - desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
II - desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e
III - execução de serviços especiais que visem:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos;
c) à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 3º Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.
Art. 4º As entidades e os órgãos de atendimentos, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:
I - orientação e apoio sociofamiliar;
II - apoio socioeducativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V - liberdade assistida;
VI – semi-liberdade;
VII – internação.
§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 2º Os serviços especiais visam, dentre outros aspectos:
I - à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e substâncias entorpecentes;
II - à identificação de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
III - à proteção jurídico-social.
§ 3º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 4º Será negado o registro à entidade não governamental que:
I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
III - estiver irregularmente constituída;
IV - constar em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e
V – não dispuser de corpo técnico habilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.
Art. 5º O CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.
Art. 6º Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e não governamentais serão apresentadas ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, competindo, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo à proteção integral a infância e a juventude do município de Tonantins-Am, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
Art. 8º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.
Art. 9º As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.
§1º O CMDCA deverá dar plena publicidade e encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.
§ 2º As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.
Art. 10. Compete ainda ao CMDCA:
I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;
V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;
IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.
XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo.
XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda.
XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.
Parágrafo Único. O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:
I - o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
II - o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
III - será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
IV - será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
V - O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
VI - verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
VII - caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
VIII - o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.
IX - CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos paragrafo do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 11. Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;
§ 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

SEÇÃO III
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 12. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.
Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO
SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 13. Os representantes do governo junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.
§ 1º Observada a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e finanças e planejamento;
§ 2º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.
Art. 14. O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.
§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho;
§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio. (Redação dada pela Resolução 106, de 17.11.2005)
§1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.
§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.
§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:
I - instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;
II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.
§4º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;
§ 6º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.
Art. 16. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 17. O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.
Parágrafo único. Legislação específica, respeitadas as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 18. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:
I - Conselhos de políticas públicas;
II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV- Conselheiros Tutelares no exercício da função. (Redação dada pela Resolução 106, de 17.11.2005).
Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.
Art. 19. A lei local deverá dispor sobre as situações em que os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:
I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;
III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei n.º 8.429/92.
Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

SEÇÃO IV
DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS
SEÇÃO I
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:
I - a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
II - a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
III - a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
VII - o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
IX - a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
XI - a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
XII - a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
XIII - a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
XIV- a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e
XV- a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. fica criado o Conselho Tutelar do município de Tonantins, que são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na proporção de, no mínimo, um Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes, regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis.
§ 1º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.
§ 2º Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 13.824, de 9 de maio de 2019)
§ 3º A recondução, permitida por novos processos de escolha, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 4º Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 5º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva vedada o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

Art. 23. A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 24. O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Art. 25. O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre este e o Município nem o considera integrante do quadro de servidores da municipalidade.

Art. 26. O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 27. Remuneração é o vencimento da função efetiva, acrescida das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 28. Os Conselhos Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ficha de registro de entrada de casos;

III - formulários padronizados para atendimentos e providências pelo SIPIA; e

IV - livro de protocolo para registro de documentos.

Parágrafo único. Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

Art. 29. Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. A previsão Orçamentária de que trata esse artigo terá caráter de prioridade absoluta conforme disposição constitucional.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 30. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 31. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino médio completo;

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal capítulo da Ordem Social.

§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 32 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 31, desta Lei.

Art. 33 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 34. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso a própria Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único. Se mantiver a decisão, fará a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 35 – Vencida a fase de impugnação, a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º – Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 36. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 37. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do dia da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a Justiça Eleitoral da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 38. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos pelo próprio candidato, indicando o nome

do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
§ 2º É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 39. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
Art. 40. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela administração municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.
§ 2º A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.
Art. 41. Após a apuração do resultado final da eleição, poderá os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de pleno pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
Art. 42. Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

Art. 43. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.
Art. 44. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
Parágrafo Único. Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior idade; (hora, dia, mês, ano, conforme registro na certidão de nascimento)
Art. 45. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
Art. 46. Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.
§ 1º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.
§ 2º Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS PARA INVESTIDURA

Art. 47. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, a saber:
I – marido e mulher;
II - ascendentes e descendentes;
III - sogro(a)e genro ou nora;
IV- irmãos;
V – cunhado(as), durante o cunhado;
VI- tios(as)e sobrinhos(as);
VII- padrasto/madrasta e enteado.
§ 1º A relação de parentesco se estende as relações de união estável.
§ 2º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca (art.140 do ECA).
§ 3º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá requerer o seu afastamento deste conselho antes de se candidatar a membro do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII - fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.
XIII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).
§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.
§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 49. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.
§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
I - Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;
II - plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
III - plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

IV - durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
V - durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.
§ 3º As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 50. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.
§ 1º A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:
I - espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
II - custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
III - formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
IV - custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
V - transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e
VI - segurança da sede e de todo o seu patrimônio.
§ 2º O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgado, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

SEÇÃO VII
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 51. Cada Conselho Tutelar funcionará com cinco membros efetivos.
Art. 52. Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:
I - quando as licenças a que faz jus o titular exceder a trinta dias;
II - em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a trinta dias;
III - em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
IV - em caso de destituição da função do Conselheiro titular;
V - em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo;
VI - em caso de afastamento para gozo de férias anuais remuneradas, licença maternidade;
Parágrafo único. Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.
Art. 53. O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

SEÇÃO VIII
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 54. O Conselheiro Tutelar, quando candidato a cargo eletivo, municipal, estadual ou federal, deverá licenciar-se sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação federal.
Art. 55. Ao Conselheiro Tutelar eleito ao cargo eletivo municipal, estadual ou federal deverá renunciar ao mandato;

SEÇÃO IX
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 56. Fica estipulado pelo exercício da função, a título de subsídio mensal um salário equivalente a 1/3 (um terço) do salário do vereador, que deverá ser reajustado sempre que haja reajuste nos mesmos índices de correção.
§ 1º Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município, e serem agentes públicos com mandato eletivo, serão devidos aos conselheiros tutelares além do subsídio mensal previsto no caput deste artigo os seguintes direitos:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, devendo ser observada a escala organizada anualmente pelo Colegiado do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
§ 2º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e seus suplentes.
§ 3º Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.
§ 4º Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei são obrigatoriamente vinculados ao regime geral.
Art. 57. Ao Conselheiro Tutelar que se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo relacionado com a função que exerce, poderá ser concedido, após análise pela administração, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, no valor correspondente ao servidor municipal.
Parágrafo único. Aplica-se as regras do Estatuto dos Servidores Público relativo às diárias aos conselheiros tutelares.
Art. 58. O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 59. Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e devidamente documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:
I - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e avós;
c) pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade.
II - por um dia, para doação de sangue.

SEÇÃO X
DOS DEVERES

Art. 60. São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
VII - ser assíduo e pontual;
VIII - tratar as pessoas com respeito;
IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X - respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
XII - participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;

XIII - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.
XIV – registrar todos os atendimentos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar no SIPIA, devendo tais informações serem atualizadas no prazo máximo de até uma semana, sob pena de incidir nas penalidades do art. 41, desta Lei;
XV – O membro do Conselho Tutelar deverá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo Órgão.

SEÇÃO XI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 61. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;
II - não ser localizado estando de plantão na forma de plantão;
III - recusar fé a documento público;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - entregar à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
VI - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
IX - deixar de comparecer ou de fazer parte, sem justificativa, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;
X - utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;
XI - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
XII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XIII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;
XIV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XV – O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;
XVI – a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XII
DAS PENALIDADES

Art. 62. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:
I - advertência;
II - suspensão, não remunerada, conforme estatuto do servidor público municipal; e
III - destituição da função.
Art. 63. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função.
Art. 64. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do Art. 61 desta Lei ou de não observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 65. A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder a noventa dias, mas implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.
Art. 66. O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:
I - cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;
II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, sem justificativa.
III - deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas definidas pelo colegiado ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
IV - praticar conduta desonrosa no exercício da função;
V - ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
VI - transgredir os incisos VII e VIII do Art. 50 desta Lei;
VII - atuar em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente; e
VIII - restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de duas penalidades de suspensão não remunerada.
Art. 67. A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.
Art. 68. A destituição da função por infringência do Art. 50, incisos VII e VIII, incompatibiliza o Conselheiro Tutelar para novo pleito pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO XIII
DA SINDICÂNCIA

Art. 69. As denúncias ou notícia de irregularidades contra conselheiros tutelares serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA que após apurada deverá ser encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Parágrafo único. As denúncias podem ser por escrito ou orais, sendo estas reduzidas a termo.
Art. 70. Salvo as denúncias apresentadas pelo Ministério Público acompanhadas de termo de declaração, nos demais casos o processo se iniciará com oitiva de quem estiver fazendo a denúncia.
Art. 71. Em caso de abertura da sindicância, o prazo para a conclusão será de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar da publicação da Resolução que indicará o seu objeto.
Art. 72. O processo de sindicância será sumário, com ampla defesa ao sindicado, podendo ser realizadas diligências, perícias e oitivas de testemunhas e pessoas envolvidas para o esclarecimento da questão.
Art. 73. A comissão de sindicância tem, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - apurar responsabilidade funcional;
II - apreciar e investigar as representações atinentes à atuação em desconformidade com a Lei;
III - apurar responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares;
IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;
V - reunir elementos informativos para formar convicção em torno dos fatos e condutas;
VI - recorrer a perícias, diligências, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;
VII - promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;
VIII - emitir relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo ao pleno do CMDCA para conhecimento e adoção de providências. Art. 63º - A comissão de sindicância será constituída por, no máximo, três dos membros do CMDCA.

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 74. O processo de sindicância para apurar os fatos ilícitos contra Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por uma Comissão Administrativa Disciplinar formada por membros do CMDCA.
Art. 75. No processo de sindicância, será assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
Parágrafo único. Comparecendo, o indiciado assumirá o processo no estado em que se encontra.

Art. 76. Constatadas as faltas a que se referem o artigo 66 a Comissão de Sindicância encaminhará ao Ministério público para adoção das medidas legais.
Art. 77. O Processo de sindicância será conferido caráter sigiloso para preservar a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos, podendo seu resultado ser público.
Art. 78. Instaurado o processo de sindicância, o acusado será notificado, com antecedência mínima de 48 horas da data em que será ouvido pela Comissão.
Parágrafo único. O não comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo.
Art. 79. Ouvido o acusado, este terá cinco dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada vista dos autos em Secretaria, podendo fotocopiar peças.
Art. 80. Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol de testemunhas, em até três por fato imputado.
Art. 81. Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa, que serão notificadas da data de seus depoimentos.
Parágrafo único. O não-comparecimento não obstará o prosseguimento da instrução.
Art. 82. Encerrada a instrução, as partes poderão alegar razões finais ou a requererem para apresentação em cinco dias.
Art. 83. Após as razões finais, havendo indícios de infração administrativa ou prática de crime a Comissão de Sindicância terá cinco dias para encaminhar o processo de apuração ao Ministério Público.
Art. 84. Na hipótese de improcedência por falta de prova, o processo será arquivado, podendo ser reaberto se novas provas forem produzidas no prazo de seis meses.
Art. 85. A decisão do CMDCA sobre o processo administrativo disciplinar será publicada no Diário Oficial do Município sob a forma de resolução.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 86. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º O FMDCA ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, o qual regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos.
§ 2º O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, mas com identificação própria, especificada na variação final do número.
§ 3º O FMDCA ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada através de resolução prévia, pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que haja necessidade de aplicação imediata dos valores do FMDCA.

SEÇÃO II
DA CAPTAÇÃO DE RECURSO

Art. 87. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258-B, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.
Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.
Art. 88. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:
I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apena soas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

SEÇÃO III
DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 89. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.
§ 1º O FMDCA é contabilmente administrado pela Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS.
§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.
§ 3º Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 4º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:
I - elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.
Art. 90. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade do município de Tonantins, elaborado mediante pesquisa científica sob responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar.
Art. 92. Revoga a Lei Municipal nº. 145/2015 de abril de 2015.
Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS/ AM, em 23 de junho de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:A6FA06F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI MUNICIPAL Nº 247/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tonantins, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Tonantins/Amazonas, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tonantins/AM propor e pronunciar-se sobre:
I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Tonantins;
III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Tonantins, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Amazonas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).
Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Tonantins será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
II - Associação de classes profissionais e empresariais;
III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
§ 5º - Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tonantins contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Tonantins poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tonantins, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
Art. 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tonantins reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tonantins elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS/ AM, em 23 de junho de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:2515C82E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA N° 002/2025, GP-PMTNT, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o período do recesso escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Tonantins/AM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TONANTINS, Senhor PAULO COSTA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, bem com pelo Decreto nº 073/2025, de 27 de março de 2025, e:
CONSIDERANDO, a necessidade de orientar os gestores das escolas e demais Coordenadorias da SEMED, em concordância com o calendário escolar/2025,
RESOLVE:
Art. 1º- Definir o período de recesso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Tonantins/Amazonas.
Paragrafo Primeiro: O período de recesso nas escolas municipais terá inicio no dia 20/06/2025 e seu término no dia 30/06/2025.
I - Todos os alunos, professores e educadores infantis permanecerão em recesso durante todo o período estabelecido Nesta Portaria;
II- Todos os servidores em recesso devem acautelar-se para o caso de convocações.
Art. 2º -Aos Profissionais da Rede Municipal de ensino fica sobre aviso para uma eventual necessidade dos mesmos comparecerem no seu local de trabalho neste período.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se; cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TONANTINS, em 18 de junho de 2025.

PAULO COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto n° 073/2025 GP-PMTNT

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:F6E6D5E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008-2025/PMU-GP

PORTARIA Nº 008-2025/PMU-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE UARINI, E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais, em especial conforme o Art. 90, inciso III, combinado com o Art. 113, inciso II Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo indicada para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** celebrados entre a Prefeitura Municipal de UARINI, e as Empresas Contratadas e Pessoas Físicas, no âmbitode sua Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a contar dadata de assinatura, que tem por objeto fiscalizar os processos e filtrar quaisquer irregularidades, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**:

I - Fiscal: **VALCIRLENE DE AQUINO NEVES – CPF 027.160.142-64** - DEC. Nº 008/2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como oatendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nestaPortaria e normas previstas, e causar danos dequalquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônusa ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE UARINI/AM, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Uarini/AM

Ciente:

VALCIRLENE DE AQUINO NEVES
Fiscal de Contratos Administrativos

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 008/2025**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessão por meio do endereço eletrônico: https://diariomunicipalaam.org.br, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 010/2025/PMU-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:09A0A5E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A Prefeitura de Urucará/AM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.782/0001-05, com sede na Rua Crispim Lobo, nº 111, bairro Centro, Urucará/AM, torna público o credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação e Vale Combustível eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Articulação Intergovernamental e Representação do Município de Urucará, localizada em Manaus/AM, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 10 (dez) dias, a partir do dia 27/06/2025 até o dia 10/07/2025 às 17h (horário local), e estará disponível na íntegra através do Portal da Transparência de Urucará/AM ou poderão solicitar através do e-mail: licitacao@urucará.am.gov.br. Os envelopes conferidos as

documentações de habilitações jurídicas, regularidade fiscal, declarações e propostas, serão recebidos na Secretaria Municipal de Articulação Intergovernamental e Representação, mediante protocolo com data e horário de recebimento na sede Rua Luis de Castro, nº 32, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM de segunda a sexta (exceto feriados e recessos), das 8h às 12h e das 14h às 17h ou através do e-mail: licitção@urucará.am.gov.br em documento digitalizado em (PDF) devidamente assinado.
Urucará/AM, 26 de junho de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará.

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:223AD70F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A Prefeitura de Urucará/AM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.782/0001-05, com sede na Rua Crispim Lobo, nº 111, bairro Centro, Urucará/AM, torna público o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e acessórios, carga de gás, higienização, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização de ar das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal de Educação do município de Urucará, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia 27/06/2025 até o dia 26/07/2025 às 17h (horário local), e estará disponível na íntegra através do Portal da Transparência de Urucará/AM ou poderão solicitar através do e-mail: licitacao@urucará.am.gov.br. Os envelopes conferidos as documentações de habilitações jurídicas, regularidade fiscal, declarações e propostas, serão recebidos na Secretaria Municipal de Articulação Intergovernamental e Representação, mediante protocolo com data e horário de recebimento na sede Rua Luis de Castro, nº 32, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM de segunda a sexta (exceto feriados e recessos), das 8h às 12h e das 14h às 17h ou através do e-mail: licitacao@urucará.am.gov.br em documento digitalizado em (PDF) devidamente assinado.
Urucará/AM, 26 de junho de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará.

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:46F900DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 325 DE 25 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 325 DE 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE DA CONVOCAÇÃO DA VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUCARÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito João Bosco Falabella, Prefeito do Município de Urucará-Am, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA

Artigo 1º - A VII Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde de Urucará, através da Resolução Nº 019 de 23 junho de 2025, fica convocada A Conferência Municipal de Saúde do município de Urucará, para os dias 15, 16,17 de julho de 2025.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será: **Plano Municipal de Saúde: Desafios, Propostas e perspectivas.**

Artigo 4º - A VII Conferência Municipal de Saúde do município de Urucará será realizada nos dias 15, 16 e 17.07.2025, no Plenário da Câmara Municipal de Urucará.
Artigo 5º - VII Conferência Municipal de Saúde do município de Urucará será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, na sua ausência ou impedimento será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada por uma Comissão que será instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Etapa Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde do município de Urucará, serão expedidas através do Regulamento da Conferência, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Este Decreto entra e vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 25 de março de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Organica do Município de Urucará, em 25.06.2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:D6A491EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
RESOLUÇÃO Nº 019/2025 CMSU

Resolução nº 019/2025 CMSU
Urucará, 25 de junho de 2025

Dispõe sobre a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Urucará.

O C.M.S de Urucará no de uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto nas leis que reafirma e efetiva os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.
Considerando que devemos garantir a participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde,

R E S O L V E:

APROVAR na sua 5ª. Reunião ordinária, a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Urucará com o tema: " Plano Municipal de Saúde: Desafios, Propostas e Perspectivas.
- Saude direito de todos
- Organização popular para juntos traçarmos as metas municipais
- Garantia de acesso com qualidade.

A Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dias: 15, 16 e 17 de julho de 2025.

JOÃO BATISTA BARRETO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 019/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Urucará/AM.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARAES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 293/2025-PMU

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:5854486B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025.

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, por intermédio da Comissão Municipal de compras Públicas -CMCP/PMU, torna público aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO 005/2025,** com **Objeto: CREDENCIAMENTO** público de pessoa jurídica para prestação de **serviços de mão de obra, visando a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme demanda das Secretarias do Município de Urucurituba/AM**.
PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: Início **26/06/2025**, Término: INDETERMINADO
EDITAL DISPONÍVEL: A partir de **26/06/2025**
DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no Sistema Eletrônico www.bll.org.br.
ABERTURA: 7/07/2025, às 10:00 (horas/Brasília) no Sistema Eletrônico www.bll.org.br.
LOCAL DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: Sistema Eletrônico www.bll.org.br.
Esclarecimentos: e-mail: www.bll.org.br.
comicon.pmu@gmail.com

Urucurituba 25 de junho de 2025

JOILSON FERNANDES DE CASTRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:5456EA39

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da Inexigibilidade Nº 70/2025, que visa a Contratação de empresa com exclusividade na representação de atração gospel para apresentações no Festival da Palavra e Musica Cristã de Urucurituba - FEPAMUC, nos dias 11 e 12 de julho de 2025, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA - SEJUC.
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio na Inexigibilidade Nº 70/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor de: **SINAI PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.436.296/0001-00.
II – DO OBJETO:
Contratação de empresa com exclusividade na representação de atração gospel para apresentações no Festival da Palavra e Musica Cristã de Urucurituba - FEPAMUC, nos dias 11 e 12 de julho de 2025.
III – DO VALOR:
R$ 156.800,00(cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).
IV – VIGENCIA:
A vigência inicial de 30 (trinta) dias.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0216 - Sec. De Juventude, Cultura e Cidadania - SEJUC
Projeto/Atividade:	2.071 - Manut. E Func. Da Sec Mun. De Juv., Cultura e Cidadania - SEJUC
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte:	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

VI – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contração e Equipe de Apoio da PMU, referente a Inexigibilidade Nº 70/2025.
VII – PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 26 de junho de 2025

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:D7AB243E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DISPENSA

Processo nº: 263/2025/ADM/CMCP
Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA e a pessoa física GERARDO COLLADO REYNALDO, CPF: 070.***.***-83.
Assunto: Regularização de pagamento, referente a execução da prestação de serviços médicos (plantões), na Unidade Hospitalar Silvério Tundis, nos meses de março, abril, e maio de 2025.

Considerando o teor do **Processo nº. 263/2025/ADM/CMCP da Dispensa de Licitação 103/2025** da Comissão Municipal de Compras Públicas – **CMCP/PMU;** dispenso o procedimento licitatório, nos termos, e em consonância **com os artigos 75, inciso II e VIII, § 6º e artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal de nº 053/24/PMU** "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"** para a **Regularização de pagamento, referente a execução da prestação de serviços médicos (plantões), na Unidade Hospitalar Silvério Tundis, nos meses de março, abril, e maio de 2025**, pela **pessoa física GERARDO COLLADO REYNALDO, CPF: 070.***.***-83**, no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), atendendo a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme **MEMO. 207/2025/GSMS.**

Urucurituba, 26 de junho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Pelo Exposto Ratifico, nos termos do artigo **75, inciso II e VIII, § 6º e artigo 23 da Lei nº 14.133/2021** a Dispensa de Licitação nos termos pertinentes ao Processo nº. **263/2025/ADM/CMCP**, referente **Regularização de pagamento, referente a execução da prestação de serviços médicos (plantões), na Unidade Hospitalar Silvério Tundis, nos meses de março, abril, e maio de 2025** pela **pessoa física** GERARDO COLLADO REYNALDO, CPF: 070.***.***-83**,** no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), atendendo a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme **MEMO. 207/2025/GSMS**

Urucurituba, 26 de junho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:AA4FA8F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2025 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2025/ADM/CMCP INEXIGIBILIDADE Nº 70/2025 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 244/2025 firmado em 26 de junho de 2025.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa SINAI PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.436.296/0001-00.
3. OBJETO: Contratação de empresa com exclusividade na representação de atração gospel para apresentações no Festival da Palavra e Musica Cristã de Urucurituba - FEPAMUC, nos dias 11 e 12 de julho de 2025.
4. VALOR: R$ 156.800,00(cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0216 - Sec. De Juventude, Cultura e Cidadania - SEJUC
Projeto/Atividade:	2.071 - Manut. E Func. Da Sec Mun. De Juv., Cultura e Cidadania - SEJUC
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte:	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 30 (trinta) dias, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Urucurituba - AM, 26 de junho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:D8A6B71E

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TEFÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE/TEFÉ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025/SAAE/TEFÉ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2025

I - Espécie - Ratificação de Dispensa de Licitação com fundamento legal no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Favorecido: DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA, inscrito no **CNPJ nº 04.017.759/0001-38**, sediado na Rua Miranda Simões, nº 18, Adrianópolis, em Manaus/AM, Cep: 69.057-067.

III - Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ, abrangendo atividades de orientação, acompanhamento e assessoramento técnico nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o objetivo de garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos desta Autarquia.

IV - Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0301 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Programa de Trabalho: 2089 – Manutenção e Funcionamento do SAAE; Elemento de Despesa: 3390.39-05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 100 e 2344 - Recurso Próprio.
V - Vigência: Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a partir de 01/01/2025.

VI – Valor Global: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Tefé, AM, 26 de junho de 2025.

ADENEY DA COSTA
Agente de Contratação
Portaria nº. 005/2025

RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste SAAE, aprovo a realização da despesa, através de Dispensa de Licitação.
Tefé, AM, 26 de junho de 2025.

MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA
Diretor Presidente do SAAE/TEFÉ
Decreto nº 015/2025

Publicado por:
Adeney da Costa
Código Identificador:49D46E85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaturá/AM, torna público o Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, o qual será efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos na Prova Nacional Docente (PND), referente ao ano de 2025, aplicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
1.2 A PND é destinada a estudantes de licenciatura e profissionais licenciados nas áreas específicas previstas em edital nacional do INEP.
1.3 O provimento das vagas decorrentes deste PSS será efetuado mediante contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão temporária de pessoal para atender a necessidade excepcional de interesse público.
1.4 A contratação temporária não gera estabilidade e extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo contratual, salvo prorrogação expressamente prevista no contrato, dentro dos limites legais.

2. DOS CARGOS E VAGAS
2.1 Serão ofertadas vagas para os seguintes cargos, conforme quadro a seguir:

CARGO	ÁREA	REQUISITOS	JORNADA	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais	Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	20 horas	R$ 2.450,00	30
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Linguagens	Licenciatura em Plena em Letras – Língua Portuguesa	20 horas	R$ 2.450,00	06
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Linguagens	Licenciatura em Plena em Letras – Língua Portuguesa	40 horas	R$ 4.900,00	06

Professor de Matemática do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Exatas	Licenciatura em Matemática ou afins	20 horas	R$ 2.450,00	06
Professor de Matemática do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Exatas	Licenciatura em Matemática ou afins	40 horas	R$ 4.900,00	06
Professor de Geografia do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Humanas	Licenciatura em Plena em geografia	20 horas	R$ 2.450,00	02
Professor de Geografia do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Humanas	Licenciatura em Plena em geografia	40 horas	R$ 4.900,00	03
Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Exatas	Licenciatura em Plena em Ciências Naturais	20 horas	R$ 2.450,00	03
Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Exatas	Licenciatura em Plena em Ciências Naturais	40 horas	R$ 4.900,00	02
Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Humanas	Licenciatura em Plena em História	20 horas	R$ 2.450,00	02
Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Humanas	Licenciatura em Plena em História	40 horas	R$ 4.900,00	03
Professor de Educação Física do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Linguagens	Licenciatura em Plena em Educação Física	20 horas	R$ 2.450,00	03
Professor de Educação Física do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano.	Linguagens	Licenciatura em Plena em Educação Física	40 horas	R$ 4.900,00	03
Professor de Libras	Exatas	Licenciatura em Letras/Libras ou em cursos profissionalizante em libras a nível médio, expedido por instituições pública ou privada reconhecida pelo MEC.	40 horas	R$ 4.900,00	01

2.2 DO ATO AUTORIZATIVO E VENCIMENTO
Este certame está autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021, que institui e regulamenta os cargos ofertados. O vencimento inicial para os cargos será de R$ 2.450,00 para 20h e 4.900,00 para 40h, composto pelas seguintes parcelas: vencimento-base, gratificação de regência e outras vantagens previstas em legislação municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 Para participar do processo seletivo, o candidato deverá obrigatoriamente ter realizado inscrição na Prova Nacional Docente (PND), observando os prazos e procedimentos definidos no edital próprio publicado pelo INEP no Diário Oficial da União e no site: https://www.gov.br/inep.
3.2 As inscrições neste processo seletivo municipal serão realizadas de forma presencial no período de 14 a 25/07/2025, das 08h às 17h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaturá, situado à Av. 21 de junho, nº 1270, Bairro Centro – CEP 69.620.000, por meio da Comissão Organizadora.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO
4.1 A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado será gratuita.
4.2 Ressalta-se que essa gratuidade se aplica exclusivamente ao processo seletivo promovido pelo Município de Amaturá/AM, não abrangendo a inscrição na Prova Nacional Docente (PND), que possui processo próprio, com eventuais taxas, prazos e procedimentos definidos em edital do INEP.

5. DA PROVA
5.1 O processo seletivo constará de uma única etapa, baseada nos resultados obtidos pelos candidatos na Prova Nacional Docente (PND), ano 2025.
5.2 A aplicação da PND, bem como a emissão do boletim de resultados, é de responsabilidade exclusiva do INEP.
5.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação do edital da PND e realizar os trâmites para sua participação.
5.4 O candidato deverá comparecer presencialmente à sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 2 (dois) dias após a divulgação oficial dos resultados pelo INEP, para informar à Comissão Organizadora o código de verificação constante no boletim individual da PND, documento necessário para fins de validação da pontuação.
5.5 O candidato que não informar o código no prazo será automaticamente excluído do processo seletivo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO
6.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente conforme nota final obtida na PND, respeitadas as cotas previstas em legislação vigente (PCD, cotas raciais etc.).
6.2 Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:
a) Maior idade;
b) Maior pontuação em Formação Geral Docente (se disponível);
c) Residência no município.

6.3 DAS RESERVAS DE VAGAS
Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão indicar essa condição no momento da inscrição e apresentar laudo médico atualizado conforme instruções do formulário de inscrição.

6.4 DO ATENDIMENTO ESPECIAL
Os candidatos que necessitarem de atendimento especial para a participação neste certame deverão informar essa condição no ato da inscrição, anexando documentação comprobatória da necessidade e indicando os recursos requeridos. O Município analisará os pedidos e divulgará a lista dos atendimentos concedidos no site oficial.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA
7.1 A organização, acompanhamento e fiscalização deste Processo Seletivo simplificado ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que será designada por meio de ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
7.2 Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar e publicar comunicados e orientações complementares ao presente edital;
II – Receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de atendimento especial;
III – Verificar a documentação enviada pelos candidatos, incluindo o código de verificação da Prova Nacional Docente (PND)
IV – Julgar os recursos interpostos nas fases previstas neste edital, ouvida a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município;
V – Garantir a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante todo o certame.

8. DOS RECURSOS
8.1 Será admitida a interposição de recurso contra o resultado preliminar da classificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do Diário Oficial do Município.
8.2 Os recursos deverão ser protocolados de forma presencial, das 08h às 17h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaturá, situado à Av. 21 de junho, nº 1270, Bairro Centro – CEP 69.620.000, por meio da Comissão Organizadora, contendo exposições de motivos, documentos comprobatórios e identificação completa do candidato.

9. DA VIGÊNCIA
9.1 O Prazo de validade deste PSS será de 1 (um) ano, contado da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

10. DO CRONOGRAMA PREVISTO
10.1 Cronograma:

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do edital municipal	25/06/2025
Inscrição no seletivo municipal (condicionada à inscrição na PND)	15/07 a 28/07/2025
Solicitação de atendimento especial (se aplicável)	15/07 a 28/07/2025
Divulgação da lista de inscritos e pedidos deferidos/indeferidos	01/08/2025
Período para recurso relativo à fase de inscrição	04 a 08/08/2025
Resultado final das inscrições homologadas	13/08/2025
Aplicação da Prova Nacional Docente (PND) – responsabilidade do INEP	26/10/2025
Divulgação oficial do resultado final da PND pelo INEP	10/12/2025
Período para envio do código de verificação do boletim da PND pelos candidatos ao município	10 a 12/12/2025
Divulgação da classificação preliminar no seletivo municipal	16/12/2025
Prazo para interposição de recursos	17 e 18/12/2025
Resultado final da classificação (homologação)	20/12/2025

10.2 O presente cronograma poderá sofrer alterações conforme necessidade da administração municipal e divulgação oficial do INEP.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 Este edital é regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.965/2024, pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), pelo Decreto nº 12.358/2025, pela Portaria MEC nº 96/2025 e demais legislações correlatas.
11.2 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
11.3 As decisões da Comissão Organizadora terão efeito administrativo e serão passiveis de revisão mediante provocação fundamentada, desde que haja justificativa formal apresentada no prazo legal ou recomendação expressa da Secretaria Municipal de Educação ouvida a Assessoria Jurídica do Município.
11.4 O resultado final será publicado no site oficial do município e no Diário Oficial.
11.5 A homologação do resultado e a convocação ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade da administração.

Amaturá/AM, 25 de junho de 2025

ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário (a) Municipal de Educação de Amaturá/AM.
Dec. 004/2025/GP/PMA

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:10EC5D92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2025-GP/PMA, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidores de Cargos/Função com Encerramento de Contrato, e dá outras providências***.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser prerrogativa do prefeito municipal as Exonerações dos Cargos com encerramento de contrato de servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 022/2025-GP/PMA, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Decretação de Estado de E**mergência Financeira** e **Administrativa** no município de Amaturá;

CONSIDERANDO término de contrato em 31 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR os seguintes servidores de Cargos/Função por Encerramento de Contrato;

CARGOS/FUNÇÃO CONTRATADOS

Nº	Nome	Cargo/Função	Lotação
001	Adenildo Rabelo Lopes	Vigia	SEMED
002	Alexandre Franco Nunes	Assessor Técnico	SEMAD
003	Alcemir Bernaldino Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMED
004	Alcimar Rabelo Franco	Auxiliar Administrativo	SEMED
005	Aldo Januário Manoel	Vigia	SEMED
006	Amberlene Ramos De Oliveira	Professora – 40 h	SEMED
007	Amos Gama Montalvam	Vigia	SEMED

008	Anildo Bernaldino Pereira	Vigia	SEMED
009	Assis Bento Melo	Vigia	SEMED
010	Baggio Izidoro Mafra	Vigia	SEMED
011	Carla Patrícia Monteiro Marinho	Merendeira	SEMED
012	Cintia Moreira de Souza	Professora – 40 h	SEMED
013	Civis da Silva Ramos	Vigia	SEMED
014	Cristiane Lopes Oliveira	Professora – 40 h	SEMED
015	Cristiane Félix Barbosa	Professora – 40 h	SEMED
016	Cristina de Cumapa Simões	Professora – 40 h	SEMED
017	Cristóvão dos Santos Lucas	Vigia	SEMED
018	Cristóvão Carvalho Neto	Auxiliar Administrativo	SEMED
019	Daniel dos Santos Moçambite	Aux. de Serviços Gerais	SEMED
020	Daniele Lucas Rabelo	Aux. De Serviços Gerais	SEMED
021	Dirceu Gonçalves	Professor – 20 h	SEMED
022	Divanildo Lopes Filho	Vigia	SEMED
023	Dunga Moreira Figueiredo	Professor – 40 h	SEMED
024	Edelson Rodrigues de Melo	Professor – 40 h	SEMED
025	Edenilza Oliveira Ramos	Aux. De Serviços Gerais	SEMED
026	Edilson Fidelis Figueiredo	Vigia	SEMED
027	Edmar Reis dos Santos	Vigia	SEMED
028	Edson Gomes Ramires	Vigia	SEMED
029	Edson Catão de Albuquerque Júnior	Assistente Administrativo	SEMED
030	Elson Martins Rubem	Vigia	SEMED
031	Emerson Martins dos Santos	Vigia	SEMED
032	Ercilane Arévalo Ramires	Professora – 20 h	SEMED
033	Esau Gomes Guimaraes	Vigia	SEMED
034	Fernando Fidelis de Oliveira	Vigia	SEMED
035	Francisco Izidoro dos Santos	Vigia	SEMED
036	Gefeson Costa Inácio	Professor – 40 h	SEMED
037	Geovane Rabelo Jacaúna	Professor – 40 h	SEMED
038	Gilberto Arévalo Gomes	Professor – 40 h	SEMED
039	Guilherme Cumapa Simões	Agente administrativo	SEMED
040	Hidelbrando Rubem Melo Filho	Vigia	SEMED
041	Idelberto Lopes de Holanda	Vigia	SEMED
042	Idelmar Cassiano Jacaúna	Vigia	SEMED
043	Isaque Ferreira Carvalho	Vigia	SEMED
044	Isaque Ramires Rabelo	Vigia	SEMED
045	Ivanete Firmino Vasques	Aux. de Serv. Gerais	SEMED
046	Ivânio Franco dos Santos	Professor – 40 h	SEMED
047	Janderson Munuz de Castro	Professor – 40 h	SEMED
048	Jarleson Dos Santos Melo	Vigia	SEMED
049	Jason Ribeiro de Oliveira	Motorista Fluvial	SEMED
050	João Paulo Izidoro Nunes	Vigia	SEMED
051	João Derley Lopes Nunes	Vigia	SEMED
052	Joarilson Ramos da Silva	Professor – 40 h	SEMED
053	José Cruz Pereira Neto	Auxiliar administrativo	SEMED
054	José Francisco Ferreira Rabelo	Vigia	SEMED
055	Josimar dos Santos Folgosa	Vigia	SEMED
056	Josinei Figueiredo Aparício	Vigia	SEMED
057	Josué Dias Holanda	Vigia	SEMED
058	Josué Santiago	Vigia	SEMED
059	Júbia Gonçalves Carvalho	Professora – 40 h	SEMED
060	Jurandir Pacaio Cauache	Auxiliar administrativo	SEMED
061	Junior Rabelo Jacaúna	Professor – 40 h	SEMED
062	Kaio Anderson Fernandes Gomes	Professor – 40 h	SEMED
063	Lânia Litaiff Pinto	Professora – 40 h	SEMED
064	Leonardo Seabra Carvalho	Vigia	SEMED
065	Loide Luiz Tertuliano	Auxiliar administrativo	SEMED
066	Lucas Pereira Batalha	Vigia	SEMED
067	Lucélia Almeida Ribeiro	Professora – 40 h	SEMED
068	Manoel Bernaldino Ferreira	Vigia	SEMED
069	Marcioney Simão Izidoro	Vigia	SEMED
070	Maria Leonéia Pinto Simão	Professora – 20 h	SEMED
071	Maria Luciene Arcanjo Morais	Aux. de Serviços Gerais	SEMED
072	Matuzalém Peres Lucas	Vigia	SEMED
073	Maurício Araújo Marinho	Assistente Administrativo	SEMED
074	Mayla dos Santos Carvalho	Professora – 40 h	SEMED
075	Oséias Macário Moçambite	Vigia	SEMED
076	Paulo Caldeirão	Vigia	SEMED
077	Raidson Rubem Oliveira	Auxiliar administrativo	SEMED
078	Ramilson Aparício dos Santos	Vigia	SEMED
079	Ranilson Aparício dos Santos	Vigia	SEMED
080	Régis Carvalho de Araújo	Vigia	SEMED
081	Richard Rabelo Felix	Vigia	SEMED
082	Robert Renner Bicharra Barbosa	Professor – 20 h	SEMED
083	Rodrigo Franco Albuquerque	Coord. das Ações Socioeducativas na Educação	SEMED
084	Rosângela Rabelo Cassiano	Merendeira	SEMED
085	Sandi Rabelo Torres	Professora – 40 h	SEMED
086	Wagner Batalha Ramires	Vigia	SEMED
087	Warley Aparício da Silva	Vigia	SEMED

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço;

Art. 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais, para o cumprimento deste Decreto, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de 31 de março de 2025;

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 31 de março de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 31 de março de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:9D4D2CDF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1 CONFERENCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES – MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São objetivos da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de ATALAIA DO NORTE-AM:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Amazonas.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

Debater políticas públicas urbanas referente ao Município;

Avaliar a atuação do Conselho Municipal da Cidade;

Propor diretrizes para políticas urbanas locais;

Preparar contribuições para as etapas estadual e nacional;

Eleger delegados;

Fomentar a gestão democrática das cidades;

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade deverá acontecer no e período de até ***30 de junho de 2025.***
Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art.4º Serão Consideradas as Metodologias a serem empregadas para a realização da conferência, incluindo:

Presença de painéis, grupos de discussão e plenárias;
Forma de credenciamento e de comprovação de vínculo com a entidade e segmento;
Direito de voz e voto;
Quem presidirá a Conferência;

Art. 5º Fica incumbido de presidir a 1º Conferencia Municipal da Cidade de Atalaia do Norte-AM, Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. **MATHEUS CATÃO GONÇALVES**, na ausência e impedimento, Ilmo. Subsecretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. **ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO.**

Art. 6º O custeio da Organização da Conferência e todos os seus aspectos logísticos, serão dispostos pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP.**

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 7º A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade terá como temática: "***Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social***".

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 8º Esta conferencia terá como base os seguintes eixos temáticos:

Participação social e o papel dos conselhos das cidades;
Planejamento urbano e instrumentos de política urbana;
Habitação digna e políticas de moradia;
Mobilidade urbana e acessibilidade;
Saneamento básico e meio ambiente urbano;
Financiamento e gestão da política urbana;

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme **ANEXO II**, no qual constam os Integrantes da Comissão, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, Portaria MCID 175-2024.

Art. 10º Compete à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL da Cidade de Atalaia do Norte-AM.
I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, Portaria MCID 175-2024.;
b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;
II - Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;
III - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades, Portaria MCID 175-2024.;
V – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
VI - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, Portaria MCID 175-2024.;
VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, Portaria MCID 175-2024.;
VIII - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO II
DA CONVOCATÓRIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
Art. 11º Fica Provocada a Conferência Municipal mediante a **ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/SEMAP/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025 "**Convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Atalaia do Norte-AM, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades**".**

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.
§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou
IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.
§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.
§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 13 As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;
II - Observadoras e observadores;
III - Convidadas e convidados.
IV - Expositores e palestrantes.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual das Cidades do Estado do Amazonas.
§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual das Cidades do Estado do Amazonas.
§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 14º O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal serão de 20(vinte) membros nos seguimentos abaixo, e que participarão da Etapa Estadual, que seguirá conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades do Estado do Amazonas.
Poder Público: 08(oito) membros;

Movimentos Sociais e Populares: 06(seis) membros;

Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 02(dois) membros;

Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 02(dois) membros;

Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 01(um) membro;

Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 01(um) membro;

Art. 15º Serão Designados os Delegados para representar o Município na Etapa Estadual da Conferencia das Cidades do Estado do Amazonas., 07(sete) delegados.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 16º A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 17º O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.
§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.
§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES

Art.18º A eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade será realizada nos termos do regimento da Conferência Municipal das Cidades, observando os princípios da representatividade, da transparência e da paridade entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 20º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Organizadora Municipal.

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE DELEGADOS
PP Municipal	Poder Público Municipal: **08(oito) membros;**
Movimentos Populares	Movimentos Sociais e Populares: **06(seis) membros;**
Trabalhadores	Trabalhadores, por suas entidades sindicais: **02(dois) membros;**
Empresários	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: **02(dois) membros;**
Academia	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: **01(um) membro;**
ONGs	Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: **01(um) membro;**
Total	O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal serão de **20(vinte) membros.**

ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Atalaia do Norte-AM.

ENTIDADE	SEGMENTO E PERCENTUAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM	I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM	I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM	I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM	I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM	I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM	I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM	I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM	I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;
ROCA FORTE	II - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
TOPO PRIME: TOPOGRAFIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES - LTDA	II - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM/ATALAIA DO NORTE	III - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;
ASSOCIAÇÃO MARUBO DO MÉDIO RIO CURUÇÁ-AMAS	IV - Organizações não governa- mentais com atuação na área do desenvolvi- mento urbano: 4,2%.

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____ _____, pertencente ao segmento _____ _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, _____ de _____ de 2025.

_____
[nome do dirigente]
[cargo do dirigente]

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:2A33FCFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2025, DE 26 JUNHO DE 2025

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades – Barcelos-AM, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio do Decreto Municipal n° 107 de 13 de Junho de 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BARCELOS-AM
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
SEÇÃO I
Dos Objetivos
Art. 1º. São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barcelos-AM:
I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
IV - escolher as delegadas e os delegados para a 1ª Conferência Municipal das Cidades.
Art. 2º. São finalidades da Conferência Municipal:
Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
Escolher as delegadas e os delegados para a 1ª Conferência Municipal das Cidades, conforme seu Regimento Interno;
Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário
Art. 3°. A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
§ 1º. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 2º. A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.
Art. 4°. Em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), serão debatidos os seguintes eixos temáticos durante a 1ª Conferência Municipal das Cidades:
Eixo 01: Articulação entre os principais setores urbanos com o planejamento das Políticas Públicas:
Articulação com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027;
+ Programa Cidades Melhores;
+ Programa Moradia Digna;
+ Programa Periferia Viva;
+ Programa Saneamento Básico;
+ Programa Mobilidade Urbana;
+ Programa Gestão de Riscos e Desastres;
Políticas de Habitação e Regularização Fundiária;
Políticas de Saneamento Básico;
Políticas de Mobilidade Urbana;
Eixo 02: Gestão Estratégica e Financiamento:
Gestão Inter federativa, cooperação e consórcios;
Gestão das regiões metropolitanas;
Controle Social e gestão democrática das cidades;
Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local.
Eixo 03: Grandes temas transversais:
Sustentabilidade ambiental e transição climática;
Transformação Digital e Território;
Segurança Pública e o enfrentamento do Controle armado dos territórios Populares;

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL
SEÇÃO I
Da Realização
Art. 5°. A Conferência Municipal da Cidade de Barcelos, deverá ocorrer até 30 de junho de 2025.
Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 4h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6°. Serão empregadas as seguintes metodologias para realização da conferência:
Presença de painéis, grupos de discussão e plenárias;

• *Forma de credenciamento e de comprovação de vínculo com a entidade e segmento;*
• *Direito de voz e voto;*
• *Quem presidirá a Conferência.*

Art. 7°. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barcelos será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assuntos Estratégicos e na sua ausência ou impedimento pelo (a) Secretário (a) Adjunta de Assistência Social

Art. 8°. As despesas de organização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barcelos, poderão ocorrer por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Barcelos.

SEÇÃO II
Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal
Art 9º. Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Decreto Municipal n° 113 de 17 de junho de 2025, com a participação de diversos segmentos conforme estabelecido no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 10. Compete à Comissão Organizadora Estadual da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barcelos:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:
a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
b) a eleição das delegadas e dos delegados municipais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III
Da Convocatória da Conferência Municipal
Art. 11. Fica convocada a Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades a ser realizada dia 30 de junho de 2025 no Salão Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, das 08 às 12h, em conformidade com o Decreto Municipal n° 107 de 13 de junho de 2025.

SEÇÃO IV
Dos Participantes da Conferência Municipal
Art. 12. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.
§ 1º. Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.
§ 2º. Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:
I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou
IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.
§ 3º. A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.
§ 4º. O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.
Art. 13. As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:
I - delegadas e delegados;
II - observadoras e observadores;
III - convidadas e convidados.
§ 1º. As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;
§ 2º. As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.
§ 3º. Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V
Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual
Art. 14. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades e Carta Circular n° 01/2025 – COC/6ª CEC-AM de 16 de junho de 2025.
Art. 15. Em conformidade com o Art. 14, acima, Barcelos está enquadrada na Faixa 01 – Municípios com até 100 mil habitantes, portanto contará com a seguinte composição de delegados municipais:
08 (oito) - Poder Público (Gestores e Administradores Públicos);
06 (seis) – Movimentos Populares;
02 (dois) - Trabalhadores por suas entidades de classes;
02 (dois) – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
01 (um) – Entidade profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
01 (um) – Organizações Não Governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano;
Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.
Art. 16. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.
§ 1º. O interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.
§ 2º. O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.
§ 3º. Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI
Do Relatório Final da Conferência Municipal
Art. 17. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 1º. O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.
§2º. O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§3º. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III
Disposições finais
Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I
Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
08	06	02	02	01	01	20

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades e Carta Circular n°01/2025 – COC/6ª CEC-AM

ANEXO II
Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Entidade	Segmento/Função
Mayara Susan Albertino Barros	Poder Executivo, Secretária Adjunta de Assistência Social
Allen Cristian Nunes Gadelha	Poder Executivo, Secretário de Assuntos Estratégicos
Natália de Souza da Silva	Poder Legislativo, Vereadora, Presidente da Comissão da Mulher.
Frank Vilson de Holanda Moraes	Poder Legislativo, Vereador, Presidente da Comissão de Saúde.
Dênis Magno de Souza	Movimentos Populares, Presidente do Bairro de São Lazáro.
Maria Christina	Movimentos Populares, Presidente do Bairro de São Sebastião.
Alcir Marques de Nazaré	Movimentos Populares, Presidente da Associação de Moradores do Bairro de Marará.
Francisco Ideval Nascimento de Moura	Entidade Sindical. Presidente do Sindicato Municipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barcelos.
José da Silva dos Santos	Entidade Sindical. Presidente do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos Efetivos de Barcelos.
Aureano Imaculado da Paixão Ferreira	Empresariado. Empresário do ramo da construção civil.
Sebastião de Souza Machado	Entidade Acadêmica. Coordenador Regional da SEDUC em Barcelos.

Fonte: Decreto Municipal n° 107 de 13 de junho de 2025.

ANEXO III
Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade ____ _____, pertencente ao segmento _____ _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração
Barcelos, _____ de _____ de 2025

_____
[nome do dirigente]
[cargo do dirigente]

ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES-BARCELOS-AM

Às dezesseis horas do dia vinte de cinco de junho de dois mil e vinte cinco, realizou-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Avenida Dorval Porto, 856, Bairro Nazaré, Município de Barcelos/AM a reunião da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades – Barcelos-AM. Na oportunidade, reuniram-se os membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades-AM, autoridades legislativas e demais convidados. O senhor Allen Cristian Nunes Gadelha, Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, abriu a reunião, explanando sobre a importância da Conferência para a administração pública, assim como sobre os eixos temáticos que serão discutidos e seus desmembramentos. Logo em seguida, o Sr. Allen leu a composição dos membros da comissão organizadora. Em seguida, a Senhora Mayara Susan Albertino Barros, Secretária Adjunta de Assistência Social, explanou sobre o funcionamento da conferência e detalhes sobre a eleição dos delegados, assim como moderadores e relatores que participaram dos debates. Em seguida, o Senhor Attos Felipe de Mendonça Ribeiro, Chefe da Defesa Civil Municipal, leu pausadamente a minuta do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades – Barcelos/AM, e ao longo da leitura foram propostas pelos presentes, pequenas alterações no texto e correção de alguns erros gramáticas, prontamente atendidos. Em seguida, foram discutidos alguns tópicos dos eixos temáticos, assim como a sistemática de validação dos delegados e direito a voz e voto na aprovação das propostas. Ao final, todos os membros da comissão organizadora presentes a reunião, votaram favoravelmente e o Regimento Interno foi aprovado. Por fim, não havendo mais nada a tratar para o momento, o Senhor Allen Cristian Nunes Gadelha, encerrou a reunião. A Senhora Alanna Alberta Albertino Barros, que secretariou os trabalhos neste ato, lavrou esta Ata que foi aprovada e assinada por todos os presentes. Barcelos, 25 de junho de 2025.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:3ED5451C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS, EM 23/06/2025, EDIÇÃO 3881

Pregão Eletrônico nº. 006/2025 – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES E AÇÕES EXECUTADAS PELA PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS/AM**.

Aos 11 dias do mês de junho de 2025, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos - AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.629.283/0001-96, representado por JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tendo como titular o Sr. Jair Rodrigues Arruda, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. 006/2025, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários: ANTONIO C. F. DE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 41.824.653/0001-72, representada por seu representante legal, o Sr. Antônio Carlos Farias de Almeida, situado na R. Mendes Guerreiro, nº 415, Centro, CEP: 69.190-000, UF: AM, Maués/Telefone: (92) 98409-2439; J. G. DA MATA LTDA, CNPJ: 52.781.064/0001-70, representada por seu representante legal, o Sr. Jean Carlos Matias Seixas, CPF: 009.641.242-97, situado na R. Coaraci, nº 62, Sala 01, Núcleo XXI, Novo Aleixo, CEP: 69.096-750, Manaus/Telefone: (92) 8409-1596; C. C. G. FROES LTDA, CNPJ: 45.803.449/0001-26, representada por seu representante legal, o Sr. Cláudio Cristóvão Garcia Froes, CPF: 726.245.822-1, situado na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 654, LJ 301, Centro, CEP: 69.010-001, UF: AM, Manaus/ Telefone: (92) 99392-8767; GPR OBRAS DE ALVENARIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 24.616.607/0001-69, representada por seu representante legal, a Sra. Genise Paz Rodrigues, CPF: 099.992.392-77, situada na Av. Djalma Batista, º 1905, Loja 09, Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/Telefone: (92) 98560-8240; R. D. ALEGRIA PERDIGÃO, CNPJ: 49.289.844/0001-93, representada por seu representante legal, o Sr. Raimundo D. Alegria Perdigão, CPF: 850.981.322-15, situado na Rua Santiago Dantas, nº 91, Novo Israel, CEP: 69.039-090, Maués/Telefone: (92) 8282-5522; J. C. VIEIRA LTDA, CNPJ: 46.831.788/0001-89, representada por seu representante legal, o Sr. Jó Castro Vieira, CPF: 821.181.242-87, situado na Rua Padre Demétrio, nº 90, Ramalho Junior, CEP: 69.190-000, Maués/Telefone: (92) 99142-5754; T. BELIZARIO DA SILVA LTDA, CNPJ: 17.489.864/0001-11, representada por seu representante legal, a Sra. Tainara Belizário da Silva, CPF: 039.350.802-12, situada na Rua 24 de Maio, nº 220, Sala 419, Ed. R. Negro, CEP: 69.010-080, Manaus/Telefone: (92) 99111-6394, conforme cláusulas a seguir:

Onde se lê:

EMPRESA: GPR OBRAS DE ALVENARIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 24.616.607/0001-69							
0022	Batata-doce, grupo: branca, tipo: extra, características adicionais: características adicionais: isentas de cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos mecânicos, rachaduras ou lesões abertas, coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades de origem orgânica,	8.860	KG	R$ 5,21	R$ 4.616,06	3 IRMÃOS	GPR OBRAS DE AL. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA

Leia-se:

EMPRESA: GPR OBRAS DE ALVENARIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 24.616.607/0001-69							
0022	Batata-doce, grupo: branca, tipo: extra, características adicionais: características adicionais: isentas de cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos mecânicos, rachaduras ou lesões abertas, coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades de origem orgânica, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, produtos próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	886	KG	R$ 5,21	R$ 4.616,06	3 IRMÃOS	GPR OBRAS DE AL. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA

Onde se lê:

EMPRESA: T. BELIZARIO DA SILVA LTDA - CNPJ 17.489.864/0001-11							
0112	Molho de soja, ingredientes básicos: feijão, soja, açúcar, milho torrado, sal, trigo em grãos, arroz, conservantes, unidade de fornecimento: frasco com 1 litro, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	31	UND	R$ 25,73	R$ 8.002,03	CEPERA	T. BELIZARIO DA SILVA LTDA

Leia-se:

EMPRESA: T. BELIZÁRIO DA SILVA LTDA - CNPJ 17.489.864/0001-11							
0112	Molho de soja, ingredientes básicos: feijão, soja, açúcar, milho torrado, sal, trigo em grãos, arroz, conservantes, unidade de fornecimento: frasco com 1 litro, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	311	UND	R$ 25,73	R$ 8.002,03	CEPERA	T. BELIZARIO DA SILVA LTDA

As demais informações permanecem inalteradas.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 25 de junho de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:561B376A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 019/2025-CPC/PMC

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 019/2025-CPC/PMC,resultante do **Pregão Presencial SRP nº 019/2025 - CPC/PMC.**

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Funerários, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM., conforme condições constantes no Termo de Referência e seus Anexo.

TIPO: "Menor preço por Item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.

Fundamento Legal: Art. 176 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 03/2024.

Assinatura da Ata: 25.06.2025

Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos serviços e objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

Empresa: WARLESSON FIGUEIRA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 48.833.272/0001-07,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
1	URNA INFANTIL MODELO 00X COM VISOR RAJADA FORRADA COM TNT BRANCO 4 ALÇAS TAMANHO 0.60 CM A 1.20 CM	UND	30	R$ 685,00
2	URNA ADULTA MODELO 00X SEM VISOR, FORRADA COM TNT BRANCO,4 ALÇAS TAMANHO 1,20 MT A 1,90.	UND	45	R$ 795,00
3	URNA ADULTA MODELO 00X COM VISOR, RAJADA COM VERNIZ MOGNO, FORRADA COM TNT BRANCO, SOBRE -BABADO RENDA ,4 ALÇAS TAMANHO 1,20 MT A 1,90.	UND	40	R$ 895,00
4	URNA ADULTA MODELO 00X COM VISOR SEMI-GORDA CAPACIDADE 125 KILOS, RAJADA COM VERNIZ MOGNO, FORRADA COM TNT BRANCO, SOBRE-BABADOS E RENDA 6 ALÇAS TAMANHO 1.70 MT A 2,00.	UND	30	R$ 1.945,00
5	URNA ADULTA M.00X COM VISOR SUPER-GORDA CAPACIDADE 250 KILOS, RAJADA COM VERNIZ MOGNO, FORRADA COM TNT BRANCO, SOBRE-BABADO, RENDA, VARAO TAMANHO 1,80 MT A 2,30.	UND	20	R$ 2.149,00
6	URNA MODELO ZINCO PARA TRANSPORTAR CORPO EM ESTADO DE DECOPOSIÇAO, CONFORME SOLICITADO.	UND	25	R$ 1.599,00
7	URNA MODELO TURIM VIDRO INTEIRO COM CHAVETAS DOURADAS, VARAO, RENDA, SOBRE-BABADOS, TAMANHO 1,70, A 1,90	UND	25	R$ 2.499,00
8	TANATOPRAXIA, PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA PREPARAÇAO DO CADAVER PARA O VELORIO. SE MANTEM CONSERVADO POR PERIODO DE 24 HORAS A 48 HORAS.	UND	15	R$ 1.149,00
9	EMBALSAMAMENTO, PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA PREPARAÇAO DO CORPO PARA O VELORIO, PERIODO DE 6 A 12 HORAS.	UND	15	R$ 899,00
10	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO, PROCEDIMENTO DE TAMPONAMENTO, ARRUMAR O CORPO PARA VELORIO.	UND	15	R$ 699,00
11	CARTIÇAIS SIMPLES, COMPOSTO DE TAPETE, 2 SUPORTE , 2 PORTAS VELAS, 1 CRISTO.	UND	20	R$ 649,00
12	CARTIÇAIS LUXO, TAPETE, 2 SUPORTE, 2 PORTAS VELAS 1 PORTA BIBLIA, 2 PORTAS FLORES.	UND	15	R$ 749,00
13	ORNAMENTAÇÃO COMPOSTA DE FLORES ARTIFICIAIS, NATURAL, ENCIMA DO CORPO BASE INTERNO.	UND	15	R$ 649,00
14	COROA DE FLORES	UND	20	R$ 599,00
15	SEPULTAMENTO EM MANAUS INCLUSO TAXA DE SEPULTAMENTO.	UND	15	R$ 979,00
16	SEPULTAMENTO MANACAPURU INCLUSO DOCUMENTAÇAO	UND	15	R$ 669,00
17	SERVIÇOS DE ENTREGAS DE URNAS NO LOCAL	UND	30	R$ 399,00
18	TRANSLADO EM MANAUS DENTRO DA CIDADE X MANACAPURU ENTREGA LOCAL SOLICITADO.	UND	35	R$ 889,00
19	TRANSLADO MANACAPURU X MANAUS X MANAUS X MANACAPURU. AGUARDANDO LIBERAÇAO DO CORPO	UND	25	R$ 1.099,00
20	SERVIÇO DE TRANSLADO MANACAPURU X CAAPIRANGA	UND	15	R$ 1.499,00
21	SERVIÇO DE TRANSLADO CAAPIRANGA X MANACAPURU	UND	15	R$ 1.499,00

Ficando registrado o valor para eventual contratação com a empresa; **WARLESSON FIGUEIRA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 48.833.272/0001-07,** Vencedora de todos os itens do certame, a saber; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, e 21, com valor global de R$ 523.290,00 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais), conforme descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e globais registrados, na planilha transcrita acima. Para o fornecimento em período de 12 (doze) meses.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Caapiranga/AM., 25 de junho de 2025.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal

WARLESSON FIGUEIRA DA SILVA – ME
CNPJ Nº 48.833.272/0001-07

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:55855F3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025 - PMC

PROCESSO Nº 00494/2025 - SEMOLP.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025-CCC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cinco (05) de setembro, nº 1000, Bairro: Centro - Coari - Amazonas, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21**, conforme **LEI DELEGADA N° 22, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**, publicada no dia 23 de dezembro de 2022, ficando instituída a Unidade Gestora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA**, com sede na Estrada do Aeroporto com a Rua "C", N° 931, Bairro: União – Coari/AM, a integrar a estrutura organizacional municipal. Tendo como administrador da Secretaria o Sr. **JOSE FREIRE DE SOUZA LOBO,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 00494/2025 - SEMOLP**,** RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de tubos de concreto armado (manilhas) e blocos de concreto não estrutural, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado os preços das propostas vencedoras, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: J S E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.138.274/0001-59, estabelecida na TV BICA, nº 169, A COMUNIDADE ALFRED, Bairro: CIDADE DE DEUS, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.099-644.

J S E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ nº 20.138.274/0001-59					
Item	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**
7	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,80m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 80mm de espessura.	Unidade	7.200	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 390,85
8	Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,80m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 80mm de espessura.	Unidade	800	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 390,85
9	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1,00 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 100mm de espessura.	Unidade	5.400	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 663,65
10	Idem ao Item 9 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1,00 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 100mm de espessura.	Unidade	600	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 663,65
11	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1.20 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 120mm de espessura.	Unidade	2.700	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 1.046,60
12	Idem ao Item 11 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1.20 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 120mm de espessura.	Unidade	300	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 1.046,60

Fornecedor Beneficiário: MIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DE PAPELARIA LTDA -., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.719.880/0001-38, estabelecida na R JUTAI, nº 07 KM 02 COND FONTE BOA, Bairro: CONDOMINIO FONTE BOA, Cidade: IRANDUBA/AM, CEP: 69.415-000.

MIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DE PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 41.719.880/0001-38					
Item	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,30m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 35mm de espessura.	Unidade	2.700	FERMIX	R$ 126,30
2	Idem ao Item 1 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,30m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 35mm de espessura.	Unidade	300	FERMIX	R$ 126,30
3	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,40m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 45mm de espessura.	Unidade	3.600	FERMIX	R$ 130,93
4	Idem ao Item 3 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,40m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 45mm de espessura.	Unidade	400	FERMIX	R$ 130,93
5	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,60m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 60mm de espessura.	Unidade	5.400	FERMIX	R$ 208,50
6	Idem ao Item 5 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,60m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 60mm de espessura.	Unidade	600	FERMIX	R$ 208,50
13	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1.50 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 150mm de espessura.	Unidade	900	FERMIX	R$ 1.598,80
14	Idem ao Item 13 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1.50 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 150mm de espessura.	Unidade	100	FERMIX	R$ 1.598,80
15	Bloco de Concreto vazado, não estrutural, de concreto simples, medindo 19x19x39 (Larg. X Alt. X Comp.).	Unidade	270.000	FERMIX	R$ 4,95
16	Idem ao Item 15 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Bloco de Concreto vazado, não estrutural, de concreto simples, medindo 19x19x39 (Larg. X Alt. X Comp.).	Unidade	30.000	FERMIX	R$ 4,95
17	Meio Bloco de Concreto vazado, não estrutural, de concreto simples, medindo 19x19x19 (Larg. X Alt. X Comp.).	Unidade	45.000	FERMIX	R$ 2,95
18	Idem ao Item 17 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Meio Bloco de Concreto vazado, não estrutural, de concreto simples, medindo 19x19x19 (Larg. X Alt. X Comp.).	Unidade	5.000	FERMIX	R$ 2,95

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela aquisição de tubos de concreto armado (manilhas) e blocos de concreto não estrutural, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025-CCC, e seus anexos, e as propostas das empresas: J S E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ nº 20.138.274/0001-59 E MIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DE PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 41.719.880/0001-38, vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA,
Coari/AM, 26 de junho de 2025.

JOSE FREIRE DE SOUZA LOBO
Secretário Municipal de Obras e Limpeza Pública.
Decreto Municipal De 03 De Janeiro De 2025.

J S E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.138.274/0001-59

E MIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DE PAPELARIA LTDA
CNPJ nº 41.719.880/0001-38

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:3D00FCDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025-PMC

PROCESSO Nº 214/2025- SEMED
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2025-CCC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na R Cinco de setembro, nº 420, Bairro: Centro - Coari - Amazonas, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 21.491.882/0001-05**, neste ato representado pelo, senhor Secretário Municipal de Educação, **Sr. RODRIGO ALVES DE ALMEIDA**, nomeado pelo **DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no dia 07 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 214/2025- SEMED, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto **a** Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de eletrodoméstico de linha branca, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari-AM, especificado no item do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado os preços das propostas vencedoras, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: AIG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.532.283/0001-48, estabelecida na AV RAMOS FERREIRA, nº 1195, A, Bairro: CENTRO, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.010-425.

AIG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 02.532.283/0001-48					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**
12	Climatizador de ar portátil tipo 4 em 1, com funções de ventilação, umidificação, purificação e resfriamento de ar. Deve possuir reservatório com capacidade mínima de 80 litros. O equipamento deve ter operação em tensão bivolt (127V/220V), potência de no mínimo 250W, e estrutura externa nas cores cinza e branco, em material resistente e de fácil limpeza. Deve dispor de no mínimo três velocidades de ventilação (baixa, média e alta), com controle de direção do fluxo de ar (oscilação automática horizontal e regulagem vertical manual). Deve possuir painel de controle digital ou mecânico de fácil acesso, dreno inferior para escoamento da água, rodas para transporte e alças laterais. O equipamento deve ser silencioso, com baixo consumo energético e possuir filtro lavável para retenção de partículas. Acompanha gelo reutilizável (ice pack) para melhorar a eficiência de resfriamento. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com normas da ABNT NBR IEC 60335 e regulamentações pertinentes.	Unidade	8	PHILCO/ NACIONAL	R$ 1.855,20
15	Fogão industrial, 4 bocas, projetado para uso com gás GLP de baixa pressão, com estrutura robusta em aço carbono com pintura eletrostática a pó e base fosfatizada, proporcionando resistência e durabilidade em ambientes de uso intenso. Conta com grelhas em ferro fundido de 30x30 cm, mesa com perfil de 5 cm e queimadores também em ferro fundido, sendo dois simples de 100 mm e dois duplos de 160 mm de diâmetro. Possui tubo distribuidor de gás cromado de 3/4", com tampão e entrada de gás reversível, além de registros cromados de 1/4". Apresenta altura aproximada de 800 mm, largura de 740 mm e profundidade com varão de 820 mm. Certificação: Selo de Conformidade do INMETRO (deve estar afixado no produto). Atendimento à norma técnica ABNT NBR 13723 (para fogões e fornos a gás de uso comercial e industrial).	Unidade	72	ITAJOBI/ NACIONAL	R$ 1.864,30
17	Fogão industrial de alta pressão, 5 bocas, material da estrutura: aço carbono com pintura eletrostática ou inoxidável, grelhas: fundidas, removíveis e com dimensões compatíveis com panelas industriais, queimadores: Em ferro fundido, tipo boca dupla (maior potência e distribuição uniforme do calor), alimentação: Gás GLP, altura: Aproximadamente 85 cm, largura: Aproximadamente 130 cm, profundidade: Aproximadamente 50 cm, pés: Estrutura firme com pés fixos ou removíveis, com ponteiras antiderrapantes, segurança: equipado com sistema de controle manual de chama e válvula de segurança. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: o produto deve possuir certificação do INMETRO, em conformidade com as normas ABNT NBR 8613 e NBR 13932.	Unidade	35	ITAJOBI/ NACIONAL	R$ 2.945,10
19	Fogão industrial, 6 bocas, estrutura reforçada em aço carbono com pintura eletrostática na cor vermelha, projetado para funcionamento com gás GLP em baixa pressão, ideal para uso em cozinhas industriais, refeitórios, escolas, instituições públicas e estabelecimentos de grande porte. Equipado com 6 queimadores de alta performance, sendo simples e duplos, em ferro fundido, com grelhas individuais protegidas por arames de segurança que auxiliam na fixação das panelas e evitam deslizamentos. Conta com mesa ampla e resistente, sistema de distribuição de gás por tubo metálico com registros individuais de controle, permitindo ajuste independente das chamas conforme a necessidade. Possui base com travessas inferiores para maior estabilidade e resistência, sendo projetado para suportar uso contínuo e preparo de grandes volumes de alimentos. O equipamento deve atender à norma ABNT NBR 13723, possuir certificação do INMETRO conforme Portaria nº 400/2012.	Unidade	15	ITAJOBI/ NACIONAL	R$ 1.142,00
20	Forno Semi-industrial, estrutura externa: em aço carbono com pintura eletrostática anticorrosiva, câmara interna: em aço galvanizado, com isolamento térmico para melhor eficiência, capacidade interna: 87 litros, porta frontal com vidro temperado resistente ao calor, abertura frontal com dobradiça inferior e puxador metálico, grade interna removível, com possibilidade de ajuste de altura, queimadores posicionados na base, com distribuição homogênea de calor, alimentação: gás GLP, sistema de ventilação natural com exaustor traseiro, temperatura máxima de trabalho: até 300°. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO.	Unidade	40	PROGAS/ NACIONAL	R$ 1.875,80
21	Forno elétrico de bancada, capacidade interna mínima de 60 litros, com estrutura externa confeccionada em aço inoxidável escovado ou em chapa de aço com pintura eletrostática resistente à alta temperatura e à corrosão. A câmara interna deve ser em aço inoxidável ou esmaltado, com acabamento liso para facilitar a higienização. A porta frontal deve contar com visor em vidro temperado duplo, com isolamento térmico e vedação eficiente, permitindo a visualização do interior durante o uso. O sistema de aquecimento deverá ser composto por resistências elétricas superior e inferior, com possibilidade de funcionamento combinado ou independente. O controle de temperatura será realizado por termostato com faixa mínima de 50°C até, no mínimo, 300°C, além de contar com temporizador ajustável e sinal sonoro ao final do tempo programado. O forno deverá ter no mínimo quatro trilhos internos para suporte de assadeiras e grades, e ser fornecido com, ao menos, uma grade cromada e uma assadeira em alumínio ou aço inox. O painel de controle deve ser analógico, com botões giratórios de fácil manuseio. A alimentação elétrica deverá ser de 220V monofásico, com plugue conforme padrão NBR 14136, e potência mínima de 2000W. As dimensões aproximadas não deverão ultrapassar 70 cm de largura, 60 cm de profundidade e 50 cm de altura. O equipamento deverá contar com pés emborrachados ou antiderrapantes, garantindo estabilidade em superfícies lisas. Certificação: INMETRO, atendendo às normas técnicas da ABNT ou equivalentes.	Unidade	20	NARDELLI/ NACIONAL	R$ 3.919,40
22	Geladeira, Tipo: 1 porta, com capacidade líquida total: igual ou superior a 240 litros, sistema de degelo: Cycle Defrost (semiautomático), cor branca, com prateleiras internas removíveis e ajustáveis, em material resistente, deve possuir compartimento extra frio interno, com gaveta para frutas e legumes, porta com compartimentos (porta-ovos, garrafas e itens diversos), pés niveladores frontais, tensão (127V/220V), Dimensões máximas aproximadas: Altura: até 145 cm / Largura: até 60 cm / Profundidade: até 65 cm. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: apresentar selo de eficiência energética com classificação mínima A, conforme regulamentação do INMETRO, e estar de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes	Unidade	11	CONSUL/ NACIONAL	R$ 3.158,30
23	Liquidificador industrial, capacidade mínima do copo: 4 litros, material do copo: aço inoxidável escovado, com duas alças laterais para manuseio seguro, tampa superior de encaixe firme, confeccionada em material resistente e atóxico, base do motor em aço inox com ventilação para dissipação de calor, sistema de ventilação: com furos ou aberturas para resfriamento do motor. Potência mínima: 800W, tensão: 127V, acionamento por botão liga/desliga ou chave seletora de velocidades, lâminas em aço inox, de alta resistência ao desgaste e à corrosão, com pés antiderrapantes. Garantia mínima de 12 meses. Certificação: INMETRO, em conformidade com normas técnicas da ABNT e legislação aplicável.	Unidade	70	VITALEX/ NACIONAL	R$ 612,47
24	Liquidificador industrial, baixa rotação, capacidade mínima do copo 8 litros, em aço	Unidade	80	VITALEX/	R$ 926,10

	inoxidável, com acabamento escovado e alta resistência, copo com duas alças laterais metálicas fixas, tampa superior com encaixe firme e vedação eficiente, confeccionada em material atóxico e resistente, lâminas em aço inox, de alta durabilidade e próprias para uso intenso em alimentos, base do motor fabricada em aço inox polido, com aberturas para ventilação e resfriamento do motor, sistema de acionamento por botão liga/desliga de fácil acesso. Potência mínima: 800W. Tensão: 127V/220V. Equipado com pés antiderrapantes ou base estável, garantindo segurança no uso. Garantia mínima de 12 meses. Certificação: INMETRO, o produto deve estar em conformidade com normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.			NACIONAL	
25	Lavadora de roupas automática, capacidade mínima 13 kg, cor branca, sistema de lavagem: turbo agitação ou similar, com alto desempenho na remoção de sujeiras. Deve possuir painel de controle eletrônico com múltiplas opções de programas de lavagem, ciclos de lavagem: mínimo de 8 programas, incluindo roupas pesadas, delicadas e ciclo rápido, com níveis ajustáveis de água, de acordo com o volume de roupa. Funções extras: nível fácil, enxágue duplo, molho longo, reuso de água, entre outras, abertura superior com tampa transparente ou semitransparente, com trava de segurança, cesto interno em polipropileno de alta resistência ou aço inox, com orifícios para melhor desempenho na centrifugação, velocidade de centrifugação mínima: 660 rpm. Tensão: 127V ou 220V. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Classificação mínima de eficiência energética Classe A (INMETRO), com selo do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e conformidade com normas do INMETRO, o produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis.	Unidade	15	MUELLER/ NACIONAL	R$ 2.480,70
28	Ventilador de coluna (piso), com altura ajustável, diâmetro das hélices: 50 cm, quantidade de pás: mínimo de 6 pás, material das pás: plástico de engenharia ou polipropileno resistente, design aerodinâmico das hélices, com função turbo para maior vazão de ar, níveis de velocidade: mínimo de 3 velocidades (baixa, média e alta), sistema oscilante horizontal automático, com possibilidade de fixação em posição desejada, coluna com regulagem de altura, mínima de 1,20m, base ampla e estável, com formato circular ou cruzeta, com sistema antiderrapante, motor com proteção térmica contra superaquecimento, potência mínima do motor: 130W, tensão: 127V/220V, frequência: 60 Hz, grade frontal e traseira em aço pintado ou plástico de alta resistência, com fechamento seguro conforme norma de segurança. Garantia mínima: 12 meses Certificação: produto com certificação do INMETRO, Atende às normas da ABNT e demais legislações técnicas aplicáveis.	Unidade	20	TRON/ NACIONAL	R$ 889,29

Fornecedor Beneficiário: HADAR MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.577.025/0001-55, estabelecida na AV TANCREDO NEVES, nº 1767, Bairro: PARQUE 10 DE NOVEMBRO, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.054-700.

HADAR MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 17.577.025/0001-55					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Ar-condicionado Split Teto, com capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h, ciclo reverso (quente/frio), tensão de 220V, frequência 60 Hz e fase monofásica. Deve possuir modos de refrigerante R-410A (ecológico, não inflamável e sem CFC). Deve possuir modos de operação de resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, controle eletrônico de temperatura com sensor de ambiente e controle remoto com display LCD e funções timer, sleep e swing. O equipamento deve contar com filtro de ar lavável de alta eficiência, no mínimo três velocidades de ventilação, vazão de ar mínima de 1.000 m³/h e temperatura de operação entre -15°C e 48°C. Deve incluir função timer programável, sistema de drenagem bilateral, gabinete em polímero termoplástico de alta resistência, instalação no teto com suporte e kit de fixação inclusos. Acompanha unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto e manual de instruções. Cor branco. TCertificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A").	Unidade	85	CARRIER/ 38CCW036515MC	R$ 9.209,00
2	Idem ao Item 1 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Ar-condicionado Split Teto, com capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h, ciclo reverso (quente/frio), tensão de 220V, frequência 60 Hz e fase monofásica. Deve possuir modos de refrigerante R-410A (ecológico, não inflamável e sem CFC). Deve possuir modos de operação de resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, controle eletrônico de temperatura com sensor de ambiente e controle remoto com display LCD e funções timer, sleep e swing. O equipamento deve contar com filtro de ar lavável de alta eficiência, no mínimo três velocidades de ventilação, vazão de ar mínima de 1.000 m³/h e temperatura de operação entre -15°C e 48°C. Deve incluir função timer programável, sistema de drenagem bilateral, gabinete em polímero termoplástico de alta resistência, instalação no teto com suporte e kit de fixação inclusos. Acompanha unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto e manual de instruções. Cor branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A").	Unidade	10	CARRIER/ 38CCW036515MC	R$ 9.209,00
3	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, ciclo reverso (quente e frio), com gás refrigerante R-32, ecológico e de alta eficiência energética. Deve operar em tensão de 220V, frequência de 60Hz e ser monofásico. O equipamento deve dispor de modos de operação: resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, além de controle eletrônico de temperatura com sensor de ambiente e controle remoto com display digital e funções como timer, swing, modo sleep e turbo. Deve possuir no mínimo três velocidades de ventilação, sistema de filtragem de ar com filtro removível e lavável, temperatura de operação entre -15°C e 48°C, carenagem em material de alta resistência, silencioso em operação e com drenagem bilateral. A unidade deve vir acompanhada de unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto e manual do usuário. Cor branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A")	Unidade	36	TLC / TAC-30CSA1	R$ 7.601,00
4	Idem ao Item 3 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, ciclo reverso (quente e frio), com gás refrigerante R-32, ecológico e de alta eficiência energética. Deve operar em tensão de 220V, frequência de 60Hz e ser monofásico. O equipamento deve dispor de modos de operação: resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, além de controle eletrônico de temperatura com sensor de ambiente e controle remoto com display digital e funções como timer, swing, modo sleep e turbo. Deve possuir no mínimo três velocidades de ventilação, sistema de filtragem de ar com filtro removível e lavável, temperatura de operação entre -15°C e 48°C, carenagem em material de alta resistência, silencioso em operação e com drenagem bilateral. A unidade deve vir acompanhada de unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto e manual do usuário. Cor branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A")	Unidade	4	TLC / TAC-30CSA1	R$ 7.601,00
5	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h, ciclo reverso (quente e frio), tensão de 220V, frequência de 60Hz e operação em sistema monofásico. Utiliza gás refrigerante R-32, ecológico, com menor impacto ambiental e maior eficiência energética. Deve dispor de modos de operação para resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, além de controle eletrônico de temperatura com sensor inteligente, painel digital de temperatura visível e controle remoto com funções timer, sleep, turbo, swing e display de LED retroiluminado. O equipamento deve possuir três velocidades de ventilação, filtro de ar lavável e sistema de autolimpeza. A temperatura de operação externa deve variar entre -15°C e 48°C, com carenagem resistente a intempéries, sistema de drenagem para os dois lados e operação silenciosa. Acompanha unidade interna (evaporadora), unidade externa (condensadora), controle remoto e manual do usuário. Cor	Unidade	18	PHILCO / PAC 18FC	R$ 4.330,00

	branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A").				
6	Idem ao Item 5 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h, ciclo reverso (quente e frio), tensão de 220V, frequência de 60Hz e operação em sistema monofásico. Utiliza gás refrigerante R-32, ecológico, com menor impacto ambiental e maior eficiência energética. Deve dispor de modos de operação para resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, além de controle eletrônico de temperatura com sensor inteligente, painel digital de temperatura visível e controle remoto com funções timer, sleep, turbo, swing e display de LED retroiluminado. O equipamento deve possuir três velocidades de ventilação, filtro de ar lavável e sistema de autolimpeza. A temperatura de operação externa deve variar entre -15°C e 48°C, com carenagem resistente a intempéries, sistema de drenagem para os dois lados e operação silenciosa. Acompanha unidade interna (evaporadora), unidade externa (condensadora), controle remoto e manual do usuário. Cor branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A").	Unidade	2	PHILCO / PAC 18FC	R$ 4.330,00
7	Bebedouro industrial, com capacidade mínima de 100 litros, equipado com três torneiras de latão cromado para fornecimento de água gelada, com acionamento manual. Deve possuir serpentinas internas em cobre, reservatório de água em aço inoxidável e gabinete externo também em aço inox, com acabamento escovado ou polido. A estrutura deve apresentar isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade e dreno para escoamento de água. Sistema de refrigeração por compressor hermético, com tensão elétrica 220V e controle automático de temperatura. Produto com pé nivelador ou base com estrutura reforçada. Motor com proteção térmica contra superaquecimento. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT NBR 13971 e demais regulamentações vigentes.	Unidade	41	FRISBEL / RA10	R$ 3.488,00
8	Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP em 10% -Bebedouro industrial, com capacidade mínima de 100 litros, equipado com três torneiras de latão cromado para fornecimento de água gelada, com acionamento manual. Deve possuir serpentinas internas em cobre, reservatório de água em aço inoxidável e gabinete externo também em aço inox, com acabamento escovado ou polido. A estrutura deve apresentar isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade e dreno para escoamento de água. Sistema de refrigeração por compressor hermético, com tensão elétrica 220V e controle automático de temperatura. Produto com pé nivelador ou base com estrutura reforçada. Motor com proteção térmica contra superaquecimento. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT NBR 13971 e demais regulamentações vigentes.	Unidade	4	FRISBEL / RA10	R$ 3.488,00
9	Bebedouro industrial, com capacidade de armazenamento de 100 litros, equipado com quatro torneiras de latão cromado para fornecimento exclusivo de água gelada, com acionamento manual. Deve contar com sistema de refrigeração por compressor hermético, serpentinas em cobre de alta eficiência térmica e reservatório interno em aço inoxidável. O gabinete externo deve ser confeccionado em aço inox escovado, com estrutura robusta, resistente à corrosão e fácil de higienizar, além de possuir isolamento térmico em poliuretano injetado. O equipamento deve ser bivolt (127V/220V), com ajuste automático de tensão, e contar com controle de temperatura termostático. Deve possuir dreno para escoamento de água, pés niveladores. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT NBR 13971 e demais regulamentações vigentes.	Unidade	13	FRISBEL / RA12	R$ 8.111,00
10	Idem ao Item 9 – Cota reservada para ME/EPP em 10% -Bebedouro industrial, com capacidade de armazenamento de 100 litros, equipado com quatro torneiras de latão cromado para fornecimento exclusivo de água gelada, com acionamento manual. Deve contar com sistema de refrigeração por compressor hermético, serpentinas em cobre de alta eficiência térmica e reservatório interno em aço inoxidável. O gabinete externo deve ser confeccionado em aço inox escovado, com estrutura robusta, resistente à corrosão e fácil de higienizar, além de possuir isolamento térmico em poliuretano injetado. O equipamento deve ser bivolt (127V/220V), com ajuste automático de tensão, e contar com controle de temperatura termostático. Deve possuir dreno para escoamento de água, pés niveladores. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT NBR 13971 e demais regulamentações vigentes.	Unidade	2	FRISBEL / RA12	R$ 8.111,00
11	Bebedouro de coluna, com encaixe para garrafão de 10L ou 20L, com estrutura externa na cor branca, gabinete em polipropileno e bandeja removível para facilitar a limpeza. Deve ter capacidade de fornecimento de água gelada de no mínimo 1,28 L/h, vazão mínima por gravidade de 96 L/h e temperatura de resfriamento em torno de 10°C. Possui reservatório interno com volume mínimo de 2 litros, motor com potência compatível com consumo eficiente de energia, tensão de alimentação 127V, compressor com gás ecológico e sistema de refrigeração por compressor com baixo ruído. Certificação: INMETRO (deve ter classificação "A" no selo Procel de eficiência energética).	Unidade	40	IBBL / GFN2000	R$ 1.241,00
13	Freezer tipo horizontal, com capacidade líquida mínima de 303 litros, equipado com duas tampas superiores articuladas, tipo cega, com puxadores ergonômicos e sistema de fechamento por dobradiça com trava de segurança. Deve operar com degelo manual e possuir faixa de temperatura ajustável entre -22°C e +3,5°C, para permitir tanto o congelamento quanto a conservação de alimentos. O gabinete interno deve ser em aço pintado, com isolamento térmico em poliuretano injetado, e o externo em material resistente, com acabamento branco. O equipamento deve contar com dreno frontal para escoamento de líquidos, rodízios para facilitar movimentação, compressor de alta eficiência com condensador tipo skin condenser e potência mínima de 189W. Deve operar em tensão de 220V. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A")	Unidade	63	PHILCO / PFH205B	R$ 3.865,00
14	Idem ao Item 13 – Cota reservada para ME/EPP em 10% Freezer tipo horizontal, com capacidade líquida mínima de 303 litros, equipado com duas tampas superiores articuladas, tipo cega, com puxadores ergonômicos e sistema de fechamento por dobradiça com trava de segurança. Deve operar com degelo manual e possuir faixa de temperatura ajustável entre -22°C e +3,5°C, para permitir tanto o congelamento quanto a conservação de alimentos. O gabinete interno deve ser em aço pintado, com isolamento térmico em poliuretano injetado, e o externo em material resistente, com acabamento branco. O equipamento deve contar com dreno frontal para escoamento de líquidos, rodízios para facilitar movimentação, compressor de alta eficiência com condensador tipo skin condenser e potência mínima de 189W. Deve operar em tensão de 220V. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A")	Unidade	7	PHILCO / PFH205B	R$ 3.865,00
16	Idem ao Item 15 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Fogão industrial, 4 bocas, projetado para uso com gás GLP de baixa pressão, com estrutura robusta em aço carbono com pintura eletrostática a pó e base fosfatizada, proporcionando resistência e durabilidade em ambientes de uso intenso. Conta com grelhas em ferro fundido de 30x30 cm, mesa com perfil de 5 cm e queimadores também em ferro fundido, sendo dois simples de 100 mm e dois duplos de 160 mm de diâmetro. Possui tubo distribuidor de gás cromado de 3/4", com tampão e entrada de gás reversível, além de registros cromados de 1/4". Apresenta altura aproximada de 800 mm, largura de 740 mm e profundidade com varão de 820 mm. Certificação: Selo de Conformidade do INMETRO (deve estar afixado no produto).	Unidade	8	LUDINOX / 4BC20X20	R$ 1.864,35

	Atendimento à norma técnica ABNT NBR 13723 (para fogões e fornos a gás de uso comercial e industrial).				
18	Idem ao Item 17 – Cota reservada para ME/EPP em 10% -Fogão industrial de alta pressão, 5 bocas, material da estrutura: aço carbono com pintura eletrostática ou inoxidável, grelhas: fundidas, removíveis e com dimensões compatíveis com panelas industriais, queimadores: Em ferro fundido, tipo boca dupla (maior potência e distribuição uniforme do calor), alimentação: Gás GLP, altura: Aproximadamente 85 cm, largura: Aproximadamente 130 cm, profundidade: Aproximadamente 50 cm, pés: Estrutura firme com pés fixos ou removíveis, com ponteiras antiderrapantes, segurança: equipado com sistema de controle manual de chama e válvula de segurança. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: o produto deve possuir certificação do INMETRO, em conformidade com as normas ABNT NBR 8613 e NBR 13932.	Unidade	10	LUDINOX / 5BC30X40	R$ 2.945,10
26	Ventilador de Parede Industrial, diâmetro das hélices: 50 cm, quantidade de pás: mínimo de 3 pás, material das pás: polipropileno ou metálico com pintura anticorrosiva, velocidade: única (1 velocidade), vazão mínima de ar: 3,5 m³/s , motor com potência mínima de 200W, tensão: 127V/220V, frequência: 60 Hz, estrutura do suporte de parede em aço com pintura epóxi ou material resistente à corrosão, grade de proteção frontal e traseira: em aço pintado ou galvanizado, conforme norma de segurança com sistema de oscilação horizontal e possibilidade de inclinação vertical manual, equipado com protetor térmico no motor. Garantia mínima: 12 meses Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com normas técnicas da ABNT e demais exigências legais.	Unidade	108	VENTISOL / 538	R$ 815,00
27	Idem ao Item 26 – Cota reservada para ME/EPP em 10% -Ventilador de Parede Industrial, diâmetro das hélices: 50 cm, quantidade de pás: mínimo de 3 pás, material das pás: polipropileno ou metálico com pintura anticorrosiva, velocidade: única (1 velocidade), vazão mínima de ar: 3,5 m³/s , motor com potência mínima de 200W, tensão: 127V/220V, frequência: 60 Hz, estrutura do suporte de parede em aço com pintura epóxi ou material resistente à corrosão, grade de proteção frontal e traseira: em aço pintado ou galvanizado, conforme norma de segurança com sistema de oscilação horizontal e possibilidade de inclinação vertical manual, equipado com protetor térmico no motor. Garantia mínima: 12 meses Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com normas técnicas da ABNT e demais exigências legais.	Unidade	12	VENTISOL / 538	R$ 815,00

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela aquisição de eletrodoméstico de linha branca, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari-AM**,** objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.
CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº. 040/2025 – CCC, e seus anexos, e as propostas das empresas: AIG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 02.532.283/0001-48 e HADAR MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 17.577.025/0001-55, vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
Coari/AM, 26 de junho de 2025.

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal de 03 de Janeiro de 2025

AIG COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 02.532.283/0001-48

HADAR MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.577.025/0001-55

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:7F1E4FD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025-PMC

PROCESSO Nº 701/2025- SEMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2025-CCC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na R 02 de dezembro, nº 614, Bairro: Taua Mirim – CEP: 69.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.185.714/0001-87, neste ato representado pela, senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ELAINE DE LIMA VASQUEZ, nomeada pelo **DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JANEIRO DE 2025, publicado no dia 07 de janeiro de 2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, **processo administrativo n.º 701/2025- SEMAS**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de armarinhos, tecidos e aviamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Coari/AM, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado os preços das propostas vencedoras, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: AIG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.532.283/0001-48, estabelecida na AV RAMOS FERREIRA, n° 1195, A, Bairro: CENTRO, Cidade: MANAUS/AM, Cep: 69. 010-425.

AIG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 02.532.283/0001-48					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
23	BASTÃO DE COLA QUENTE, REFIL FINO 7 MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	120	LEOART/ NACIONAL	R$ 142,10
68	LENÇOL DE CAMA - 100% POLIÉSTER 2,40 X 2,30, SEM ELÁSTICO.	UNID.	100	RUBI/ NACIONAL	R$ 82,20
77	MANTA - TAMANHO: MEIO CASAL LARGURA DE 180CM E COMPRIMENTO DE 2M PACOTE COM 6 UNIDADES.	PACOTE	250	ARTEPUNTO/ NACIONAL	R$ 190,92
95	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA 15W - PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL	UNIDADE	800	LEOART/ NACIONAL	R$ 74,00
96	PLACA, TIPO: DE EVA COM GLITER – CORES VARIADAS, TAMANHO 40CMX60CM, PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL.	UNIDADE	1.200	PLANETA-T/ NACIONAL	R$ 12,30
97	PLACA, TIPO: DE EVA ESTAMPADO – CORES VARIADAS, TAMANHO 40CMX48CM, PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL.	UNIDADE	1.200	PLANETA-T/ NACIONAL	R$ 7,39
98	PLACA, TIPO: DE EVA LISO – CORES VARIADAS, TAMANHO 40CMX48CM, PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL	UNIDADE	1.200	PLANETA-T/ NACIONAL	R$ 7,37
100	TOALHA DE BANHO - 100% ALGODÃO 1,50M X 75CM CORES DIVERSAS.	UNID.	100	ITATEX/ NACIONAL	R$ 51,45
124	TNT - DE DIVERSAS CORES PACOTE COM 100 METROS.	PACOTE	7.560	SANTA FÉ/ NACIONAL	R$ 234,31
126	TOALHA DE MÃO - CORES DIVERSAS TAMANHO 23 X 36CM 100% ALGODÃO PESO 21G.	UNID.	1.800	ITATEX/ NACIONAL	R$ 14,17
127	TOCA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 25 UNIDADES 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO E ELÁSTICO GRAMATURA 10.	PACOTE	1.800	DEJAMARO/ NACIONAL	R$ 30,69

Fornecedor Beneficiário: JOSUL DA AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.481.161/0001-00, estabelecida na R CONSTELAÇÃO DE TOURO, n° 380, A SALA 08, Bairro: ALEIXO, Cidade: MANAUS/AM, Cep: 69.060-110.

JOSUL DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 18.481.161/0001-00					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	AGULHA, TIPO DE MÃO, Nº 09, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	3	CÍRCULO	R$ 25,79
2	AGULHA, TIPO MÃO, Nº 01, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	CÍRCULO	R$ 33,30

4	AGULHA, TIPO MÃO, Nº 02, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	CÍRCULO	R$ 46,82
5	AGULHA, TIPO MÁQUINA – Nº 14, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	3	WESTPRESS	R$ 43,55
6	AGULHA, TIPO MÁQUINA, Nº 11, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	50	WESTPRESS	R$ 14,64
7	AGULHA, TIPO MÁQUINA, Nº 09, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	50	WESTPRESS	R$ 20,85
8	AGULHA, TIPO CROCHÊ: MATERIAL DE AÇO NIQUELADO Nº 03	UNID.	40	CÍRCULO	R$ 10,20
9	AGULHA, TIPO CROCHÊ: MATERIAL DE AÇO NIQUELADO Nº 3.5	UNID.	40	CÍRCULO	R$ 10,05
10	AGULHA, TIPO CROCHÊ: MATERIAL EM AÇO NIQUELADO Nº 02 MM	UNID.	40	CÍRCULO	R$ 10,15
11	AGULHA, TIPO PARA CROCHÊ, MATERIAL: AÇO NIQUELADO Nº 2.5	UNID.	40	CÍRCULO	R$ 10,18
12	AGULHA, TIPO PARA BORDADO – MATERIAL DE AÇO INOXIDÁVEL, Nº 24 MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	20	CÍRCULO	R$ 30,77
13	AGULHA, TIPO PARA BORDADO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, Nº 22 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	CÍRCULO	R$ 28,78
14	AGULHA, TIPO PARA TRICÔ, MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO 4	UNID.	50	KNITPRO	R$ 16,35
15	AGULHA, TIPO PARA TRICÔ, MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO 3	UNID.	50	KNITPRO	R$ 13,26
16	AGULHA, TIPO PARA TRICÔ, MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO 5 1/2	UNID.	50	KNITPRO	R$ 15,40
17	AGULHA, TIPO PARA TRICÔ, MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO 4 1/2	UNID.	50	KNITPRO	R$ 14,60
18	ALFINETE, TIPO COM CABEÇA COLORIDA, INDICADO PARA COSTURA – CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. DIMENSÃO 36MM.	CAIXA	10	WESTPRESS	R$ 13,30
19	ALICATE, TIPO BICO ROLIÇO PARA ARTESANATO.	UNID.	200	WESTERN	R$ 38,00
20	AVENTAL, TIPO DE PEITO BORDADO COM BOLSOS AO LADO TAMANHO (M).	UNID.	100	DOHLER	R$ 74,55
21	AVENTAL, TIPO: DE PEITO BORDADO COM BOLSOS AO LADO TAMANHO (P).	UNID.	100	DOHLER	R$ 74,50
22	AVENTAL, TIPO: DE PEITO BORDADO COM BOLSOS AO LADO TAMANHO(G).	UNID.	100	DOHLER	R$ 74,50
24	BORDADO, TIPO INGLÊS COM ENTREMEIO, 5CM, PEÇA COM 10 METROS	PEÇA	4.320	DOHLER	R$ 130,24
25	IDEM AO ITEM 24 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. BORDADO, TIPO INGLÊS COM ENTREMEIO, 5CM, PEÇA COM 10 METROS	PEÇA	480	DOHLER	R$ 130,24
26	BORDADO INGLÊS, TIPO: SEM ENTREMEIO, DE ALGODÃO LARGO.	UNID.	2.400	CONSERMAQ	R$ 26,67
27	BOTÕES, TIPO MÉDIO PLÁSTICO 8MM, COM DOIS FUROS CORES VARIADAS, PACOTE DE 12 UNIDADES.	PACOTE	720	WESTPRESS	R$ 12,27
28	BOTÕES, TIPO MINE PLÁSTICO, COM DOIS FUROS, CORES VARIADASS, PACOTE DE 100 UNIDADES	PACOTE	50	WESTPRESS	R$ 40,93
29	COLA DE CONTATO – CAIXA	CAIXA	240	NORCOLA	R$ 17,32
30	ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 07MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 45,05
31	IDEM AO ITEM 30 - COTA RESERVADA PARA ME//EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 07MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 45,05
32	ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 08MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 49,20
33	IDEM AO ITEM 32 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 08MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 49,20
34	ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 10MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 57,45
35	IDEM AO ITEM 34 - COTA RESERVA PARA ME//EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 10MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 57,45
36	ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 12MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 65,68
37	IDEM AO ITEM 36 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 12MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 65,68
38	ELÁSTICO, TIPO GROSSO - DE 15MM DE 25 METROS.	ROLO	2.000	SÃO JOSÉ	R$ 22,36
39	ELÁSTICO, TIPO GROSSO - DE 30MM DE 25 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 43,00
40	IDEM AO ITEM 39 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO GROSSO - DE 30MM DE 25 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 43,00
59	FITA, TIPO DECORATIVA, FIDEPLA - COM 30MM.	ROLO	3.240	NEWZ	R$ 27,70
60	IDEM AO ITEM 59 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DECORATIVA, FIDEPLA - COM 30MM.	ROLO	360	NEWZ	R$ 27,70
64	FITILHO GROSSO - RETORCIDO ROLO DE 8 KG CADA.	ROLO	3.240	STYKA	R$ 234,88
65	IDEM AO ITEM 64 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITILHO GROSSO - RETORCIDO ROLO DE 8 KG CADA.	ROLO	360	STYKA	R$ 234,88
67	LANTEJOULA - EM CORES VARIADAS.	PACOTE	1.800	STYQUENZER	R$ 30,66
78	MASSA DE BISCUIT - PACOTE DE 1KG.	PACOTE	1.200	POLYCOL	R$ 53,30
79	MIÇANGAS - EM CORES VARIADAS, PACOTE CONTENDO 1KG.	PACOTE	2.700	DORI	R$ 51,00
80	IDEM AO ITEM 79 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. MIÇANGAS - EM CORES VARIADAS, PACOTE CONTENDO 1KG.	PACOTE	300	DORI	R$ 51,00
81	NARIZ PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO M.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 31,60
82	NARIZ PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO P.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 31,59
83	OLHINHO, TIPO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO P	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 32,70
84	OLHINHO, TIPO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO M.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 36,80
85	OLHINHO, TIPO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO G.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 46,80
86	OLHINHO, TIPO NÃO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO P.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 32,70
87	OLHINHO, TIPO NÃO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO M.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 38,82
88	OLHINHO, TIPO NÃO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO G.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 45,05
89	PALITO, TIPO: DE CHURRASCO BIODEGRADÁVEL DE BAMBU - PACOTE COM 50 UNIDADE	PACOTE	800	REGINA	R$ 26,51
90	PALITO, TIPO: DE PICOLÉ- PARA ARTESANATO – PACOTE COM 100 UNIDADE	PACOTE	800	BIRIPEL	R$ 15,32
91	PERÓLA - PACOTE COM 50 UND DE 10MM.	UNIDADE	1.200	DORI	R$ 20,30
92	PERÓLA - PACOTE COM 50 UND DE 12MM.	UNIDADE	1.200	DORI	R$ 38,87
93	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 100W - PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL	UNIDADE	720	YAMA	R$ 164,60
94	IDEM AO ITEM 93 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 100W - PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL	UNIDADE	80	YAMA	R$ 164,60
99	RENDA - 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO 1 METRO DE COMPRIMENTO X 1,50 DE LARGURA CORES DIVERSAS.	METRO	1.600	MAXIMUS	R$ 32,68
101	SACO DE ESTOPA - DE 70CM X 95CM PACOTE DE 3 UNIDADES	PACOTE	1.944	HAZZIN	R$ 53,30
102	IDEM AO ITEM 101 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. SACO DE ESTOPA - DE 70CM X 95CM PACOTE DE 3 UNIDADES	PACOTE	216	HAZZIN	R$ 53,30
103	SANDÁLIA, TIPO HAVAINA – CORES E TAMANHOS VARIADOS.	UNID	1.800	MANDARINA	R$ 40,95
104	IDEM AO ITEM 103 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. SANDÁLIA, TIPO HAVAINA – CORES E TAMANHOS VARIADOS.	UNID	200	MANDARINA	R$ 40,95
105	STRASS DE LAÇO POR METRO	METRO	1.500	SUPREMA CORTE	R$ 18,42
115	TERCIDO, TIPO FELTRO - 1,40M DE LARGURA	METRO	2.700	PEGORARI	R$ 40,95
116	IDEM AO ITEM 115 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TERCIDO, TIPO FELTRO - 1,40M DE LARGURA	METRO	300	PEGORARI	R$ 40,95

117	TERCIDO, TIPO FELTRO - CORES DIVERSAS COMPRIMENTO DE 1,00 METRO E LARGURA DE 1,40 METRO.	METRO	3.240	PEGORARI	R$ 41,02
118	IDEM AO ITEM 117 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10% . TERCIDO, TIPO FELTRO - CORES DIVERSAS COMPRIMENTO DE 1,00 METRO E LARGURA DE 1,40 METRO.	METRO	360	PEGORARI	R$ 41,02
119	THINNER - PARA LIMPEZA 900ML.	UNID.	1.440	ANJO TINTAS	R$ 51,24
120	TIARA DE PLÁSTICO - 10MM DE DIÂMETRO X 30CM DE COMPRIMENTO PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	3.000	SANTA FÉ	R$ 24,46
121	TINTA PARA PINTURA EM TELA	CAIXA	400	CORFIX	R$ 61,60
128	VELCRO - DE 20MM CORES DIVERSAS METRO.	METRO	8.640	VELCRO BRAND	R$ 10,24
129	IDEM AO ITEM 128 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. VELCRO - DE 20MM CORES DIVERSAS METRO.	METRO	960	VELCRO BRAND	R$ 10,24
130	VIÉS - CORES VARIADAS METRO.	METRO	3.000	PINGOUIN	R$ 6,10
131	ZIPER - DE METRO NÚMERO 5, CORES VARIADAS.	METRO	3.000	ZIPTEX	R$ 4,04

Fornecedor Beneficiário: OLIVEIRA CONFECÇÃO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.896.372/0001-07, estabelecida na R RUA PIQUIA, n° 43, LOJA G LOTE 18 QUADRA13, Bairro: HONORIO ROLDAO, Cidade: PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, Cep: 69. 735-000.

OLIVEIRA CONFECÇÃO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - CNPJ nº 04.896.372/0001-07					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
3	AGULHA, TIPO MÃO, Nº 03, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	SINGER	R$ 3,18
41	FITA DE CETIM - DE 0,7MM ROLO COM 10 METROS.	ROLO	10.800	PROGRESSO	R$ 28,74
42	IDEM AO ITEM 41- COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA DE CETIM - DE 0,7MM ROLO COM 10 METROS.	ROLO	1.200	PROGRESSO	R$ 28,74
43	FITA, TIPO DE CETIM, LARGURA: 7MM, MATIZADA, CORES VARIADAS, PEÇA COM 10 METROS.	PEÇA	10.800	PROGRESSO	R$ 24,70
44	IDEM AO ITEM 43 - COTA RRESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, LARGURA: 7MM, MATIZADA, CORES VARIADAS, PEÇA COM 10 METROS.	PEÇA	1.200	PROGRESSO	R$ 24,70
45	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 0, 4MM (CORES VARIADAS).	METRO	8.640	PROGRESSO	R$ 27,00
46	IDEM AO ITEM 45 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, Nº 0, 4MM (CORES VARIADAS).	METRO	960	PROGRESSO	R$ 27,00
47	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 02, 10MM (CORES VARIADAS).	METRO	8.640	PROGRESSO	R$ 28,72
48	IDEM AO ITEM 47- COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, Nº 02, 10MM (CORES VARIADAS).	METRO	960	PROGRESSO	R$ 28,72
49	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 05, 22MM, COM 10 METROS, (CORES VARIADAS).	METRO	8.640	PROGRESSO	R$ 30,80
50	IDEM AO ITEM 49- COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, Nº 05, 22MM, COM 10 METROS, (CORES VARIADAS).	METRO	960	PROGRESSO	R$ 30,80
51	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 1, 07MM, COM 100 METROS (CORES VARIADAS).	METRO	5.040	PROGRESSO	R$ 36,83
52	IDEM AO ITEM 51- COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, Nº 1, 07MM, COM 100 METROS (CORES VARIADAS).	METRO	560	PROGRESSO	R$ 36,83
53	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 9, 38MM, COM 10 METROS (CORES VARIADAS).	METRO	8.640	PROGRESSO	R$ 20,31
54	IDEM AO ITEM 53 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, Nº 9, 38MM, COM 10 METROS (CORES VARIADAS).	METRO	960	PROGRESSO	R$ 20,31
55	FITA, TIPO DE RENDA - CORES DIVERSAS 10MM, COM 50 METROS	METRO	2.160	PETER PAIVA	R$ 49,23
56	IDEM AO ITEM 55 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE RENDA - CORES DIVERSAS 10MM, COM 50 METROS .	METRO	240	PETER PAIVA	R$ 49,23
57	FITA, TIPO DECORATIVA – KIT COM 10 FITAS COLORIDA.	KIT	3.240	3M	R$ 61,56
58	IDEM AO ITEM 57 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DECORATIVA – KIT COM 10 FITAS COLORIDA.	KIT	360	3M	R$ 61,56
61	FITA, TIPO FLORAL, COM 29 MTS, 12Mm.	PACOTE	360	EUROCELL	R$ 14,13
62	FITILHO FINO PARA AMARRAÇÃO - PESO DE APROXIMADAMENTE 1KG ROLO.	ROLO	3.240	ASTOPACK	R$ 49,42
63	IDEM AO ITEM 62 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITILHO FINO PARA AMARRAÇÃO - PESO DE APROXIMADAMENTE 1KG ROLO.	ROLO	360	ASTOPACK	R$ 49,42
66	KIT DE PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO.	KIT	50	LEOLEO	R$ 49,23
69	LINHA DE CROCHÊ - (CORES VARIADAS).	KIT	800	EUROROMA	R$ 18,28
70	LINHA TECIDO - ESTILO LINHO METRO.	METRO	700	EUROROMA	R$ 51,32
71	LINHA, TIPO: NAYLON - ROLO COM 50 MTS.	ROLO	600	EUROROMA	R$ 36,85
72	LINHA, TIPO: LÃ - (CORES VARIADAS) CADA NOVELO COM 125 METROS.	NOVELO	2.400	EUROROMA	R$ 15,38
73	LINHA, TIPO: PARA BORDAR - 100% ALGODÃO CONTÉM 85M.	ROLO	800	EUROROMA	R$ 28,57
74	LINHA, TIPO: PARA COSTURA - RETA KRON 120-1500M CONTÉM: 1 UNIDADE COM 1500 METROS COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER FIADO.	ROLO	800	EUROROMA	R$ 12,25
75	LINHA, TIPO: PARA CROCHÊ - LINHA 1000 PARA CROCHÊ (CORES VARIADAS).	ROLO	800	EUROROMA	R$ 40,91
76	LINHA, TIPO: SILICONE - ROLO COM 5 MTS.	ROLO	600	EUROROMA	R$ 30,63
106	TECIDO, TIPO: DE CHITA ESTAMPADO - 90% POLIÉSTER E 10% DE ALGODÃO 1 METRO CADA.	METROS	2.400	VINATEX	R$ 30,71
107	TECIDO, TIPO: ELANCA - DE METRO, CORES VARIADAS.	METRO	2.700	TEXNEO	R$ 30,66
108	IDEM AO ITEM 107 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TECIDO, TIPO: ELANCA - DE METRO, CORES VARIADAS.	METRO	300	TEXNEO	R$ 30,66
109	TECIDO, TIPO: JUTA, COMPOSIÇÃO: 100% JUTA, GRAMATURA: 287 G/M², MEDIDA: 1,00M X 1,00M..	METROS	2.400	JUTAMA	R$ 32,72
110	TECIDO, TIPO: TULE, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, CORES VARIADAS.	METROS	2.400	DOHLER TEXTIL	R$ 20,30
111	TELA, TIPO PARA PINTURA, DIMENSÃO 20X20CM, COMPOSIÇÃO: MADEIRA PINUS, TECIDO ALGODÃO CRU, RESINAGEM ACRÍLICA, GRAMPO GALVANIZADO	UNID.	200	TELAS SOUZA	R$ 30,64
112	TELA, TIPO PARA PINTURA, DIMENSÃO 40X50CM, COMPOSIÇÃO: MADEIRA PINUS, TECIDO ALGODÃO CRU, RESINAGEM ACRÍLICA, GRAMPO GALVANIZADO	UNID.	200	TELAS SOUZA	R$ 61,57
113	TECIDO, TIPO ÉTAMINE - 100% ALGODÃO LARGURA 1,45 M.	METRO	8.640	DOHLER TEXTIL	R$ 36,82
114	IDEM AO ITEM 113 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TECIDO, TIPO ÉTAMINE - 100% ALGODÃO LARGURA 1,45 M.	METRO	960	DOHLER TEXTIL	R$ 36,82
122	TINTA SPRAY - CAIXA COM 24 UNIDADES DE CORES DIFERENTES.	CAIXA	1.620	MONTANA COLORS	R$ 449,95
123	IDEM AO ITEM 122 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TINTA SPRAY - CAIXA COM 24 UNIDADES DE CORES DIFERENTES.	METRO	180	MONTANA COLORS	R$ 449,95
125	IDEM AO ITEM 124 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TNT - DE DIVERSAS CORES PACOTE COM 100 METROS.	PACOTE	840	SMS BRASIL	R$ 234,30

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela aquisição de materiais de armarinhos, tecidos e aviamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Coari/AM, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº. 045/2025 e seus anexos, e as propostas das empresas: AIG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 02.532.283/0001-48, JOSUL DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 18.481.161/0001-00 e OLIVEIRA CONFECÇÃO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - CNPJ nº 04.896.372/0001-07, vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
Coari/AM, 26 de junho de 2025.

ELAINE DE LIMA VASQUEZ
Secretária Municipal de Assistência Social.
Decreto Municipal de 03 de Janeiro de 2025.

AIG COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 02.532.283/0001-48

JOSUL DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ nº 18.481.161/0001-00

OLIVEIRA CONFECÇÃO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA
CNPJ nº 04.896.372/0001-07

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:4C6D5099

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025-CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES apresentado pelo Pregoeiro, para a Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de tubos de concreto armado (manilhas) e blocos de concreto não estrutural, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública**,** oriundo do Processo Administrativo nº 00494/2025 – SEMOLP.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor das empresas vencedoras**: J S E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ nº 20.138.274/0001-59 E MIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DE PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 41.719.880/0001-38**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

J S E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ nº 20.138.274/0001-59					
Item	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**
7	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,80m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 80mm de espessura.	Unidade	7.200	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 390,85
8	Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,80m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 80mm de espessura.	Unidade	800	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 390,85
9	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1,00 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 100mm de espessura.	Unidade	5.400	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 663,65
10	Idem ao Item 9 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1,00 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 100mm de espessura.	Unidade	600	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 663,65
11	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1.20 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 120mm de espessura.	Unidade	2.700	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 1.046,60
12	Idem ao Item 11 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1.20 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 120mm de espessura.	Unidade	300	GUARANI TUBOS/ NACIONAL	R$ 1.046,60

MIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DE PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 41.719.880/0001-38					
Item	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,30m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 35mm de espessura.	Unidade	2.700	FERMIX	R$ 126,30
2	Idem ao Item 1 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,30m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 35mm de espessura.	Unidade	300	FERMIX	R$ 126,30
3	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,40m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 45mm de espessura.	Unidade	3.600	FERMIX	R$ 130,93
4	Idem ao Item 3 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,40m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 45mm de espessura.	Unidade	400	FERMIX	R$ 130,93
5	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,60m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 60mm de espessura.	Unidade	5.400	FERMIX	R$ 208,50
6	Idem ao Item 5 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 0,60m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 60mm de espessura.	Unidade	600	FERMIX	R$ 208,50
13	Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1.50 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 150mm de espessura.	Unidade	900	FERMIX	R$ 1.598,80
14	Idem ao Item 13 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Tubo de concreto armado (Manilha) com encaixe macho e fêmea, para drenagem de águas pluviais e bueiros, medindo de 1.50 m de diâmetro x 1,00 m de Comprimento e 150mm de espessura.	Unidade	100	FERMIX	R$ 1.598,80
15	Bloco de Concreto vazado, não estrutural, de concreto simples, medindo 19x19x39 (Larg. X Alt. X Comp.).	Unidade	270.000	FERMIX	R$ 4,95
16	Idem ao Item 15 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Bloco de Concreto vazado, não estrutural, de concreto simples, medindo 19x19x39 (Larg. X Alt. X Comp.).	Unidade	30.000	FERMIX	R$ 4,95
17	Meio Bloco de Concreto vazado, não estrutural, de concreto simples, medindo 19x19x19 (Larg. X Alt. X Comp.).	Unidade	45.000	FERMIX	R$ 2,95
18	Idem ao Item 17 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Meio Bloco de Concreto vazado, não estrutural, de concreto simples, medindo 19x19x19 (Larg. X Alt. X Comp.).	Unidade	5.000	FERMIX	R$ 2,95

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA,
Coari/AM, 26 de junho de 2025.

JOSE FREIRE DE SOUZA LOBO
Secretário Municipal de Obras e Limpeza Pública.
Decreto Municipal De 03 De Janeiro De 2025.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A455FC89

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025-CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES apresentado pelo Pregoeiro, para a Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de eletrodoméstico de linha branca, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari-AM, oriundo do Processo Administrativo nº 214/2025- SEMED.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor das empresas vencedoras: **AIG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 02.532.283/0001-48 e HADAR MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 17.577.025/0001-55**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

AIG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 02.532.283/0001-48					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**
12	Climatizador de ar portátil tipo 4 em 1, com funções de ventilação, umidificação, purificação e resfriamento de ar. Deve possuir reservatório com capacidade mínima de 80 litros. O equipamento deve ter operação em tensão bivolt (127V/220V), potência de no mínimo 250W, e estrutura externa nas cores cinza e branco, em material resistente e de fácil limpeza. Deve dispor de no mínimo três velocidades de ventilação (baixa, média e alta), com controle de direção do fluxo de ar (oscilação automática horizontal e regulagem vertical manual). Deve possuir painel de controle digital ou mecânico de fácil acesso, dreno inferior para escoamento da água, rodas para transporte e alças laterais. O equipamento deve ser silencioso, com baixo consumo energético e possuir filtro lavável para retenção de partículas. Acompanha gelo reutilizável (ice pack) para melhorar a eficiência de resfriamento.Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com normas da ABNT NBR IEC 60335 e regulamentações pertinentes.	Unidade	8	PHILCO/ NACIONAL	R$ 1.855,20
15	Fogão industrial, 4 bocas, projetado para uso com gás GLP de baixa pressão, com estrutura robusta em aço carbono com pintura eletrostática a pó e base fosfatizada, proporcionando resistência e durabilidade em ambientes de uso intenso. Conta com grelhas em ferro fundido de 30x30 cm, mesa com perfil de 5 cm e queimadores também em ferro fundido, sendo dois simples de 100 mm e dois duplos de 160 mm de diâmetro. Possui tubo distribuidor de gás cromado de 3/4", com tampão e entrada de gás reversível, além de registros cromados de 1/4". Apresenta altura aproximada de 800 mm, largura de 740 mm e profundidade com varão de 820 mm. Certificação: Selo de Conformidade do INMETRO (deve estar afixado no produto). Atendimento à norma técnica ABNT NBR 13723 (para fogões e fornos a gás de uso comercial e industrial).	Unidade	72	ITAJOBI/ NACIONAL	R$ 1.864,30
17	Fogão industrial de alta pressão, 5 bocas, material da estrutura: aço carbono com pintura eletrostática ou inoxidável, grelhas: fundidas, removíveis e com dimensões compatíveis com panelas industriais, queimadores: Em ferro fundido, tipo boca dupla (maior potência e distribuição uniforme do calor), alimentação: Gás GLP, altura: Aproximadamente 85 cm, largura: Aproximadamente 130 cm, profundidade: Aproximadamente 50 cm, pés: Estrutura firme com pés fixos ou removíveis, com ponteiras antiderrapantes, segurança: equipado com sistema de controle manual de chama e válvula de segurança. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: o produto deve possuir certificação do INMETRO, em conformidade com as normas ABNT NBR 8613 e NBR 13932.	Unidade	35	ITAJOBI/ NACIONAL	R$ 2.945,10
19	Fogão industrial, 6 bocas, estrutura reforçada em aço carbono com pintura eletrostática na cor vermelha, projetado para funcionamento com gás GLP em baixa pressão, ideal para uso em cozinhas industriais, refeitórios, escolas, instituições públicas e estabelecimentos de grande porte. Equipado com 6 queimadores de alta performance, sendo simples e duplos, em ferro fundido, com grelhas individuais protegidas por arames de segurança que auxiliam na fixação das panelas e evitam deslizamentos. Conta com mesa ampla e resistente, sistema de distribuição de gás por tubo metálico com registros individuais de controle, permitindo ajuste independente das chamas conforme a necessidade. Possui base com travessas inferiores para maior estabilidade e resistência, sendo projetado para suportar uso contínuo e preparo de grandes volumes de alimentos. O equipamento deve atender à norma ABNT NBR 13723, possuir certificação do INMETRO conforme Portaria nº 400/2012.	Unidade	15	ITAJOBI/ NACIONAL	R$ 1.142,00
20	Forno Semi-industrial, estrutura externa: em aço carbono com pintura eletrostática anticorrosiva, câmara interna: em aço galvanizado, com isolamento térmico para melhor eficiência, capacidade interna: 87 litros, porta frontal com vidro temperado resistente ao calor, abertura frontal com dobradiça inferior e puxador metálico, grade interna removível, com possibilidade de ajuste de altura, queimadores posicionados na base, com distribuição homogênea de calor, alimentação: gás GLP, sistema de ventilação natural com exaustor traseiro, temperatura máxima de trabalho: até 300°. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO.	Unidade	40	PROGAS/ NACIONAL	R$ 1.875,80
21	Forno elétrico de bancada, capacidade interna mínima de 60 litros, com estrutura externa confeccionada em aço inoxidável escovado ou em chapa de aço com pintura eletrostática resistente à alta temperatura e à corrosão. A câmara interna deve ser em aço inoxidável ou esmaltado, com acabamento liso para facilitar a higienização. A porta frontal deve contar com visor em vidro temperado duplo, com isolamento térmico e vedação eficiente, permitindo a visualização do interior durante o uso. O sistema de aquecimento deverá ser composto por resistências elétricas superior e inferior, com possibilidade de	Unidade	20	NARDELLI/ NACIONAL	R$ 3.919,40

	funcionamento combinado ou independente. O controle de temperatura será realizado por termostato com faixa mínima de 50°C até, no mínimo, 300°C, além de contar com temporizador ajustável e sinal sonoro ao final do tempo programado. O forno deverá ter no mínimo quatro trilhos internos para suporte de assadeiras e grades, e ser fornecido com, ao menos, uma grade cromada e uma assadeira em alumínio ou aço inox. O painel de controle deve ser analógico, com botões giratórios de fácil manuseio. A alimentação elétrica deverá ser de 220V monofásico, com plugue conforme padrão NBR 14136, e potência mínima de 2000W. As dimensões aproximadas não deverão ultrapassar 70 cm de largura, 60 cm de profundidade e 50 cm de altura. O equipamento deverá contar com pés emborrachados ou antiderrapantes, garantindo estabilidade em superfícies lisas. Certificação: INMETRO, atendendo às normas técnicas da ABNT ou equivalentes.				
22	Geladeira, Tipo: 1 porta, com capacidade líquida total: igual ou superior a 240 litros, sistema de degelo: Cycle Defrost (semiautomático), cor branca, com prateleiras internas removíveis e ajustáveis, em material resistente, deve possuir compartimento extra frio interno, com gaveta para frutas e legumes, porta com compartimentos (porta-ovos, garrafas e itens diversos), pés niveladores frontais, tensão (127V/220V), Dimensões máximas aproximadas: Altura: até 145 cm / Largura: até 60 cm / Profundidade: até 65 cm. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: apresentar selo de eficiência energética com classificação mínima A, conforme regulamentação do INMETRO, e estar de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes	Unidade	11	CONSUL/ NACIONAL	R$ 3.158,30
23	Liquidificador industrial, capacidade mínima do copo: 4 litros, material do copo: aço inoxidável escovado, com duas alças laterais para manuseio seguro, tampa superior de encaixe firme, confeccionada em material resistente e atóxico, base do motor em aço inox com ventilação para dissipação de calor, sistema de ventilação: com furos ou aberturas para resfriamento do motor. Potência mínima: 800W, tensão: 127V, acionamento por botão liga/desliga ou chave seletora de velocidades, lâminas em aço inox, de alta resistência ao desgaste e à corrosão, com pés antiderrapantes. Garantia mínima de 12 meses. Certificação: INMETRO, em conformidade com normas técnicas da ABNT e legislação aplicável.	Unidade	70	VITALEX/ NACIONAL	R$ 612,47
24	Liquidificador industrial, baixa rotação, capacidade mínima do copo 8 litros, em aço inoxidável, com acabamento escovado e alta resistência, copo com duas alças laterais metálicas fixas, tampa superior com encaixe firme e vedação eficiente, confeccionada em material atóxico e resistente, lâminas em aço inox, de alta durabilidade e próprias para uso intenso em alimentos, base do motor fabricada em aço inox polido, com aberturas para ventilação e resfriamento do motor, sistema de acionamento por botão liga/desliga de fácil acesso. Potência mínima: 800W. Tensão: 127V/220V. Equipado com pés antiderrapantes ou base estável, garantindo segurança no uso. Garantia mínima de 12 meses. Certificação: INMETRO, o produto deve estar em conformidade com normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.	Unidade	80	VITALEX/ NACIONAL	R$ 926,10
25	Lavadora de roupas automática, capacidade mínima 13 kg, cor branca, sistema de lavagem: turbo agitação ou similar, com alto desempenho na remoção de sujeiras. Deve possuir painel de controle eletrônico com múltiplas opções de programas de lavagem, ciclos de lavagem: mínimo de 8 programas, incluindo roupas pesadas, delicadas e ciclo rápido, com níveis ajustáveis de água, de acordo com o volume de roupa. Funções extras: nível fácil, enxágue duplo, molho longo, reuso de água, entre outras, abertura superior com tampa transparente ou semitransparente, com trava de segurança, cesto interno em polipropileno de alta resistência ou aço inox, com orifícios para melhor desempenho na centrifugação, velocidade de centrifugação mínima: 660 rpm. Tensão: 127V ou 220V. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Classificação mínima de eficiência energética Classe A (INMETRO), com selo do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e conformidade com normas do INMETRO, o produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis.	Unidade	15	MUELLER/ NACIONAL	R$ 2.480,70
28	Ventilador de coluna (piso), com altura ajustável, diâmetro das hélices: 50 cm, quantidade de pás: mínimo de 6 pás, material das pás: plástico de engenharia ou polipropileno resistente, design aerodinâmico das hélices, com função turbo para maior vazão de ar, níveis de velocidade: mínimo de 3 velocidades (baixa, média e alta), sistema oscilante horizontal automático, com possibilidade de fixação em posição desejada, coluna com regulagem de altura, mínima de 1,20m, base ampla e estável, com formato circular ou cruzeta, com sistema antiderrapante, motor com proteção térmica contra superaquecimento, potência mínima do motor: 130W, tensão: 127V/220V, frequência: 60 Hz, grade frontal e traseira em aço pintado ou plástico de alta resistência, com fechamento seguro conforme norma de segurança. Garantia mínima: 12 meses Certificação: produto com certificação do INMETRO, Atende às normas da ABNT e demais legislações técnicas aplicáveis.	Unidade	20	TRON/ NACIONAL	R$ 889,29

HADAR MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 17.577.025/0001-55

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário
1	Ar-condicionado Split Teto, com capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h, ciclo reverso (quente/frio), tensão de 220V, frequência 60 Hz e fase monofásica. Deve possuir modos de refrigerante R-410A (ecológico, não inflamável e sem CFC). Deve possuir modos de operação de resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, controle eletrônico de temperatura com sensor de ambiente e controle remoto com display LCD e funções timer, sleep e swing. O equipamento deve contar com filtro de ar lavável de alta eficiência, no mínimo três velocidades de ventilação, vazão de ar mínima de 1.000 m³/h e temperatura de operação entre -15°C e 48°C. Deve incluir função timer programável, sistema de drenagem bilateral, gabinete em polímero termoplástico de alta resistência, instalação no teto com suporte e kit de fixação inclusos. Acompanha unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto e manual de instruções. Cor branco. TCertificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima “A”).	Unidade	85	CARRIER/ 38CCW036515MC	R$ 9.209,00
2	Idem ao Item 1 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Ar-condicionado Split Teto, com capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h, ciclo reverso (quente/frio), tensão de 220V, frequência 60 Hz e fase monofásica. Deve possuir modos de refrigerante R-410A (ecológico, não inflamável e sem CFC). Deve possuir modos de operação de resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, controle eletrônico de temperatura com sensor de ambiente e controle remoto com display LCD e funções timer, sleep e swing. O equipamento deve contar com filtro de ar lavável de alta eficiência, no mínimo três velocidades de ventilação, vazão de ar mínima de 1.000 m³/h e temperatura de operação entre -15°C e 48°C. Deve incluir função timer programável, sistema de drenagem bilateral, gabinete em polímero termoplástico de alta resistência, instalação no teto com suporte e kit de fixação inclusos. Acompanha unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto e manual de instruções. Cor branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima “A”).	Unidade	10	CARRIER/ 38CCW036515MC	R$ 9.209,00
3	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, ciclo reverso (quente e frio), com gás refrigerante R-32, ecológico e de alta eficiência energética. Deve operar em tensão de 220V, frequência de 60Hz e ser monofásico. O equipamento deve dispor de modos de operação: resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, além de controle eletrônico de temperatura com sensor de ambiente e controle remoto com display digital e funções como timer, swing, modo sleep e turbo. Deve possuir no mínimo três velocidades de ventilação, sistema de filtragem de ar com filtro removível e lavável, temperatura de operação entre -15°C e 48°C, carenagem em material de alta resistência, silencioso em operação e com drenagem bilateral. A unidade	Unidade	36	TLC / TAC- 30CSA1	R$ 7.601,00

	deve vir acompanhada de unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto e manual do usuário. Cor branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A")				
4	Idem ao Item 3 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, ciclo reverso (quente e frio), com gás refrigerante R-32, ecológico e de alta eficiência energética. Deve operar em tensão de 220V, frequência de 60Hz e ser monofásico. O equipamento deve dispor de modos de operação: resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, além de controle eletrônico de temperatura com sensor de ambiente e controle remoto com display digital e funções como timer, swing, modo sleep e turbo. Deve possuir no mínimo três velocidades de ventilação, sistema de filtragem de ar com filtro removível e lavável, temperatura de operação entre -15°C e 48°C, carenagem em material de alta resistência, silencioso em operação e com drenagem bilateral. A unidade deve vir acompanhada de unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto e manual do usuário. Cor branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A")	Unidade	4	TLC / TAC-30CSA1	R$ 7.601,00
5	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h, ciclo reverso (quente e frio), tensão de 220V, frequência de 60Hz e operação em sistema monofásico. Utiliza gás refrigerante R-32, ecológico, com menor impacto ambiental e maior eficiência energética. Deve dispor de modos de operação para resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, além de controle eletrônico de temperatura com sensor inteligente, painel digital de temperatura visível e controle remoto com funções timer, sleep, turbo, swing e display de LED retroiluminado. O equipamento deve possuir três velocidades de ventilação, filtro de ar lavável e sistema de autolimpeza. A temperatura de operação externa deve variar entre -15°C e 48°C, com carenagem resistente a intempéries, sistema de drenagem para os dois lados e operação silenciosa. Acompanha unidade interna (evaporadora), unidade externa (condensadora), controle remoto e manual do usuário. Cor branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A").	Unidade	18	PHILCO / PAC 18FC	R$ 4.330,00
6	Idem ao Item 5 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 18.000 BTU/h, ciclo reverso (quente e frio), tensão de 220V, frequência de 60Hz e operação em sistema monofásico. Utiliza gás refrigerante R-32, ecológico, com menor impacto ambiental e maior eficiência energética. Deve dispor de modos de operação para resfriamento, aquecimento, ventilação e desumidificação, além de controle eletrônico de temperatura com sensor inteligente, painel digital de temperatura visível e controle remoto com funções timer, sleep, turbo, swing e display de LED retroiluminado. O equipamento deve possuir três velocidades de ventilação, filtro de ar lavável e sistema de autolimpeza. A temperatura de operação externa deve variar entre -15°C e 48°C, com carenagem resistente a intempéries, sistema de drenagem para os dois lados e operação silenciosa. Acompanha unidade interna (evaporadora), unidade externa (condensadora), controle remoto e manual do usuário. Cor branco. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A").	Unidade	2	PHILCO / PAC 18FC	R$ 4.330,00
7	Bebedouro industrial, com capacidade mínima de 100 litros, equipado com três torneiras de latão cromado para fornecimento de água gelada, com acionamento manual. Deve possuir serpentinas internas em cobre, reservatório de água em aço inoxidável e gabinete externo também em aço inox, com acabamento escovado ou polido. A estrutura deve apresentar isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade e dreno para escoamento de água. Sistema de refrigeração por compressor hermético, com tensão elétrica 220V e controle automático de temperatura. Produto com pé nivelador ou base com estrutura reforçada. Motor com proteção térmica contra superaquecimento. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT NBR 13971 e demais regulamentações vigentes.	Unidade	41	FRISBEL / RA10	R$ 3.488,00
8	Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP em 10% -Bebedouro industrial, com capacidade mínima de 100 litros, equipado com três torneiras de latão cromado para fornecimento de água gelada, com acionamento manual. Deve possuir serpentinas internas em cobre, reservatório de água em aço inoxidável e gabinete externo também em aço inox, com acabamento escovado ou polido. A estrutura deve apresentar isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade e dreno para escoamento de água. Sistema de refrigeração por compressor hermético, com tensão elétrica 220V e controle automático de temperatura. Produto com pé nivelador ou base com estrutura reforçada. Motor com proteção térmica contra superaquecimento. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT NBR 13971 e demais regulamentações vigentes.	Unidade	4	FRISBEL / RA10	R$ 3.488,00
9	Bebedouro industrial, com capacidade de armazenamento de 100 litros, equipado com quatro torneiras de latão cromado para fornecimento exclusivo de água gelada, com acionamento manual. Deve contar com sistema de refrigeração por compressor hermético, serpentinas em cobre de alta eficiência térmica e reservatório interno em aço inoxidável. O gabinete externo deve ser confeccionado em aço inox escovado, com estrutura robusta, resistente à corrosão e fácil de higienizar, além de possuir isolamento térmico em poliuretano injetado. O equipamento deve ser bivolt (127V/220V), com ajuste automático de tensão, e contar com controle de temperatura termostático. Deve possuir dreno para escoamento de água, pés niveladores. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT NBR 13971 e demais regulamentações vigentes.	Unidade	13	FRISBEL / RA12	R$ 8.111,00
10	Idem ao Item 9 – Cota reservada para ME/EPP em 10% -Bebedouro industrial, com capacidade de armazenamento de 100 litros, equipado com quatro torneiras de latão cromado para fornecimento exclusivo de água gelada, com acionamento manual. Deve contar com sistema de refrigeração por compressor hermético, serpentinas em cobre de alta eficiência térmica e reservatório interno em aço inoxidável. O gabinete externo deve ser confeccionado em aço inox escovado, com estrutura robusta, resistente à corrosão e fácil de higienizar, além de possuir isolamento térmico em poliuretano injetado. O equipamento deve ser bivolt (127V/220V), com ajuste automático de tensão, e contar com controle de temperatura termostático. Deve possuir dreno para escoamento de água, pés niveladores. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT NBR 13971 e demais regulamentações vigentes.	Unidade	2	FRISBEL / RA12	R$ 8.111,00
11	Bebedouro de coluna, com encaixe para garrafão de 10L ou 20L, com estrutura externa na cor branca, gabinete em polipropileno e bandeja removível para facilitar a limpeza. Deve ter capacidade de fornecimento de água gelada de no mínimo 1,28 L/h, vazão mínima por gravidade de 96 L/h e temperatura de resfriamento em torno de 10°C. Possui reservatório interno com volume mínimo de 2 litros, motor com potência compatível com consumo eficiente de energia, tensão de alimentação 127V, compressor com gás ecológico e sistema de refrigeração por compressor com baixo ruído. Certificação: INMETRO (deve ter classificação "A" no selo Procel de eficiência energética).	Unidade	40	IBBL / GFN2000	R$ 1.241,00
13	Freezer tipo horizontal, com capacidade líquida mínima de 303 litros, equipado com duas tampas superiores articuladas, tipo cega, com puxadores ergonômicos e sistema de fechamento por dobradiça com trava de segurança. Deve operar com degelo manual e possuir faixa de temperatura ajustável entre -22°C e +3,5°C, para permitir tanto o congelamento quanto a conservação de alimentos. O gabinete interno deve ser em aço pintado, com isolamento térmico em poliuretano injetado, e o externo em material	Unidade	63	PHILCO / PFH205B	R$ 3.865,00

	resistente, com acabamento branco. O equipamento deve contar com dreno frontal para escoamento de líquidos, rodízios para facilitar movimentação, compressor de alta eficiência com condensador tipo skin condenser e potência mínima de 189W. Deve operar em tensão de 220V. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A")				
14	Idem ao Item 13 – Cota reservada para ME/EPP em 10% Freezer tipo horizontal, com capacidade líquida mínima de 303 litros, equipado com duas tampas superiores articuladas, tipo cega, com puxadores ergonômicos e sistema de fechamento por dobradiça com trava de segurança. Deve operar com degelo manual e possuir faixa de temperatura ajustável entre -22°C e +3,5°C, para permitir tanto o congelamento quanto a conservação de alimentos. O gabinete interno deve ser em aço pintado, com isolamento térmico em poliuretano injetado, e o externo em material resistente, com acabamento branco. O equipamento deve contar com dreno frontal para escoamento de líquidos, rodízios para facilitar movimentação, compressor de alta eficiência com condensador tipo skin condenser e potência mínima de 189W. Deve operar em tensão de 220V. Certificação: INMETRO (com selo de eficiência energética – classificação mínima "A")	Unidade	7	PHILCO / PFH205B	R$ 3.865,00
16	Idem ao Item 15 – Cota reservada para ME/EPP em 10% - Fogão industrial, 4 bocas, projetado para uso com gás GLP de baixa pressão, com estrutura robusta em aço carbono com pintura eletrostática a pó e base fosfatizada, proporcionando resistência e durabilidade em ambientes de uso intenso. Conta com grelhas em ferro fundido de 30x30 cm, mesa com perfil de 5 cm e queimadores também em ferro fundido, sendo dois simples de 100 mm e dois duplos de 160 mm de diâmetro. Possui tubo distribuidor de gás cromado de 3/4", com tampão e entrada de gás reversível, além de registros cromados de 1/4". Apresenta altura aproximada de 800 mm, largura de 740 mm e profundidade com varão de 820 mm. Certificação: Selo de Conformidade do INMETRO (deve estar afixado no produto). Atendimento à norma técnica ABNT NBR 13723 (para fogões e fornos a gás de uso comercial e industrial).	Unidade	8	LUDINOX / 4BC20X20	R$ 1.864,35
18	Idem ao Item 17 – Cota reservada para ME/EPP em 10% -Fogão industrial de alta pressão, 5 bocas, material da estrutura: aço carbono com pintura eletrostática ou inoxidável, grelhas: fundidas, removíveis e com dimensões compatíveis com panelas industriais, queimadores: Em ferro fundido, tipo boca dupla (maior potência e distribuição uniforme do calor), alimentação: Gás GLP, altura: Aproximadamente 85 cm, largura: Aproximadamente 130 cm, profundidade: Aproximadamente 50 cm, pés: Estrutura firme com pés fixos ou removíveis, com ponteiras antiderrapantes, segurança: equipado com sistema de controle manual de chama e válvula de segurança. Garantia mínima: 12 meses. Certificação: o produto deve possuir certificação do INMETRO, em conformidade com as normas ABNT NBR 8613 e NBR 13932.	Unidade	10	LUDINOX / 5BC30X40	R$ 2.945,10
26	Ventilador de Parede Industrial, diâmetro das hélices: 50 cm, quantidade de pás: mínimo de 3 pás, material das pás: polipropileno ou metálico com pintura anticorrosiva, velocidade: única (1 velocidade), vazão mínima de ar: 3,5 m³/s , motor com potência mínima de 200W, tensão: 127V/220V, frequência: 60 Hz, estrutura do suporte de parede em aço com pintura epóxi ou material resistente à corrosão, grade de proteção frontal e traseira: em aço pintado ou galvanizado, conforme norma de segurança com sistema de oscilação horizontal e possibilidade de inclinação vertical manual, equipado com protetor térmico no motor. Garantia mínima: 12 meses Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com normas técnicas da ABNT e demais exigências legais.	Unidade	108	VENTISOL / 538	R$ 815,00
27	Idem ao Item 26 – Cota reservada para ME/EPP em 10% -Ventilador de Parede Industrial, diâmetro das hélices: 50 cm, quantidade de pás: mínimo de 3 pás, material das pás: polipropileno ou metálico com pintura anticorrosiva, velocidade: única (1 velocidade), vazão mínima de ar: 3,5 m³/s , motor com potência mínima de 200W, tensão: 127V/220V, frequência: 60 Hz, estrutura do suporte de parede em aço com pintura epóxi ou material resistente à corrosão, grade de proteção frontal e traseira: em aço pintado ou galvanizado, conforme norma de segurança com sistema de oscilação horizontal e possibilidade de inclinação vertical manual, equipado com protetor térmico no motor. Garantia mínima: 12 meses Certificação: Produto com selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com normas técnicas da ABNT e demais exigências legais.	Unidade	12	VENTISOL / 538	R$ 815,00

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
Coari/AM, 26 de junho de 2025.

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal De 03 De Janeiro De 2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:C7CCE339

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2025-CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES apresentado pelo Pregoeiro, para a Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de armarinhos, tecidos e aviamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Coari/AM**,** oriundo do **Processo Administrativo nº 701/2025- SEMAS**.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor das empresas vencedoras**: AIG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 02.532.283/0001-48, JOSUL DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 18.481.161/0001-00 e OLIVEIRA CONFECÇÃO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - CNPJ nº 04.896.372/0001-07, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.**

AIG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 02.532.283/0001-48					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
23	BASTÃO DE COLA QUENTE, REFIL FINO 7 MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	120	LEOART/ NACIONAL	R$ 142,10
68	LENÇOL DE CAMA - 100% POLIÉSTER 2,40 X 2,30, SEM ELÁSTICO.	UNID.	100	RUBI/ NACIONAL	R$ 82,20
77	MANTA - TAMANHO: MEIO CASAL LARGURA DE 180CM E COMPRIMENTO DE 2M PACOTE COM 6 UNIDADES.	PACOTE	250	ARTEPUNTO/ NACIONAL	R$ 190,92
95	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA 15W - PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL	UNIDADE	800	LEOART/ NACIONAL	R$ 74,00
96	PLACA, TIPO: DE EVA COM GLITER – CORES VARIADAS, TAMANHO 40CMX60CM, PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL.	UNIDADE	1.200	PLANETA-T/ NACIONAL	R$ 12,30
97	PLACA, TIPO: DE EVA ESTAMPADO – CORES VARIADAS, TAMANHO 40CMX48CM, PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL.	UNIDADE	1.200	PLANETA-T/ NACIONAL	R$ 7,39
98	PLACA, TIPO: DE EVA LISO – CORES VARIADAS, TAMANHO 40CMX48CM, PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL	UNIDADE	1.200	PLANETA-T/ NACIONAL	R$ 7,37
100	TOALHA DE BANHO - 100% ALGODÃO 1,50M X 75CM CORES DIVERSAS.	UNID.	100	ITATEX/ NACIONAL	R$ 51,45
124	TNT - DE DIVERSAS CORES PACOTE COM 100 METROS.	PACOTE	7.560	SANTA FÉ/ NACIONAL	R$ 234,31
126	TOALHA DE MÃO - CORES DIVERSAS TAMANHO 23 X 36CM 100% ALGODÃO PESO 21G.	UNID.	1.800	ITATEX/ NACIONAL	R$ 14,17
127	TOCA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 25 UNIDADES 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO E ELÁSTICO GRAMATURA 10.	PACOTE	1.800	DEJAMARO/ NACIONAL	R$ 30,69

JOSUL DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 18.481.161/0001-00					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	AGULHA, TIPO DE MÃO, Nº 09, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	3	CÍRCULO	R$ 25,79
2	AGULHA, TIPO MÃO, Nº 01, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	CÍRCULO	R$ 33,30
4	AGULHA, TIPO MÃO, Nº 02, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	CÍRCULO	R$ 46,82
5	AGULHA, TIPO MÁQUINA – Nº 14, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	3	WESTPRESS	R$ 43,55
6	AGULHA, TIPO MÁQUINA, Nº 11, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	50	WESTPRESS	R$ 14,64
7	AGULHA, TIPO MÁQUINA, Nº 09, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	50	WESTPRESS	R$ 20,85
8	AGULHA, TIPO CROCHÊ: MATERIAL DE AÇO NIQUELADO Nº 03	UNID.	40	CÍRCULO	R$ 10,20
9	AGULHA, TIPO CROCHÊ: MATERIAL DE AÇO NIQUELADO Nº 3.5	UNID.	40	CÍRCULO	R$ 10,05
10	AGULHA, TIPO CROCHÊ: MATERIAL EM AÇO NIQUELADO Nº 02 MM	UNID.	40	CÍRCULO	R$ 10,15
11	AGULHA, TIPO PARA CROCHÊ, MATERIAL: AÇO NIQUELADO Nº 2.5	UNID.	40	CÍRCULO	R$ 10,18
12	AGULHA, TIPO PARA BORDADO – MATERIAL DE AÇO INOXIDÁVEL, Nº 24 MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	20	CÍRCULO	R$ 30,77
13	AGULHA, TIPO PARA BORDADO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, Nº 22 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	CÍRCULO	R$ 28,78
14	AGULHA, TIPO PARA TRICÔ, MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO 4	UNID.	50	KNITPRO	R$ 16,35
15	AGULHA, TIPO PARA TRICÔ, MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO 3	UNID.	50	KNITPRO	R$ 13,26
16	AGULHA, TIPO PARA TRICÔ, MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO 5 1/2	UNID.	50	KNITPRO	R$ 15,40
17	AGULHA, TIPO PARA TRICÔ, MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO 4 1/2	UNID.	50	KNITPRO	R$ 14,60
18	ALFINETE, TIPO COM CABEÇA COLORIDA, INDICADO PARA COSTURA – CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. DIMENSÃO 36MM.	CAIXA	10	WESTPRESS	R$ 13,30
19	ALICATE, TIPO BICO ROLIÇO PARA ARTESANATO.	UNID.	200	WESTERN	R$ 38,00
20	AVENTAL, TIPO DE PEITO BORDADO COM BOLSOS AO LADO TAMANHO (M).	UNID.	100	DOHLER	R$ 74,55
21	AVENTAL, TIPO: DE PEITO BORDADO COM BOLSOS AO LADO TAMANHO (P).	UNID.	100	DOHLER	R$ 74,50
22	AVENTAL, TIPO: DE PEITO BORDADO COM BOLSOS AO LADO TAMANHO(G).	UNID.	100	DOHLER	R$ 74,50
24	BORDADO, TIPO INGLÊS COM ENTREMEIO, 5CM, PEÇA COM 10 METROS	PEÇA	4.320	DOHLER	R$ 130,24
25	IDEM AO ITEM 24 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. BORDADO, TIPO INGLÊS COM ENTREMEIO, 5CM, PEÇA COM 10 METROS	PEÇA	480	DOHLER	R$ 130,24
26	BORDADO INGLÊS, TIPO: SEM ENTREMEIO, DE ALGODÃO LARGO.	UNID.	2.400	CONSERMAQ	R$ 26,67
27	BOTÕES, TIPO MÉDIO PLÁSTICO 8MM, COM DOIS FUROS CORES VARIADAS, PACOTE DE 12 UNIDADES.	PACOTE	720	WESTPRESS	R$ 12,27
28	BOTÕES, TIPO MINE PLÁSTICO, COM DOIS FUROS, CORES VARIADASS, PACOTE DE 100 UNIDADES	PACOTE	50	WESTPRESS	R$ 40,93
29	COLA DE CONTATO – CAIXA	CAIXA	240	NORCOLA	R$ 17,32
30	ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 07MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 45,05
31	IDEM AO ITEM 30 - COTA RESERVADA PARA ME//EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 07MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 45,05
32	ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 08MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 49,20
33	IDEM AO ITEM 32 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 08MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 49,20
34	ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 10MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 57,45
35	IDEM AO ITEM 34 - COTA RESERVA PARA ME//EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 10MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 57,45
36	ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 12MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 65,68
37	IDEM AO ITEM 36 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO FINO - DE 12MM ROLO COM 100 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 65,68
38	ELÁSTICO, TIPO GROSSO - DE 15MM DE 25 METROS.	ROLO	2.000	SÃO JOSÉ	R$ 22,36
39	ELÁSTICO, TIPO GROSSO - DE 30MM DE 25 METROS.	ROLO	1.800	SÃO JOSÉ	R$ 43,00
40	IDEM AO ITEM 39 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. ELÁSTICO, TIPO GROSSO - DE 30MM DE 25 METROS.	ROLO	200	SÃO JOSÉ	R$ 43,00
59	FITA, TIPO DECORATIVA, FIDEPLA - COM 30MM.	ROLO	3.240	NEWZ	R$ 27,70
60	IDEM AO ITEM 59 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DECORATIVA, FIDEPLA - COM 30MM.	ROLO	360	NEWZ	R$ 27,70
64	FITILHO GROSSO - RETORCIDO ROLO DE 8 KG CADA.	ROLO	3.240	STYKA	R$ 234,88

65	IDEM AO ITEM 64 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITILHO GROSSO - RETORCIDO ROLO DE 8 KG CADA.	ROLO	360	STYKA	R$ 234,88
67	LANTEJOULA - EM CORES VARIADAS.	PACOTE	1.800	STYQUENZER	R$ 30,66
78	MASSA DE BISCUIT - PACOTE DE 1KG.	PACOTE	1.200	POLYCOL	R$ 53,30
79	MIÇANGAS - EM CORES VARIADAS, PACOTE CONTENDO 1KG.	PACOTE	2.700	DORI	R$ 51,00
80	IDEM AO ITEM 79 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. MIÇANGAS - EM CORES VARIADAS, PACOTE CONTENDO 1KG.	PACOTE	300	DORI	R$ 51,00
81	NARIZ PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO M.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 31,60
82	NARIZ PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO P.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 31,59
83	OLHINHO, TIPO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO P	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 32,70
84	OLHINHO, TIPO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO M.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 36,80
85	OLHINHO, TIPO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO G.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 46,80
86	OLHINHO, TIPO NÃO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO P.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 32,70
87	OLHINHO, TIPO NÃO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO M.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 38,82
88	OLHINHO, TIPO NÃO MÓVEL PARA ARTESANATO, PACOTE COM 100 UNIDADE, TAMANHO G.	PACOTE	800	ENERPAC	R$ 45,05
89	PALITO, TIPO: DE CHURRASCO BIODEGRADÁVEL DE BAMBU - PACOTE COM 50 UNIDADE	PACOTE	800	REGINA	R$ 26,51
90	PALITO, TIPO: DE PICOLÉ- PARA ARTESANATO – PACOTE COM 100 UNIDADE	PACOTE	800	BIRIPEL	R$ 15,32
91	PERÓLA - PACOTE COM 50 UND DE 10MM.	UNIDADE	1.200	DORI	R$ 20,30
92	PERÓLA - PACOTE COM 50 UND DE 12MM.	UNIDADE	1.200	DORI	R$ 38,87
93	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 100W - PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL	UNIDADE	720	YAMA	R$ 164,60
94	IDEM AO ITEM 93 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 100W - PARA CONFECÇÃO DE ARTESANATO E USO GERAL	UNIDADE	80	YAMA	R$ 164,60
99	RENDA - 97% POLIÉSTER E 3% ELASTANO 1 METRO DE COMPRIMENTO X 1,50 DE LARGURA CORES DIVERSAS.	METRO	1.600	MAXIMUS	R$ 32,68
101	SACO DE ESTOPA - DE 70CM X 95CM PACOTE DE 3 UNIDADES	PACOTE	1.944	HAZZIN	R$ 53,30
102	IDEM AO ITEM 101 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. SACO DE ESTOPA - DE 70CM X 95CM PACOTE DE 3 UNIDADES	PACOTE	216	HAZZIN	R$ 53,30
103	SANDÁLIA, TIPO HAVAINA – CORES E TAMANHOS VARIADOS.	UNID	1.800	MANDARINA	R$ 40,95
104	IDEM AO ITEM 103 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. SANDÁLIA, TIPO HAVAINA – CORES E TAMANHOS VARIADOS.	UNID	200	MANDARINA	R$ 40,95
105	STRASS DE LAÇO POR METRO	METRO	1.500	SUPREMA CORTE	R$ 18,42
115	TERCIDO, TIPO FELTRO - 1,40M DE LARGURA	METRO	2.700	PEGORARI	R$ 40,95
116	IDEM AO ITEM 115 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TERCIDO, TIPO FELTRO - 1,40M DE LARGURA	METRO	300	PEGORARI	R$ 40,95
117	TERCIDO, TIPO FELTRO - CORES DIVERSAS COMPRIMENTO DE 1,00 METRO E LARGURA DE 1,40 METRO.	METRO	3.240	PEGORARI	R$ 41,02
118	IDEM AO ITEM 117 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10% . TERCIDO, TIPO FELTRO - CORES DIVERSAS COMPRIMENTO DE 1,00 METRO E LARGURA DE 1,40 METRO.	METRO	360	PEGORARI	R$ 41,02
119	THINNER - PARA LIMPEZA 900ML.	UNID.	1.440	ANJO TINTAS	R$ 51,24
120	TIARA DE PLÁSTICO - 10MM DE DIÂMETRO X 30CM DE COMPRIMENTO PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	3.000	SANTA FÉ	R$ 24,46
121	TINTA PARA PINTURA EM TELA	CAIXA	400	CORFIX	R$ 61,60
128	VELCRO - DE 20MM CORES DIVERSAS METRO.	METRO	8.640	VELCRO BRAND	R$ 10,24
129	IDEM AO ITEM 128 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. VELCRO - DE 20MM CORES DIVERSAS METRO.	METRO	960	VELCRO BRAND	R$ 10,24
130	VIÉS - CORES VARIADAS METRO.	METRO	3.000	PINGOUIN	R$ 6,10
131	ZIPER - DE METRO NÚMERO 5, CORES VARIADAS.	METRO	3.000	ZIPTEX	R$ 4,04

OLIVEIRA CONFECÇÃO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - CNPJ nº 04.896.372/0001-07					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
3	AGULHA, TIPO MÃO, Nº 03, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	SINGER	R$ 3,18
41	FITA DE CETIM - DE 0,7MM ROLO COM 10 METROS.	ROLO	10.800	PROGRESSO	R$ 28,74
42	IDEM AO ITEM 41- COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA DE CETIM - DE 0,7MM ROLO COM 10 METROS.	ROLO	1.200	PROGRESSO	R$ 28,74
43	FITA, TIPO DE CETIM, LARGURA: 7MM, MATIZADA, CORES VARIADAS, PEÇA COM 10 METROS.	PEÇA	10.800	PROGRESSO	R$ 24,70
44	IDEM AO ITEM 43 - COTA RRESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, LARGURA: 7MM, MATIZADA, CORES VARIADAS, PEÇA COM 10 METROS.	PEÇA	1.200	PROGRESSO	R$ 24,70
45	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 0, 4MM (CORES VARIADAS).	METRO	8.640	PROGRESSO	R$ 27,00
46	IDEM AO ITEM 45 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, Nº 0, 4MM (CORES VARIADAS).	METRO	960	PROGRESSO	R$ 27,00
47	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 02, 10MM (CORES VARIADAS).	METRO	8.640	PROGRESSO	R$ 28,72
48	IDEM AO ITEM 47- COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%.FITA, TIPO DE CETIM, Nº 02, 10MM (CORES VARIADAS).	METRO	960	PROGRESSO	R$ 28,72
49	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 05, 22MM, COM 10 METROS, (CORES VARIADAS).	METRO	8.640	PROGRESSO	R$ 30,80
50	IDEM AO ITEM 49- COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, Nº 05, 22MM, COM 10 METROS, (CORES VARIADAS).	METRO	960	PROGRESSO	R$ 30,80
51	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 1, 07MM, COM 100 METROS (CORES VARIADAS).	METRO	5.040	PROGRESSO	R$ 36,83
52	IDEM AO ITEM 51- COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, Nº 1, 07MM, COM 100 METROS (CORES VARIADAS).	METRO	560	PROGRESSO	R$ 36,83
53	FITA, TIPO DE CETIM, Nº 9, 38MM, COM 10 METROS (CORES VARIADAS).	METRO	8.640	PROGRESSO	R$ 20,31
54	IDEM AO ITEM 53 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE CETIM, Nº 9, 38MM, COM 10 METROS (CORES VARIADAS).	METRO	960	PROGRESSO	R$ 20,31
55	FITA, TIPO DE RENDA - CORES DIVERSAS 10MM, COM 50 METROS	METRO	2.160	PETER PAIVA	R$ 49,23
56	IDEM AO ITEM 55 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DE RENDA - CORES DIVERSAS 10MM, COM 50 METROS .	METRO	240	PETER PAIVA	R$ 49,23
57	FITA, TIPO DECORATIVA – KIT COM 10 FITAS COLORIDA.	KIT	3.240	3M	R$ 61,56
58	IDEM AO ITEM 57 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITA, TIPO DECORATIVA – KIT COM 10 FITAS COLORIDA.	KIT	360	3M	R$ 61,56
61	FITA, TIPO FLORAL, COM 29 MTS, 12Mm.	PACOTE	360	EUROCELL	R$ 14,13
62	FITILHO FINO PARA AMARRAÇÃO - PESO DE APROXIMADAMENTE 1KG ROLO.	ROLO	3.240	ASTOPACK	R$ 49,42

63	IDEM AO ITEM 62 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. FITILHO FINO PARA AMARRAÇÃO - PESO DE APROXIMADAMENTE 1KG ROLO.	ROLO	360	ASTOPACK	R$ 49,42
66	KIT DE PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO.	KIT	50	LEOLEO	R$ 49,23
69	LINHA DE CROCHÊ - (CORES VARIADAS).	KIT	800	EUROROMA	R$ 18,28
70	LINHA TECIDO - ESTILO LINHO METRO.	METRO	700	EUROROMA	R$ 51,32
71	LINHA, TIPO: NAYLON - ROLO COM 50 MTS.	ROLO	600	EUROROMA	R$ 36,85
72	LINHA, TIPO: LÃ - (CORES VARIADAS) CADA NOVELO COM 125 METROS.	NOVELO	2.400	EUROROMA	R$ 15,38
73	LINHA, TIPO: PARA BORDAR - 100% ALGODÃO CONTÉM 85M.	ROLO	800	EUROROMA	R$ 28,57
74	LINHA, TIPO: PARA COSTURA - RETA KRON 120-1500M CONTÉM: 1 UNIDADE COM 1500 METROS COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER FIADO.	ROLO	800	EUROROMA	R$ 12,25
75	LINHA, TIPO: PARA CROCHÊ - LINHA 1000 PARA CROCHÊ (CORES VARIADAS).	ROLO	800	EUROROMA	R$ 40,91
76	LINHA, TIPO: SILICONE - ROLO COM 5 MTS.	ROLO	600	EUROROMA	R$ 30,63
106	TECIDO, TIPO: DE CHITA ESTAMPADO - 90% POLIÉSTER E 10% DE ALGODÃO 1 METRO CADA.	METROS	2.400	VINATEX	R$ 30,71
107	TECIDO, TIPO: ELANCA - DE METRO, CORES VARIADAS.	METRO	2.700	TEXNEO	R$ 30,66
108	IDEM AO ITEM 107 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TECIDO, TIPO: ELANCA - DE METRO, CORES VARIADAS.	METRO	300	TEXNEO	R$ 30,66
109	TECIDO, TIPO: JUTA, COMPOSIÇÃO: 100% JUTA, GRAMATURA: 287 G/M², MEDIDA: 1,00M X 1,00M..	METROS	2.400	JUTAMA	R$ 32,72
110	TECIDO, TIPO: TULE, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, CORES VARIADAS.	METROS	2.400	DOHLER TEXTIL	R$ 20,30
111	TELA, TIPO PARA PINTURA, DIMENSÃO 20X20CM, COMPOSIÇÃO: MADEIRA PINUS, TECIDO ALGODÃO CRU, RESINAGEM ACRÍLICA, GRAMPO GALVANIZADO	UNID.	200	TELAS SOUZA	R$ 30,64
112	TELA, TIPO PARA PINTURA, DIMENSÃO 40X50CM, COMPOSIÇÃO: MADEIRA PINUS, TECIDO ALGODÃO CRU, RESINAGEM ACRÍLICA, GRAMPO GALVANIZADO	UNID.	200	TELAS SOUZA	R$ 61,57
113	TECIDO, TIPO ÉTAMINE - 100% ALGODÃO LARGURA 1,45 M.	METRO	8.640	DOHLER TEXTIL	R$ 36,82
114	IDEM AO ITEM 113 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TECIDO, TIPO ÉTAMINE - 100% ALGODÃO LARGURA 1,45 M.	METRO	960	DOHLER TEXTIL	R$ 36,82
122	TINTA SPRAY - CAIXA COM 24 UNIDADES DE CORES DIFERENTES.	CAIXA	1.620	MONTANA COLORS	R$ 449,95
123	IDEM AO ITEM 122 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TINTA SPRAY - CAIXA COM 24 UNIDADES DE CORES DIFERENTES.	METRO	180	MONTANA COLORS	R$ 449,95
125	IDEM AO ITEM 124 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10%. TNT - DE DIVERSAS CORES PACOTE COM 100 METROS.	PACOTE	840	SMS BRASIL	R$ 234,30

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
Coari/AM, 26 de junho de 2025.

ELAINE DE LIMA VASQUEZ
Secretária Municipal de Assistência Social.
Decreto Municipal de 03 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B1E681F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2025 – GPL

PORTARIA Nº 323/2025 – GPL Lábrea, 23 de junho de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL

Nº de Ordem	Matrícula	Data DEMISSÃO	Nome	CPF.	CARGO	UNIDADE ORÇAMENTARIA
1	4222	01/06/2025	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	015.368.732-09	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TEMPORARIO HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL
2	4121-1	01/06/2025	KARINE ALVES DA SILVA	01809983231	ENFERMEIRA	TEMPORARIO HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL
3	4273	01/06/2025	THAIS VIEIRA GALVAO	000.298.432-60	AUXILIAR DE SAUDE	TEMPORARIO HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 23 de junho de 2025**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C230E5B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2025 – GPL

PORTARIA Nº 324/2025 – GPL Lábrea, 24 de junho de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o servidor infra relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA

Nº de Ordem	Matrícula	Data DEMISSÃO	Nome	CPF.	CARGO	UNIDADE ORÇAMENTARIA
1	4146-1	01/06/2025	GENILTON DA SILVA AMANCIO	9086963234	BIOMÉDICO	TEMPORARIO -SEMSA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01/06/2025.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2025**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0850E90B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025–SRP Nº 010/2025

Objeto: "Aquisição de Suprimentos E Equipamentos De Informática Para Atender As Demandas Da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM".
VALIDADE: 12 (doze) meses
Ao dia 02 de junho de 2025, a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000 através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, neste ato representada pela Senhora **Dilene Da Silva Morais**, nomeada pelo decreto de 02 De Janeiro De 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, Sistema de Registro de Preços, processo administrativo n.º 0138/2025, resolve registrar os preços da empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. Do objeto: Aquisição de Suprimentos E Equipamentos De Informática Para Atender As Demandas Da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM. 2. Dos preços, especificações e quantitativos;
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Trata a presente ATA de REGISTRAR PREÇOS de Suprimentos E Equipamentos De Informática Para Atender As Demandas Da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira**,** pelo período de 12 meses em atendimento as demandas da Prefeitura.
1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, tendo como vencedores as empresas:
1-COMERCIAL KADOSHI LTDA, CNPJ:15.374.505/0001-93, Com Endereço Na Rua Coaraci, Nº62, Bairro Novo Aleixo, CEP: 69.096-750, Manaus/Am. Contato (92) 99253-8631, email:kadoshicomercial.vendas @gmail.com.
2- Y.A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 02.425.219/0001-68, Com Endereço Na Rua Domingos De Ilara Nº 756, Japiim1, Manaus Am. contato nº (92) 99241-1682, email:YONEARRUDA@YAHOO.COM.BR.
3- J J ESTEVÃO JUNIOR LTDA, CNPJ:10.472.412/0001-88, Com Endereço Na Avenida Trinta E Um De Março, Nº 44, Bairro Fortaleza, CEP: 69750-000, São Gabriel Da Cachoeira/Am. Contato nº (97)3471-2197/(92)99149-3187, email:juniestevao@hotmail.com.
4- D MORAES CORREA LTDA, CNPJ: 22.995.765/0001-41, com Endereço na Avenida Constantino Nery, nº 935, Presidente Vargas, CEP: nº 69025-315 Manaus/Am. contato (92)9306-9366, email:dmoraescorrea88@gmail.com.
5- FAO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 46.338.510/0001-74, Localizado Na Avenida Djalma Batista Nº 735, Bloco A 305, CEP: 69053-000, Bairro Chapada Manaus/Am. Contato (92) 98503-0257, email: faodaamazonia@gmail.com.

6 - E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ: 15.353.644/0001-30, com endereço Na Rua Tomás Antônio Gonzaga, Nº 135 Conjunto Dom Pedro II, Bairro Dom Pedro, CEP:69.042-560, Manaus/Am. contato (92) 99101-0041, email:earibeiro2008@hotmail.com.

7- R G XAVIER GUIMARAES LTDA, CNPJ: 32.969.749/0001-38, Localizado Na Avenida Raul Amorin Antony, Nº 9821, QD A LT 1-46, Vila Suíça, Bairro Tarumã, CEP: 69.041-772, Manaus/Am. Contato (92)99511-0655, email: rgguimaraes01@gmail.com.

8- C N DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.850.607/0001-01, Localizado Na Rua Nazare, Nº 460, Bairro Jerusalém, Sala 01, CEP: 69.553-025, Tefé/Am. Contato (97)3343-3785/(92)99407-2087, email:cndeoliveiraepp@outlook.com.

Conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESAS
1	ALICATE P/ CRIMPAR CONECTOR RJ 45	UNID	10	Duex	R$ 260,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
2	AIR COOLER PARA PROCESSADOR, (PADRÃO LGA INTEL 1151, AM4)	UNID	5	Amd	R$ 205,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
3	ALICATE DE INSERÇÃO PUCH DOWN P PACH PANEL	UND.	5	Keystone	R$ 94,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
4	BATERIA P/ PLACA MÃES (com 100 unidades)	pct	5	Max Print	R$ 143,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
5	CABO HDMI 2.1 E TODOS OS PADRÕES HDMI ANTERIORES PARA TRANSMISSÃO DE VIDEO E SOM DE ALTA QUALIDADE, VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO: ALTA TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 18 GBPS À 600MHZ RETORNO DE ÁUDIO PERMITE TRANSMITIR O ÁUDIO SEM A NECESSIDADE DE PASSAR UM CABO À PARTE.	UNID	30	Elgin	R$ 100,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
6	CABO USB PARA IMPRESSORA: CABO USB PARA IMPRESSORA AM+BM.COR: PRETO. COMPRIMENTO: 2 METROS. COM FILTRO CONTRA OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS E CONECTORES MACHOS A E B. CONEXÃO PARA NOTEBOOKS E COMPUTADORES A DIVERSOS MODELOS DE IMPRESSORAS, SCANNERS E MULTIFUNCIONAIS. CONEXÃO: USB 2.0; TIPO: AM+AF / OD4.8. COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, LINUX E MAC.	UNID	30	Knup	R$ 50,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
7	CABO VGA: 1,8M. 28 AWG PARA MONITOR. HD15 MACHO X HD15 MACHO. DOIS FILTROS ANTI-RUÍDOS: COMPATÍVEL PARA MONITORES E PROJETORES. REVESTIMENTO EM PVC.	UNID	30	Letron	R$ 70,00	C N DE OLIVEIRA
8	CABO VGA: 15M. PARA MONITOR LCD, PC, TV, PROJETORES. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: PADRÃO MACHO X MACHO COM FILTRO NAS EXTREMIDADES. CONECTORES EM MATERIAL INJETADO DE FÁBRICA. CONECTORES BLINDADOS. COMPRIMENTO DE 15 METROS. TERMINAÇÃO: HD15 MACHO NAS DUAS PONTAS.	UNID	10	Intelbrás	R$ 260,00	C N DE OLIVEIRA
9	CAIXA DE CABO DE REDE UTP 4P 305 METROS CAT5E, COR AZUL	CX	15	Soho Plus	R$ 1.470,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
10	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP (21/27/56) 19ML	UNID	40	Premium	R$ 280,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
11	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP (22/28/57) 14ML	UNID	40	Premium	R$ 280,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
12	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 122XL black 12ML	UNID	40	Max Print	R$ 260,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
13	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 122XL COLOR 12ML	UNID	40	Max Print	R$ 260,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
14	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 60XL BLACK 15ML	UNID	40	Uniprint	R$ 275,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
15	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 60XL COLOR 12ML	UNID	40	Uniprint	R$ 290,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
16	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 61XL BLACK 8,5ML	UNID	40	Premium	R$ 285,00	C N DE OLIVEIRA
17	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 61XL COLOR 7,5ML	UNID	40	Premium	R$ 295,00	C N DE OLIVEIRA
18	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 662XL BLACK 25ML	UNID	40	Microjet	R$ 290,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
19	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 662XL COLOR 21ML	UNID	40	Microjet	R$ 290,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
20	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 950 PRETO (IMPRESSORA E-ALL-IN-ONE HP OFFICEJET PRO 8610)	UNID	40	Hp	R$ 580,00	D MORAES CORREA LTDA
21	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 951 AMARELO (IMPRESSORA E-ALL-IN-ONE HP OFFICEJET PRO 8610)	UNID	40	Hp	R$ 580,00	D MORAES CORREA LTDA
22	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 951 CIANO (IMPRESSORA E-ALL-IN-ONE HP OFFICEJET PRO 8610)	UNID	40	Hp	R$ 635,00	D MORAES CORREA LTDA
23	CART. DE TINTA COMPATIVEL HP 951 MAGENTA (IMPRESSORA E-ALL-IN-ONE HP OFFICEJET PRO 8610)	UNID	40	Hp	R$ 580,00	D MORAES CORREA LTDA
24	CART. THON. COMP. BROTHER DCP-L5652DN	UND.	320	Cartridge	R$ 840,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
25	CART. TONNER COMPATÍVEL BROTHER TN3422	UNID	320	Cartridge	R$ 435,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
26	CART. TONNER COMPATÍVEL BROTHER TN3442	UNID	320	Creative	R$ 449,00	D MORAES CORREA LTDA
27	CART. TONNER COMPATÍVEL BROTHER TN3472	UNID	320	Cartridge	R$ 720,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
28	CART. TONNER COMPATIVEL BROTHER TN750	UNID	320	Cartridge	R$ 625,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
29	CART. TONNER COMPATIVEL HP 107A	UNID	320	Cartridge	R$ 470,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
30	CART. TONNER COMPATIVEL HP CB435A (35 A)	UNID	320	Creative	R$ 545,00	D MORAES CORREA LTDA
31	CART. TONNER COMPATIVEL HP CE279A	UNID	320	Creative	R$ 575,00	D MORAES CORREA LTDA
32	CART. TONNER COMPATIVEL HP CF217A C/ O CHIP	UNID	320	Cartridge	R$ 665,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
33	CART. TONNER COMPATIVEL HP CF217A S/O CHIP	UNID	320	Cartridge	R$ 590,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
34	CART. TONNER COMPATIVEL HP CF283A (83 A)	UNID	320	Cartridge	R$ 550,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
35	CART. TONNER COMPATIVEL HP CF350A/ CE310/1025IF	UNID	320	Cartridge	R$ 530,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
36	CART. TONNER COMPATIVEL HP Q2612A (12A)	UNID	320	Creative	R$ 530,00	D MORAES CORREA LTDA
37	CART. TONNER COMPATIVEL SAMSUNG ML-2165 MLT-D101S	UNID	320	Creative	R$ 495,00	D MORAES CORREA LTDA
38	CART. TONNER COMPATIVEL SAMSUNG MLT-D111S	UNID	320	Byqualy	R$ 490,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
39	CART. TONNER COMPATIVEL SAMSUNG MLT-D205E	UNID	320	Creative	R$ 535,00	D MORAES CORREA LTDA
40	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL COM HP 932XL PRETO CN057AL CN057AN CN057A CN057AB, 33ML.	UNID	32	Premium	R$ 400,00	C N DE OLIVEIRA
41	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL COM HP 933XL AMARELO CN056AL CN056AN CN056A CN056AB, 13ML.	UNID	32	Premium	R$ 415,00	C N DE OLIVEIRA
42	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL COM HP 933XL CIANO CN054AL CN054AN CN054A CN054AB, 13ML.	UNID	32	Uniprint	R$ 425,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
43	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL COM HP 933XL MAGENTA CN055AL CN055AN CN055A CN055AB, 13ML.	UNID	32	Uniprint	R$ 425,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
44	CARTUCHO THONER COMPATÍVEL HP Q2612A	UND.	33	Premium	R$ 490,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
45	CASE GAVETA EXTERNO HD 3.5 SATA	UNID	5	Knup	R$ 229,00	C N DE OLIVEIRA
46	CASE GAVETA HD EXTERNO HD 2.5 SATA	UNID	5	C3 Teck	R$ 229,00	C N DE OLIVEIRA
47	COMPUTADOR COMPLETO, COR PRETA, COM TECLADO com fio, MOUSE ÓPTICO COM FIO, MONITOR DE 21,5" POLEGADAS com saída hdmi, placa mãe com suporte a hdmi, tela com proporcao WIDESCREEN, COM PROCESSADOR INTEL	UNID	20	Hp	R$ 5.940,00	D MORAES CORREA LTDA

	CORE I5 de 12º geração, COM WINDOWS 11 home INSTALADO, MEMÓRIA RAM: 16GB DDR4 2400MHZ, SSD 1TB, GRAVADOR E LEITOR DE DVD/CD (DVD-RW), PORTAS FRONTAIS: 2 PORTAS USB 3.0, com cabo hdmi incluso.					
48	COMPUTADOR PARA SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, ARQUIVOS E INTERNET: (ESPECIFICAÇÃO MÁXIMA): PROCESSADOR INTEL CORE I9 9980 XE/ 16 GB DE RAM/ HD 2 TB SSD 940 GB, SO WINDOWS 10, TECLADO E MOUSE.	UND.	1	Dell	R$ 15.500,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
49	CONECTOR RJ-45	UNID	1000	Blitz	R$ 1,90	C N DE OLIVEIRA
50	DECAPADOR DE CABO UTP CAT5E	UNID	5	Tramontina	R$ 96,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
51	DRIVE EXTERNO USB/GRAVADOR LEITOR, CD LEITOR E DVD LEITOR	UNID	5	Dell	R$ 650,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
52	FERRO DE SODA 75 WTS	UND.	5	Tramontina	R$ 188,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
53	FONTE DE ENERGIA P/ COMPUTADOR DESKTOP DE 700W, CONEXÕES SATA E ATX.	UNID	30	Draxen	R$ 612,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
54	FRAGMENTADORA DE PAPEL: FRAGMENTA ATÉ 10 FOLHAS OU 1 CARTÃO DE CRÉDITO POR VEZ, CORTE EM PARTÍCULAS 4X37MM, EXCEDE NÍVEL DE SEGURANÇA 3, SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL, PROTEÇÃO CONTRA SUPER AQUECIMENTO DO MOTOR, ACOMPANHA CESTO DE 20 LITROS OU 230FLS, SENSOR DE PRESENÇA DE CESTO (SEM O CESTO NÃO FUNCIONA), BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. TEM UMA ALÇA PARA FACILITAR A REMOÇÃO PARA LIMPEZA DO CESTO.	UNID	20	Aurora	R$ 1.750,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
55	Gabinete padrão ATX, tamanho midtower, com portas usb 3.0 e tipo-C, janela lateral acrílico	UNID	10	Rhadiun	R$ 800,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
56	HD EXTERNO: 1TB, CONEXÃO USB 3.0 + CABO	UNID	40	Sand Disk	R$ 648,00	D MORAES CORREA LTDA
57	SSD 1 TB, CONEXÃO SATA III, Leitura: 500MB/s e Gravação: 450MB/s	UNID	80	Sand Disk	R$ 1.760,00	D MORAES CORREA LTDA
58	SSD 1 TB NV2, M.2 2280 PCIe, NVMe, Leitura: 3500 MB/s e Gravação: 2100 MB/s	UNID	80	Sand Disk	R$ 1.710,00	D MORAES CORREA LTDA
59	Impressora Multifuncional LED Color DCP- REFERENCIA:LED Color DCP-L3551CDW, Colorida, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v	UNID	24	Brother	R$ 8.300,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
60	Impressora Multifuncional laser color, REFERÊNCIA: MFCL8610DW.Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) Descrição de Duplex: Impressão Cópias Múltiplas Impressão Colorida Velocidade Máx. de Impressão: Até 33 ppm em preto/cores Interface de Rede Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB	UNID	24	Brother	R$ 12.550,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
61	Impressora Multifuncional, referência Epson EcoTank L3250	UNID	24	Epson	R$ 2.555,00	D MORAES CORREA LTDA
62	KIT DE CD-R DE 700 MB (com 100 unidades)	caixa	10	Multisaler	R$ 105,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
63	KIT DE CHAVES DE PRECISÃO DIVERSOS TAMANHOS, COM CABO EMBORRACHADO (NO MINIMO COM 38 PEÇAS)	UNID	3	Lelong	R$ 760,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
64	KIT DE DVD-R DE 4.7 GB (com 100 unidades)	caixa	35	Elgin	R$ 190,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
65	KIT DE FURADEIRA COMPLETO	UND.	5	Makita	R$ 1.680,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
66	LEITOR DE CERTIFICADO DIGITAL A3 USB. LEITOR E GRAVADOR DE CARTÃO SMART CARD, HOMOLOGADO PELO ITI E UTILIZADO PARA A LEITURA E GRAVAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 E-CPF, E-CNPJ, NF-E, CONECTIVIDADE SOCIAL®, EM CARTÕES SMART CARD. COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10, WINDOWS 8 WINDOWS 7; WINDOWS VISTA; WINDOWS: XP; WINDOWS: SERVER* APPLE MAC OS X*; LINUX*.	UNID	10	Ominikey	R$ 268,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
67	MEMÓRIA DDR4 8 GB, 2400Mhz	UNID	10	Hik	R$ 550,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
68	MONITOR LCD, 23 POLEGADAS, HDMI, FULL HD	UNID	12	Rhadiun	R$ 2.000,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
69	MOUSE OPTICO, COM FIO, BOTÕES: 3 BOTÕES + BOTÃO DE ROLAGEM, COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM WIN98/SE/ME/2000/XP/VISTA/7 OU SUPERIOR, CONEXÃO: PS2, COR: PRETO, RESOLUÇÃO: 800DPI, SENSOR: ÓPTICO	UNID	50	Aigo	R$ 85,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
70	NO-BREAK: COR PRETO. POTÊNCIA MÁXIMA 800 VA OU W. TENSÃO NOMINAL MONOVOLT: ENTRADA: 220V~ SAÍDA: 220V~. TOMADAS 6 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136 (MODELO NOVO). BATERIA INTERNA 1BATERIA12VDC/ 7AH. AUTONOMIA APROXIMADA 25 MIN. FUSÍVEL PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA. PROTEÇÕES: FILTRO DE LINHA; CURTO-CIRCUITO NO INVERSOR; DESCARGA TOTAL DA BATERIA; POTÊNCIA EXCEDIDA; SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE E NEUTRO; SUB/SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA; NA OCORRÊNCIA DESTAS, O NOBREAK PASSA A OPERAR EM MODO BATERIA; SOBREAQUECIMENTO NO TRANSFORMADOR; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. CERTIFICADO ATENDE À NORMA DE SEGURANÇA NBR 14373:2006 E ISO 90001:2008. CERTIFICADO ATENDE À NORMA DE SEGURANÇA NBR 14373:2006 E ISO 90001:2008. DIMENSÕES DO PRODUTO (AXLXP) 19,9 X 9,9 X 28CM. COMPRIMENTO CABO DE FORÇA 1,50CM. PESO LÍQUIDO/BRUTO 6,2/6,4KG. MARCA DE REFERÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR): SMS	UNID	36	Ts Shara	R$ 2.820,00	C N DE OLIVEIRA
71	Notebook 15.6" Full HD 11ª Geração Intel Core i5 8GB 512GB SSD Windows 11 Preto	UNID	28	Acer	R$ 4.990,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
72	PASTA TERMICA PARA PROCESSADOR, COM 50 GRAMAS	BISNAGA	10	Implastec	R$ 65,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
73	PEN DRIVE: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 16GB. CONEXÕES USB 2.0. SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS XP; WINDOWS VISTA; MAC OS 10+ E LINUX, NAS SUAS VERSÕES MAIS ATUAIS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP 4X1,6X0,4CM. PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 50G	UNID	50	Multisaler	R$ 170,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
74	PILHA, TIPO ALACALINA, NO TAMANHO PALITO ´AAA´, NA VOLTAGEM DE 1,5V, IMPEDANCIA INTERNA NOMINAL 250 M-OHM EM 1 KHZ, EMBALADO EM CARTELA COM 02 UNIDADES.	UNID	50	Max Print	R$ 25,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
75	PILHA, TIPO ALCALINA, NO TAMANHO PEQUENA, ´AA´, NA VOLTAGEM 1,5V, EMBALADO COM 02 UNIDADES.	UNID	50	Max Print	R$ 25,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
76	PLACA DE REDE LAM PCI	UNID	15	Knup	R$ 430,00	C N DE OLIVEIRA
77	PLACA DE REDE USB WI-FI	UNID	15	Knup	R$ 399,00	C N DE OLIVEIRA
78	PLACA DE VIDEO GTX 1650, 4GB, GDDR6	UNID	5	Geforce	R$ 240,00	C N DE OLIVEIRA
79	PLACA MÃE SOQUETE 1151 PARA PROCESSADOR INTEL, padrão ATX, 04 ENTRADAS DE MEMORIA DDR4 2400Ghz, 02 slot PCI EXPRESS 16x, 02 slot PCI EXPRESS 1x, 06 conectores SATA 3, 02 portas usb 2.0, 04 portas usb 3.1, 01 porta usb tipo-C	UNID	5	Gigabyte	R$ 2.950,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
80	PLACA MÃE SOQUETE AM4 PARA PROCESSADOR AMD, padrão ATX, 04 ENTRADAS DE MEMORIA DDR4 2400 MHZ, 02 CONEXÕES PCI EXPRESS 16x, 03 CONEXÕES PCI EXPRESS 1x, 04 saídas SATA 2, 04 portas usb 2.0, 04 portas usb 3.1, 01 porta tipo-C	UNID	5	Gigabyte	R$ 3.480,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
81	POWERBEAM AIRMAX 2GHZ 18 DBI (PBE-M2-400)	UNID	5	Ubiquiti	R$ 5.845,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
82	POWERBEAM AIRMAX 5GHZ 22 DBI (PBE-M5-300)	UNID	5	Ubiquiti	R$ 6.000,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E

						SERVIÇO LTDA
83	Processador AMD Ryzen 5 3400G, 3.7Ghz, 06 MB cache, 4x nucleos, 8x threads, 12nm, AM4.	UNID	5	Ryzem	R$ 5.300,00	C N DE OLIVEIRA
84	PROCESSADOR INTEL I5 22400F, 2.9Ghz, 09 MB cache, 6x nucleos, 6x threads, 14nm, LGA 1151.	UNID	5	Intel	R$ 5.900,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
85	PROJETOR MULTIIDIA: COR PRETO. TECNOLOGIA LCD, RESOLUÇÃO SVGA (800 X 600 PIXELS). LUMINOSIDADE 3600 LUMENS'. DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO 1-10 M. ZOOM 1.1X. LÂMPADA 203W. MÉTODO DE PROJEÇÃO FRONTAL / TRASEIRA / MONTADA NO TETO. SOM 3W MONO ENERGIA VOLTAGEM: 100 V AC~240 V AC. CONEXÕES: 1X HDMI; 1X COMPUTADOR: VGA; 1X S-VÍDEO; 1X S-ÁUDIO; 1X VIDEO COMPOSTO: RCA (AMARELO); 1X USB TIPO MINI-B; 2X AUDIO: RCA (VERMELHO/BRANCO) 1X RJ45. ITENS: CABO DE ALIMENTAÇÃO CA; BATERIA PARA CONTROLE REMOTO; GUIA RÁPIDO; CONTROLE REMOTO; CARTÃO DE SEGURANÇA; CABO VGA; BOLSA. MARCA DE REFERÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR): ACER.	UNID	5	Epson	R$ 5.880,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
86	ROTEADOR E REPETIDOR 750MBPS DUAL-BAND COM 3 ANTENAS EXTERNAS 5DBI: ANTENA 3 ANTENAS DE 5DBI FIXAS PARA MELHOR ALCANCE E DESEMPENHO. TAXA DE TRANSFERÊNCIA VELOCIDADE WI-FI: EM 2,4GHZ - ATÉ 300MBPS; EM 5GHZ AC - ATÉ 433MBPS. PORTAS LAN/ETHERNET REDE FAST-ETHERNET COM ATÉ 5 PORTAS DE REDE 10/100MBPS (1 WAN E 4 LAN). EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COMPUTADORES; NOTEBOOKS. FREQUÊNCIA 2.4GHZ E 5GHZ. CONTENDO FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO COM PLUGUE PADRÃO BRASILEIRO; GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS; CARTÃO DE CONFIGURAÇÕES. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: (CM) - AXLXP 13,3X81X19CM. PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO: (KG) 229G. MARCA DE REFERÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR): D-LINK	UNID	15	Atenas	R$ 600,00	C N DE OLIVEIRA
87	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS, 2 ANTENAS DE 5DBI, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA BIVOLT, BOTÃO WPS, BOTÃO RESET, PADRÕES WIRELESS IEEE 802.11N, IEE802.11B.	UNID	15	Atenas	R$ 370,00	C N DE OLIVEIRA
88	ROTULADORA ELETRONICA PORTATIL, COM VISOR EM LCD, IMPREME FITA DE 12MM DE LARGURA.	UNID	5	Brother	R$ 1.750,00	C N DE OLIVEIRA
89	Routerbord MIKROTIK RB750UPR2, 650 MHZ, 64 MB L4.	UNID	5	Tp Link	R$ 6.000,00	C N DE OLIVEIRA
90	SCANNER DE DOCUMENTOS COLORIDOS COM ALIMENTADOR DE FOLHAS, DUPLEX RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI. COM FOLHETO DE INICIALIZAÇÃO, CABO USB SUPERSPEED, ADAPTADOR DE ENERGIA. CABO DE ALIMENTAÇÃORESOLUÇÃO INTERPOLADA: 1200 DPI INTERPOLADOS. FONTE DE LUZ: LED RGB DE 3 CORES. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: TAMANHOS DE DOCUMENTO: MÁXIMO: 21,6 X 609,6 CM / MÍN: 5 X 5 CM. CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE, MÓDULO DE REDE OPCIONAL (RJ-45, 10BASET/ 100BASETX). REQUISITOS DE SISTEMA MÍNIMOS: WINDOWS 7, 8, 8.1, 10, MAC OS X 10.6.8 - 10.11.X. MARCA DE REFERÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR): EPSON	UNID	12	Epson	R$ 6.680,00	C N DE OLIVEIRA
91	SWITCH 16 PORTAS 10/100 MBPS + FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT.	UNID	8	Intelbrás	R$ 1.799,00	C N DE OLIVEIRA
92	SWITCH 8 PORTAS 10/100 MBPS + FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT.	UNID	8	Intelbrás	R$ 1.699,00	C N DE OLIVEIRA
93	SWITCH DE 24 PORTAS, 10/100 MBPS + FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT.	UNID	5	Tp Link	R$ 2.570,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
94	TECLADO CONEXÃO USB, PLUG IN PLAY, PADRÃO ABNT2, COMPATIVEL COM SO WINDOWNS 10, 8.1, 8, 7, VISTA, XP, LINUX E MAC	UNID	50	C3 Teck	R$ 165,00	C N DE OLIVEIRA
95	TELA PARA PROJEÇÃO: COM TRIPÉ. 86". COR BRANCO. DIAGONAL 86"/2,19M. ESPESSURA 0,42 MM +/-0,03. ACIONAMENTO DE TELA: MANUAL. DIMENSÕES: 1,72 X 1,30M. PESO APROXIMADO: 9,5 KG.	UNID	5	Multisaler	R$ 1.300,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
96	TELA PARA PROJEÇÃO: SEM TRIPÉ. 100". COR BRANCO. FIXAÇÃO: PAREDE OU TETO. DIAGONAL 100" / 254CM. ESPESSURA 0,42 MM +/-0,03. DIMENSÕES: 1,50 X 2,00 M. PESO: 10,5 KG.	UNID	3	Traceboard	R$ 1.620,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
97	TELEFONE SEM FIO, FREQUENCIA DE 2,4 GHZ, MINIMO 5 TOQUES, TEMPO DE CONVERSÃO 05 HORAS, COM AS FUNÇÕES DE MUDO, PAUSA, FLASH, REDISCAGEM E AGENDA TELEFONICA, COM VOLUME DE RECEPÇÃO AJUSTAVEL, ACANCE ENTRE A BASE E A UNIDAE PORTATIL DE 300 METROS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220 VOLTS); COM ENERGIA ALTERNATIVABATERIA RERCARREGAVEL NI-MH AAA 1.2V, COM ACESSORIOS DE FONTE BASE CENTRAL; COM GARANTIA MININA DE 01 ANO, COR: PRETO.	UNID	5	Intelbrás	R$ 210,00	C N DE OLIVEIRA
98	TESTADOR DE CABO DE REDE UTP. COM PONTEIRA INDUTIVA	UNID	5	Vonder	R$ 289,00	C N DE OLIVEIRA
99	TINTA EPSON COLOR BLACK	UNID	600	Multisaler	R$ 110,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
100	TINTA EPSON COLOR CYAN	UNID	300	My Max	R$ 108,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
101	TINTA EPSON COLOR MAGENTA	UNID	300	Epson	R$ 115,00	D MORAES CORREA LTDA
102	TINTA EPSON COLOR YELLOW	UNID	300	Epson	R$ 115,00	D MORAES CORREA LTDA
103	TOMADA RJ-45 FEMEA CAT 5E	UND.	50	Epson	R$ 67,00	C N DE OLIVEIRA
104	Cartucho de Cilindro Brother DR3440 DR-3440 | DCPL5652DN MFCL5702DW HLL5102DW. COMPLETO 8K	UND.	100	Brother	R$ 419,00	C N DE OLIVEIRA
105	Mikrotik Routerboard rb3011uias-rm	UND.	5	Tp Link	R$ 3.750,00	C N DE OLIVEIRA
106	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3440 DR-3440 | DCPL5652DN MFCL5702DW HLL5102DW | ORIGINAL 50K	UND.	100	Brother	R$ 515,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
107	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR2340 | HL-L2320D HL-L2360DW MFC-L2740DW | ORIGINAL 12K	UND.	100	Brother	R$ 575,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
108	Cartucho toner p/Brother preto TN413BKBR Brother	UND.	100	Brother	R$ 562,00	C N DE OLIVEIRA
109	Cartucho toner p/Brother ciano TN413CBR Brother	UND.	80	Uniprint	R$ 1.040,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
110	Cartucho toner p/Brother magenta TN413MBR Brother	UND.	80	Uniprint	R$ 990,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
111	Cartucho toner p/Brother amarelo TN413YBR Brother	UND.	80	Uniprint	R$ 1.000,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
112	Cilindro p/Brother DR411CL	UND.	80	My Max	R$ 945,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
113	Cartucho toner p/Brother preto TN217BK	UND.	100	My Max	R$ 590,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
114	Cartucho toner p/Brother ciano TN217C	UND.	100	My Max	R$ 750,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
115	Cartucho toner p/Brother magenta TN217M	UND.	100	My Max	R$ 735,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
116	Cartucho toner p/Brother amarelo TN217A	UND.	100	Ym	R$ 735,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
117	Cilindro p/Brother laser DR213CL	UND.	80	Uniprint	R$ 1.170,00	J J ESTEVAO JUNIOR LTDA
118	tinta epson T544 preto (para epson L3250)	UND.	50	Epson	R$ 75,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
119	tinta epson T544 ciano (para epson L3250)	UND.	50	Epson	R$ 70,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
120	tinta epson T544 mangenta (para epson L3250)	UND.	50	Epson	R$ 70,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
121	tinta epson T544 amarelo (para epson L3250)	UND.	50	Epson	R$ 70,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
122	CART. THON. COMP. BROTHER DCP-L5652DN (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UND.	80	My Max	R$ 860,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
123	CART. TONNER COMPATÍVEL BROTHER TN3422 (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 450,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
124	CART. TONNER COMPATÍVEL BROTHER TN3442 (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 480,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
125	CART. TONNER COMPATÍVEL BROTHER TN3472 (COTA RESERVADA	UNID	80	My Max	R$ 940,00	FAO DA AMAZONIA LTDA

	EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)					
126	CART. TONNER COMPATIVEL BROTHER TN750 (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	My Max	R$ 900,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
127	CART. TONNER COMPATIVEL HP 107A (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	My Max	R$ 650,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
128	CART. TONNER COMPATIVEL HP CB435A (35 A) (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 520,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
129	CART. TONNER COMPATIVEL HP CE279A (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 605,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
130	CART. TONNER COMPATIVEL HP CF217A C/ O CHIP (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 590,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
131	CART. TONNER COMPATIVEL HP CF217A S/O CHIP (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 600,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
132	CART. TONNER COMPATIVEL HP CF283A (83 A) (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 480,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
133	CART. TONNER COMPATIVEL HP CF350A/ CE310/1025IF (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 550,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
134	CART. TONNER COMPATIVEL HP Q2612A (12A) (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Premium	R$ 490,00	COMERCIAL KADOSHI LTDA
135	CART. TONNER COMPATIVEL SAMSUNG ML-2165 MLT-D101S (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 480,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
136	CART. TONNER COMPATIVEL SAMSUNG MLT-D111S (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 420,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
137	CART. TONNER COMPATIVEL SAMSUNG MLT-D205E (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	80	Uniprint	R$ 520,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
138	COMPUTADOR COMPLETO, COR PRETA, COM TECLADO com fio, MOUSE ÓPTICO COM FIO, MONITOR DE 21,5" POLEGADAS com saída hdmi, placa mãe com suporte a hdmi, tela com proporcao WIDESCREEN, COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 de 12º geração, COM WINDOWS 11 home INSTALADO, MEMÓRIA RAM: 16GB DDR4 2400MHZ, SSD 1TB, GRAVADOR E LEITOR DE DVD/CD (DVD-RW), PORTAS FRONTAIS: 2 PORTAS USB 3.0, com cabo hdmi incluso. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	5	My Max	R$ 6.800,00	FAO DA AMAZONIA LTDA
139	SSD 1 TB, CONEXÃO SATA III, Leitura: 500MB/s e Gravação: 450MB/s (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	20	Hik	R$ 680,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
140	SSD 1 TB NV2, M.2 2280 PCIe, NVMe, Leitura: 3500 MB/s e Gravação: 2100 MB/s (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	20	Gingstone	R$ 950,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
141	Impressora Multifuncional LED Color DCP- REFERNCIA:LED Color DCP-L3551CDW, Colorida, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	6	Brother	R$ 5.920,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
142	Impressora Multifuncional laser color, REFERÊNCIA: MFCL8610DW.Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) Descrição de Duplex: Impressão Cópias Múltiplas Impressão Colorida Velocidade Máx. de Impressão: Até 33 ppm em preto/cores Interface de Rede Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	6	Brother	R$ 12.100,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
143	Impressora Multifuncional, referência Epson EcoTank L3250 (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	6	Epson	R$ 2.600,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
144	MONITOR LCD, 23 POLEGADAS, HDMI, FULL HD (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	3	Lg	R$ 2.400,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
145	NO-BREAK: COR PRETO. POTÊNCIA MÁXIMA 800 VA OU W. TENSÃO NOMINAL MONOVOLT: ENTRADA: 220V~ SAÍDA: 220V~. TOMADAS 6 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136 (MODELO NOVO). BATERIA INTERNA 1BATERIA12VDC/ 7AH. AUTONOMIA APROXIMADA 25 MIN. FUSÍVEL PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA. PROTEÇÕES: FILTRO DE LINHA; CURTO-CIRCUITO NO INVERSOR; DESCARGA TOTAL DA BATERIA; POTÊNCIA EXCEDIDA; SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE E NEUTRO; SUB/SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA; NA OCORRÊNCIA DESTAS, O NOBREAK PASSA A OPERAR EM MODO BATERIA; SOBREAQUECIMENTO NO TRANSFORMADOR; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. CERTIFICADO ATENDE À NORMA DE SEGURANÇA NBR 14373:2006 E ISO 90001:2008. CERTIFICADO ATENDE À NORMA DE SEGURANÇA NBR 14373:2006 E ISO 90001:2008. DIMENSÕES DO PRODUTO (AXLXP) 19,9 X 9,9 X 28CM. COMPRIMENTO CABO DE FORÇA 1,50CM. PESO LÍQUIDO/BRUTO 6,2/6,4KG. MARCA DE REFERÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR): SMS (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	9	Sms	R$ 2.900,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
146	Notebook 15.6" Full HD 11ª Geração Intel Core i5 8GB 512GB SSD Windows 11 Preto (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	7	Lenovo	R$ 5.800,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
147	SCANNER DE DOCUMENTOS COLORIDOS COM ALIMENTADOR DE FOLHAS, DUPLEX RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI. COM FOLHETO DE INICIALIZAÇÃO, CABO USB SUPERSPEED, ADAPTADOR DE ENERGIA. CABO DE ALIMENTAÇÃORESOLUÇÃO INTERPOLADA: 1200 DPI INTERPOLADOS. FONTE DE LUZ: LED RGB DE 3 CORES. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: TAMANHOS DE DOCUMENTO: MÁXIMO: 21,6 X 609,6 CM / MÍN: 5 X 5 CM. CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE, MÓDULO DE REDE OPCIONAL (RJ-45, 10BASET/ 100BASETX). REQUISITOS DE SISTEMA MÍNIMOS: WINDOWS 7, 8, 8.1, 10, MAC OS X 10.6.8 - 10.11.X. MARCA DE REFERÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR): EPSON (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UNID	3	Epson	R$ 5.800,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
148	Cartucho toner p/Brother ciano TN413CBR Brother (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UND.	20	Brother	R$ 950,00	R.G. XAVIER GUIMARES LTDA
149	Cartucho toner p/Brother magenta TN413MBR Brother (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UND.	20	Brother	R$ 950,00	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
150	Cartucho toner p/Brother amarelo TN413YBR Brother (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UND.	20	Brother	R$ 990,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
151	Cilindro p/Brother DR411CL (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UND.	20	Brother	R$ 980,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
152	Cilindro p/Brother laser DR213CL (COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME E EPP DE 20%)	UND.	20	Brother	R$ 1.100,00	E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025–SRP 010/2025.**

2.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025**,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
2.3. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão presencial nº 016/2025, SRP**,** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data assinatura da ARP, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira não será obrigada a executar os serviços relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a ser praticado obedecido a ordem de classificação.
3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos **materiais** contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
5.2. O prazo de garantia especificado no subitem 5.1 será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o **material** defeituoso, mediante aceitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.
6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, atender a todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025–SRP anexos, com a efetiva execução dos serviços, objeto da licitação.
6.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.
Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.7. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.
7.2. Se a qualidade dos **materiais** entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.3 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025–SRP e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021e alterações posteriores, , a critério da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente Ata de Registro de Preços, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025–SRP seus anexos.
10.2. As penalidades descritas no subitem 10.1 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública.
10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.
10.5. É facultado à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitá-lo.

ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, observadas as disposições contidas da Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

-Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

-Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

- Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a. liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b. convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,

c. não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Comissão/servidor designado (s) pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.

12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos materiais.

12.3. Os **materiais/objetos** deverão ser e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025–SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

•comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

•comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

•o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata: a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

•perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

•não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou

•incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

• sofrer sanção prevista em Lei nº 14.133,01 de abril de 2021.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do no PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025–SRP** a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 02 de junho de 2025.

DILENE DA SILVA MORAIS
Secretaria Municipal De Administração- SEMAD
Gerenciadora da Ata

Empresas Participantes:

COMERCIAL KADOSHI LTDA,
CNPJ:15.374.505/0001-93

Y.A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS,
CNPJ: 02.425.219/0001-68

J J ESTEVÃO JUNIOR LTDA,
CNPJ:10.472.412/0001-88

D MORAES CORREA LTDA,
CNPJ: 22.995.765/0001-41

FAO DA AMAZONIA LTDA,
CNPJ: 46.338.510/0001-74

E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,
CNPJ; 15.353.644/0001-30

R G XAVIER GUIMARAES LTDA,
CNPJ: 32.969.749/0001-38

C N DE OLIVEIRA,
CNPJ: 22.850.607/0001-01

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:D497CF7C

PREFEITURA MUNICIPAL
5ª CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA PSS/PMSGC - EDITAL Nº 01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

5ª CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA PSS/PMSGC - EDITAL Nº 01/2025

A Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, torna público a 5ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2025, obedecendo à ordem classificatória visando à contratação de servidores temporários, por prazo determinado para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal, devendo os convocados apresentar-se para entrega de documentos na Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, **no período de 26, 27, 30 de junho e 1° e 02 de julho de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos, **originais e cópia legível**:

- 02 Fotos 3x4;
- 02 Cópia da Cédula de Identidade (frente e verso);
- 02 Cópia do CPF;
- 02 Cópia do Título de Eleitor (frente e verso);
- 02 Comprovante de Quitação Eleitoral;
- 02 Cópia do PIS/PASEP;
- 02 Cópia do Comprovante de Residência ou Declaração de Residência;
- 02 Cópia de Conta Bancária – somente BRADESCO;
- 02 Cópia do Comprovante de Escolaridade (Certificado e Histórico - frente e verso)
- 02 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (do candidato);
- 02 Cópia das Certidões de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- 02 Certificado de Reservista para o Sexo Masculino;
- 02 Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas;
- 02 Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal;
- 02 Declaração de Desimpedimento;
- 02 Laudo de Aptidão Física e Mental.

O provimento do candidato fica condicionado à apresentação de todos os documentos dos requisitos relacionados acima.
A não apresentação da documentação acima relacionada implica na desclassificação do candidato.
O não pronunciamento do candidato classificado no prazo estabelecido para este fim, facultará a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o direito de investidura no cargo ao qual se habilitou.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 25 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira - AM

INTERIOR				
ESTRADA (CAMANAUS)				
UNIDADE	**NOVA VIDA**			
COMUNIDADE	VILA AMAZONINO			
CARGO	PROFESSOR INDÍGENA I	CH 20		
AREA	-	VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
CRP785	SELMA MELGUEIRO	3/22/1981	14	CR
ALTO RIO IÇANA				
UNIDADE	**SÃO JOAQUIM**			
COMUNIDADE	3º PEF			
CARGO	PROFESSSOR INDÍGENA I	CH 20		
AREA		VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				

Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
PO465	ROMÁRIO CAMICO MANDU	12/15/1994	14	CR
BAIXO RIO WAUPES				
UNIDADE	**YEPA MAHSA**			
COMUNIDADE	IPANORE			
CARGO	PROFESSSOR INDÍGENA II	CH 20		
AREA		VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
P823	HÉLIO MOISÉS AMARAL CASTILHO	6/5/1993	25	CR
BAIXO RIO NEGRO				
UNIDADE	**BA'SSEBO**			
COMUNIDADE	SÃO JORGE			
CARGO	PROFESSOR INDÍGENA I	CH 20		
AREA		VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
P296	LELIA MARIA VIEIRA GARCIA	9/8/1992	10	CR
MÉDIO RIO NEGRO				
CARGO	PROFESSOR INDÍGENA I	CH 20		
AREA				
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
CRP990	PAULA OLIVEIRA BRAZAO	7/23/1984	8,5	CR
PAPURI				
UNIDADE	**P. ANTONIO SCOLARO**			
COMUNIDADE	UAGUIA			
CARGO	PROFESSSOR INDÍGENA I	CH 20		
AREA		VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
P827	GENILSON PAIVA ALMEIDA	7/17/1996	0	CR
UNIDADE	**KISSIBI YUPURI BUU**			
COMUNIDADE	SÃO SEBASTIÃO IG. UMARI			
CARGO	PROFESSSOR INDÍGENA II	CH 20		
AREA		VAGA 3		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
P723	GISELLY MASSA CASTRO	11/17/1997	10	CR
MÉDIO RIO NEGRO				
UNIDADE	**AI WATURA**			
COMUNIDADE	CABARI			
CARGO	AUX. DE ENSINO	CH 40		
AREA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
AO089	ROSEANE CARDOSO FIDELIS	26/02/1996	0	CR

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C9CDE6AF

PREFEITURA MUNICIPAL
5ª CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA PSS/PMSGC - EDITAL Nº 02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

5ª CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA PSS/PMSGC - EDITAL Nº 02/2025

A Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, torna público a 5ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 002/2025, obedecendo à ordem classificatória visando à contratação de servidores temporários, por prazo determinado para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal, devendo os convocados apresentar-se para entrega de documentos na Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, **no período de 26, 27, 30 de junho, 1° e 02 de julho de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos, **originais e cópia legível**:

- 02 Fotos 3x4;
- 02 Cópia da Cédula de Identidade (frente e verso);
- 02 Cópia do CPF;
- 02 Cópia do Título de Eleitor (frente e verso);
- 02 Comprovante de Quitação Eleitoral;
- 02 Cópia do PIS/PASEP;
- 02 Cópia do Comprovante de Residência ou Declaração de Residência;
- 02 Cópia de Conta Bancária – somente BRADESCO;
- 02 Cópia do Comprovante de Escolaridade (Certificado e Histórico - frente e verso)
- 02 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (do candidato);
- 02 Cópia das Certidões de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- 02 Certificado de Reservista para o Sexo Masculino;
- 02 Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas;

- 02 Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal;
- 02 Declaração de Desimpedimento;
- 02 Laudo de Aptidão Física e Mental.

O provimento do candidato fica condicionado à apresentação de todos os documentos dos requisitos relacionados acima.
A não apresentação da documentação acima relacionada implica na desclassificação do candidato.
O não pronunciamento do candidato classificado no prazo estabelecido para este fim, facultará a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o direito de investidura no cargo ao qual se habilitou.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 25 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira - AM

UNIDADE	SEDE			
COMUNIDADE	SEDE			
CARGO	AUXILIAR DE ENSINO	**CH 40**		
AREA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	**VAGA**		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	SITUAÇÃO
A141	NAYETA OLIVEIRA DOS SANTOS	3/5/1995	5	CR
AO714	THUAANNY SILVA GARRIDO	7/27/1995	5	CR
A24	JESSICA DA SILVA MOREIRA	8/6/1996	5	CR
AO671	AMANDA DA SILVA DE LIMA	8/6/1996	5	CR
A456	RUDINIR SAMPAIO CABRAL	10/3/1996	5	CR
AO697	OMAR LOPES DA SILVA	3/20/1997	5	CR
A399	VALDEMAR JOSE DA SILVA	2/11/1998	5	CR
AO656	ALDAIR DE BARROS MARQUES	5/14/1998	5	CR
A146	JACIANA GOES GONÇALVES	5/22/1998	5	CR
A203	ADRIANO DA SILVA GARCIA	8/29/1998	5	CR
AO334	LIZIANE SILVESTRE MELGUEIRO	9/27/1998	5	CR
AO049	SONIA FIGUEIRA CASTILHO	12/14/1998	5	CR
A25	ANNE KAROLAINE DA SILVA MOREIRA	2/14/1999	5	CR
AO711	ALIPIO FELIPE PEREIRA	9/8/1999	5	CR
A354	LUCELIO JOCANIAS CALDAS PEDROSA	2/2/2000	5	CR
COMUNIDADE	SEDE	PPE		
CARGO	AUXILIAR DE ENSINO	**CH 40**		
AREA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	**VAGA CR**		
UNIDADE	SEDE			
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
APE143	GORETE SAMPAIO BOSCO	5/5/1994	0	CR
APE189	JOAQUIM PLACIDO ANTONIO	6/2/1994	0	CR
AO426	VALDINEY FARIA PLACIDO	8/18/1994	0	CR
APE205	CLEIDILENE HOLGUIM LACERDA	11/29/1994	0	CR
AO629	ARLISON MARINHO FERRAZ	1/22/1995	0	CR
AO168	LUCILEIA PEREIRA DE AZEVEDO	6/7/1995	0	CR
APE137	ANDRESSA MENDES COSTA	8/26/1995	0	CR
APE285	KATIA MARIA ALVES FIGUEIREDO	11/20/1996	0	CR
INTERIOR				
MATURACÁ				
UNIDADE	**ANEXA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OMAWE ARIABU**			
COMUNIDADE	MAIA			
CARGO	MERENDEIRO	CH 40		
AREA	-	VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
A563	ALCINEIA FARIAS FIGUEIRA	8/13/1998	0	CR
UNIDADE	**OMAWE**			
COMUNIDADE	ARIABU			
CARGO	MERENDEIRO	CH 40		
AREA	-	VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
AO1022	MARCELA GOES BATISTA	5/9/1990	5	CR
UNIDADE	**ANEXA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIABU**			
COMUNIDADE	MAIA			
CARGO	AUX. DE ENSINO	CH 40		
AREA	EDUCAÇÃO INFANTIL	VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
AO235	DIEGO MAIA DA SILVA	11/28/1992	0	CR
BAIXO RIO NEGRO				
UNIDADE	**WARUA**			
COMUNIDADE	DAW			
CARGO	AUX. DE ENSINO	CH 40		
AREA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
A905	JOANA MORAES DE SOUZA	18/09/2004	10	CR
CR MÉDIO RIO NEGRO				

CARGO	AUXILIAR DE ENSINO	CH 40		
AREA	EDUCAÇÃO ESPECIAL			
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
AO804	POLIANA DE SOUZA FÉLIX	21/09/2000	0	CR
AO415	CLAUDECI LIMA PIMENTEL	11/12/2002	0	CR
CR ALTO RIO NEGRO				
CARGO	AUXILIAR DE ENSINO	CH 40		
AREA	EDUCAÇÃO ESPECIAL			
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
CRA847	ADRIANA GOMES MIGUEL	09/03/1989	0	CR
A174	GABRIEL NUNES JARUMARE	13/06/1990	0	CR
CRA858	ELIEZER GOMES CAMICO	29/11/1997	0	CR
CRA13	DIANA PAOLA SILVANO JARUMARE	12/7/1999	0	CR
TIQUIÉ				
UNIDADE	**BAIXO TIQUIE**			
COMUNIDADE				
CARGO	AUX. DE ENSINO	CH 40		
AREA	EDUCAÇÃO INFANTIL	CR		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
CRA851	RUDINIR SAMPAIO CABRAL	93/10/1996	0	CR
CR BAIXO RIO IÇANA				
CARGO	AUXILIAR DE ESINO	CH 40		
AREA	EDUCAÇÃO ESPECIAL			
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
CRA608	JONILDO DA SILVA HENRIQUE	28/07/2002	15	CR
UNIDADE	**ENU IRINE IDAKINI TARIANO**			
COMUNIDADE	YAWISA			
CARGO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	CH 40		
AREA	-	VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
A10	GILMARA ALMEIDA CORDEIRO	8/1/1987	10	CR
WAUPES				
MÉDIO RIO WAUPES				
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CH 40		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
CRA960	ELIOMAR ALVES CARDOSO	14/02/1996	2	CR
UNIDADE	**ENU IRINE IDAKINI TARIANO**			
COMUNIDADE	YAWISA			
CARGO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	CH 40		
AREA	-	VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
A10	GILMARA ALMEIDA CORDEIRO	8/1/1987	10	CR
RIO PAPURI				
UNIDADE	**SÃO FERNANDO**			
COMUNIDADE	PINU PINU			
CARGO	AUX. DE ENSINO	CH 40		
AREA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	VAGA CR		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
AO309	ADENILDA LINDALVA DE SOUZA DIAS	22/04/1987	0	CR
MEDIO RIO WAUPES				
UNIDADE	**CABARI**			
COMUNIDADE	IG. JAPU			
CARGO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	CH 40		
AREA	-	VAGA		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
A260	CARLA LUCIA SAUVA SALUSTIANO	11/3/2001	5,5	CR
UNIDADE	**DOM JOSE SONG**			
COMUNIDADE	SANTO ANTONIO KM 15			
CARGO	MERENDEIRO	CH 40		
AREA	-	VAGA 1		
DADOS DO CANDIDATO				
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**	SITUAÇÃO
A798	RAIZA CAROL JARA SILVA	17/07/1981	7	CR

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:1540595C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SICON FIM RPG 377 QUADRIMESTRAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Barreirinha - AM (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.694.443,49	7.953.719,74	6.722.452,00	6.717.044,27	7.530.348,50	7.048.268,12	7.170.871,15	12.829.463,51	5.867.071,66	5.310.791,76	8.136.140,34	8.842.594,78	91.823.209,32	56.138,48
Pessoal Ativo	7.484.109,81	7.749.229,50	6.512.763,30	6.485.164,61	7.317.696,18	6.835.615,80	6.918.217,62	12.399.413,98	5.630.232,22	5.074.823,06	7.825.098,42	8.587.118,43	88.819.482,93	56.138,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.199.826,25	6.313.961,75	6.511.599,70	6.484.019,89	7.259.854,85	6.815.295,45	6.897.757,03	11.373.698,78	5.536.367,97	4.687.230,50	6.348.522,45	7.442.752,19	81.870.886,81	2.304,70
Obrigações Patronais	1.284.283,56	1.435.267,75	1.163,60	1.144,72	57.841,33	20.320,35	20.460,59	1.025.715,20	93.864,25	387.592,56	1.476.575,97	1.144.366,24	6.948.596,12	53.833,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	210.333,68	204.490,24	209.688,70	231.879,66	212.652,32	212.652,32	252.653,53	430.049,53	236.839,44	235.968,70	311.041,92	255.476,35	3.003.726,39	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	164.949,73	160.102,53	166.422,99	167.575,01	163.980,04	163.980,04	179.821,27	335.187,16	183.440,41	182.569,67	247.312,08	200.265,93	2.315.606,86	0,00
Pensões	45.383,95	44.387,71	43.265,71	64.304,65	48.672,28	48.672,28	72.832,26	94.862,37	53.399,03	53.399,03	63.729,84	55.210,42	688.119,53	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	133.300,00	133.300,00	152.804,21	150.626,00	864.186,80	391.505,91	374.521,96	78.540,00	375.688,47	335.928,15	389.643,03	385.298,97	3.765.343,50	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	133.300,00	133.300,00	152.804,21	150.626,00	864.186,80	391.505,91	374.521,96	78.540,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	2.297.784,88	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.113,35	217.066,67	270.208,83	261.753,40	987.142,25	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.575,12	118.861,48	119.434,20	123.545,57	480.416,37	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.561.143,49	7.820.419,74	6.569.647,79	6.566.418,27	6.666.161,70	6.656.762,21	6.796.349,19	12.750.923,51	5.491.383,19	4.974.863,61	7.746.497,31	8.457.295,81	88.057.865,82	56.138,48

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	163.124.351,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.277.820,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	56.480,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	161.790.051,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	88.114.004,30	54,46
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	87.366.628,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	82.998.296,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	78.629.965,24	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.843.040,61	6.392.411,85	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.680.476,10	2.680.476,10	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.680.476,10	2.680.476,10	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.162.564,51	3.711.935,75	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-4.259.412,00	-1.398.811,15	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	-4.259.412,00	-1.398.811,15	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.292.149,98	26.662.927,19	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.291.018,31	9.647.227,87	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.260.543,67	18.414.510,47	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	11.102.452,61	7.791.223,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	153.480.060,68	163.124.351,93	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	153.480.060,68	163.124.351,93	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,46	3,92	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	7,23	4,78	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	184.176.072,82	195.749.222,32	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	165.758.465,53	176.174.300,08	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	8.389.364,97	35.704.647,25	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	153.480.060,68	163.124.351,93	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	153.480.060,68	163.124.351,93	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	33.765.613,35	35.887.357,42	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	30.389.052,02	32.298.621,68	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00

DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	**Apuração do Cumprimento dos Limites**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	163.124.351,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	163.124.351,93	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	26.099.896,31	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	23.489.906,68	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.418.704,64	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-

Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	**Valor Até o Quadrimestre**
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	163.124.351,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	163.124.351,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	161.790.051,93

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	88.114.004,30	54,46
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	87.366.628,04	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	82.998.296,64	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	78.629.965,24	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	**Comparativo do Saldo da Dívida**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	7.791.223,00	4,78
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	195.749.222,32	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	**Comparativo do Saldo de Garantia**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	35.887.357,42	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	26.099.896,31	16,00

Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	11.418.704,64	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	**Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa**	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968 Date: 2025.02.05 17:57:14 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Barreirinha - AM
Assinatura: 2

Digitally signed by GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS:51586126253 Date: 2025.02.06 12:14:33 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Barreirinha - AM
Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:64BAE8B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA SEMED - 2025

ALFABETIZADOR POPULAR
A Comissão responsável pela Chamada Pública, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED se reuniu nesta data, na sede da Secretaria, e considerando o disposto no Edital 003/2025, que tratam das exigências dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/HOMOLOGAÇÃO/DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS

CANDITADOS INSCRITOS AO CARGO PRETENDIDO, PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA ALFABETIZADORES POPULARES VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA NA ZONA URBANA SOB REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL 09/06/2025

Nº	NOME	Nº/INSC	DATA/NASC			IDADE	GARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	JOSE SOUZA DA SILVA	0139	25	6	1973	51,98	ALFABETIZADOR (A)	100	APROVADO	1
2	MARIA ELIZANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA	0079	2	6	1976	49,04	ALFABETIZADOR (A)	100	APROVADO	2
3	ELIVANDRO FAUSTINO DE OLIVEIRA	0158	25	2	1982	43,31	ALFABETIZADOR (A)	100	APROVADO	3
4	MARIA DIVINA SANTOS BALBINO	0088	8	1	1966	59,44	ALFABETIZADOR (A)	94	APROVADO	4
5	ANDREIA CRUZ DE ALMEIDA	0076	18	3	1979	46,25	ALFABETIZADOR (A)	94	CLASSIFICADO	5
6	RONILDA COELHO DE OLIVEIRA	0147	11	8	1981	43,85	ALFABETIZADOR (A)	88	CLASSIFICADO	6
7	SARA EVANGELISTA DE QUEIROZ	0131	25	12	1981	43,48	ALFABETIZADOR (A)	88	CLASSIFICADO	7
8	EVANIR DA SILVA LIRA	0005	23	9	1965	59,73	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	8
9	LAENE DA SILVA LABORDA	0154	28	12	1968	56,47	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	9
10	ELIANE MENDES GOMES	0067	7	7	1969	55,95	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	10
11	SILVANA MORIS DE BRITO	0002	9	3	1970	55,27	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	11
12	FRANCISCA DOS SANTOS FREITAS	0032	26	9	1972	52,72	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	12
13	AURINEIDE ZANE DA COSTA	0143	27	12	1972	52,47	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	13
14	RAIMUNDA SANTANA CARVALHO	0081	26	7	1973	51,89	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	14
15	FRANCENILDA DA SILVA RIBEIRO	0022	7	3	1974	51,28	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	15
16	ELISANGELA DE OLIVEIRA MORAIS	0146	24	4	1974	51,15	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	16
17	MARIA ONIDIA DE ALMEIDA	0115	20	8	1974	50,83	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	17
18	PLINIO OVIDIO PEDRO	0092	24	10	1975	49,65	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	18
19	JEANE DA SILVA DOS REIS	0049	23	12	1975	49,48	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	19
20	RIADA MICHELE DA SILVA IZEL	0044	20	10	1977	47,66	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	20
21	ROSIMARY DE SOUZA MONTEIRO	0167	4	12	1977	47,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	21
22	CINARA JESUYNA SILVA E SILVA	0089	17	1	1978	47,41	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	22
23	CLAYTON DA SILVA DANTAS	0010	25	1	1978	47,39	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	23
24	MARLENILDE MOREIRA DA SILVA	0039	13	6	1978	47,01	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	24
25	FRANCISCO ARAUJO PEREIRA NETO	0029	22	8	1978	46,82	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	25
26	KEYTIANNE LARAY DA COSTA	0071	8	10	1978	46,69	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	26
27	MARINALVA VEIGA DA SILVA	0114	7	12	1978	46,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	27
28	DAVID LIMA BORGES	0153	26	7	1979	45,89	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	28
29	ADIANA MOURA DA SILVA	0136	18	2	1980	45,33	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	29
30	REGIANE RODRIGUES BEZERRA	0015	29	10	1980	44,63	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	30
31	VANEI MANGABEIRA CASTRO	0059	19	3	1981	44,25	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	31
32	JOEL MONTEIRO DA COSTA	0063	7	12	1981	43,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	32
33	HELENA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVEIRA	0134	4	4	1982	43,20	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	33
34	ROSIVANA PEREIRA DA SILVA	0087	1	4	1983	42,21	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	34
35	GILMAR BATISTA CAVALCANETE	0013	5	5	1983	42,12	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	35
36	ANDREA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA	0138	22	11	1983	41,57	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	36
37	FRANCENY DA SILVA BENTES	0130	7	12	1983	41,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	37
38	ELIONETE GOMES BARBOSA	0031	26	2	1984	41,31	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	38
39	KATIANA SOUZA DOS SANTOS	0175	3	12	1984	40,54	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	39
40	ELIZANGELA VEIGA DA SILVA	0096	30	3	1985	40,22	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	40
41	ELENILDA FERNANDES GUEDES	0150	20	6	1985	39,99	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	41
42	CINARA SOUZA DE MELO	0178	15	10	1985	39,67	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	42
43	MARTA PEREIRA DA SILVA	0127	6	10	1986	38,70	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	43
44	DIONI SANTOS DA SILVA	0126	9	1	1987	38,44	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	44
45	JOSE LAZARO DA COSTA	0028	12	8	1987	37,85	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	45
46	PRISCILA DE OLIVEIRA MARQUES	0080	25	8	1987	37,81	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	46
47	MARCIO ARAUJO DE SOUZA	0165	2	1	1988	37,46	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	47
48	FRANCISCA TAIANE COELHO VIANA MACHADO	0108	21	2	1988	37,32	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	48
49	AMELIA ALDREY DE OLIVEIRA REIS	0065	21	8	1988	36,82	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	49
50	IVANILCE DA SILVA LIMA	0053	7	12	1988	36,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	50
51	GLEIDE MAGALHAES DOS SANTOS RODRIGUES	0095	8	12	1988	36,52	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	51
52	RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	0074	27	12	1988	36,47	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	52
53	SIMONE PEREIRA DE FREITAS	0055	5	3	1989	36,28	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	53

54	LACIETE OLIVEIRA DOS SANTOS	0026	10	5	1989	36,10	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	54
55	RAQUEL SOUZA DA CRUZ	0133	5	8	1989	35,87	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	55
56	JESSICA CRIS ALVES FERREIRA	0120	15	3	1991	34,26	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	56

57	CRISTIANE DA SILVA TURY PRAIA	0155	6	5	1991	34,12	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	57
58	ALESSANDRA ALMEIDA MARINHO	0052	9	5	1991	34,11	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	58
59	BEATRIZ DOS SANTOS GUIMARÃES	0035	29	9	1991	33,72	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	59
60	KEULLY MELO DE SOUZA	0163	13	4	1992	33,18	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	60
61	THAISON ARAUJO DA SILVA	0161	28	1	1995	30,38	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	61
62	THAIS DOS SANTOS COELHO	0060	28	6	1995	29,97	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	62
63	QUEZIA JOYCE FERREIRA MAGALHAES	0090	29	3	1996	29,22	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	63
64	JESSICA THUANY DA SILVA PINHEIRO	0157	26	7	1996	28,89	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	64
65	EMERSON SILVA DE OLIVEIRA	0119	2	12	1996	28,54	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	65
66	ROSITA MARINS DE LIRA	0040	18	8	1997	27,83	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	66
67	FABIOLA SOUZA DA SILVA	0179	1	10	1998	26,71	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	67
68	ALEX BONFIM COELHO	0019	11	10	1998	26,68	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	68
69	ANA ALICE SILVA DA SILVA	0066	1	1	2001	24,46	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	69
70	FRANCISCO JOSE LOPES DE ALMEIDA	0102	16	7	2001	23,92	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	70
71	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	0125	2	9	1983	41,79	ALFABETIZADOR (A)	79	CLASSIFICADO	71
72	FARLON VINICIUS SANTOS DA SILVA	0025	28	4	1997	28,14	ALFABETIZADOR (A)	75	CLASSIFICADO	72
73	ADONIAS GOMES DE MELO	0075	29	8	1970	54,80	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	73
74	PAULO JORGE DE SOUZA DA PAZ	0070	9	1	1971	54,44	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	74
75	ZIOZETE DOS REIS SENA	0036	1	12	1976	48,54	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	75
76	FRANCISCA DA SILVA FELIZARDO	0011	2	1	1977	48,45	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	76
77	AURICELIA ARAGAO BATISTA	0182	9	5	1977	48,11	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	77
78	GLACIENE DE MENEZES SOUZA	0091	1	9	1978	46,79	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	78
79	LUCINETE DE LIRA MACHADO	0103	23	6	1980	44,98	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	79
80	NILZENIRA QUEIROZ DA SILVA	0184	18	7	1981	43,92	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	80
81	IRLANDA LIMA DA COSTA	0086	23	8	1982	42,82	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	81
82	MARINETE DA SILVA FELIZARDO	0012	4	1	1984	41,45	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	82
83	MARIA EDNA FERNANDES ARANTE	0118	23	1	1984	41,40	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	83
84	ELIZABETH LEMOS DE ARAUJO	0156	8	4	1984	41,19	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	84
85	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS	0042	7	7	1985	39,95	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	85
86	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIRA	0003	8	12	1986	38,52	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	86
87	JAILSON RAMIRES DE SOUZA	0072	5	2	1988	37,36	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	87
88	MARIA CILENE BOMFIM SABOIA	0141	1	3	1988	37,30	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	88
89	PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA	0024	30	5	1988	37,05	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	89
90	SAMIRA PEDROSA MARINHO	0085	6	9	1989	35,78	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	90
91	LUZIANE BASTOS DE OLIVEIRA	0180	13	12	1990	34,51	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	91
92	GESSICA LIMA RODRIGUES	0117	31	3	1991	34,21	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	92
93	JAQUELINE DA CUNHA SOMBRA	0099	13	10	1991	33,68	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	93
94	ADRIANA ACOSTA DE SOUZA	0034	10	12	1991	33,52	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	94
95	ERIKA DE OLIVEIRA MENDES	0004	24	12	1991	33,48	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	95
96	PAULO AFONSO COELHO	0098	11	4	1993	32,18	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	96
97	JANAYRA KEROLEN NOGUEIRA DA SILVA	0170	22	5	1994	31,07	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	97
98	MONICA DA SILVA ALVES	0135	19	6	1994	31,00	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	98
99	RAINARA DE SOUZA OLIVEIRA	0185	6	10	1994	30,70	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	99
100	KAROLINE NUNES FREIRE	0145	6	11	1994	30,61	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	100
101	RONALDO NUNES DA SILVA	0104	1	7	1995	29,96	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	101
102	NELIANE ARRUDA DE OLIVEIRA	0169	6	11	1995	29,61	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	102
103	NAINNE ROCHA BARBOSA	0068	10	4	1997	28,19	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	103
104	LUANA MELO DE SOUZA	0174	11	8	1997	27,85	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	104
105	ODILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0173	14	8	1997	27,84	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	105
106	DIANA SILVA DA SILVA	0152	7	10	1997	27,69	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	106
107	ARLENE SILVA DE SOUZA	0187	15	5	1999	26,09	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	107
108	ANDREINA DE OLIVEIRA MARQUES	0038	21	4	2000	25,16	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	108
109	MEIRY BRAGA DOS SANTOS	0172	4	10	2001	23,70	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	109
110	KEILA FRANCIOMARA DA COSTA COELHO	0140	24	10	2001	23,65	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	110
111	LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	0021	13	11	2003	21,59	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	111
112	ROZILENE DA SILVA BEZERRA	0048	12	12	1982	42,51	ALFABETIZADOR (A)	66	CLASSIFICADO	112
113	DIAMANTINA LIMA DA SILVA	0122	21	8	1973	51,82	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	113

114	HILDA DA SILVA NUNES	0109	29	4	1982	43,13	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	114
115	JEANE COSTA DA SILVA	0061	12	11	1984	40,59	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	115
116	EDRIANE DA SILVA E SILVA	0033	7	8	1985	39,86	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	116
117	RAQUEL AMORIM DA SILVA	0083	12	9	1985	39,76	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	117
118	KATIA GOUVEIA DE OLIVEIRA	0006	9	10	1985	39,69	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	118
119	SANDRA RAIMUNDA OLIVEIRA GAMA	0014	9	2	1987	38,35	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	119
120	EDIMARA DA CRUZ MELO	0142	6	2	1988	37,36	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	120
121	ERIKA FERREIRA DA SILVA	0062	2	12	1988	36,54	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	121
122	FELIPE JONES DE SOUZA COELHO	0124	12	1	1989	36,43	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	122
123	JOSINEIDE DA SILVA MARQUES	0020	30	11	1989	35,55	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	123
124	ANA RUTH BARBOSA DOS SANTOS	0057	8	12	1990	34,52	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	124
125	ALESSANDRA RUANNY DE SOUZA GUIMARAES	0137	15	8	1992	32,84	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	125
126	ROSILANE SANTOS DA SILVA	0009	2	10	1992	32,71	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	126
127	SIDIONEY CASTRO DA SILVA	0007	3	6	1993	32,04	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	127
128	CAMILA NOGUEIRA CARVALHO BOTELHO	0077	13	10	1993	31,68	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	128
129	ROBERTO ROGER DO NASCIMENTO FERREIRA	0084	27	1	1994	31,39	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	129
130	MARCIA DE ARAUJO GOMES DE SOUZA	0097	22	5	1994	31,07	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	130
131	MARLON DE SOUZA ELISBAO	0159	16	4	1995	30,17	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	131
132	VALCIANA DA SILVA RODRIGUES	0168	26	6	1995	29,98	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	132
133	JACSON FERREIRA DE LIMA	0017	23	3	1996	29,23	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	133
134	RUAN ANTHONY ARAGÃO SAMPAIO	0144	20	4	1996	29,16	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	134
135	NEIRIANE DA COSTA SILVA	0030	27	2	1997	28,30	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	135
136	MILENA DE SOUZA COSTA	0110	4	6	1997	28,04	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	136
137	FRANCIELE SILVA DE SOUZA	0023	27	8	1997	27,81	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	137
138	MARINA OLIVEIRA DOS SANTOS	0171	6	9	1997	27,78	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	138
139	JHENNYFER SOBRINHO DOS SANTOS	0160	5	11	1997	27,61	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	139
140	ADRIENE BARROS PEREIRA	0106	6	6	1998	27,03	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	140
141	ERINALVA SILVA ALENCAR	0073	14	7	1998	26,93	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	141
142	ADRIO THALYSSON DO NASCIMENTO	0045	20	7	1998	26,91	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	142
143	RENATA CARDOSO DE SOUZA	0148	24	5	1999	26,07	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	143
144	JHULLY KEROLEN REIS LEMOS	0112	9	2	2000	25,35	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	144
145	THALIANE TAVARES NORBERTO	0018	10	10	2000	24,68	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	145
146	GRAZIELE DE SOUZA FERREIRA	0164	18	12	2000	24,50	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	146
147	ADRIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	0121	26	1	2001	24,39	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	147
148	VANDA CAROLINE NASCIMENTO SANTOS	0078	22	3	2001	24,24	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	148
149	ANDERSON ALMEIDA DE MELO	0177	4	4	2001	24,20	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	149
150	VITORIA COELHO FERREIRA	0149	8	11	2001	23,61	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	150
151	NICHOLE SOUTO RODRIGUES	0186	20	1	2002	23,41	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	151
152	BEATRIZ MELO CORDEIRO	0008	30	3	2002	23,22	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	152
153	FRANCISCA FABIOLA DO CARMO CARDOSO	0113	24	11	2002	22,56	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	153
154	JANAIRA DA SILVA TINOCO	0082	31	7	2003	21,88	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	154
155	HELCIELEN LAYLA DANTAS DE FREITAS	0101	4	8	2003	21,87	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	155
156	NAZIDIA COELHO ANTUNES	0041	3	11	1971	53,62	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	156
157	MARIA ANANETE DA SILVA TAPAJOS	0183	1	7	1980	44,96	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	157
158	OZANGELA GOMES DE ARAUJO	0128	14	3	1981	44,26	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	158
159	RENATA GOMES DE OLIVEIRA	0100	8	7	1983	41,94	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	159
160	LEILANE CARVALHO DA SILVA	0166	28	11	1988	36,55	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	160
161	SERGIO CAXIAS FONSECA FILHO	0111	25	10	1994	30,64	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	161
162	TALHISON PEREIRA DA SILVA	0058	9	7	1996	28,94	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	162
163	NELY SILVA DOS SANTOS	0027	28	12	1998	26,47	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	163
164	LILIANE JUSTINO RIBEIRO	0162	17	2	1999	26,33	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	164
165	ALBERTO BATISTA MORIZ FILHO	0176	26	11	1999	25,56	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	165
166	SARAH COELHO MORAES	0054	13	2	2000	25,34	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	166
167	LETICIA SEABRA BOMFIM	0181	28	1	2001	24,38	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	167

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:9152F37C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DA SEMED - 2025

ALFABETIZADOR POPULAR

A Comissão responsável pela Chamada Pública, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED se reuniu nesta data, na sede da Secretaria, e considerando o disposto no Edital 003/2025, que tratam das exigências dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/RESULTADO FINAL/DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDITADOS INSCRITOS AO CARGO PRETENDIDO, PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA ALFABETIZADORES POPULARES VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA NA ZONA URBANA SOB REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL 09/06/2025

Nº	NOME	Nº/INSC	DATA/NASC			IDADE	GARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	JOSE SOUZA DA SILVA	0139	25	6	1973	51,98	ALFABETIZADOR (A)	100	APROVADO	1
2	MARIA ELIZANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA	0079	2	6	1976	49,04	ALFABETIZADOR (A)	100	APROVADO	2
3	ELIVANDRO FAUSTINO DE OLIVEIRA	0158	25	2	1982	43,31	ALFABETIZADOR (A)	100	APROVADO	3
4	MARIA DIVINA SANTOS BALBINO	0088	8	1	1966	59,44	ALFABETIZADOR (A)	94	APROVADO	4
5	ANDREIA CRUZ DE ALMEIDA	0076	18	3	1979	46,25	ALFABETIZADOR (A)	94	CLASSIFICADO	5
6	RONILDA COELHO DE OLIVEIRA	0147	11	8	1981	43,85	ALFABETIZADOR (A)	88	CLASSIFICADO	6
7	SARA EVANGELISTA DE QUEIROZ	0131	25	12	1981	43,48	ALFABETIZADOR (A)	88	CLASSIFICADO	7
8	EVANIR DA SILVA LIRA	0005	23	9	1965	59,73	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	8
9	LAENE DA SILVA LABORDA	0154	28	12	1968	56,47	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	9
10	ELIANE MENDES GOMES	0067	7	7	1969	55,95	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	10
11	SILVANA MORIS DE BRITO	0002	9	3	1970	55,27	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	11
12	FRANCISCA DOS SANTOS FREITAS	0032	26	9	1972	52,72	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	12
13	AURINEIDE ZANE DA COSTA	0143	27	12	1972	52,47	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	13
14	RAIMUNDA SANTANA CARVALHO	0081	26	7	1973	51,89	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	14
15	FRANCENILDA DA SILVA RIBEIRO	0022	7	3	1974	51,28	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	15
16	ELISANGELA DE OLIVEIRA MORAIS	0146	24	4	1974	51,15	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	16
17	MARIA ONIDIA DE ALMEIDA	0115	20	8	1974	50,83	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	17
18	PLINIO OVIDIO PEDRO	0092	24	10	1975	49,65	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	18
19	JEANE DA SILVA DOS REIS	0049	23	12	1975	49,48	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	19
20	RIADA MICHELE DA SILVA IZEL	0044	20	10	1977	47,66	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	20
21	ROSIMARY DE SOUZA MONTEIRO	0167	4	12	1977	47,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	21
22	CINARA JESUYNA SILVA E SILVA	0089	17	1	1978	47,41	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	22
23	CLAYTON DA SILVA DANTAS	0010	25	1	1978	47,39	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	23
24	MARLENILDE MOREIRA DA SILVA	0039	13	6	1978	47,01	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	24
25	FRANCISCO ARAUJO PEREIRA NETO	0029	22	8	1978	46,82	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	25
26	KEYTIANNE LARAY DA COSTA	0071	8	10	1978	46,69	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	26
27	MARINALVA VEIGA DA SILVA	0114	7	12	1978	46,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	27
28	DAVID LIMA BORGES	0153	26	7	1979	45,89	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	28
29	ADIANA MOURA DA SILVA	0136	18	2	1980	45,33	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	29
30	REGIANE RODRIGUES BEZERRA	0015	29	10	1980	44,63	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	30
31	VANEI MANGABEIRA CASTRO	0059	19	3	1981	44,25	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	31
32	JOEL MONTEIRO DA COSTA	0063	7	12	1981	43,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	32
33	HELENA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVEIRA	0134	4	4	1982	43,20	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	33
34	ROSIVANA PEREIRA DA SILVA	0087	1	4	1983	42,21	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	34
35	GILMAR BATISTA CAVALCANETE	0013	5	5	1983	42,12	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	35
36	ANDREA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA	0138	22	11	1983	41,57	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	36
37	FRANCENY DA SILVA BENTES	0130	7	12	1983	41,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	37
38	ELIONETE GOMES BARBOSA	0031	26	2	1984	41,31	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	38
39	KATIANA SOUZA DOS SANTOS	0175	3	12	1984	40,54	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	39
40	ELIZANGELA VEIGA DA SILVA	0096	30	3	1985	40,22	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	40
41	ELENILDA FERNANDES GUEDES	0150	20	6	1985	39,99	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	41
42	CINARA SOUZA DE MELO	0178	15	10	1985	39,67	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	42
43	MARTA PEREIRA DA SILVA	0127	6	10	1986	38,70	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	43
44	DIONI SANTOS DA SILVA	0126	9	1	1987	38,44	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	44
45	JOSE LAZARO DA COSTA	0028	12	8	1987	37,85	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	45
46	PRISCILA DE OLIVEIRA MARQUES	0080	25	8	1987	37,81	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	46
47	MARCIO ARAUJO DE SOUZA	0165	2	1	1988	37,46	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	47
48	FRANCISCA TAIANE COELHO VIANA MACHADO	0108	21	2	1988	37,32	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	48
49	AMELIA ALDREY DE OLIVEIRA REIS	0065	21	8	1988	36,82	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	49
50	IVANILCE DA SILVA LIMA	0053	7	12	1988	36,53	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	50
51	GLEIDE MAGALHAES DOS SANTOS RODRIGUES	0095	8	12	1988	36,52	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	51
52	RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	0074	27	12	1988	36,47	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	52
53	SIMONE PEREIRA DE FREITAS	0055	5	3	1989	36,28	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	53

54	LACIETE OLIVEIRA DOS SANTOS	0026	10	5	1989	36,10	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	54
55	RAQUEL SOUZA DA CRUZ	0133	5	8	1989	35,87	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	55
56	JESSICA CRIS ALVES FERREIRA	0120	15	3	1991	34,26	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	56
57	CRISTIANE DA SILVA TURY PRAIA	0155	6	5	1991	34,12	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	57
58	ALESSANDRA ALMEIDA MARINHO	0052	9	5	1991	34,11	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	58
59	BEATRIZ DOS SANTOS GUIMARÃES	0035	29	9	1991	33,72	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	59
60	KEULLY MELO DE SOUZA	0163	13	4	1992	33,18	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	60
61	THAISON ARAUJO DA SILVA	0161	28	1	1995	30,38	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	61
62	THAIS DOS SANTOS COELHO	0060	28	6	1995	29,97	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	62
63	QUEZIA JOYCE FERREIRA MAGALHAES	0090	29	3	1996	29,22	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	63
64	JESSICA THUANY DA SILVA PINHEIRO	0157	26	7	1996	28,89	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	64
65	EMERSON SILVA DE OLIVEIRA	0119	2	12	1996	28,54	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	65
66	ROSITA MARINS DE LIRA	0040	18	8	1997	27,83	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	66
67	FABIOLA SOUZA DA SILVA	0179	1	10	1998	26,71	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	67
68	ALEX BONFIM COELHO	0019	11	10	1998	26,68	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	68
69	ANA ALICE SILVA DA SILVA	0066	1	1	2001	24,46	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	69
70	FRANCISCO JOSE LOPES DE ALMEIDA	0102	16	7	2001	23,92	ALFABETIZADOR (A)	85	CLASSIFICADO	70
71	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	0125	2	9	1983	41,79	ALFABETIZADOR (A)	79	CLASSIFICADO	71
72	FARLON VINICIUS SANTOS DA SILVA	0025	28	4	1997	28,14	ALFABETIZADOR (A)	75	CLASSIFICADO	72
73	ADONIAS GOMES DE MELO	0075	29	8	1970	54,80	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	73
74	PAULO JORGE DE SOUZA DA PAZ	0070	9	1	1971	54,44	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	74
75	ZIOZETE DOS REIS SENA	0036	1	12	1976	48,54	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	75
76	FRANCISCA DA SILVA FELIZARDO	0011	2	1	1977	48,45	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	76
77	AURICELIA ARAGAO BATISTA	0182	9	5	1977	48,11	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	77
78	GLACIENE DE MENEZES SOUZA	0091	1	9	1978	46,79	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	78
79	LUCINETE DE LIRA MACHADO	0103	23	6	1980	44,98	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	79
80	NILZENIRA QUEIROZ DA SILVA	0184	18	7	1981	43,92	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	80
81	IRLANDA LIMA DA COSTA	0086	23	8	1982	42,82	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	81
82	MARINETE DA SILVA FELIZARDO	0012	4	1	1984	41,45	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	82
83	MARIA EDNA FERNANDES ARANTE	0118	23	1	1984	41,40	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	83
84	ELIZABETH LEMOS DE ARAUJO	0156	8	4	1984	41,19	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	84
85	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS	0042	7	7	1985	39,95	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	85
86	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIRA	0003	8	12	1986	38,52	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	86
87	JAILSON RAMIRES DE SOUZA	0072	5	2	1988	37,36	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	87
88	MARIA CILENE BOMFIM SABOIA	0141	1	3	1988	37,30	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	88
89	PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA	0024	30	5	1988	37,05	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	89
90	SAMIRA PEDROSA MARINHO	0085	6	9	1989	35,78	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	90
91	LUZIANE BASTOS DE OLIVEIRA	0180	13	12	1990	34,51	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	91
92	GESSICA LIMA RODRIGUES	0117	31	3	1991	34,21	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	92
93	JAQUELINE DA CUNHA SOMBRA	0099	13	10	1991	33,68	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	93
94	ADRIANA ACOSTA DE SOUZA	0034	10	12	1991	33,52	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	94
95	ERIKA DE OLIVEIRA MENDES	0004	24	12	1991	33,48	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	95
96	PAULO AFONSO COELHO	0098	11	4	1993	32,18	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	96
97	JANAYRA KEROLEN NOGUEIRA DA SILVA	0170	22	5	1994	31,07	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	97
98	MONICA DA SILVA ALVES	0135	19	6	1994	31,00	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	98
99	RAINARA DE SOUZA OLIVEIRA	0185	6	10	1994	30,70	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	99
100	KAROLINE NUNES FREIRE	0145	6	11	1994	30,61	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	100
101	RONALDO NUNES DA SILVA	0104	1	7	1995	29,96	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	101
102	NELIANE ARRUDA DE OLIVEIRA	0169	6	11	1995	29,61	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	102
103	NAINNE ROCHA BARBOSA	0068	10	4	1997	28,19	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	103
104	LUANA MELO DE SOUZA	0174	11	8	1997	27,85	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	104
105	ODILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0173	14	8	1997	27,84	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	105
106	DIANA SILVA DA SILVA	0152	7	10	1997	27,69	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	106
107	ARLENE SILVA DE SOUZA	0187	15	5	1999	26,09	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	107
108	ANDREINA DE OLIVEIRA MARQUES	0038	21	4	2000	25,16	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	108
109	MEIRY BRAGA DOS SANTOS	0172	4	10	2001	23,70	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	109
110	KEILA FRANCIOMARA DA COSTA COELHO	0140	24	10	2001	23,65	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	110
111	LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	0021	13	11	2003	21,59	ALFABETIZADOR (A)	70	CLASSIFICADO	111
112	ROZILENE DA SILVA BEZERRA	0048	12	12	1982	42,51	ALFABETIZADOR (A)	66	CLASSIFICADO	112
113	DIAMANTINA LIMA DA SILVA	0122	21	8	1973	51,82	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	113

114	HILDA DA SILVA NUNES	0109	29	4	1982	43,13	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	114
115	JEANE COSTA DA SILVA	0061	12	11	1984	40,59	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	115
116	EDRIANE DA SILVA E SILVA	0033	7	8	1985	39,86	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	116
117	RAQUEL AMORIM DA SILVA	0083	12	9	1985	39,76	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	117
118	KATIA GOUVEIA DE OLIVEIRA	0006	9	10	1985	39,69	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	118
119	SANDRA RAIMUNDA OLIVEIRA GAMA	0014	9	2	1987	38,35	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	119
120	EDIMARA DA CRUZ MELO	0142	6	2	1988	37,36	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	120
121	ERIKA FERREIRA DA SILVA	0062	2	12	1988	36,54	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	121
122	FELIPE JONES DE SOUZA COELHO	0124	12	1	1989	36,43	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	122
123	JOSINEIDE DA SILVA MARQUES	0020	30	11	1989	35,55	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	123
124	ANA RUTH BARBOSA DOS SANTOS	0057	8	12	1990	34,52	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	124
125	ALESSANDRA RUANNY DE SOUZA GUIMARAES	0137	15	8	1992	32,84	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	125
126	ROSILANE SANTOS DA SILVA	0009	2	10	1992	32,71	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	126
127	SIDIONEY CASTRO DA SILVA	0007	3	6	1993	32,04	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	127
128	CAMILA NOGUEIRA CARVALHO BOTELHO	0077	13	10	1993	31,68	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	128
129	ROBERTO ROGER DO NASCIMENTO FERREIRA	0084	27	1	1994	31,39	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	129
130	MARCIA DE ARAUJO GOMES DE SOUZA	0097	22	5	1994	31,07	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	130
131	MARLON DE SOUZA ELISBAO	0159	16	4	1995	30,17	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	131
132	VALCIANA DA SILVA RODRIGUES	0168	26	6	1995	29,98	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	132
133	JACSON FERREIRA DE LIMA	0017	23	3	1996	29,23	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	133
134	RUAN ANTHONY ARAGÃO SAMPAIO	0144	20	4	1996	29,16	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	134
135	NEIRIANE DA COSTA SILVA	0030	27	2	1997	28,30	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	135
136	MILENA DE SOUZA COSTA	0110	4	6	1997	28,04	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	136
137	FRANCIELE SILVA DE SOUZA	0023	27	8	1997	27,81	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	137
138	MARINA OLIVEIRA DOS SANTOS	0171	6	9	1997	27,78	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	138
139	JHENNYFER SOBRINHO DOS SANTOS	0160	5	11	1997	27,61	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	139
140	ADRIENE BARROS PEREIRA	0106	6	6	1998	27,03	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	140
141	ERINALVA SILVA ALENCAR	0073	14	7	1998	26,93	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	141
142	ADRIO THALYSSON DO NASCIMENTO	0045	20	7	1998	26,91	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	142
143	RENATA CARDOSO DE SOUZA	0148	24	5	1999	26,07	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	143
144	JHULLY KEROLEN REIS LEMOS	0112	9	2	2000	25,35	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	144
145	THALIANE TAVARES NORBERTO	0018	10	10	2000	24,68	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	145
146	GRAZIELE DE SOUZA FERREIRA	0164	18	12	2000	24,50	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	146
147	ADRIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	0121	26	1	2001	24,39	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	147
148	VANDA CAROLINE NASCIMENTO SANTOS	0078	22	3	2001	24,24	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	148
149	ANDERSON ALMEIDA DE MELO	0177	4	4	2001	24,20	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	149
150	VITORIA COELHO FERREIRA	0149	8	11	2001	23,61	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	150
151	NICHOLE SOUTO RODRIGUES	0186	20	1	2002	23,41	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	151
152	BEATRIZ MELO CORDEIRO	0008	30	3	2002	23,22	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	152
153	FRANCISCA FABIOLA DO CARMO CARDOSO	0113	24	11	2002	22,56	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	153
154	JANAIRA DA SILVA TINOCO	0082	31	7	2003	21,88	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	154
155	HELCIELEN LAYLA DANTAS DE FREITAS	0101	4	8	2003	21,87	ALFABETIZADOR (A)	60	CLASSIFICADO	155
156	NAZIDIA COELHO ANTUNES	0041	3	11	1971	53,62	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	156
157	MARIA ANANETE DA SILVA TAPAJOS	0183	1	7	1980	44,96	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	157
158	OZANGELA GOMES DE ARAUJO	0128	14	3	1981	44,26	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	158
159	RENATA GOMES DE OLIVEIRA	0100	8	7	1983	41,94	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	159
160	LEILANE CARVALHO DA SILVA	0166	28	11	1988	36,55	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	160
161	SERGIO CAXIAS FONSECA FILHO	0111	25	10	1994	30,64	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	161
162	TALHISON PEREIRA DA SILVA	0058	9	7	1996	28,94	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	162
163	NELY SILVA DOS SANTOS	0027	28	12	1998	26,47	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	163
164	LILIANE JUSTINO RIBEIRO	0162	17	2	1999	26,33	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	164
165	ALBERTO BATISTA MORIZ FILHO	0176	26	11	1999	25,56	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	165
166	SARAH COELHO MORAES	0054	13	2	2000	25,34	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	166
167	LETICIA SEABRA BOMFIM	0181	28	1	2001	24,38	ALFABETIZADOR (A)	0	DESCLASSIFICADO	167

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:9AEDC1C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1118 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, DA GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso I, e VI, **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Reajuste Salarial de **7,50% (sete virgula cinquenta por cento)**, dos vencimentos básicos do quadro da Guarda Patrimonial Municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, regidos pela Lei Municipal nº 1.089/2024, referente à data-base Janeiro/2025, conforme tabela 1 e 2 do ANEXO ÚNICO.
Parágrafo Único – A promoção de que trata o caput do §1º do Artigo 105 da Lei Municipal nº 1.089/2024, será efetivada tão logo seja constituída a Comissão de Avaliação para este fim, ocorrerá mediante análise pela Comissão de Avaliação e Promoção o enquadramento dos Guarda Patrimonial Municipal, até 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 25 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE COMPÕEM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV), DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2024

TEMPO	CARREIRA	R 1	R 2	R 3	R 4	R 5	R 6	R 7	R 8	R 9	R 10	R 11	R 12	R 13	R 14	R 15	R 16	R 17	R 18	R 19	R 20	R 21	R 22	R 23	R 24	R 25
3 ANOS	Guarda Patrimonial Municipal 3º CLASSE	1.854,22	1.863,50	1.872,81	1.882,18	1.891,59	1.901,05	1.910,55	1.920,10	1.929,70	1.939,35	1.949,05	1.958,80	1.968,59	1.978,43	1.988,32	1.998,27	2.008,26	2.018,30	2.028,39	2.038,53	2.048,72	2.058,97	2.069,26	2.079,61	2.090,01
3 ANOS	Guarda Patrimonial Municipal 2º CLASSE	2.002,56	2.012,58	2.022,64	2.032,75	2.042,92	2.053,13	2.063,40	2.073,71	2.084,08	2.094,50	2.104,97	2.115,50	2.126,08	2.136,71	2.147,39	2.158,13	2.168,92	2.179,76	2.190,66	2.201,61	2.212,62	2.223,69	2.234,80	2.245,98	2.257,21
3 ANOS	Guarda Patrimonial Municipal 1º CLASSE	2.162,77	2.173,58	2.184,45	2.195,37	2.206,35	2.217,38	2.228,47	2.239,61	2.250,81	2.262,06	2.273,37	2.284,74	2.296,16	2.307,64	2.319,18	2.330,78	2.342,43	2.354,14	2.365,91	2.377,74	2.389,63	2.401,58	2.413,59	2.425,66	2.437,78
3 ANOS	Guarda Patrimonial Municipal CLASSE ESPECIAL	2.335,79	2.347,47	2.359,21	2.371,00	2.382,86	2.394,77	2.406,74	2.418,78	2.430,87	2.443,03	2.455,24	2.467,52	2.479,86	2.492,25	2.504,72	2.517,24	2.529,83	2.542,47	2.555,19	2.567,96	2.580,80	2.593,71	2.606,68	2.619,71	2.632,81
3 ANOS	Guarda Patrimonial Municipal INSPETOR 3º CLASSE	2.522,65	2.535,27	2.547,94	2.560,68	2.573,48	2.586,35	2.599,28	2.612,28	2.625,34	2.638,47	2.651,66	2.664,92	2.678,24	2.691,63	2.705,09	2.718,62	2.732,21	2.745,87	2.759,60	2.773,40	2.787,27	2.801,20	2.815,21	2.829,29	2.843,43
3 ANOS	Guarda	2.648,78	2.662,03	2.675,34	2.688,72	2.702,16	2.715,67	2.729,25	2.742,89	2.756,61	2.770,39	2.784,24	2.798,16	2.812,16	2.826,22	2.840,35	2.854,55	2.868,82	2.883,17	2.897,58	2.912,07	2.926,63	2.941,26	2.955,97	2.970,75	2.985,60

	Patrimonial Municipal INSPETOR 2º CLASSE																								
3 ANOS	Guarda Patrimonial Municipal INSPETOR 1º CLASSE	2.781,22	2.795,13	2.809,11	2.823,15	2.837,27	2.851,45	2.865,71	2.880,04	2.894,44	2.908,91	2.923,46	2.938,07	2.952,76	2.967,53	2.982,37	2.997,28	3.012,26	3.027,32	3.042,46	3.057,67	3.072,96	3.088,33	3.103,77	3.119,29	3.134,88
3 ANOS	Guarda Patrimonial Municipal INSPETOR CLASSE ESPECIAL	2.920,28	2.934,89	2.949,56	2.964,31	2.979,13	2.994,03	3.009,00	3.024,04	3.039,16	3.054,36	3.069,63	3.084,98	3.100,40	3.115,90	3.131,48	3.147,14	3.162,88	3.178,69	3.194,58	3.210,56	3.226,61	3.242,74	3.258,96	3.275,25	3.291,63

TABELA SALARIAL DA GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM																									
TABELA 02																									
	CARREIRA	**R 1**	**R 2**	**R 3**	**R 4**	**R 5**	**R 6**	**R 7**	**R 8**	**R 9**	**R 10**	**R 11**	**R 12**	**R 13**	**R 14**	**R 15**	**R 16**	**R 17**	**R 18**	**R 19**	**R 20**	**R 21**	**R 22**	**R 23**	**R 24**	**R 25**
	Guarda Patrimonial Municipal	2.132,36	2.143,02	2.153,74	2.164,51	2.175,33	2.186,20	2.197,14	2.208,12	2.219,16	2.230,26	2.241,41	2.252,62	2.263,88	2.275,20	2.286,57	2.298,01	2.309,50	2.321,05	2.332,65	2.344,31	2.356,04	2.367,82	2.379,65	2.391,55	2.403,51

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:50B4472F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1119 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL N° 1.006/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente.

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Reajuste Salarial de **5,20% (cinco virgula vinte por cento)**, nos vencimentos básicos dos Servidores de Provimento Efetivos da Guarda Civil Metropolitana de Presidente Figueiredo, regidos pela Lei Municipal N° 1.006/2023, referente à data-base Abril/2025, conforme tabela do ANEXO ÚNICO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos ao dia 1° de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 25 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE COMPÕEM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV), DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2023

		REFERÊNCIAS																							
TEMPO	**CARREIRA**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**

3 ANOS	**CGM ALUNO**	1.748,05	1.756,79	1.765,57	1.774,40	1.783,27	1.792,19	1.801,15	1.810,15	1.819,20	1.828,30	1.837,44	1.846,63	1.855,86	1.865,14	1.874,47	1.883,84	1.893,26	1.902,72	1.912,24	1.921,80	1.931,41	1.941,06	1.950,77	1.960,52	1.970,33
3 ANOS	**GCM 3ª CLASSE**	1.883,87	1.893,29	1.902,75	1.912,27	1.921,83	1.931,44	1.941,10	1.950,80	1.960,56	1.970,36	1.980,21	1.990,11	2.000,06	2.010,06	2.020,11	2.030,21	2.040,36	2.050,57	2.060,82	2.071,12	2.081,48	2.091,89	2.102,34	2.112,86	2.123,42
3 ANOS	**GCM 2ª CLASSE**	2.030,24	2.040,40	2.050,60	2.060,85	2.071,16	2.081,51	2.091,92	2.102,38	2.112,89	2.123,45	2.134,07	2.144,74	2.155,47	2.166,24	2.177,07	2.187,96	2.198,90	2.209,89	2.220,94	2.232,05	2.243,21	2.254,42	2.265,70	2.277,03	2.288,41
3 ANOS	**GCM 1ª CLASSE**	2.188,00	2.198,93	2.209,93	2.220,98	2.232,08	2.243,24	2.254,46	2.265,73	2.277,06	2.288,45	2.299,89	2.311,39	2.322,95	2.334,56	2.346,23	2.357,96	2.369,75	2.381,60	2.393,51	2.405,48	2.417,51	2.429,59	2.441,74	2.453,95	2.466,22
3 ANOS	**GCM CLASSE ESPECIAL**	2.358,00	2.369,79	2.381,64	2.393,55	2.405,52	2.417,54	2.429,63	2.441,78	2.453,99	2.466,26	2.478,59	2.490,98	2.503,44	2.515,96	2.528,54	2.541,18	2.553,88	2.566,65	2.579,49	2.592,38	2.605,35	2.618,37	2.631,46	2.644,62	2.657,85
3 ANOS	**GCM INSPETOR 3ª CLASSE**	2.541,22	2.553,93	2.566,69	2.579,53	2.592,43	2.605,39	2.618,41	2.631,51	2.644,66	2.657,89	2.671,18	2.684,53	2.697,96	2.711,45	2.725,00	2.738,63	2.752,32	2.766,08	2.779,91	2.793,81	2.807,78	2.821,82	2.835,93	2.850,11	2.864,36
3 ANOS	**GCM INSPETOR 2ª CLASSE**	2.738,67	2.752,37	2.766,13	2.779,96	2.793,86	2.807,83	2.821,87	2.835,98	2.850,15	2.864,41	2.878,73	2.893,12	2.907,59	2.922,12	2.936,74	2.951,42	2.966,18	2.981,01	2.995,91	3.010,89	3.025,95	3.041,08	3.056,28	3.071,56	3.086,92
	GCM INSPETOR 1ª CLASSE	2.951,47	2.966,22	2.981,05	2.995,96	3.010,94	3.025,99	3.041,12	3.056,33	3.071,61	3.086,97	3.102,40	3.117,92	3.133,51	3.149,17	3.164,92	3.180,74	3.196,65	3.212,63	3.228,69	3.244,84	3.261,06	3.277,37	3.293,75	3.310,22	3.326,77

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B32F64F5

